



Diário OFICIAL Executivo

Ano CX

Edição Digital nº 11363 | 109 páginas
Curitiba, Sexta-feira, 17 de Fevereiro de 2023

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	14
Procuradoria Geral do Estado	16
Controladoria Geral do Estado	17

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	17
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	29
Secretaria das Cidades	30
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	30
Secretaria da Cultura	33
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	35

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	36
Secretaria da Educação	37
Secretaria da Fazenda	71
Secretaria de Infraestrutura e Logística	73
Secretaria da Justiça e Cidadania	74
Secretaria do Planejamento	75
Secretaria da Saúde	77
Secretaria da Segurança Pública	80
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda	105
Receita Estadual do Paraná	105

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	106
Em Tempo	109



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Cocco Siqueira Patricia Valgrande Augusto	Controlador-Geral Diretora-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
Casa Civil João Carlos Ortega Luciano Borges dos Santos	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Adnilton José Caetano	Procuradora-Geral Diretor-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Elisandro Pires Frigo Luciana Carla da Silva Azevedo	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Ricardo José Magalhães Barros Christiano Souto Puppi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara	Secretário	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Fernando Furiatti Saboia Emerson Cooper Coelho	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Eduardo Pimentel Slaviero Marcio Juliano Marcolino	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital Diego de Oliveira Nogueira Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Interino Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Michel Jorge Samaha	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Rogério Helias Carboni	Secretário Interino
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amador Flessak	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Nestor Werner Junior	Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Valdemar Bernardo Jorge Louise Da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira Louise Caroline Campos Low	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Mauro Rafael Moraes e Silva Kevin Luan Bossa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi
Praça Nossa Senhora de Salette, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 553

Nomeação para cargo da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FERNANDA BRAGA, RG nº 6.748.366-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

16559/2023

DECRETO Nº 554

Nomeações para cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RUI ROCHA FERREIRA, RG nº 9.421.110-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-8, da Casa Civil, a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

16560/2023

DECRETO Nº 555

Nomeação de cargo para a Casa Civil – CC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado EVERTON DINIZ, RG nº 5.534.797-2, do cargo, em comissão de Assessor – Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Art. 2º Fica exonerada ELZA PEREIRA CORREIRA, RG nº 804.823-1, do cargo, em comissão de Chefe de Coordenação – Símbolo DAS-1, da Casa Civil, a partir de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Fica nomeado de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANDERSON CLEMENTE SANTIN, RG nº 3.331.833-5, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-8, da Casa Civil, a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

16561/2023

DECRETO Nº 556

Nomeação e exonerações do Serviço Social Autônomo Paraná Projetos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 12.215, de 10 de Julho de 1998 e o contido no protocolado nº 20.067.743-9,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados, do Serviço Social Autônomo Paraná Projetos:

JOÃO GUSTAVO CATALANI RACCA, RG nº 4.478.452-1, Diretor de Administração e Finanças;

PATRÍCIA BARATIERI ATHERINO, RG nº 345.581-9/SC, Diretor de Planejamento e Projetos.

Art. 2º Fica nomeado, de acordo com inciso III, do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CELIO JOSE GONÇALVES WATTER, RG nº 4.655.539-2, para exercer, o cargo de Diretor de Planejamento e Projetos, do Serviço Social Autônomo Paraná Projetos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

GUTO SILVA
Secretário de Estado do Planejamento

16562/2023

DECRETO Nº 557

Transfere cargo em comissão da Secretaria de Estado das Cidades para a Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Transfere, até 31 de dezembro de 2026, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado das Cidades para a Casa Civil o seguinte cargo de provimento em comissão: 1 (um) Diretor – Símbolo DD-1

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput, o cargo em comissão retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 2º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FELIPE FURQUIM DE OLIVEIRA, RG nº 9.403.953-3, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor – Símbolo DD-1, da Casa Civil, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Chefe de Gabinete – Símbolo DAS-1, do Instituto Água e Terra.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

16563/2023

DECRETO Nº 558

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e no § 5º do artigo 15, da Lei Estadual nº 21.228, de 6 de setembro de 2022, e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.893.645-6,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transferência no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 299.337,00 (duzentos e noventa e nove mil, trezentos e trinta e sete reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

16564/2023

Página 1 de 2
Nº controle: 23000177ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 558

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
16	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO						
01600	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO						
1602	DIRETORIA GERAL						
5019	REESTRUTURAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	44903500	100	01	0	50.000,00	23000505
		44903600	100	01	0	39.337,00	23000505
		44903900	100	01	0	40.000,00	23000505
		44904000	100	01	0	170.000,00	23000505
TOTAL						299.337,00	
TOTAL						299.337,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 23000177ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 558

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
16	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO						
01600	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO						
1602	DIRETORIA GERAL						
5019	REESTRUTURAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	33903000	100	01	0	90.000,00	23000505
		33903500	100	01	0	20.000,00	23000505
		33903600	100	01	0	19.337,00	23000505
		33903900	100	01	0	20.000,00	23000505
		33904000	100	01	0	150.000,00	23000505
TOTAL						299.337,00	
TOTAL						299.337,00	

16565/2023

DECRETO Nº 559

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e no inciso VII, § 1º do art. 15 da Lei Estadual nº 21.228, de 6 de setembro de 2022, e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.972.456-8,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 10.219.000,00 (dez milhões, duzentos e dezenove mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 136 - Recursos Oriundos da Tarifa de Concursos Públicos.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

16568/2023

Página 1 de 2
Nº controle: 23000217ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 559

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2702	DIRETORIA GERAL						
6041	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	33903900	136	01	0	10.219.000,00	23000552
TOTAL						10.219.000,00	
TOTAL						10.219.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 23000217ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 559

Acréscimo da Receita Centralizada do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
99	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
09900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
9900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
1610021100 00 01	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	136	01	10.219.000,00	23000552
TOTAL				10.219.000,00	
TOTAL				10.219.000,00	

16569/2023

DECRETO Nº 560

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e no inciso V, § 1º do art. 15 e § 5º do mesmo artigo da Lei Estadual nº 21.228, de 6 de setembro de 2022, e considerando o contido no art. 76 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como o contido no protocolo nº 20.013.722-1,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial no Orçamento Fiscal do Estado por transposição, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Fica criado na Dotação Orçamentária 3702.04122426.224 – Gestão Administrativa - SETU, o grupo de natureza de despesa 04 - Investimentos, e alterado seu respectivo Detalhamento da Despesa por Modalidade de Aplicação e por Grupo de Fonte, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

16570/2023

Página 1 de 2
Nº controle: 23000247

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 560

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
37	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO						
03700	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO						
3702	DIRETORIA GERAL						
6224	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SETU	44905200	100	01	L	400.000,00	23000596
TOTAL						400.000,00	
TOTAL						400.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 23000247

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 560

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
37	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO						
03700	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO						
3701	GABINETE DO SECRETÁRIO						
6342	GABINETE DO SECRETÁRIO - SETU	33504100	100	01	L	400.000,00	23000596
TOTAL						400.000,00	
TOTAL						400.000,00	

16573/2023

DECRETO Nº 561

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e no inciso VIII, § 1º do art. 15 da Lei Estadual nº 21.228, de 6 de setembro de 2022, e tendo em vista o contido nos protocolos nº 19.953.443-2 e nº 20.012.423-5,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 1.730.533,00 (um milhão, setecentos e trinta mil, quinhentos e trinta e três reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro da fonte 142 - Operações de Crédito Externas e da fonte 148 - Outros Convênios/Outras Transferências, no exercício de 2022.

Art. 3º - Em decorrência do contido no art. 1º, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

16575/2023

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 561

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2702	DIRETORIA GERAL						
6014	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	33903900	148	09	L	134.046,00	23000590
		44905200	148	09	L	10.000,00	23000590
					TOTAL	144.046,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
3901	GABINETE DO SECRETÁRIO						
5089	INVESTIMENTOS PARA O PARANÁ SEGURO - BID	33903500	142	15	L	100.000,00	23000590
		33904700	142	15	L	35.000,00	23000590
		44905100	142	15	L	1.451.487,00	23000590
					TOTAL	1.586.487,00	
					TOTAL	1.730.533,00	

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 561

Suplementação de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA					
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA					
3901	GABINETE DO SECRETÁRIO					
5089	INVESTIMENTOS PARA O PARANÁ SEGURO - BID					
00000001	Realizar obras de Construção para o Paraná Seguro-BID	142	15	L	1.451.487,00	23000590
					TOTAL	1.451.487,00
					TOTAL	1.451.487,00

16576/2023

DECRETO Nº 562

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas nos artigos 4º e 8º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e no inciso VIII, § 1º do art. 15 da Lei Estadual nº 21.228, de 6 de setembro de 2022, e tendo em vista o contido nos protocolados nº 20.027.762-7 e nº 19.594.126-2,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 65.825.050,00 (sessenta e cinco milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, cinquenta reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro das fontes 128 – Fundo de Reequipamento do Fisco – FUNREFISCO e 717 - Assistência Financeira Transporte Coletivo – Art. 5º, inciso IV – EC Nº 123/2022, no exercício de 2022.

Art. 3º - Em decorrência do contido no art. 1º, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

16577/2023

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 562

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02960	FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO FISCO						
2960	FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO FISCO - FUNREFISCO						
6328	REEQUIPAMENTO, MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DO FISCO - FUNREFISCO	44904000	128	01	L	40.410.200,00	23000568
		44905100	128	01	L	450.000,00	23000568
		44905200	128	01	L	700.000,00	23000568
					TOTAL	41.560.200,00	
67	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES						
06731	AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ						
6731	AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ						
5060	TRANSPORTE METROPOLITANO	33404100	717	10	L	24.264.850,00	23000568
					TOTAL	24.264.850,00	
					TOTAL	65.825.050,00	

D E C R E T O Nº 564

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e no inciso I, § 1º do art. 15, e no § 5º do mesmo artigo da Lei Estadual nº 21.228, de 6 de setembro de 2022, e tendo em vista o contido no protocolado nº 20.040.232-4,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 13.690.066,00 (treze milhões, seiscentos e noventa mil e sessenta e seis reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

16582/2023

Página 1 de 2
Nº controle: 23000224

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 564

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES						
06700	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES						
6702	DIRETORIA GERAL						
6272	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SECID	31901100	100	01	L	10.798.000,00	23000571
		31901300	100	01	L	520.000,00	23000571
		31901600	100	01	L	535.200,00	23000571
		31909200	100	01	L	6.100,00	23000571
		31909400	100	01	L	222.000,00	23000571
		31909600	100	01	L	300.000,00	23000571
		31911300	100	01	L	1.166.726,00	23000571
		33904600	100	01	L	140.000,00	23000572
		33904900	100	01	L	2.040,00	23000572
TOTAL						13.690.066,00	
TOTAL						13.690.066,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 23000224

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 564

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES						
06700	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES						
6702	DIRETORIA GERAL						
6363	GESTÃO E APOIO EXECUTIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES	31901100	100	01	L	10.798.000,00	23000569
		31901300	100	01	L	520.000,00	23000569
		31901600	100	01	L	535.200,00	23000569
		31909200	100	01	L	6.100,00	23000569
		31909400	100	01	L	222.000,00	23000569
		31909600	100	01	L	300.000,00	23000569
		31911300	100	01	L	1.166.726,00	23000569
		33904600	100	01	L	140.000,00	23000570
		33904900	100	01	L	2.040,00	23000570
TOTAL						13.690.066,00	
TOTAL						13.690.066,00	

16584/2023

D E C R E T O Nº 565

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e no § 5º do artigo 15, da Lei Estadual nº 21.228, de 6 de setembro de 2022, e tendo em vista o contido no protocolado nº 20.048.062-7,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transferência no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	AL0	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP						
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP						
9053	ENCARGOS ESPECIAIS - UENP	33919100	250	95	L	40.000,00	23000579
					TOTAL	40.000,00	
					TOTAL	40.000,00	

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 566

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP						
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP						
6149	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UENP	33903600	250	95	L	40.000,00	23000579
TOTAL						40.000,00	
TOTAL						40.000,00	

16596/2023

DECRETO Nº 567

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e no § 5º do artigo 15, da Lei Estadual nº 21.228, de 6 de setembro de 2022, e tendo em vista o contido no protocolado nº 20.013.722-1,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

16598/2023

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 567

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
37	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO						
03700	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO						
3702	DIRETORIA GERAL						
6224	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SETU	33903900	100	01	L	600.000,00	23000592
TOTAL						600.000,00	
TOTAL						600.000,00	

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 567

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
37	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO						
03700	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO						
3701	GABINETE DO SECRETÁRIO						
6342	GABINETE DO SECRETÁRIO - SETU	33504100	100	01	L	600.000,00	23000592
TOTAL						600.000,00	
TOTAL						600.000,00	

16601/2023

DECRETO Nº 568

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e no inciso VIII, § 1º do art. 15 da Lei Estadual nº 21.228, de 6 de setembro de 2022, e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.943.518-3,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 614.830,00 (seiscentos e quatorze mil, oitocentos e trinta reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado da fonte 136 – Recursos Oriundos da Tarifa de Concursos Públicos.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

16602/2023

Página 1 de 1
Nº controle: 23000234

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 568

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4101	GABINETE DO SECRETÁRIO						
6097	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTÉRIO	33903900	136	01	L	614.830,00	23000586
TOTAL						614.830,00	
TOTAL						614.830,00	

16604/2023

DECRETO Nº 569

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e no inciso VIII, § 1º do art. 15 da Lei Estadual nº 21.228, de 6 setembro de 2022, e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.943.261-3,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 3.701.561,00 (três milhões, setecentos e um mil, quinhentos e sessenta e um reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado da fonte 100 – Ordinário Não Vinculado.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

16613/2023

Página 1 de 1
Nº controle: 23000289

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 569

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
7704	DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
6386	FOMENTO RODOVIÁRIO	44404200	100	01	L	3.701.561,00	23000656
TOTAL						3.701.561,00	
TOTAL						3.701.561,00	

16617/2023

DECRETO Nº 570

Transfere cargo de provimento em comissão da Casa Civil, com o respectivo titular YURI MICHELS, para a SEED.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Transfere, até 31 de dezembro de 2026, da estrutura organizacional da Casa Civil para a Secretaria de Estado da Educação, 1 (uma) função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-11, com o respectivo titular YURI MICHELS, RG nº 7.815.824-7.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput, o cargo retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

16620/2023

DECRETO Nº 571

Nomeação para cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16

de novembro de 1970, ALESSANDRA BATISTA GONÇALVES, RG nº 5.254.892-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-2, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

16622/2023

DECRETO Nº 572

Nomeações para cargos em comissão da Secretaria de Estado do Planejamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20.042.926-5,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Secretaria de Estado do Planejamento, a partir de 1º de fevereiro de 2023:

LETICIA CARNEIRO DOS SANTOS, RG nº 8.812.052-3, Chefe de Coordenação – Símbolo DAS-2, ficando exonerada ALDEMIRA VICARI SGUAREZI, RG nº 1.202.453-3;

BRUNO DO NASCIMENTO FELICIO, RG nº 8.060.005-4, Assessor – Símbolo DAS-3;

EVANDRO JELSON DE BARROS, RG nº 6.210.696-4, Assessor – Símbolo DAS-3;

RODRIGO NICOLAU DA SILVA, RG nº 8.545.988-0, Chefe de Núcleo de Planejamento Setorial – Símbolo DAS-6;

LUIZ PAULO SIQUEIRA, RG nº 9.368.609-8, Chefe de Núcleo de Planejamento Setorial – Símbolo DAS-6;

CARLOS EDUARDO MARTINS, RG nº 12.485.796-1, Chefe de Núcleo de Planejamento Setorial – Símbolo DAS-6, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo DAS-12, da Secretaria de Estado da Ciência,

Tecnologia e Ensino Superior;

TAIS MARUCCI, RG nº 806011794, Chefe de Núcleo de Planejamento Setorial – Símbolo DAS-6;

FERNANDA GODOI DE PAULA, RG nº 5.362.085-0, Chefe de Núcleo de Planejamento Setorial – Símbolo DAS-6, ficando exonerada do cargo de Assessor – Símbolo DAS-4;

ADRIANA DO ROCIO DE BARROS, RG nº 5.230.057-6, Chefe de Núcleo de Planejamento Setorial – Símbolo DAS-6, ficando exonerada, em consequência, da função de gestão pública de Chefe de Coordenação – Símbolo FGP-5, do Departamento de Trânsito do Paraná;

MATEUS VINICIUS STOEKLY, RG nº 10.900.547-9, Chefe de Núcleo de Planejamento Setorial – Símbolo DAS-6;

BLANDA HELLEN ZAMOINSKI FERREIRA, RG nº 13.035.601-0, Chefe de Núcleo de Planejamento Setorial – Símbolo DAS-6, ficando exonerada, em consequência, do cargo, em comissão, de Assessor – Símbolo DAS-11, do Departamento de Trânsito do Paraná;

CRISTINA VIANA DE JESUS, RG nº 964542455, Chefe de Núcleo de Planejamento Setorial – Símbolo DAS-6;

DIOVANI MAGRIM, RG nº 15.546.933-1, Chefe de Núcleo de Planejamento Setorial – Símbolo DAS-6;

ARIEL MAROCHI, RG nº 9.335.155-0, Chefe de Núcleo de Planejamento Setorial – Símbolo DAS-6;

JULIANA SCHNEIDER, RG nº 6.220.988-7, Chefe de Núcleo de Planejamento Setorial – Símbolo DAS-6;

MONCLER OCTÁVIO MARTINS, RG nº 7.897.860-0, Assessor – Símbolo DAS-8; e NATÁLIA BECCHI BORÇATTO, RG nº 10.239.396-1, Assessor – Símbolo DAS-8.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

GUTO SILVA
Secretário de Estado do Planejamento

16623/2023

DECRETO Nº 573

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, e no § 5º do artigo 15, da Lei Estadual nº 21.228, de 6 de setembro de 2022, e tendo em vista o contido no protocolado nº 20.059.958-6,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 1.540.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

16618/2023

Página 1 de 2
Nº controle: 23000272

ANEXO I ANEXO AO DECRETO Nº 573						
Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS						
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL					
06900	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL					
6901	GABINETE DO SECRETÁRIO					
6516	PROMOÇÃO DA COMPETITIVIDADE E ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS	33504100	100	01	0	1.540.000,00
TOTAL						1.540.000,00
TOTAL						1.540.000,00

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 573

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL						
06900	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL						
6902	DIRETORIA GERAL						
6281	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEDEST	33901400	100	01	O	20.000,00	23000621
		33903000	100	01	O	30.000,00	23000621
		33903600	100	01	O	20.000,00	23000621
		33903700	100	01	O	988.250,00	23000621
		33903900	100	01	O	481.750,00	23000621
TOTAL						1.540.000,00	
TOTAL						1.540.000,00	

16619/2023

DECRETO Nº 574

Transferência, nomeações e designações da Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial – SEMI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Transfere, até 31 de dezembro de 2026, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência para a Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial, 1 (uma) função de gestão pública de Chefe de Divisão – Símbolo FGP-5, alterando sua denominação para Assessor.

Art. 2º Transfere, até 31 de dezembro de 2026, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços para a Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial, 1 (uma) função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-2.

Art. 3º Transfere, até 31 de dezembro de 2026, da estrutura organizacional da Casa Civil para a Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial, os seguintes cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública:

3 (três) cargos de Assessor – Símbolo DAS-2;

1 (um) cargo de Assessor – Símbolo DAS-5;

1 (um) cargo de Assessor – Símbolo DAS-4;

1 (um) cargo de Assessor – Símbolo DAS-3;

1 (uma) função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-5;

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput, os cargos em comissão e as funções de gestão pública retornam automaticamente ao órgão de origem.

Art. 4º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.774, de 30 de outubro de 2012, para exercerem, em comissão, cargos e funções de gestão pública, da Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial, a partir de 1º de fevereiro de 2023:

BRUNA CAROLINE OTTOBELLI, RG nº 13.315.117-6, Assessor – Símbolo DAS-3, ficando exonerada do cargo de Assessor – Símbolo DAS-2;

JULIANY SOUZA DOS SANTOS, RG nº 7.761.719-1, Assessor – Símbolo DAS-2, ficando exonerada do cargo de Chefe de Coordenação – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família;

DENIS DENILTON LAURINDO, RG nº 5.384.505-3, Assessor – Símbolo FGP-2, ficando exonerado da função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-4, da Secretaria de Estado da Educação;

KARIN HASSE, RG nº 2.089.632-9, Assessor – Símbolo DAS-5, ficando exonerada do cargo de Chefe de Coordenação – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda;

POLLYANNA MEDEIROS, RG 8.250.357-9, Assessor – Símbolo DAS-5;

RHAIZA CALDEIRA DOS SANTOS, RG nº 10.965.135-4, Assessor – Símbolo DAS-5, ficando exonerada do cargo de Assessor – Símbolo DAS-8;

TALITA DELPONTE, RG nº 9.573.791-9, Assessor – Símbolo DAS-8;

NATHALIA TARRARA SOUZA OLIVEIRA, RG nº 324.996-3, Assessor – Símbolo DAS-4;

RAFAEL HENRIQUE BARZOTTO, RG nº 6.040.605-7, Assessor – Símbolo DAS-2;

MARCIO LUCIANO MARTINS, RG nº 6.151.911-4, Assessor – Símbolo FGP-5;

PRISCILA LOUREIRO MELLO, RG nº 5.757.671-5, Assessor – Símbolo DAS-2;

TAMARA ZAZERA REZENDE, RG nº 9.178.514-5, Assessor – Símbolo DAS-3, ficando exonerada do cargo de Assessor – Símbolo DAS-2;

EDUARDO DE OLIVEIRA FILHO, RG nº 24.332.977-4/SP, Assessor – Símbolo DAS-2;

ELAINE CRISTINE DE OLIVEIRA, RG nº 8.242.993-0, Assessor – Símbolo FGP-5, ficando exonerada da função de gestão pública de FGP-10.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LEANDRE DAL PONTE
Secretária de Estado da Mulher e Igualdade Racial

16625/2023

DECRETO Nº 575

Transfere cargo de provimento em comissão da Casa Civil para a SEAB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Transfere, até 31 de dezembro de 2026, da estrutura organizacional da Casa Civil, para a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor – Símbolo DAS-4.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput, o cargo retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 2º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JAQUELINE DOS REIS MACEDO GOMIDES, RG nº 7.961.982-5, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, a partir de 1º de fevereiro de 2023, ficando exonerada do cargo de Assessor – Símbolo DAS-8.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

16626/2023

DECRETO Nº 576

Nomeações para cargos da Secretaria de Estado do Planejamento – SEPL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20.045.210-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a partir de 1º de março de 2023, MARIA RAQUEL IJAILLE GARCIA, RG nº 6.223.330-3, da função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-5, da Secretaria de Estado do Planejamento.

Art. 2º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2012, para exercerem, cargo em comissão e função de gestão pública, da Secretaria de Estado do Planejamento, a partir de 1º de março de 2023:

LOUISE RONCONI DE NAZARENO, RG nº 6.679.250-1, Assessor – Símbolo FGP-5, ficando exonerada do cargo de Chefe de Núcleo de Planejamento Setorial – Símbolo DAS-6;

PEDRO AMÉRICO VIEIRA, RG nº 10.135.024-0, Chefe de Núcleo de Planejamento Setorial – Símbolo DAS-6.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

GUTO SILVA
Secretário de Estado do Planejamento

16627/2023

DECRETO Nº 577

Torna sem efeito Decreto nº 546, de 16 de fevereiro de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto nº 546, de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 17 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO FURIATTI SABOIA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

16629/2023

DECRETO Nº 578

Cria Grupo Técnico – GT, para constituir a Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná – FAASP, no âmbito do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI, do art. 87, da Constituição Estadual, observado o disposto na Lei nº 21.534, de 01 de janeiro de 2023 e, Lei Complementar nº 250, de 01 de janeiro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná, e o contido no protocolado nº 19.943.088-2,

DECRETA:

Art. 1º Institui Grupo Técnico - GT, de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e executivo, para instituir a Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná – FAASP.

Art. 2º O GT será composto pelos seguintes órgãos, no âmbito do Estado do Paraná:

I – um representante da Casa Civil;

II – dois representantes da Secretaria de Estado de Segurança Pública;

III – um representante da Secretaria de Estado de Planejamento;

IV – um representante da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;

V – um representante da Secretaria de Estado da Fazenda;

VI – um representante da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 3º Os membros do Grupo de Trabalho serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º, e designados por ato do Secretário de Estado da Segurança Pública.

Art. 4º O GT poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando necessário para o cumprimento de sua finalidade.

Art. 5º A Coordenação do GT ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado do Paraná, sendo passível de delegação a outro membro integrante.

Art. 6º O Grupo de Trabalho poderá requerer estudos técnicos e jurídicos aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, a fim de subsidiar as medidas que serão propostas.

Art. 7º O Grupo de Trabalho se reunirá em caráter ordinário e extraordinário, a critério de sua Coordenação.

Art. 8º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º O GT tem como objetivos:

I – elaborar o estatuto: caracterização, finalidade, objetivos, patrimônio, receita, estrutura organizacional, relações de trabalho, responsabilidades, contrato de gestão, regime financeiro, fiscalização, controle interno e externo, bem como demais disposições gerais, bem como a criação do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

II – enviar esforços no sentido de estabelecer sede própria da FAASP;

III – elaborar planejamento visando à consecução dos objetivos da fundação com participação de, pelo menos, um representante de cada força de segurança;

IV – promover a elaboração de projetos para a captação de recursos financeiros iniciais que possibilitem a consecução das ações de implementação da fundação;

V – estimular a promoção do FAASP no Estado; e

VI – acompanhar, monitorar e avaliar as ações implementadas.

Art. 10. Fica estabelecido o prazo contido no parágrafo único do art. 41 da Lei Complementar nº 250, de 1º de janeiro de 2023, para adotar as medidas necessárias para a instituição da Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de fevereiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

CRA/MGS*

16630/2023

Despacho do Governador**DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO****CASA CIVIL**

20.047.014-1/23 - “Diante da solicitação apresentada no protocolo nº 20.047.014-1, **AUTORIZO** nos termos dos art. 172, inciso VIII e 178, ambos da Lei nº 6.174/1970, e do Decreto nº 3.828/2008. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE**. Em 08/02/23”. (Enc. proc. ao NRHS/CC, em 08/02/23).

(REPRODUZIDO POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÃO)
16203/2023

Despacho do Chefe da Casa Civil**DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL****CASA CIVIL**

19.706.288-6/22 - “**RETIFICO** o despacho constante no Mov. 43, publicado no DIOE nº 11.351, 01/02/2023, para que passe a constar o seguinte: De acordo com os elementos de instrução do PROTOCOLADO nº 19.706.288-6 e consubstanciado na Informação da PCG/PGE (mov. 33) e CC/NII (mov. 36), **RATIFICO**, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007 a hipótese de dispensa de licitação reconhecida pelo Chefe do Grupo Administrativo Setorial – GAS/CC e **AUTORIZO** nos termos do art. 4º, da Lei Estadual nº 19.848/19 c/c art. 1º, §3º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, a realização de despesa para a contratação direta da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (CELEPAR), CNPJ nº 76.545.011/0001-19, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, com valor máximo estimado em R\$ 273.600,00 (Duzentos e setenta e três mil e seiscentos reais). **PUBLIQUE-SE**. Em 17/02/23”. (Enc. proc. ao NAS/CC, em 17/02/23).

16357/2023**Casa Civil****PORTARIA nº 04**

Designa SHEILA BETINA RADLOFF DA SILVEIRA para desempenhar as funções de Agente de Transparência e de Ouvidoria, no âmbito da Casa Civil

O DIRETOR-GERAL da CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no protocolado nº 20.042.214-7,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora SHEILA BETINA RADLOFF DA SILVEIRA, RG nº 6.048.058-3, para desempenhar as funções de Agente de Transparência e de Ouvidoria, no âmbito da Casa Civil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2023.

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Diretor-Geral da Casa Civil

16510/2023**PORTARIA nº 05**

Designa PAULO MATEUS CHIARELLI para responder interinamente pelas atribuições do cargo de Diretor-Geral da Casa Civil.

O DIRETOR-GERAL DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor PAULO MATEUS CHIARELLI, RG nº 13.244.970-8, para responder, interinamente e sem prejuízo de suas funções, pelas atribuições do cargo de Diretor-Geral da Casa Civil, na ausência do titular LUCIANO BORGES DOS SANTOS, RG nº 5.847.564-5, a partir do dia 22 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2023.

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Diretor-Geral da Casa Civil

16511/2023

DETRAN

PORTARIA N.º 145/2023-DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 20.960/2022;
CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 0063451-12.2022.8.16.0000, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - 4ª CÂMARA CÍVEL.
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 19.126.731-1, resolve:
CREDENCIAR
Art. 1º. Conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - 4ª CÂMARA CÍVEL, FERNANDO COLANGELO RODRIGUES, sob a matrícula nº 913167-1, para atuar no Município de Maringá/PR, nos termos da Lei Estadual nº 20.960/2022 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, 06 de Fevereiro de 2023.

Assinado eletronicamente

Adriano Furtado,

Diretor Presidente do DETRAN/PR

PORTARIA N.º 146/2023-DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 20.960/2022;
CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 0061486-96.2022.8.16.0000, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - 4ª CÂMARA CÍVEL.
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 18.806.204-0, resolve:
CREDENCIAR
Art. 1º. Conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - 4ª CÂMARA CÍVEL, WANDERSON LUIZ GONÇALVES, sob a matrícula nº 881003-6, para atuar no Município de Mandaguari/PR, nos termos da Lei Estadual nº 20.960/2022 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, 06 de Fevereiro de 2023.

Assinado eletronicamente

Adriano Furtado,

Diretor Presidente do DETRAN/PR

PORTARIA N.º 147/2023-DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 20.960/2022;
CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 006043-85.2021.8.16.0004, PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ-SECRETARIA UNIFICADAS DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA-1ª VARA-PROJUDI.
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 17.864.053-4, resolve:
CREDENCIAR
Art. 1º. Conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria do PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ-SECRETARIA UNIFICADAS DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA-1ª VARA-PROJUDI, GILMAR BELMIRO AMELIA FILHO, sob a matrícula nº 1801141-7, para atuar no Município de Curitiba/PR, nos termos da Lei Estadual nº 20.960/2022 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, 06 de Fevereiro de 2023.

Assinado eletronicamente

Adriano Furtado,

Diretor Presidente do DETRAN/PR

PORTARIA N.º 148/2023-DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 20.960/2022;
CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 0003684-31.2022.8.16.0004, PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ-SECRETARIA UNIFICADAS DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA-2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 18.882.102-2, resolve:
CREDENCIAR
Art. 1º. Conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria do PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ-SECRETARIA UNIFICADAS DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA-2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, RAMON MEDEIROS, sob a matrícula nº 918025-7, para atuar no Município de Alto Paraná/PR, nos termos da Lei Estadual nº 20.960/2022 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, 06 de Fevereiro de 2023.

Assinado eletronicamente

Adriano Furtado,

Diretor Presidente do DETRAN/PR

14999/2023

PORTARIA N.º 180/2023-DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 20.960/2022;
CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 0004036-86.2022.8.16.0004, PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ-SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA-1ª VARA-PROJUDI.
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 18.910.040-0, resolve:
CREDENCIAR
Art. 1º. Conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria do PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ-SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA-1ª VARA-PROJUDI, WESLEI DIEGO NOGUEIRA, sob a matrícula nº 1801144-1, para atuar no Município de Curitiba/PR, nos termos da Lei Estadual nº 20.960/2022 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, 10 de Fevereiro de 2023.

Assinado eletronicamente

Adriano Furtado,

Diretor Presidente do DETRAN/PR

PORTARIA N.º 185/2023-DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 20.960/2022;
CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 0005991-55.2022.8.16.0004, PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA - 2ª VARA - PROJUDI.
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 19.493.598-6, resolve:
CREDENCIAR
Art. 1º. Conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria do PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA - 2ª VARA - PROJUDI, RENATO CONTE NETO, sob a matrícula nº 986010-0, para atuar no Município de Sarandi/PR, nos termos da Lei Estadual nº 20.960/2022 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, 14 de Fevereiro de 2023.

Assinado eletronicamente

Adriano Furtado,

Diretor Presidente do DETRAN/PR

15111/2023

PORTARIA N.º 183/2023-DP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV; CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 20.007.219-7, resolve: CREDENCIAR:

Art. 1º. De forma precária, por 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, **INDÚSTRIA DE PLACAS VERDES MARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.762.839/0001-55, localizada na Avenida Mauá, nº 973, loja A, Bairro Zona 03, Município de Maringá - PR, CEP: 87.050-020, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 969/2022-CONTRAN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2023.

(Assinado eletronicamente)

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 184/2023-DP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV; CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 20.013.251-3, resolve: CREDENCIAR:

Art. 1º. De forma precária, por 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, **MARISULPLAC EMPRESA ESTAMPADORA DE PLACAS VEICULAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.833.698/0001-12, localizada na Rua Padre Josefinos, nº 375, Bairro Centro, Município de Marilândia do Sul - PR, CEP: 86.825-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 969/2022-CONTRAN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2023.

(Assinado eletronicamente)

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

15062/2023

PORTARIA N.º 189/2023-DP

O Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/1983 e; CONSIDERANDO as exigências contidas na Instrução Normativa nº 002/2023, exarada pela Controladoria Geral do Estado –CGE, que estabelece aos Núcleos e Agentes de Controle Interno Avaliativos a elaboração e publicidade do Plano Anual de Trabalho de acordo com suas atividades e competências; CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 04/2023, exarada pela Controladoria Geral do Estado –CGE, a qual determina aos Agentes de Compliance a elaboração do Plano de Trabalho referente ao exercício de 2023, de acordo com suas atividades e competências; CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 06/2023, exarada pela Controladoria Geral do Estado –CGE, a qual determina aos Agentes de Ouvidoria a elaboração do Plano de Trabalho referente ao exercício de 2023, de acordo com suas atividades e competências; CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 07/2023, exarada pela Controladoria Geral do Estado –CGE, a qual determina aos Agentes de Transparência a elaboração do Plano de Trabalho referente ao exercício de 2023, de acordo com suas atividades e competências.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os Planos de Trabalho Anual dos Agentes de Controle Interno, Integridade e Compliance, Ouvidoria e Transparência, para o exercício de 2023, deste Departamento de Trânsito do Paraná-DETRAN/PR, conforme os Anexos do presente ato normativo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2023.

Assinado eletronicamente

Adriano Furtado

Diretor-Presidente do DETRAN/PR

14816/2023

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

PARTES CONVENIADAS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ LISTADOS ABAIXO

OBJETO – Cooperação técnica entre as partes, visando atendimento das obrigações mútuas determinadas pela legislação de trânsito, para o planejamento e a operacionalização da Sinalização Viária Urbana: Horizontal, Vertical e Semafórica, compreendendo contratação de projetos – quando necessário –, e respectiva execução, nos municípios relacionados abaixo.

AUTORIZAÇÃO – Adriano Furtado – Diretor-Presidente do DETRAN-PR.

VIGÊNCIA – 24 (vinte e quatro) meses, iniciados na data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE:

Nº CONVÊNIO	MUNICÍPIO	VALOR	DATA DA AUTORIZAÇÃO	PROTOCOLO
001/2023	Assaí	R\$ 300.000,00	14/02/2023	19.728.337-8
002/2023	Maripá	R\$ 230.000,00	14/02/2023	19.629.428-7

15026/2023

Procuradoria Geral do Estado

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N.º 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 11 DE 14/02/2023

ORGÃO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARGARETHY MITSUE OMOTTO VATANABE	1	NA11	194990740	30	10/01/2011 09/01/2016	06/03/2023 04/04/2023
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	1	NA1	200355130	90	24/09/2007 23/09/2012	27/03/2023 24/06/2023
MAURICIO PEREIRA DA SILVA	1	NA1	187380480	60	10/09/1997 09/09/2002	30/01/2023 30/03/2023
LUYZA MARKS DE ALMEIDA	1	NA3	199555340	90	25/08/2013 24/08/2018	20/03/2023 17/06/2023
DIOGO SALDANHA MACORATI	1	NA3	199833111	90	25/08/2013 24/08/2018	27/03/2023 24/06/2023

14503/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 240/245, DA LEI N.º 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA SEM VENCIMENTOS AO(S) SERVIDORES(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 8 DE 24/01/2023

ORGÃO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
TEREZA CRISTINA MARINONI FREIRE	30882296	1	NA2	198705519	10/03/2023	08/03/2025	730

14502/2023

PORTARIA Nº 010/2023-PGE

Designa servidora pública para atuar no Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado.

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 6º, inc. IV, e Anexo V, da Lei nº 19.848, de 2019, e no art. 13, inc. IX, do Regulamento da PGE, anexo ao Decreto nº 2.709, de 2019,

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora pública abaixo elencada, para atuar junto ao Gabinete desta Procuradoria-Geral do Estado, sem prejuízo de sua lotação, a partir de 01/02/2023:

SERVIDOR	RG
Miriam Lopes Pinheiro	3.632.932-7

Art. 2º Esta Portaria tem efeitos a partir da data de sua publicação.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2023.

Adnilton José Caetano

Diretor-Geral

Procuradoria-Geral do Estado

14815/2023

Resolução nº 034/2023-PGE

Avoca a defesa da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, nos autos nº 0000914-85.2022.5.09.0012.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º, inciso VII, da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987,

RESOLVE

Art. 1º Avocar à Procuradoria-Geral do Estado a defesa da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, nos autos de ação ordinária nº 0000914-85.2022.5.09.0012, em trâmite perante a 12ª Vara do Trabalho de Curitiba I;

Art. 2º Designar os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Trabalhista- PRT, e na Procuradoria de Brasília – PRB, para atuarem no feito, na atual fase processual.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Leticia Ferreira da Silva

Procuradora-Geral do Estado

14929/2023

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO CGE Nº 16/2023

Designa servidor para exercer, interinamente, a função de Coordenador do Observatório da Despesa Pública da Controladoria-Geral do Estado. O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40 da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023; e pelo §2º, do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, e CONSIDERANDO o requerimento de férias, conforme trâmite contido no protocolo 20.046.373-0,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor ELTON AUGUSTO DOS ANJOS, RG 6.352.953-2, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer interinamente a função de Coordenador do Observatório da Despesa Pública da Controladoria-Geral do Estado, no período de 06/03/2023 a 27/03/2023, em substituição ao titular do cargo FERNANDO BOCCHI BARBALHO, RG 6.088.682-2, por motivo de férias.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2023.

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA

Controlador-Geral do Estado

15399/2023

Secretaria da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO SEAP Nº 429/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei Estadual n. 11.328, de 01 de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o § 1º do Art. 1º, da Resolução n. 15.658/2022, para designar novo Presidente à Comissão Permanente de Processo Administrativo:

Art.1º.....

§1º A Comissão será presidida pelo servidor *Ronaldo Bonfim Constante* que, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo servidor *Norvaldo Soares da Silveira Junior*.

Art. 2º: Alterar o §1º, do art. 2º, da Resolução n. 15.658/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.....

§1º Os processos instaurados anteriormente permanecerão sob responsabilidade da Comissões designadas pela Resolução n. 6.216, de 29 de janeiro de 2020, Resolução n. 13.686, de 07 de março de 2022, e suas respectivas alterações, exceto os processos relacionados abaixo: 15.764.268-5; 15.764.366-5, 15.764.407-6, 15.927.393-8, 16.190.758-8, 16.190.954-8, 16.191.018-0, 16.191.081-3, 16.191.115-1, 16.191.169-0, 16.934.712-3, 17.007.412-2, 17.887.490-0, 17.887.650-3, 17.887.698-8, 17.887.726-7.

Art. 3º As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2023.

Elisandro Pires Frigo

Secretária de Estado da Administração e da Previdência

14836/2023

DESPACHO Nº: 112/2023

Protocolo nº: 18.714.442-6

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON

Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 757/2022 – SRP

Data: 15/02/2023

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 757/2022 - SRP, tipo menor preço, composto por 10 (dez) lotes, visando a futura e eventual aquisição de **UTENSÍLIOS EM INOX (PRATOS, CANECAS, COLHERES, GARFOS E FACAS)**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 1144/1197a – mov. 224), a fim de atender as necessidades do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR/SEED, conforme descrição contida no Anexo VI do Edital (fl. 1183 - mov. 224).

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº	LOTES
LUIZ MINIOLI NETTO EPP.	14.221.429/0001-13	01, 02, 03 e 04
LOJAS DO PEDRO LTDA.	76.618.891/0001-06	05
GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS S/A.	77.941.490.0001-55	07 e 09
<i>Fracassados</i>	-	06, 08 e 10

3. O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 1.414.850,00** (um milhão, quatrocentos e quatorze mil e oitocentos e cinquenta reais), obtendo-se o desconto de 28,65% sobre o preço máximo fixado para a

disputa, desconsiderados os valores atribuídos aos lotes fracassados.

4. Considerando a Informação nº 049/2023 - AT/SEAP da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 2877/2879a – mov. 405), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, com fundamento no art. 4º, § 1º, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

6. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP para publicação e demais providências.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
GS/AT/dj

14901/2023

RESOLUÇÃO SEAP nº 455/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e

I. considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, no Decreto nº 0007, de 1º de janeiro de 2023, e no Decreto Estadual nº 5.792/2012;

II. considerando o protocolo de nº 15.305.283-2 e de nº 20.068.318-8;

III. considerando os trabalhos executados e a análise técnica exarada pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD, instaurada pela Secretaria da Administração e da Previdência – SEAP, e designada pela Resolução nº 14.767 de 16/07/2018, publicada no DIOE nº 10.235 de 20/07/2018;

IV. considerando a apresentação do Relatório Final decorrente do Processo Administrativo Disciplinar, de Autos nº 001/2018, do servidor Jose Ribeiro dos Santos, RG nº 1.971.326-1 – SSP/PR, Cargo de Agente de Apoio;

RESOLVO:

Art. 1º ACOLHER as conclusões contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD; e

Art. 2º DECIDIR pelo arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar de Autos nº 001/2018.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
15058/2023

RESOLUÇÃO SEAP nº 456/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e

I. considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, no Decreto nº 0007, de 1º de janeiro de 2023, e no Decreto Estadual nº 5.792/2012;

II. considerando o protocolo de nº 15.305.274-3 e de nº 20.068.364-1;

III. considerando os trabalhos executados e a análise técnica exarada pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD, instaurada pela Secretaria da Administração e da Previdência – SEAP, e designada pela Resolução nº 14.767 de 16/07/2018, publicada no DIOE nº 10.235 de 20/07/2018;

IV. considerando a apresentação do Relatório Final decorrente do

Processo Administrativo Disciplinar, de Autos nº 002/2018, do servidor Valdir Luiz de Andrade, RG nº 3.802.416-7-SSP/PR, Cargo de Agente de Apoio, Função de Auxiliar Administrativo;

RESOLVO:

Art. 1º ACOLHER as conclusões contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD; e

Art. 2º DECIDIR pelo arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar de Autos nº 002/2018.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
15069/2023

Resolução SEAP nº. 425

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de MARIA DO AMPARO CUNHA PACHECO, RG. nº 6.415.093-6, LF 01, Professor do Ensino Superior, conforme cálculo de fls. 31 - PRPREV, em atendimento aos autos sob nº 0007747-50.2022.8.16.0182. Valor dos proventos R\$ 7.307,28 (Sete mil, trezentos e sete reais e vinte e oito centavos).
Protocolo nº 20.034.171-6.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 426

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ROZE MARI CORDEIRO, RG 1.862.513-0, Professor, LF 02, em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Cálculos de fls. 88 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 1.719,90 (Hum mil, setecentos e dezoito reais e noventa centavos).
Protocolo nº 16.652.948-4.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 427

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de DOURALICE BENTO SILVA FAM, RG 1.288.834-1, Agente Educacional II, LF 01, alterando o embasamento do benefício para art. 15 da Lei Complementar nº 233/2021 em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Cálculos de fls. 70 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 2.706,79 (Dois mil, setecentos e seis reais e setenta e nove centavos).
Protocolo nº 18.121.703-0.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 428

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de MARIA TEREZA DE CARVALHO VALLIM, R.G. nº 1.149.821-3, LF 21, Professor, conforme cálculo de fls. 28 - PRPREV, em atendimento aos autos sob nº 0037745-34.2020.8.16.0182. Valor dos proventos R\$ 4.184,18 (Quatro mil, cento e oitenta e quatro reais e dezoito centavos).
Protocolo nº 19.982.792-8.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 430

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ALBERTO FRANCISCO LYSYK, R.G. nº 3.421.607-0, LF 21, Professor, conforme cálculo de fls. 25 - PRPREV, em atendimento aos autos sob nº 0024801-63.2021.8.16.0182. Valor dos proventos R\$ 3.651,75 (Três mil, seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos).
Protocolo nº 19.990.586-4.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 431

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ILETE EGER MUSSIAL, R.G. nº 1.016.408-7, LF 21, Professor, conforme cálculo de fls. 19 - PRPREV, alterando o valor da Gratificação TIDE, de proporcional para integral, em atendimento aos autos sob nº 0005100-90.2020.8.16.0105. Valor dos proventos R\$ 14.615,84 (Quatorze mil, seiscentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos).
Protocolo nº 20.001.359-0.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 432

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a JOANA MARIA PEREIRA, R.G. nº 2.035.913-7, LF 01, UEPG, ocupante do cargo de Agente Universitário, de acordo com o Artigo 3º, incisos I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/2005; Lei nº 18.135/14, Lei nº 6174/70, art. 170 e 171 e Lei 10692/93 art. 13. Valor dos proventos R\$ 5.219,94 (Cinco mil, duzentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos). Cálculos de fls.87 - PRPREV.
Protocolo nº 19.712.643-4.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 433

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a MARCIONILA GARCIA DA SILVA, R.G. nº 3.876.671-6, LF 01, UEL, ocupante do cargo de Agente Universitário, de acordo com o Artigo 3º, incisos I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/2005; Lei nº 11713/97 art. 30, Lei nº 6174/70, art. 170 e 171, Lei 10692/93, art. 13, Lei 11050/2006, art. 29 e Lei 17382/12, art. 13. Valor dos proventos R\$ 8.052,54 (Oito mil e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos). Cálculos de fls. 29 - PRPREV.
Protocolo nº 19.911.557-0.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 434

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a CARLOS ALBERTO VOLPI, R.G. nº 1.520.385-4, LF 01, UEPG, ocupante do cargo de Agente Universitário, de acordo com o Artigo 3º, incisos I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/2005; Lei nº 11713/97, art. 30; Lei nº 6174/70, art. 170 e 171; Lei 10692/93, art. 13. Valor dos proventos R\$ 18.525,67 (Dezoito mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos). Cálculos de fls. 65 - PRPREV.
Protocolo nº 19.843.359-4.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 435

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a JOÃO CESAR CAMLOFSKI, R.G. nº 3.023.415-4, LF 01, ocupante do cargo de Agente Universitário, UEPG, de acordo com o artigo 4º, incisos I a V da Emenda Constitucional-PR nº 45/2019. Lei 11713/97, art. 3º, § 4º e art. 17, c/c Lei 14825/05; Lei 6174/70, artigo 170; Lei 11050/06, art. 29 c/c Lei 17382/2012, art. 13; Lei 10692/93, art. 13, c/c Lei 17382/2012, art. 13, inc. IV, § 5º. Valor dos proventos R\$ 3.302,62 (Três mil, trezentos e dois reais e sessenta e dois centavos). Cálculos de fls. 104 - PRPREV.
Protocolo nº 19.277.952-9.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 436

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária por idade a NEUZA APARECIDA CASAGRANDE, R.G. nº 549.621-7, LF 01, ocupante do cargo de Agente Universitário, UEL, de acordo com o Artigo 40, §§ 1º, inciso III, alínea A e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03; art 40, §§ 3º e 17 da Constituição Federal. Valor dos proventos R\$ 10.643,34 (Dez mil, seiscentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos). Cálculos de fls.67 - PRPREV.
Protocolo nº 19.861.284-7.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 437

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o artigo 124, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, o servidor da UEM, abaixo relacionado, constante no protocolado nº 19.871.816-5.

NOME	CARGO	A PARTIR
ANA CLAUDIA	Professor	10/01/2023
PIRAJA BANDEIRA	Assistente	

Curitiba, 14 de fevereiro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 441

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a ELIANE CORREIA DE OLIVEIRA, R.G. nº 4.700.556-6, LF 01, UEL, ocupante do cargo de Agente Universitário, de acordo com o Artigo 3º, incisos I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/2005. Valor dos proventos R\$ 7.435,63 (Sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos). Cálculos de fls. 74 – PRPREV.
Protocolo nº 19.466.068-5.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 442

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984.

R E S O L V E:

Transferir, Ex-Ofício, a partir de 07 de fevereiro de 2023, para a Reserva Não

Remunerada da Polícia Militar do Estado do Paraná, GEDSON MUNHOL AMORIM DE OLIVEIRA, RG nº 13.969.686-1, Soldado 1ª Classe, LF-01, de acordo com o artigo 45, parágrafo 1º da Constituição Estadual e artigo 167, Letra A, da Lei nº 1.943/54.
Protocolo nº 20.009.035-7

Curitiba, 14 de fevereiro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 443

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder, ao servidor abaixo relacionado o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
19.985.880-7	PEDRO CARLOS DE AQUINO OCHOA	UEM

Curitiba, 14 de fevereiro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

15316/2023**EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 446 14/02/2023

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
200212754	HOSNY SERGIO IANKOWSKI DOS SANTOS	63792250	1	FUNSAUDE	
200244400	ARNALDO SADACI YAMAUTI	39836254	91	SEED	
200109007	CARMEM THEREZINHA DE MATTOS FERNANDES	93110846	1	SEED	
200490959	CLAUDIA ROGERIA RAMALHO DA SILVA	50947238	2	SEED	
20023111	MARCIA MAGALHAES RICETO DELPONTE	54255993	2	SEED	
20022975	MARCIA MAGALHAES RICETO DELPONTE	54255993	1	SEED	
199670468	REGINA CELIA SILVA	64030531	97	SEED	

14648/2023**EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP**

PORTARIA N. 616 15/02/2023

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 399 DE 16/01/2023 O NOME DE LENY PRADO FAVARO GONDOLFO

R.G. 11628893 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 399 DE 16/01/2023 O NOME DE LENY PRADO FAVARO GONDOLFO

R.G. 11628893 LF - 2

14458/2023**EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP**

PORTARIA N. 617 15/02/2023

ORGÃO - RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

EXCLUIR DA PORTARIA N. 14009 DE 23/06/2005 O NOME DE SUELI PERON

R.G. 32259375 LF - 2

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 618 15/02/2023

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 8193 DE 15/02/2022 O NOME DE IVANETE PERONDI BACHI

R.G. 61917780 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 12203 DE 15/08/1996 O NOME DE JORGE LUIZ DUTRA GHEM

R.G. 61751386 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 619 15/02/2023

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 465 DE 27/01/2023 O NOME DE SELMA MARIA COSTA DE OLIVEIRA

R.G. 31650950 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 465 DE 27/01/2023 O NOME DE VANDETE RODRIGUES SOUZA

R.G. 37460443 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 6546 DE 08/06/2004 O NOME DE ANA CRISTINA STOCCO

R.G. 51770234 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 7363 DE 21/09/2021 O NOME DE VILMA BIADOLA

R.G. 37530743 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 7666 DE 15/02/2008 O NOME DE JOSE GONCALVES
R.G. 38319973 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 15629 DE 28/08/2018 O NOME DE EDNO MARIANO DOS SANTOS
R.G. 33392893 LF - 21
EXCLUIR DA PORTARIA N. 20727 DE 05/03/1998 O NOME DE RITA DE CASSIA SQUIZZATO BAISE
R.G. 38702335 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 20764 DE 20/06/2006 O NOME DE IVANIA MARIA DA SILVA
R.G. 40346872 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 620 15/02/2023
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 24630 DE 17/09/1998 O NOME DE MARIUZA PEREIRA DE FREIRE
R.G. 52070287 LF - 21

14649/2023

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/CASA CIVIL/SEFA/PRPREV nº 01/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, o CHEFE DA CASA CIVIL, o SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, o DIRETOR PRESIDENTE DA PARANAPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no artigo 19 da Lei nº 19.848/2019, considerando o estabelecido no artigo 9º da EC 103/2019 e no art. 1º, inciso I, alínea b e Parágrafo Único da Portaria SEPRT/ME nº 1.348/2019 e, considerando as informações contidas no protocolo nº 18.533.694-8.

Considerando a promulgação da Lei 20.777/2021 que instituiu o Regime Próprio de Previdência Complementar dos servidores públicos do Estado do Paraná, e conferiu ao Estado a opção de aderir a entidade fechada de previdência complementar, mediante convênio - precedido de chamamento público - bem como de contratar, mediante processo licitatório, entidade aberta de previdência complementar;

Considerando que a Portaria MTP nº 905, de 9 de dezembro de 2021, prorrogou até 30 de junho de 2022, o prazo para apresentar, via GESCON, convênio de adesão ao plano de benefício da entidade de previdência complementar autorizado pela PREVIC;

Considerando o processo de seleção pública Nº 001/2022 que visa a contratação de Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) para administração de plano de benefícios previdenciários dos membros, servidores e empregados públicos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública do Estado do Paraná;

Considerando a atualização das indicações dos membros do Comitê Gestor instituído pela Resolução Conjunta SEAP/CASA CIVIL/SEFA/PRPREV nº 03/2022.

RESOLVEM:

Art. 1º Constituir o Comitê Gestor do convênio de adesão firmado com a Entidade ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO, em decorrência da conclusão do processo de seleção Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) para administração de plano de benefícios previdenciários dos membros, servidores e empregados públicos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 2º O Comitê será composto pelos seguintes membros:

NOME	RG	ÓRGÃO
NELSI APARECIDA DE OLIVEIRA	4.343.659-7	SEAP
ELAINE ANTUNES DE OLIVEIRA CUNHA	8.266.551-0	SEAP
AIRTON JOÃO VACHOWICZ	1.460.158-9	SEAP
DOUGLAS MURILO DOS REIS	6.754.486-2	PARANÁPREVIDÊNCIA
PAULO ROBERTO CALDART	4.171.764-5	PARANÁPREVIDÊNCIA
CÉLIA BAPTISTA	5.690.123-0	CASA CIVIL
JULLIEND A. B. BENTO	15.484.289-6	CASA CIVIL
AGEMIR DE CARVALHO DIAS	3.546.308-9	SEFA
ACYR JOSE BUENO MURBACH	4.497.504-1	RECEITA ESTADUAL
GISELE DE CARVALHO CARLOTO RODRIGUES	9.578.689-8	SEFA
JULIANO BRUN BINDER	6.603.797-5	RECEITA ESTADUAL
WALKIRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI	1.767.314-9	ALEP
SORAYA KAWAKAMI	15.752.314-7	TJPR
VINICIUS RODRIGUES LOPES	6.539.528-2	TJPR
ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO	3.999.761-4	TJPR
MARCOS ANTONIO DA CUNHA ARAÚJO	4.905.114-0	TJPR
HUGO EVO MAGRO CORREA URBANO	1.234.236-8 SSP/MG	MPPR
GUSTAVO HENRIQUE ROCHA DE MACEDO	5.7487.732-1	MPPR
MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ	13.879.613-2	DPE
DANIEL DE BRITO ARAGÃO	13.729.571-7	DPE

§ 1º. A coordenação do Comitê caberá aos representantes indicados pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

§ 2º. A vice coordenação caberá aos representantes indicados pela PARANÁPREVIDÊNCIA.

Art. 3º O Grupo de Trabalho dará início aos trabalhos a partir da publicação da presente Resolução Conjunta.

Art. 4º Não será devida qualquer gratificação ou concessão de vantagem aos servidores que participarem das reuniões ou contribuírem para a execução dos trabalhos.

Art. 5º Compete a este Comitê Gestor:

I – Gerir e fiscalizar o cumprimento do Convênio;

II – Formalizar o plano de incentivo à migração;

III – Adotar todas as providências necessárias e cabíveis para garantir o bom funcionamento do Convênio.

Art. 6º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2023.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Felipe José Vidigal dos Santos
Diretor Presidente Da Paranaprevidência

14860/2023

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/FUNDEPAR N.º 002/2023

Súmula: Estabelece regras e procedimentos para gestão e utilização do Sistema Integrado de Documentos e Protocolo no âmbito do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional, em conformidade com o §1º do art. 2º do Decreto nº 7304, de 13 de abril de 2021.

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023 e o **Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR**, pelas competências a ele conferidas pela Lei nº 18.418 de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.972 de 29 de maio 2017, considerando:

- o Decreto Federal n.º 10.278 de 18 de março de 2020 que estabelece técnicas e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados;
- o Decreto Estadual n.º 6.474, de 14 de dezembro de 2020, que regulamenta a aplicação da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- o Decreto Estadual n.º 9.360, de 23 de abril de 2018, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos;
- a Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná;
- o Decreto Estadual n.º 7.304, de 13 de abril de 2021, que define procedimentos para a utilização do Sistema eProtocolo;
- a Resolução n.º 1.451, 5 de abril de 2016, que aprova o Manual de Gestão de Documentos – Código de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos Atividades-Fim – da Secretaria de Estado da Educação – SEED;
- o Decreto Estadual n.º 3.539, de 29 de novembro de 2019 que aprova o Manual de Gestão de Documentos do Estado do Paraná – Arquivo Público - DEAP, vinculado à Secretaria de Estado da Administração e Previdência.

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer regras e procedimentos operacionais para a gestão de documentos, expedientes e utilização do Sistema de Gestão de Documentos eProtocolo, no que se refere aos protocolos, malotes e arquivo do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR.

Art. 2º Unificar os procedimentos para maior agilidade e segurança das atividades de Protocolo e organização de arquivos de forma a controlar documentos protocolados e não protocolados, emitidos e recebidos no âmbito deste Instituto Fundepar, em cumprimento ao Art. 43 do Decreto Estadual n.º 7.304/2021.

DOS REQUISITOS PARA ATUAR NO SETOR DE PROTOCOLO/ MALOTE/ARQUIVO:

Art. 3º São exigências para a atuação no Setor de Protocolo, Malote ou Arquivo:

- I. estar prestando serviços no Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR;
- II. possuir conhecimentos específicos ao exercício da função no setor;
- III. possuir conhecimentos básicos de informática; e
- IV. manter-se atualizado quanto as normativas próprias do Sistema eProtocolo.

DAS ATRIBUIÇÕES DO SETOR DE PROTOCOLO/ MALOTE/ARQUIVO

Art. 4º Ao Setor do Protocolo, Malote ou Arquivo cabe:

- I. gerenciar a liberação e inativação de acessos dos usuários do FUNDEPAR, fornecedores externos e cidadãos, solicitados via e-mail pelas gerências e/ou coordenações;
- II. orientar e capacitar os usuários do Fundepar quanto à utilização do Sistema eProtocolo, protocolização, movimentação e arquivamento de documentos;
- III. protocolar e transformar em digital documentos encaminhados presencialmente mediante atendimento no balcão e via e-mail pelos usuários externos – fundepar.protocolo@fundepar.pr.gov.br, de acordo com o § 5º do Art. 13 do Decreto Estadual n.º 7304/2021;
- IV. tramitar processos – CIDADÃO e/ou de outros órgãos públicos;
- V. digitalizar protocolos e converter os físicos em digitais no eProtocolo de acordo com os Arts. 13, § 3º, e Art. 21 do Decreto Estadual n.º 7304/2021;
- VI. realizar atividades administrativas;
- VII. cadastrar processos digitais;
- VIII. apensar e desapensar os processos físicos e digitais;
- IX. arquivar e desarquivar processos físicos e digitais;
- X. emitir mensalmente relatórios de processos parados no local, com a finalidade de controlar movimentações e pendências de processos nas unidades administrativas do órgão;
- XI. receber os processos físicos arquivados pelas unidades administrativas da entidade;
- XII. conferir os anexos e volumes dos processos físicos arquivados, bem como a verificação de recebimento de todos os processos relacionados no Relatório de Processos Arquivados;
- XIII. controlar internamente as unidades de armazenamento registradas na aba arquivamento e processos recebidos para arquivo;

- XIV. realizar a manutenção dos processos físicos arquivados no Arquivo Geral da FUNDEPAR;
- XV. orientar as unidades administrativas da entidade, quanto ao arquivamento e à classificação de processos físicos e/ou digitais, conforme as Tabelas de Temporalidade de Documentos da SEAP;
- XVI. devolver o processo físico à unidade administrativa responsável para as devidas correções (códigos de classificação/ano de arquivamento);
- XVII. registrar no parecer de andamento, ao desarmar, a caixa e o Código da Tabela de Temporalidade no qual o processo se encontrava acondicionado anteriormente;
- XVIII. elaborar tutoriais para a padronização de cadastro de processos digitais e divulgação das ferramentas do Sistema eProtocolo;
- XIX. conferir se o registro do arquivamento realizado pelos usuários no Sistema eProtocolo corresponde corretamente ao código de Classificação da Tabela de Temporalidade de Documentos – DEAP/SEAP, Tabela de Temporalidade de Documentos Atividades-Fim – Fundepar e o ano da unidade de armazenamento cadastrada;
- XX. receber, cancelar, registrar em planilha as correspondências/ encomendas encaminhadas pelas unidades administrativas da SEED para envio aos Correios e controle das despesas;
- XXI. receber e despachar os malotes e documentos encaminhados via Correios pelos Núcleos Regionais de Educação - NREs, unidades administrativas da SEED, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;
- XXII. fazer a triagem dos processos e documentos recebidos, para encaminhar, posteriormente, às unidades internas do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;
- XXIII. controlar o recebimento e o envio de todos os documentos e expedientes que utilizam o sistema de malote e os Correios; alteração de percursos dos Correios e quantidades de malotes solicitados por e-mail pelo Setor de Protocolo/Malote dos NREs;
- XXIV. manter contato com a SEAP para suporte operacional do Sistema eProtocolo;
- XXV. atender aos prazos previstos para execução do processo em tempo hábil;
- XXVI. atender com presteza os cidadãos que eventualmente necessitem dos serviços do setor.

Parágrafo único - O Setor de Protocolo não detém a competência para redigir ofícios, memorandos, despachos e quaisquer outros documentos para serem inseridos aos documentos para protocolá-los para as unidades usuárias desta Autarquia.

DO ACESSO E GESTÃO DO SISTEMA

Art. 5º O Instituto FUNDEPAR designará agente público, com conhecimento das funcionalidades do Sistema eProtocolo, para atuar como Gestor de Acesso, ao qual incumbe:

- I. proceder à parametrização dos perfis de cada usuário;
- II. controlar e autorizar acessos;
- III. liberar funcionalidades do Sistema eProtocolo necessárias ao adequado e pleno exercício das funções atribuídas aos agentes das respectivas unidades do órgão;
- IV. exercer a intermediação entre o Instituto FUNDEPAR e a SEAP nos assuntos relacionados ao Sistema eProtocolo;
- V. incluir somente usuários do FUNDEPAR no Sistema eProtocolo;
- VI. incluir usuário no Sistema e-Protocolo solicitado via e-mail pela chefia da unidade administrativa, somente após o cancelamento de pendências ou inativação de acessos remanescentes em outras unidades administrativas e/ou órgãos.

DO CADASTRO DE PROCESSO NO SISTEMA EPROTOCOLO

Art. 6º Todos os documentos e expedientes que necessitam de controle efetivo e que tramitam pelo FUNDEPAR serão protocolados exclusivamente pelos usuários em formato digital, no endereço eletrônico do Sistema eProtocolo.

- §1º. Protocolos gerados por CIDADÃOS devem expressar claramente os pedidos e solicitações indevidas serão comunicadas ao requerente para averiguações;
- §2º. Os documentos oficiais devem se pautar nas orientações do Manual de Comunicação Escrita Oficial do Estado do Paraná e documentos essenciais para análise e parecer sobre a matéria podem ser anexados ao processo;
- §3º. Para cadastrar processo digital é devido inserir um documento inicial a exemplo de requerimento, formulário específico, ofício, memorando e após os outros documentos em PDF, no padrão colorido de acordo com o Art. 4º do Decreto Federal n.º 10.278/2020, inclusive quando houver necessidade de cadastrar minuta, parecer, termo de cooperação, e-mail e entre outros;
- §4º. Os registros no Sistema eProtocolo devem refletir a realidade do documento físico, sendo de total responsabilidade dos agentes envolvidos a fidelidade das informações prestadas;
- §5º. Os protocolos digitais devem ser cadastrados de modo a facilitar a pesquisa, localização, arquivamento, devendo o usuário responsável pelo cadastro selecionar com a máxima precisão possível, o assunto e a palavra-chave;
- §6º. A eventual correção dos dados cadastrais deve ser realizada pelo local de competência do protocolo;
- §7º. Os documentos cujo teor não esteja de acordo com o processo e suas normas aplicáveis não podem ser cancelados em casos de documento inicial do processo e/ou que tenha sido referenciado em informações posteriores, jurídicos, despesas e sigilosos;
- §8º. Fica proibido protocolizar documentos com assuntos idênticos do mesmo interessado que gerem duplicidade de protocolos no Sistema;
- §9º. Nenhum processo pode ser cancelado, devendo ser arquivado com justificativa e quando houver duplicidade, apensar o mais antigo ao mais novo.

DA ASSINATURA DIGITAL

Art. 7º Os atos administrativos que autorizem ou efetivem a realização de despesa, informações e pareceres jurídicos, bem como os que classifiquem documentos como sigilosos necessitam de assinatura QUALIFICADA mediante uso de certificado digital;

- §1º. Os demais atos podem ter assinatura eletrônica SIMPLES ou AVANÇADA mediante login e senha (cadastro prévio);
- §2º. Os atos emitidos pelo Diretor Presidente e aqueles que classifiquem documentos como sigilosos serão assinados pelo usuário emissor mediante assinatura qualificada;
- §3º. As assinaturas devem ser realizadas mediante solicitação de pendências nos processos gerados por CIDADÃO e PREFEITURAS.

DA TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS FÍSICOS E DIGITAIS

Art. 8º O Instituto FUNDEPAR que integra a Administração Pública Estadual deve registrar no Sistema Integrado eProtocolo a tramitação de processos do local atual para o local de destino.

- §1º. Conforme o art. 26 do Decreto nº 7304/2021, os processos não podem permanecer nos setores por prazo superior a 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, seguindo a ordem de entrada, sendo que neste Instituto FUNDEPAR a exceção cabe para processo que exija maior prazo, mediante justificativa expressa do chefe da unidade administrativa, registrada em folha de despacho e no campo "parecer de andamento" do Sistema Integrado eProtocolo.
- §2º. A Tramitação de processos físicos somente é admitida em situações excepcionais, mediante prévia autorização dos titulares dos órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual, sendo vedado o cadastro de novos protocolos físicos e devem observar o seguinte:
- I. Processo físico não deve permanecer no setor de XXX por mais de XXX dia útil para sua distribuição no órgão, devendo seu recebimento ser registrado no sistema imediatamente após a efetiva entrega física;
 - II. Em hipótese alguma é permitida a liberação de processos físicos em mãos do requerente e entre unidades administrativas e/ou outros órgãos;
 - III. Fica vedada a retirada da capa do processo físico, independentemente de justificativa;
 - IV. Na capa do processo físico devem constar as seguintes informações:
 - a. data de envio;
 - b. sigla do local/unidade de destino, conforme as siglas cadastradas no Sistema Integrado eProtocolo;
 - c. rubrica do funcionário.
 - V. O encaminhamento do processo físico deve ser feito mediante folha de despacho, redigido de forma clara e objetiva, obedecendo orientações do Manual de Redação Oficial do Estado do Paraná;
 - VI. O despacho deve ser encaminhado preenchendo-se o número do protocolo e assinatura do responsável;
 - VII. somente o requerente pode consultar ou ter vista do seu processo, não sendo autorizada a interferência de terceiros, a não ser por procuração;
 - VIII. as folhas incluídas devem estar devidamente paginadas, respeitando a ordem sequencial das folhas anteriores e inutilizando o verso e as folhas em branco com carimbo "EM BRANCO", para todos os processos;
- §3º. A Tramitação de processos digitais deve ser procedida, além do contido nos artigos 22 a 24 do Decreto nº 7304/2021, também:
- I. Os processos digitais devem ser encaminhados direto para a unidade administrativa competente;
 - II. O Sistema eProtocolo direciona automaticamente processos gerados via CIDADÃO para FUN/PTG, que, na sequência, deve proceder a tramitação à unidade administrativa de competência;
 - III. Para a devolutiva/ciência de processos gerados via CIDADÃO e PREFEITURA, para os quais não é possível tramitação no sistema eProtocolo deve-se apenas criar pendências.

DA CONVERSÃO DE PROCESSO FÍSICO EM DIGITAL

Art. 9º Quando houver a necessidade de apensar um processo físico a um digital, o físico deve ser digitalizado e convertido em digital para que seja apensado àquele na sequência, seguindo estas regras:

- I. é necessário alterar a situação de protocolos físicos que constarem "em 'TRÂNSITO'" no sistema eProtocolo assim que recebidos no Setor;
- II. para a abertura de caixa de guarda física na unidade de armazenamento deve ser considerado o ano vigente da conversão;
- III. a digitalização e conversão devem ser realizadas pela unidade administrativa de competência ou relacionada, tendo como referência o assunto dos processos;
- IV. a guarda física dos protocolos digitalizados deve permanecer:
 - a. quando convertido pelo NRE: a guarda física fica na unidade administrativa competente e/ou na instituição de ensino;
 - b. quando convertido pela SEED: a guarda física fica na unidade administrativa de competência e/ou na SEED/GAS/ARQ;
 - c. a unidade administrativa competente deve realizar a conversão dos autos físicos no respectivo protocolo digital, registrando no campo 'DETALHAMENTO' do processo:
 1. a data da conversão;
 2. o número total de páginas convertidas;
 3. eventuais ocorrências de erros de paginação;
 4. na capa do processo físico devem ser registrados: número do protocolo digital correspondente, data da conversão, nome do usuário que converteu o processo em digital.
- V. caso haja inserção incorreta de conteúdo no processo deve ser realizado o cancelamento, para reinseri-lo novamente, com justificativa detalhada;
- VI. nenhuma inclusão de documentos na guarda física é permitida após a conversão do processo físico para digital.

DO APENSAMENTO E DESAPENSAMENTO DE PROCESSO

Art. 10. Para apensar e/ou desapensar processos, tanto o protocolo cabeça quanto os seus apensos devem estar com carga na unidade administrativa, seguindo estes procedimentos:

- I. O protocolo cabeça comanda os processos apensados, no qual devem estar contidos os documentos e demais andamentos posteriores ao apensamento;
- II. A consulta ao Sistema eProtocolo sobre o local atual e a situação dos processos para apensamento e/ou desapensamento é de responsabilidade da unidade administrativa;
- III. Os processos apensados não devem ser numerados sequencialmente por serem independentes entre si, ou seja, cada um possui paginação distinta do protocolo cabeça e demais apensados.

DO ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS FÍSICOS E DIGITAIS

Art. 11. Os temas relacionados ao arquivamento e à eliminação de documentos são de responsabilidade da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD da FUNDEPAR, com orientação do Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP/SEAP, sendo que as informações e orientações técnicas sobre a condução do procedimento estão especificadas no Manual de Gestão de Documentos do Estado do Paraná, às quais se acrescenta:

- §1º.** Compete à chefia de cada unidade administrativa a indicação de responsável para a realização de arquivamento dos processos;
- §2º.** Para arquivamento de processo concluído deve-se informar a decisão, bem como o ato pelo qual esta foi determinada:
- I. Portaria, resolução e/ou parecer, por meio de despacho final registrado no processo físico/digital e os dados de sua publicação;
 - II. Inserção da conclusão do protocolado no Sistema Integrado eProtocolo de forma completa pelas unidades administrativas competentes;
 - III. Os arquivamentos dos processos devem ser realizados de acordo com a Classificação das Tabelas de Temporalidade de Documentos da SEED e DEAP, por assunto/palavra-chave e ano de finalização do processo;
 - a. Aqueles processos com assuntos genéricos devem ser arquivados conforme conteúdo do detalhamento;
 - b. Cabe à unidade administrativa usuária as responsabilidades:
 1. da separação por assunto/palavra-chave/palavras afins; bem como
 2. a definição de caixa completa/incompleta, em consonância com o Setor de Arquivo Geral para os processos físicos;
 3. de pesquisar na unidade de armazenamento, na aba arquivamento, se já existe caixa digital aberta no Sistema eProtocolo, evitando a criação de várias caixas para o mesmo código e ano.
- §3º.** É vedada a permanência no Setor de Protocolo deste Instituto dos processos que aguardam o arquivamento;
- §4º.** Os protocolados das unidades administrativas dos NREs devem ser devolvidos à origem, pois os responsáveis pelo arquivamento e encaminhamento de processos físicos das instituições de ensino (estaduais/municipais/ privadas/escolas conveniadas):
- a. Devem ser devolvidos ainda, para o arquivamento nas unidades administrativas dos NREs geradoras, os processos de prefeituras, secretarias e outros órgãos/entidades não vinculadas ao Sistema eProtocolo.

DA SOLICITAÇÃO DE CÓPIA DE PROCESSOS FÍSICOS E DIGITAIS

Art. 12. Quanto aos procedimentos para o fornecimento de cópias dos protocolados, neste FUNDEPAR:

- I. a cópia de processos solicitados por qualquer unidade administrativa ou cidadão deve ter justificativa detalhada e anuência da unidade de competência, que avalia a legalidade, autoriza a liberação e o encaminhamento para o requerente;
- II. o fornecimento de cópia deve ser realizado preferencialmente por meio digital, encaminhada ao endereço eletrônico pelo interessado no ato de solicitação, ou por outro meio digital idôneo;
- III. a solicitação de cópias de processos administrativos disciplinares, sindicâncias, licitações, entre outros, que evoluam para denúncias e/ou questões sigilosas contendo dados pessoais, deve ser protocolada pelo próprio interessado;
- IV. a solicitação de cópias e sua disponibilização poderá ser feita por procurador, legalmente constituído via registro no Sistema e-Protocolo e direcionado à unidade administrativa de competência para análise e eventual autorização parcial ou total de documentos;
- V. a procuração que trata o item anterior deverá conter, minimamente, a qualificação completa do outorgante (nome completo sem abreviaturas, CPF, RG, endereço, ocupação); qualificação completa do outorgado (nome completo sem abreviaturas, CPF e RG ou OAB e endereço); número do protocolado, fazendo referência aos poderes específicos para extrair cópia do processo e o endereço eletrônico para qual a cópia eletrônica do processo deverá ser enviada;
- VI. para receber cópia de processos, o interessado e seu procurador deverão emitir declaração constando o dever de sigilo com as informações, bem como atendimento das disposições da Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis, pelo que responderão solidariamente;
- VII. após o cumprimento das condições previstas nesta instrução e respectiva autorização para emissão de cópia do processo, o setor terá o prazo de até cinco dias úteis para a disponibilização da cópia;
- VIII. em caso de cópias físicas, recolher-se-ão previamente os valores correspondentes à reprografia, bem como retirá-la pessoalmente ou por procurador devidamente habilitado e identificado com documento pessoal com foto;
- IX. todos os documentos citados neste item devem ser anexados ao protocolado original para o registro do acesso às cópias e a comprovação da documentação apresentada.

DO DESARQUIVAMENTO DE PROCESSOS FÍSICOS

Art. 13. A unidade administrativa que necessitar utilizar-se de protocolados físicos deve solicitar o desarquivamento destes, mediante requerimento, que pode ser encaminhado pelo e-mail funde.par.arquivo@funde.par.gov.br, com justificativa detalhada, número do processo, nome do requerente, RG e sigla da unidade administrativa, e:

- I. após a utilização, a unidade administrativa solicitante deve inserir o despacho final e retornar o processo físico para mesmo arquivamento.

DO DESARQUIVAMENTO DE PROCESSOS DIGITAIS

Art. 14. O FUNDEPAR, ao desarquivar o processo digital, insere folha de despacho informando a justificativa de desarquivamento e a quem foi disponibilizado.

Parágrafo único - Quando solicitado desarquivamento por outra unidade do Sistema eProtocolo, o pedido deve conter justificativa detalhada e assinada, e ser enviado para o e-mail funde.par.arquivo@funde.par.gov.br.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os servidores do Setor de Protocolo devem desempenhar suas atividades laborais preferencialmente em ambiente separado de outros setores, devido ao recebimento de processos e documentos sigilosos e para evitar possíveis perda ou extravio desses, bem como:

- I. o acesso ao Sistema eProtocolo é individual e intransferível, não sendo permitido o uso do acesso por terceiros;
- II. O horário para entrega de correspondências no Setor de Protocolo para serem enviadas por malote é:
 - a. até às 11 horas nas segundas, quartas e sextas-feiras;
 - b. às terças-feiras e quintas-feiras a entrega pode ser feita até às 17h, com envio no próximo dia útil.
- III. É proibida a utilização do endereço do Instituto FUNDEPAR para entrega de correspondências, documentos e/ou encomendas particulares, pois o uso do malote é exclusivo para envio de documentos e processos oficiais.

Art. 16. O não cumprimento do contido nesta Resolução Conjunta e a ocorrência de negligência por parte das unidades administrativas envolvidas implica na adoção de medidas administrativas com vistas à apuração de responsabilidades.

Art. 17. Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data da sua publicação, ficando sem efeito a Resolução Conjunta nº 01/2016.

Curitiba, 02 de janeiro de 2023.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional

15036/2023

Resolução Conjunta SEAP/SEAB/ADAPAR nº 199/2023

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e o Diretor Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, e considerando a necessidade de declarar estabilidade aos servidores pertencente as carreiras da ADAPAR conforme disposto no protocolo nº 20.003.707-3,

RESOLVEM:

Art. 1º Declarar a estabilidade no serviço público estadual, aos servidores pertencentes ao Quadro Próprio da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – QPDA, que tiveram o tempo de estágio probatório concluído no período de 02/12/2019 a 10/01/2023, conforme determinado no parágrafo 7º, artigo 9º, da Lei 21112, de 30 de junho de 2022, conforme segue:

NOME	LF	RG	*CARGO	PERÍODO DE ESTÁGIO
Orlando Antônio de Souza Hansen	1	158062453	FDA	02/12/2019 a 02/12/2022
Gisele Barbosa	1	87441369	AFDA	20/12/2019 a 20/12/2022
Tania Mara Roque de Mello	1	106065314	AFDA	10/01/2020 a 10/01/2023

*Cargo: AFDA - Assistente de Fiscal da Defesa Agropecuária; FDA - Fiscal da Defesa Agropecuária

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2023

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Otamiir Cesar Martins
Diretor-Presidente - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

14974/2023

LOTEPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
LOTARIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTEPAR
PORTARIA Nº 6/2023 – LOTEPAR

Dispõe sobre o Plano de Trabalho Anual do Agente de Controle da Unidade de Controle Interno, Compliance e Ouvidoria (UCCO), para o exercício de 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA LOTERIAS DO ESTADO DO PARANÁ - Lotepar, no uso de suas atribuições legais que confere o Art. 13 do Capítulo II do Anexo I a que se refere o Decreto nº 10.843 de 26 de abril de 2022, fundamentado na Lei nº 20.945 de 20 de dezembro de 2021, e considerando o contido no Protocolo nº 20.073.727-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Trabalho Anual do Agente de Controle Interno, da Unidade de Controle Interno, Compliance e Ouvidoria (UCCO) da Loteria do Estado do Paraná (Lotepar), pertinentes às atividades que serão executadas no âmbito da pasta, no exercício de 2023.

Art. 2º. A íntegra dos referidos planos está disponível para consulta no portal institucional da LOTEPAR, no endereço <https://www.loteriasdoparana.pr.gov.br/Pagina/Planejamento-Control-Interno>.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2023.

Daniel Romanowski
Diretor Presidente da LOTEPAR

15212/2023

PARANAPREVIDÊNCIA

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

Ato n. 132064/23, Pensão por morte, Protocolo 19.782.279-1/19.839.957-4 Segurado: ANISOR ALVES DE LINS, Cargo: Major ref 6. RG 527.191-6. Beneficiários Mariana Lima de Lins – Filha Menor – 39,88% Emerson Lima de Lins – Filho Menor – 39,88% Ivanir Correa – Credora de Alimentos – 20,24% Valor: R\$ 22.245,90 (Vinte e Dois Mil, Duzentos e Quarenta e Cinco Reais e Noventa Centavos) – FM Motivo Inclusão de Ivanir Correa, na condição de credora de alimentos. Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Base de cálculo novembro/22.

Ato n. 125978/21, Pensão por morte, Protocolo 17.162.410-0 Segurado: BENEDITO MARTINS LAMPA, Cargo: Agente de Execução. RG 600.221-8. Beneficiários Olga Luiza Dumorath – Cônjuge – 100% Valor: R\$ 6.679,29 (Seis Mil, Seiscentos e Setenta e Nove Reais e Nove Centavos) - FF Motivo Alteração da condição de credora de alimentos para cônjuge, conforme Parecer nº 1901/2022, a contar da data do protocolo da revisão. Base de cálculo junho/22.

Ato n. 73793/12, Pensão por morte, Protocolo 11.377.926-8/ 18.388.211-2 Segurado: ANTONIO MARTINS RECCE, Cargo: Agente de Execução – III-6. RG 552.945-0. Beneficiários Neide Aparecida Paludetto Martins Recce

– Cônjuge – 100% Valor: R\$ 1.449,20 (Um Mil, Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais e Vinte Centavos) – FF Motivo Cumprimento de decisão judicial, autos nº 0000254-14.1998.8.16.0004, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, o qual determina a contagem do tempo convertido e revisão dos proventos de aposentadoria do ex-servidor. Base de cálculo março/2012.

Ato n. 121312/20, Pensão por morte, Protocolo 16.613.816-7/19.428.510-8. Segurado: JOSE FERREIRA DA SILVA, Cargo: Capitão. RG 1.527.565-0. Beneficiários Rafael Inácio Ferreira da Silva – Filho Menor – 42,06% Olinda Scheffer – Credora de Alimentos – 15,88% Cecília Parachen – Convivente – 42,06% Valor: R\$ 18.939,27 (Dezoito Mil, Novecentos e Trinta e Nove reais e Vinte e Sete Centavos) – FM Motivo Inclusão de CECILIA PARACHEN, na condição de convivente. Art. 8º da EC-PR 45/19.

Ato n. 132154/23, Pensão por morte, Protocolo 19.981.709-4/19.784.268-7/19.779.741-0/19.779.992-7. Segurado: FRANCIELLE COIMBRA DA LUZ, Cargo: Cabo. RG 9.113.404-7. Beneficiários Vinicius Eduardo Coimbra da Silva – Filho Menor – 25% João Pedro dos Santos – Convivente – 25% Pedro Henrique Coimbra dos Santos – Filho Menor – 25% Noah Gabriel Coimbra dos Santos – Filho Menor – 25% Valor: R\$ 6.255,36 (Seis Mil, Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais e Trinta e Seis Centavos) – FM Motivo Inclusão de João Pedro dos Santos, na condição de companheiro e de Pedro Henrique Coimbra dos Santos e Noah Gabriel Coimbra dos Santos, na condição de filhos menores. Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Base de cálculo novembro/22.

Ato n. 121414/20, Pensão por morte, Protocolo 16.654.759-8/16.673.458-4/17.448.132-6. Segurado: OZEAS CARNEIRO DE MELLO JUNIOR, Cargo: Professor. RG 3.467.684-4. Beneficiários João Pedro Aires Carneiro de Mello – Filho Menor – 50% Soeli Regina Huk – Convivente – 50% Valor: R\$ 3.429,94 (Três Mil, Quatrocentos e Vinte e Nove Reais e Noventa e Quatro Centavos) – FF Motivo Alteração do cálculo da média, face inclusão de tempo prestado ao INSS. Base de cálculo junho/20.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2023.

12140/2023

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.132103/23, Pensão por morte, Protocolo 19.825.649-8. Segurado: JOSE CEZAR DOS REIS, RG 623.479-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MIRIAN LÚCIA DE MATOS, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 2390,97. Total do Benefício R\$ 2390,97

Ato n.132170/23, Pensão por morte, Protocolo 19.849.634-0. Segurado: REGINALDO PIVOVAR, RG 3.773.060-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: GIOVANNI BARRETO PIVOVAR, Filho(a), Cota 33,34%, Valor R\$ 2775,84; APARECIDA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, Companheiro(a), Cota 33,33%, Valor R\$ 2775,01. Total do Benefício R\$ 5550,85

Ato n.132174/23, Pensão por morte, Protocolo 19.870.409-1. Segurado: LUIZ FERNANDO SILVA PEREIRA, RG 1.435.516-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ROSANA PEDRINA SILVA PEREIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3103,78. Total do Benefício R\$ 3103,78

Ato n.132178/23, Pensão por morte, Protocolo 19.818.567-1. Segurado: PAULO VERGILIO GUIMARAES, RG 492.300-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: EDITH THEREZINHA GUIMARAES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 29610,94. Total do Benefício R\$ 29610,94

Ato n.132180/23, Pensão por morte, Protocolo 19.833.016-7. Segurado: ENI MILANI FONTANELLI, RG 585.665-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: PARANA FONTANELLI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2581,45. Total do Benefício R\$ 2581,45

Ato n.132183/23, Pensão por morte, Protocolo 19.828.477-7. Segurado: BARBARA DE FATIMA DO VALLE COELHO, RG 4.056.561-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: LINEU SANTOS COELHO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 981,19. Total do Benefício R\$ 981,19

Ato n.132186/23, Pensão por morte, Protocolo 19.929.152-1. Segurado: SILVANA FADEL RIBAS, RG 894.953-0 - LF 21. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: NILO RIBAS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2180,55. Total do Benefício R\$ 2180,55

Curitiba, 24 de janeiro de 2023

6292/2023

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.132130/23, Pensão por morte, Protocolo 19.270.234-8. Segurado: CLAUDIO CHIARATO, RG 4.510.764-7 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA CHIARATO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 818,64. Total do Benefício R\$ 818,64

Ato n.132196/23, Pensão por morte, Protocolo 19.852.526-0. Segurado: DINIR DOS SANTOS FERREIRA, RG 4.110.595-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: CLARINDO SOARES FERREIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1966,22. Total do

Benefício R\$ 1966,22

Ato n.132198/23, Pensão por morte, Protocolo 19.063.170-2. Segurado: ONIRIO CARLOS SILVESTRE, RG 2.189.347-1 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARIA APARECIDA DE JESUS - MÃE, Cota 100%, Valor R\$ 1691,60. Total do Benefício R\$ 1691,60

Ato n.132201/23, Pensão por morte, Protocolo 19.732.387-6. Segurado: SIRLEY MEGGIATO GUELF, RG 3.500.901-9 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: RENATTA FONSECA, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 3525,23. Total do Benefício R\$ 3525,23

Ato n.132202/23, Pensão por morte, Protocolo 19.732.387-6. Segurado: SIRLEY MEGGIATO GUELF, RG 3.500.901-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: RENATTA FONSECA, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 4082,47. Total do Benefício R\$ 4082,47

Ato n.132204/23, Pensão por morte, Protocolo 19.844.197-0. Segurado: ANGELA MARIA GOMES RIBEIRO, RG 3.896.375-9 - LF 21. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: GILMAR PINTO RIBEIRO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3225,55. Total do Benefício R\$ 3225,55

Ato n.132205/23, Pensão por morte, Protocolo 19.844.197-0. Segurado: ANGELA MARIA GOMES RIBEIRO, RG 3.896.375-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: GILMAR PINTO RIBEIRO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1441,65. Total do Benefício R\$ 1441,65

Ato n.132208/23, Pensão por morte, Protocolo 19.818.717-8. Segurado: PEDRO SAAD, RG 393.418-7 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARIA HELENA BUDZIAK SAAD, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 20213,47. Total do Benefício R\$ 20213,47

Ato n.132212/23, Pensão por morte, Protocolo 19.697.978-6. Segurado: VERONICA DUARTE ELIAS, RG 1.022.029-7 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: EVANDRO EDUARDO ELIAS, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 2426,01. Total do Benefício R\$ 2426,01

Ato n.132215/23, Pensão por morte, Protocolo 19.848.249-8. Segurado: NIDIA BARBOSA DE CARVALHO, RG 804.983-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MILITAO RODRIGUES FILHO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4532,73. Total do Benefício R\$ 4532,73

Ato n.132218/23, Pensão por morte, Protocolo 19.530.971-0. Segurado: BENEDITA DIVANIR CHUIKO, RG 3.185.702-3 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: LUCAS DOS SANTOS, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 4001,94. Total do Benefício R\$ 4001,94

Curitiba, 27 de janeiro de 2023

7655/2023

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.132279/23, Pensão por morte, Protocolo 19.847.315-4. Segurado: EDSON DE CASSIO REIS, RG 7.706.416-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: VITÓRIA DULA REIS, Filho(a), Cota 33,33%, Valor R\$ 1163,90; MARIA EDUARDA DULA REIS, Filho(a), Cota 33,33%, Valor R\$ 1163,90; TATIANE VERENA HEYMOVSKI DULA, Companheiro(a), Cota 33,34%, Valor R\$ 1164,25. Total do Benefício R\$ 3492,05

Ato n.132382/23, Pensão por morte, Protocolo 19.661.340-4. Segurado: HELIO PEREZ STEFANIU, RG 3.151.717-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: LUCIANE APARECIDA LALIK STEFANIU, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 3364,42; JULIA LALIK STEFANIU, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 3364,42. Total do Benefício R\$ 6728,84

Ato n.132383/23, Pensão por morte, Protocolo 19.938.598-4. Segurado: RODRIGO LUCAS BALIEIRO SILVA, RG 7.505.488-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: ISABELLA SCHEER SILVA, Filho(a), Cota 33,33%, Valor R\$ 1873,54. Total do Benefício R\$ 1873,54

Ato n.132385/23, Pensão por morte, Protocolo 19.783.672-5. Segurado: ANDREIA APARECIDA LEMES SANTANA, RG 5.862.154-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: DORIVAL SANTANA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 756,79. Total do Benefício R\$ 756,79

Ato n.132387/23, Pensão por morte, Protocolo 19.929.947-6. Segurado: MARCOS ANTONIO COSTA, RG 3.114.578-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ROSELI MOHR COSTA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 7784,60. Total do Benefício R\$ 7784,60

Ato n.132388/23, Pensão por morte, Protocolo 19.405.460-2. Segurado: MARCO ANTONIO PIMPAO FERREIRA, RG 1.911.522-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: CRISTIANE SCHIFTER, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 11225,27. Total do Benefício R\$ 11225,27

Ato n.132390/23, Pensão por morte, Protocolo 19.899.748-0. Segurado: SANDRA STORI PEREIRA ALVES, RG 697.959-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: LUIZ ALBERTO PEREIRA ALVES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1817,12. Total do Benefício R\$ 1817,12

Ato n.132391/23, Pensão por morte, Protocolo 17.145.701-7. Segurado: DJALMA SILVA BOLTÃO, RG 305.662-7 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: SONIA POMIN,

Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 1004.96. Total do Benefício R\$ 1004.96
Ato n.132393/23, Pensão por morte, Protocolo 19.743.376-0. Segurado: MARLY CRISTINA BIACA CAMPANHOLI, RG 1.838.410-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: LUCAS CAMPANHOLI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1877.78. Total do Benefício R\$ 1877.78

Ato n.132394/23, Pensão por morte, Protocolo 19.743.376-0. Segurado: MARLY CRISTINA BIACA CAMPANHOLI, RG 1.838.410-8 - LF 21. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: LUCAS CAMPANHOLI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3208.39. Total do Benefício R\$ 3208.39

Ato n.132396/23, Pensão por morte, Protocolo 19.942.520-0. Segurado: JOSE MARCAL KAMINSKI, RG 473.966-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Aplicação do contido no Acórdão TC 2612/17 - Segunda Câmara, onde primeiro deve ser calculada a pensão, para depois aplicar, eventualmente, o redutor constitucional. - Informação DJ 654/2017. Beneficiário: VANDA MARÇAL KAMINSKI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 33192.88. Total do Benefício R\$ 33192.88

Ato n.132401/23, Pensão por morte, Protocolo 19.653.773-2. Segurado: CLAUDIO NATAL LEME VAZ, RG 7.898.037-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARIA JOSE NATIVIDADE COSTA VAZ, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2821.72. Total do Benefício R\$ 2821.72

Ato n.132404/23, Pensão por morte, Protocolo 19.654.776-2. Segurado: ELDER GIMENES DA SILVA, RG 7.916.649-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: GIOVANNA SANTOS GIMENES, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 2413.71. Total do Benefício R\$ 2413.71

Curitiba, 08 de fevereiro de 2023

11652/2023

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.132445/23, Pensão por morte, Protocolo 19.650.017-0. Segurado: MARILEN THOMAZ MARIANI, RG 5.797.570-9 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ILSON GOMES, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 1438.28. Total do Benefício R\$ 1438.28

Ato n.132446/23, Pensão por morte, Protocolo 19.828.841-1. Segurado: SONIA REGINA NEVES CRAVEIRO DE SA, RG 573.989-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: GERALDO BUENO CRAVEIRO DE SA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1429.09. Total do Benefício R\$ 1429.09

Ato n.132448/23, Pensão por morte, Protocolo 19.916.810-0. Segurado: CARLOS JOAO THON, RG 478.837-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: IRENE DE CAMARGO THON, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5934.41. Total do Benefício R\$ 5934.41

Ato n.132449/23, Pensão por morte, Protocolo 19.955.350-0. Segurado: ADELINA DA SILVA MAGALHAES, RG 646.099-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: JOAQUIM DE MAGALHAES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1413.28. Total do Benefício R\$ 1413.28

Ato n.132452/23, Pensão por morte, Protocolo 19.345.527-1. Segurado: JOAO WOLSKI, RG 335.726-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: NEULZA DE LOURDES WOLSKI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 6186.36. Total do Benefício R\$ 6186.36

Ato n.132455/23, Pensão por morte, Protocolo 19.263.008-8. Segurado: ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS, RG 1.495.174-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ANTONIO PAULO DOS SANTOS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4770.76. Total do Benefício R\$ 4770.76

Curitiba, 10 de fevereiro de 2023

13101/2023

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.132407/23, Pensão por morte, Protocolo 19.867.872-4. Segurado: SERGIO LUIZ CARBONERA, RG 6.099.934-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: DÉBORA BASTO DE ARAUJO CARBONERA, Cônjuge, Cota 16.66%, Valor R\$ 1015.22; JOÃO BASTO CARBONERA, Filho(a), Cota 16.66%, Valor R\$ 1015.22; DAVI BASTO CARBONERA, Filho(a), Cota 16.66%, Valor R\$ 1015.22; TIAGO LUIZ BASTO CARBONERA, Filho(a), Cota 16.66%, Valor R\$ 1015.22; ÉVELIN GABRIELA BASTO CARBONERA, Filho(a), Cota 16.7%, Valor R\$ 1017.66; PEDRO HENRIQUE BASTO CARBONERA, Filho(a), Cota 16.66%, Valor R\$ 1015.22. Total do Benefício R\$ 6093.76

Curitiba, 08 de fevereiro de 2023

11999/2023

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.132225/23, Pensão por morte, Protocolo 19.854.826-0. Segurado: SERGIO NEO SAO MARCOS, RG 1.372.505-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MOHAMED ALI NEO SAO MARCOS, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 6342.61. Total do Benefício R\$ 6342.61

Ato n.132227/23, Pensão por morte, Protocolo 19.819.178-7. Segurado: ONIVALDO MORAES, RG 677.243-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: JUCELY COLLA MORAES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 6594.65. Total do Benefício R\$ 6594.65

Ato n.132233/23, Pensão por morte, Protocolo 19.873.058-0. Segurado: DUILIO PACCE, RG 795.012-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARIA SASSO PACCE, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3289.31. Total do Benefício R\$ 3289.31

Ato n.132235/23, Pensão por morte, Protocolo 19.813.527-5. Segurado: JOAO CARLOS DA SILVA, RG 427.659-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: HELOISA CATARINA PFEIFFER DA SILVA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3723.16. Total do Benefício R\$ 3723.16

Ato n.132236/23, Pensão por morte, Protocolo 19.870.105-0. Segurado: WERNER SACHS, RG 870.583-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: ELZA SACHS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 9732.11. Total do Benefício R\$ 9732.11

Ato n.132237/23, Pensão por morte, Protocolo 19.867.963-1. Segurado: OCLECIO MONACO TORRILHAS, RG 1.012.335-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: VANILDA SANTANA DE OLIVEIRA, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 3959.69. Total do Benefício R\$ 3959.69

Ato n.132238/23, Pensão por morte, Protocolo 19.719.258-5. Segurado: LEILA MARA LOPES DE SOUZA, RG 5.215.266-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: JULIA DE SOUZA COELHO PINTO, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 2078.61. Total do Benefício R\$ 2078.61

Ato n.132239/23, Pensão por morte, Protocolo 19.559.388-4. Segurado: NADIA RESMER DA CONCEICAO, RG 1.301.172-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: CLAUDIO ROBERTO MATIAS DE OLIVEIRA, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 10212.58. Total do Benefício R\$ 10212.58

Ato n.132240/23, Pensão por morte, Protocolo 19.857.754-5. Segurado: TEREZA MEDEIROS DA COSTA, RG 1.818.417-6 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: IVO JARDIM DA COSTA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1425.79. Total do Benefício R\$ 1425.79

Ato n.132241/23, Pensão por morte, Protocolo 19.886.351-3. Segurado: FRANCISCO ALBERTO GRIJO, RG 633.341-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: SANDRA REGINA MELO GRIJO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 6141.55. Total do Benefício R\$ 6141.55

Curitiba, 01 de fevereiro de 2023

8993/2023

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.132226/23, Pensão por morte, Protocolo 19.868.928-9. Segurado: WILMA TEREZINHA BRUNATTO RISSETTI, RG 565.034-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: PEDRO REINALDO RISSETTI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1429.09. Total do Benefício R\$ 1429.09

Ato n.132280/23, Pensão por morte, Protocolo 19.900.977-0. Segurado: DOUGLAS RANGEL, RG 3.045.441-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: PAULINA ESTEVO FLAUZINO RANGEL, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1231.16. Total do Benefício R\$ 1231.16

Ato n.132283/23, Pensão por morte, Protocolo 19.905.600-0. Segurado: MIGUEL FLORENTINO DE MACEDO, RG 689.035-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: ELIZABETH MACEDO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 6499.49. Total do Benefício R\$ 6499.49

Ato n.132284/23, Pensão por morte, Protocolo 19.902.381-0. Segurado: LUIZ RICHE, RG 1.561.142-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARIA IZABEL HERNANDEZ RICHE, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 816.51. Total do Benefício R\$ 816.51

Ato n.132295/23, Pensão por morte, Protocolo 19.861.026-7. Segurado: ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO, RG 242.460-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: SEBASTIANA RIBEIRO MARTINS, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 11598.53. Total do Benefício R\$ 11598.53

Ato n.132296/23, Pensão por morte, Protocolo 19.780.206-5. Segurado: JOVINO AGOSTINHO, RG 1.486.512-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: OZENEIDE CUNHA AGOSTINHO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2784.14. Total do Benefício R\$ 2784.14

Ato n.132307/23, Pensão por morte, Protocolo 19.933.295-3. Segurado: ANTONIO CARLOS DE LACERDA RIBAS, RG 529.772-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARIA LUCIA MOROZINI RIBAS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 7970.45. Total do Benefício R\$ 7970.45

Ato n.132312/23, Pensão por morte, Protocolo 18.495.988-7. Segurado: JOAQUIM CARNEIRO BERNAL, RG 390.499-7 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: CELIRIA RODRIGUES BERNAL, Dependente com sentença judicial, Cota 13,17%, Valor R\$ 899.14. Total do Benefício R\$ 899.14

Ato n.132313/23, Pensão por morte, Protocolo 19.824.852-5. Segurado: AGOSTINHO COSTA, RG 890.202-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: IDÊ CAMARGO MARTINS RAMOS, Companheiro(a), Cota 80%, Valor R\$ 5023.93; VERA LUCIA DA SILVA, Dependente com sentença judicial, Cota 20%, Valor R\$ 1255.98. Total do Benefício R\$ 6279.91

Ato n.132315/23, Pensão por morte, Protocolo 19.908.609-0. Segurado: JURACY NASSAR, RG 934.126-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: EVA CRISTINA FERREIRA NASSAR, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2389.49. Total do Benefício R\$ 2389.49

Ato n.132316/23, Pensão por morte, Protocolo 18.810.954-3. Segurado: JOAO PEREIRA, RG 719.103-0 - LF 1. Embasamento legal: Artigo 42, I, § 3º, 56, 60, § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: PRACIDINA RODRIGUES, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 1264.07. Total do Benefício R\$ 1264.07

Ato n.132317/23, Pensão por morte, Protocolo 19.923.875-2. Segurado: NELSON PEREIRA, RG 1.494.889-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: PALMIRA BRUNES DA SILVA PEREIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 6496.89. Total do Benefício R\$ 6496.89

Ato n.132318/23, Pensão por morte, Protocolo 19.924.347-0. Segurado: NILSE ANA TRES, RG 3.432.476-0 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: VALDECIR PEDRO DE LIMA, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 3960.21. Total do Benefício R\$ 3960.21

Ato n.132321/23, Pensão por morte, Protocolo 19.925.488-0. Segurado: IRINEU LOVATO, RG 541.402-4 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: LIDIA ZUBIOLO LOVATO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 10830.02. Total do Benefício R\$ 10830.02

Curitiba, 03 de fevereiro de 2023

10296/2023

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, CONCEDEM os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.132249/23, Pensão por morte, Protocolo 19.844.583-5. Segurado: ALCEBIANES BRAGA DE OLIVEIRA, RG 413.113-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: MARIA APARECIDA BRAGA DE OLIVEIRA, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 6070.58. Total do Benefício R\$ 6070.58

Ato n.132250/23, Pensão por morte, Protocolo 19.712.656-6. Segurado: MARCIO EHLKE XAVIER, RG 209.945-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ROSICLER TERESINHA BERTOLLI XAVIER, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 9501.95. Total do Benefício R\$ 9501.95

Ato n.132251/23, Pensão por morte, Protocolo 19.889.839-2. Segurado: ROSI DALVA DOS SANTOS ROSCOCHE, RG 3.479.792-7 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: TADEU ROSCOCHE, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1037.21. Total do Benefício R\$ 1037.21

Ato n.132253/23, Pensão por morte, Protocolo 19.866.985-7. Segurado: ANTONIO ENENIK FRANCO, RG 290.994-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: EMILIA DA ROCHA FRANCO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1355.66. Total do Benefício R\$ 1355.66

Ato n.132255/23, Pensão por morte, Protocolo 19.827.564-6. Segurado: JULIA OLINK WOITECHEN, RG 1.036.201-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ANTONIO PADLECKI WOITECHEN, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 792.26. Total do Benefício R\$ 792.26

Ato n.132256/23, Pensão por morte, Protocolo 19.847.434-7. Segurado: PAULO RICARDO BIANCHINI, RG 678.355-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: VILMA MIDORI ISHI, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 6069.48. Total do Benefício R\$ 6069.48

Ato n.132258/23, Pensão por morte, Protocolo 19.650.150-9. Segurado: MARLENE APARECIDA SILVEIRA E SILVA, RG 478.063-9 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARCO VALÉRIO PELISSARI, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 1464.54. Total do Benefício R\$ 1464.54

Ato n.132259/23, Pensão por morte, Protocolo 19.650.150-9. Segurado: MARLENE APARECIDA SILVEIRA E SILVA, RG 478.063-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARCO VALÉRIO PELISSARI, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 3028.53. Total do Benefício R\$ 3028.53

Ato n.132262/23, Pensão por morte, Protocolo 19.614.791-8. Segurado: JOSE CARLOS DE PAULA SERAFIM, RG 7.015.242-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: RAQUEL ALVES DA ROCHA SERAFIM, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5615.36. Total do Benefício R\$ 5615.36

Ato n.132273/23, Pensão por morte, Protocolo 19.872.406-8. Segurado: SILVIA GENARI, RG 6.224.550-6 - LF 90. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: RONALDO BARLATI, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 670.78; GUILHERME ANTONIO BARLATI, Filho(a), Cota

50%, Valor R\$ 670.78. Total do Benefício R\$ 1341.56

Ato n.132274/23, Pensão por morte, Protocolo 19.872.406-8. Segurado: SILVIA GENARI, RG 6.224.550-6 - LF 89. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: RONALDO BARLATI, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 877.90; GUILHERME ANTONIO BARLATI, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 877.90. Total do Benefício R\$ 1755.80

Ato n.132277/23, Pensão por morte, Protocolo 19.451.957-5. Segurado: SONIA NEUSA DE MICHELI DE ABREU, RG 2.160.463-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: OLÍMPIO DE ABREU FILHO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4594.75. Total do Benefício R\$ 4594.75

Ato n.132279/23, Pensão por morte, Protocolo 19.833.451-0. Segurado: JURANDI GOMES FERREIRA, RG 350.930-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: MARIA ZULEIDE DOS REIS FERREIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 28215.16. Total do Benefício R\$ 28215.16

Ato n.132281/23, Pensão por morte, Protocolo 19.841.268-6. Segurado: LEONETE BUENO FIGUEIRA, RG 648.220-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARIO MENDONÇA FIGUEIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3634.23. Total do Benefício R\$ 3634.23

Ato n.132282/23, Pensão por morte, Protocolo 19.857.166-0. Segurado: NEUSA VIEIRA GONCALVES DA SILVA, RG 909.384-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: LOURIVAL GONCALVES DA SILVA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1821.65. Total do Benefício R\$ 1821.65

Curitiba, 01 de fevereiro de 2023

9001/2023

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, CONCEDEM os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.132323/23, Pensão por morte, Protocolo 19.944.747-5. Segurado: ORLANDO PIRES DE GODOIY, RG 1.577.588-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ANTONIA SIQUEIRA DE GODOY, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1357.89. Total do Benefício R\$ 1357.89

Ato n.132334/23, Pensão por morte, Protocolo 19.814.657-9. Segurado: VANDA NEVES DE CARVALHO, RG 1.081.599-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: WALDOMIRO SOARES DE CARVALHO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1267.20. Total do Benefício R\$ 1267.20

Ato n.132339/23, Pensão por morte, Protocolo 19.684.748-0. Segurado: OSORIO NIZER, RG 1.048.256-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: EVA DO ROCIO NIZER, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 2337.35. Total do Benefício R\$ 2337.35

Ato n.132343/23, Pensão por morte, Protocolo 19.149.338-9. Segurado: MARIA DE LOURDES NOGUEIRA FERREIRA, RG 7.701.883-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21, e Art. 33 da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Tema nº 732 - STJ - Resolução 32/2021 - Conselho de Administração. Beneficiário: REBECA DARA SILVÉRIO DUARTE, Dependente com sentença judicial, Cota 33.33%, Valor R\$ 470.04; VALDIVINO SILVERIO, Cônjuge, Cota 33.34%, Valor R\$ 470.18; ELOIZE SARA SILVÉRIO DA SILVA, Dependente com sentença judicial, Cota 33.33%, Valor R\$ 470.04. Total do Benefício R\$ 1410.26

Ato n.132345/23, Pensão por morte, Protocolo 19.884.409-8. Segurado: MARISA CREMER, RG 878.189-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: LEONARDO DEL VESCOVO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1730.60. Total do Benefício R\$ 1730.60

Ato n.132347/23, Pensão por morte, Protocolo 19.872.166-2. Segurado: ROBERTO IMTHON SAUER, RG 279.733-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ROSI CLEIDE DE OLIVEIRA SAUER, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 18242.65. Total do Benefício R\$ 18242.65

Ato n.132354/23, Pensão por morte, Protocolo 19.753.427-3. Segurado: SEBASTIAO GONZAGA, RG 470.727-3 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Aplicação do contido no Acórdão TC 2612/17 - Segunda Câmara, onde primeiro deve ser calculada a pensão, para depois aplicar, eventualmente, o redutor constitucional. - Informação DJ 654/2017. Beneficiário: SAMARA LUISA CÁCERES GONZAGA, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 30469.31. Total do Benefício R\$ 30469.31

Ato n.132369/23, Pensão por morte, Protocolo 19.952.531-0. Segurado: AGUIMARIO PEREIRA LAFAIETE, RG 1.346.487-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARIA APARECIDA SECCO LAFAIETE, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4344.73. Total do Benefício R\$ 4344.73

Ato n.132370/23, Pensão por morte, Protocolo 19.949.336-1. Segurado: ESTELINA OLIVEIRA DE SOUZA, RG 3.629.937-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: GILBERTO GILVANI DE SIQUEIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2485.36. Total do Benefício R\$ 2485.36

Ato n.132371/23, Pensão por morte, Protocolo 19.891.501-7. Segurado: CELIA MARIA NADAL DE OLIVEIRA, RG 713.576-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: JOSE LUIS DE OLIVEIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4425.04. Total do Benefício R\$ 4425.04

Ato n.132376/23, Pensão por morte, Protocolo 19.918.253-6. Segurado: CLOVIS BENEDITO OLIVEIRA DO AMARAL, RG 3.432.529-4 - LF 4. Embasamento

legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: CLAUDIA AMARAL, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5586.39. Total do Benefício R\$ 5586.39

Curitiba, 07 de fevereiro de 2023

11327/2023

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.132408/23, Pensão por morte, Protocolo 18.016.254-2. Segurado: MAURO MARINI, RG 782.075-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARIA IGNEZ MARINI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2532.43. Total do Benefício R\$ 2532.43

Ato n.132411/23, Pensão por morte, Protocolo 19.585.882-9. Segurado: CAMILA LOUREIRO SACHSIDA MELLINGER, RG 6.614.409-7 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: EMANUEL SACHSIDA MELLINGER, Filho(a), Cota 20%, Valor R\$ 1856.13; FRANCISCO SACHSIDA MELLINGER, Filho(a), Cota 20%, Valor R\$ 1856.13; BERNARDO SACHSIDA MELLINGER, Filho(a), Cota 20%, Valor R\$ 1856.13; LUÁH SACHSIDA MELLINGER, Filho(a), Cota 20%, Valor R\$ 1856.13; JULIERME LOPES MELLINGER, Cônjuge, Cota 20%, Valor R\$ 1856.13. Total do Benefício R\$ 9280.65

Ato n.132412/23, Pensão por morte, Protocolo 19.587.657-6. Segurado: LUIZ ALEXANDRE BARBOSA DOS SANTOS, RG 9.840.620-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MATEUS HENRIQUE MOURA DOS SANTOS, Filho(a), Cota 33.33%, Valor R\$ 374.78; SOPHIA WILLE DOS SANTOS, Filho(a), Cota 33.33%, Valor R\$ 374.78; VINICIUS BALBINO DOS SANTOS, Filho(a), Cota 33.34%, Valor R\$ 374.89. Total do Benefício R\$ 1124.45

Ato n.132417/23, Pensão por morte, Protocolo 19.367.176-4. Segurado: DIRCEU VIEIRA, RG 4.017.807-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MAURINA CALISTO DE ARAUJO VIEIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1483.91. Total do Benefício R\$ 1483.91

Ato n.132426/23, Pensão por morte, Protocolo 17.927.670-4. Segurado: CLEIDE MARIA IZAIAS, RG 1.720.421-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 33 da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Tema nº 732 - STJ - Resolução 32/2021 - Conselho de Administração. Beneficiário: MATHEUS JOSE ALMEIDA - MENOR SOB GUARDA, Cota 50%, Valor R\$ 1333.94; NICOLAS JOSE ALMEIDA - MENOR SOB GUARDA, Cota 50%, Valor R\$ 1333.94. Total do Benefício R\$ 2667.88

Ato n.132427/23, Pensão por morte, Protocolo 19.951.162-9. Segurado: ADELIA TORMENA DUBIELA, RG 930.093-7 - LF 3. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: VANDERLEI FRANCISCO DUBIELA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1043.59. Total do Benefício R\$ 1043.59

Ato n.132428/23, Pensão por morte, Protocolo 19.951.162-9. Segurado: ADELIA TORMENA DUBIELA, RG 930.093-7 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: VANDERLEI FRANCISCO DUBIELA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2894.57. Total do Benefício R\$ 2894.57

Ato n.132429/23, Pensão por morte, Protocolo 19.964.082-8. Segurado: ARAKEM MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS, RG 252.714-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: LOURDES AVILES QUINTANILHA DOS SANTOS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2725.69. Total do Benefício R\$ 2725.69

Ato n.132430/23, Pensão por morte, Protocolo 19.954.397-0. Segurado: THEREZA MOSELE IVATIUK, RG 1.025.856-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MIGUEL IVATIUK, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1413.28. Total do Benefício R\$ 1413.28

Ato n.132431/23, Pensão por morte, Protocolo 19.886.964-3. Segurado: AMILTON MONTEIRO, RG 276.496-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: LEONILDA MARIA MONTEIRO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2103.64. Total do Benefício R\$ 2103.64

Ato n.132432/23, Pensão por morte, Protocolo 19.866.121-0. Segurado: JOSE JAIME LUNELLI, RG 3.011.464-7 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: SIRLEI NICOLLI LUNELLI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 9547.16. Total do Benefício R\$ 9547.16

Ato n.132434/23, Pensão por morte, Protocolo 19.861.700-8. Segurado: BENEDITO BARBOSA DA SILVA, RG 996.842-3 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: BENEDITO MAURICIO DA SILVA, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 3798.69. Total do Benefício R\$ 3798.69

Ato n.132435/23, Pensão por morte, Protocolo 19.691.618-0. Segurado: RAQUEL PARRA, RG 688.109-2 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: LUIZ ARTHUR DE CASTRO SOUZA FILHO, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 15142.76. Total do Benefício R\$ 15142.76

Ato n.132436/23, Pensão por morte, Protocolo 19.946.890-1. Segurado: ORLANDO LEMOS, RG 5.458.023-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: ANGELA GONÇALVES LEMOS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$

5839.97. Total do Benefício R\$ 5839.97

Ato n.132437/23, Pensão por morte, Protocolo 19.791.820-9. Segurado: ADRIANE APARECIDA MAYER SEIXAS POMBEIRO, RG 4.161.834-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: JULIO JULIE POMBEIRO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 886.17. Total do Benefício R\$ 886.17

Ato n.132438/23, Pensão por morte, Protocolo 19.937.761-2. Segurado: NILTON CESAR DE ALMEIDA, RG 4.176.353-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: CAMILE CRISTIANE ROIKO, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 5603.12. Total do Benefício R\$ 5603.12

Ato n.132439/23, Pensão por morte, Protocolo 19.908.169-1. Segurado: CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA, RG 10.010.884-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: ARTHUR DE OLIVEIRA DE MORAES, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 2810.59; EDILSON DE MORAES, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 2810.59. Total do Benefício R\$ 5621.18

Ato n.132441/23, Pensão por morte, Protocolo 19.747.193-0. Segurado: AGENOR JOSE DE LACERDA, RG 900.084-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: DEJANIRA LOURENÇO DE OLIVEIRA DE LACERDA, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 1998.28; ANA BEATRIZ OLIVEIRA DE LACERDA, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 1998.28. Total do Benefício R\$ 3996.56

Ato n.132442/23, Pensão por morte, Protocolo 19.903.696-3. Segurado: DJALMA CORREA SCHNEIDER, RG 1.553.352-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: OLIMPIA DE OLIVEIRA SCHNEIDER, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 6499.49. Total do Benefício R\$ 6499.49

Ato n.132443/23, Pensão por morte, Protocolo 19.815.860-7. Segurado: ELIANA FLORSCUK ALVES, RG 1.004.264-0 - LF 22. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: JOSÉ ALVES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1361.36. Total do Benefício R\$ 1361.36

Curitiba, 10 de fevereiro de 2023

12868/2023

Resolução nº 032/2023 do Conselho Diretor da Paranaprevidência

O Conselho Diretor, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, do Estatuto da Paranaprevidência, aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.961, de 02 de julho de 2020, conforme deliberação contida na Ata da Sexta Reunião Ordinária, realizada em 08 de fevereiro de 2023, Resolve: Os Planos de Trabalho dos Agentes de Controle Interno, Integridade e Compliance e Ouvidoria e Transparência - NIC - da PARANAPREVIDÊNCIA, para o exercício de 2023, conforme contidos às folhas de nº 02 a 25 do processo digital registrado no Sistema e-Protocolo sob o nº 20.033.268-7. A publicação na íntegra dos Planos aprovados junto ao item 16 da "Transparência Institucional" da PARANAPREVIDÊNCIA que pode ser acessado a partir do endereço eletrônico: <http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/orgao=64>.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2023

Felipe José Vidigal dos Santos – Diretor – Presidente

15060/2023

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 28, de 15 de fevereiro de 2023.

Designa servidora para substituir o Chefe do Departamento de Economia Rural, durante férias regulamentares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Larissa Nahirny Alves, RG nº 9.229.259-8, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Chefia do Departamento de Economia Rural (Deral), durante 16 (dezesseis) dias, no período de 1º/03/2023 a 16/03/2023, referente às férias do exercício de 2021, do titular Marcelo Garrido Moreira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, e não acarreta ônus adicionais, em conformidade à determinação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, exarada pelo Ofício Circular CEE/CC 001/2014.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

15035/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 4 DE 13/02/2023

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
PAULO ROBERTO GREGGIO				90	22/12/2012 21/12/2017	06/03/2023 03/06/2023
21692930	1	NAI	200341422			

14459/2023

Secretaria das Cidades

AMEP

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID
AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP
PORTARIA Nº 09/2022/AMEP

EMENTA: Designação de membros para a composição de Grupo de Trabalho com finalidade de discussão, elaboração e apresentação de minuta de Lei para Adequação Institucional das Regiões Metropolitanas do Paraná

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS - Amep, nomeado pelo Decreto nº 44/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (ANEXO do Decreto nº 698/1995), em atendimento ao contido no protocolo nº 19.943.806-9

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de discutir, elaborar e apresentar minuta de Lei para Adequação Institucional das Regiões Metropolitanas do Paraná, que será composto pelos servidores Gabriel Hubner de Macedo, RG nº 6.545.075-5, Rodrigo Aleksandro da Silveira Stica, RG nº 9.975.568-7, Raul Clemente Peccioli, RG nº 1.045.998-2, Joacir da Silva Rodrigues, RG nº 9.677.626-8, Raul de Oliveira Gradovski, RG nº 12.719.894-2, Millena Ribeiro dos Reis, RG nº 11.061.526-4, Ruan Victor Amaral Oliveira, RG nº 15.923.382-0, e Milton Luiz Brero de Campos.

Art. 2º Deverão os membros do Grupo de Trabalho definir em sua primeira reunião, dentre os membros, o Presidente, que será o responsável por convocar, presidir e realizar todos os atos necessários para atendimento do objetivo, e o Secretário, que irá auxiliar o Presidente na condução dos trabalhos.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá o prazo de até 90 (noventa) dias para a finalização dos trabalhos com a consequente apresentação do resultado almejado, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 16 de fevereiro de 2022.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente

15256/2023

Secretaria da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO N.º 015/2023-SETI, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

Remove a servidora Janete Dalmar dos Santos Hupfer, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE) para Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO).

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e do Decreto Estadual n.º 00020, de 1º de janeiro de 2023;

e considerando o contido na Portaria nº 098/2022-SETI, de 15 de agosto de 2022; e ainda

o contido no e-protocolo nº 18.728.580-1.

RESOLVE:

Art.1º Remover para a Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, a servidora, JANETE DALMAR DOS SANTOS HUPFER, RG Nº 5.046.417-2 PR, ocupante do cargo de Agente Universitário de Nível Médio, função Auxiliar de Enfermagem, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE

Art.2º Reclassificar o código AUM 01821-5-0-40-0-0, que será ocupado pela agente JANETE DALMAR DOS SANTOS HUPFER, que passa a ter a seguinte codificação AUM 01821-5-1-40-0-0.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2022.

Aldo Nelson Bona
Secretário Geral da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

13629/2023

RESOLUÇÃO n.º 011/2023-SETI, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

Designa servidora para responder pelas funções de Agente de Controle Interno da SETI e da Unidade Executora do FUNDO PARANÁ..

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e do Decreto Estadual n.º 00020, de 1º de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar MARIA GORETE BROTTI GONÇALVES, RG. n.º 4.144.237-9/PR, para desempenhar as atividades de Agente de Controle Interno da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI e da Unidade Executora do FUNDO PARANÁ

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2023.

Aldo Nelson Bona
Secretário Geral da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

14784/2023

RESOLUÇÃO n.º 012/2023-SETI, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

Designa servidora para responder pelas funções de Ouvidoria da SETI.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e do Decreto Estadual n.º 00020, de 1º de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar IRVANA CHEMIN BRANCO, RG. n.º 1.847.612-6/PR, para desempenhar as atividades de Ouvidoria da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2023.

Aldo Nelson Bona
Secretário Geral da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

13589/2023

RESOLUÇÃO n.º 016/2023-SETI, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Aprova os Planos de Trabalho dos Agentes do Núcleo de Integridade e Compliance da SETI, para o exercício de 2023.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e do Decreto Estadual n.º 00020, de 1º de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Aprovar os Planos de Trabalho, em anexo, dos Agentes que compõem o Núcleo de Integridade e Compliance desta Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, a seguir:

I. Plano de Trabalho do Agente de Compliance;
II. Plano de Trabalho do Agente de Controle Interno;
III. Plano de Trabalho do Agente de Transparência;
IV. Plano de Trabalho do Agente de Ouvidoria.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2023.

Aldo Nelson Bona
Secretário Geral da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

15330/2023

UEM

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tornam públicas as Portarias de averbação de tempo de contribuição datadas de 13/02/2023, conforme abaixo:

PORTARIA Nº. 109/2023-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14001070.1.03727/19-6, datada de 10/01/2020, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) LEONARDO DIRCEU DE AZAMBUJA, portador(a) da RG nº. 1011464649/RS, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Associado, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
Município de Ijuí	04/03/1976 a 14/03/1976	00	00	11
INSS	22/05/1996 a 03/01/1999	02	07	12
Secretaria da Educação do RS	04/01/1999 a 01/01/2003	03	11	28
INSS	02/01/2003 a 12/12/2012	09	11	11
TOTAL		16	07	02

Art. 2º Esta portaria revoga a Portaria 043/2023-GRE, entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

13169/2023

UEPG

PORTARIA R. - Nº 2023.51

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 22.000054897-6,

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa a fim de averiguar os fatos envolvendo a compra de uma bomba a vácuo, para o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Sanitária e Ambiental do Departamento de Engenharia Civil, conforme peças integrantes do Processo no 22.000054897-6.

Art. 2º Compôr Comissão de Sindicância Administrativa incumbida dos trabalhos decorrentes do disposto no Art. 1º desta Portaria, integrada pelos seguintes servidores:

I – Luis Fernando Cerri, RG no 8.190.431-6, lotado no Departamento de História - Presidente;

II – José Carlos Rebuglio Velloso, RG no 12.667.418-0, lotado no Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas;

III – Vanessa Migliorini Urban, RG no 28.269.092-X, lotada no Departamento de Odontologia.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 10 de fevereiro de 2023.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

15401/2023

PORTARIA R. - Nº 2023.65

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 22.000080425-5,

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa a fim de averiguar indícios de irregularidade administrativa, envolvendo o Departamento de Enfermagem, conforme peças integrantes do Processo no 22.000080425-5.

Art. 2º Compôr Comissão de Sindicância Administrativa incumbida dos trabalhos decorrentes do disposto no Art. 1º desta Portaria, integrada pelos seguintes servidores:

I – Gisele Brandelero Camargo, RG no 7.322.718-6, lotada no Departamento de Pedagogia - Presidente;

II – Victor Breno Pedrosa, RG no 27.107.257-X, lotado no Departamento de Zootecnia;

III – Luis Augusto Trevisan, RG no 4.122.179-8, lotado no Departamento de Matemática e Estatística.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 10 de fevereiro de 2023.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

15156/2023

UNICENTRO

RESOLUÇÃO Nº 35-GR/UNICENTRO, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Aprova o Plano de Trabalho da Controladoria Interna da UNICENTRO, para o exercício de 2023.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando o Estatuto da UNICENTRO;

considerando a Lei nº 16.372, de 30 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 20.932 de 17 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial nº 11080, de 17 de dezembro de 2021;

considerando a Portaria nº 336-GR/UNICENTRO, de 14 de junho de 2021, que designa o Controlador da UNICENTRO,

considerando a Instrução Normativa nº 1-CGE, de 30 de janeiro de 2023, da Controladoria-Geral do Estado;

considerando o contido no Protocolo nº 2.326, de 13 de fevereiro de 2023, e nos termos do art. 9º, inciso XXIII, do Regimento da UNICENTRO,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho da Controladoria Interna da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, para o exercício de 2023, anexo a esta Resolução.

Parágrafo único. Esse Plano de Trabalho estabelece cronograma de Atividades previstas para execução nos meses de janeiro a dezembro de 2023.

Art. 2º A íntegra do Plano de Trabalho de que trata o artigo anterior está disponibilizada no site institucional da Universidade.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 35-GR/UNICENTRO, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Controladoria Interna

PLANO DE TRABALHO 2023

Em atendimento a Instrução Normativa nº 1/2023 da CGE – Controladoria Geral do Estado, que determina aos Agentes de Controle Interno a elaboração do Plano Trabalho, referente ao exercício de 2023, descrevendo todas as atividades que serão realizadas no respectivo período, além das estabelecidas no Plano de Trabalho Anual da CGE, segue o quadro abaixo.

Iniciativa	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
	a	e	a	b	a	j	j	a	e	t	o	e
n	v	r	r	i	u	l	o	g	o	o	v	z
1. Elaboração do Relatório e Parecer do Controle Interno para Prestação de contas anual da Universidade, conforme Instrução Normativa nº 176/2022 do TCE/PR			X	X								
2. Avaliação do Plano Plurianual 2020/2023		X			X				X			
3. Monitoramento das Transferências Voluntárias e Movimentação de Pessoal		X			X				X			
4. Monitoramento dos Atestados Médicos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
5. Atendimento de demandas dos órgãos de Controle Externo	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
6. Coordenação do fluxo de encaminhamento dos formulários da CGE					X		X		X		X	

7. Monitoramento e avaliação do cumprimento das recomendações e determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
8. Monitorar o andamento do processo de implantação das ações de melhoria, do Modelo de Excelência em Gestão das transferências da União (MEG-Tr).						X	X	X	X			
9. Verificação de conformidade do PIAD, Plano Individual de Atividades Docentes				X	X	X	X					

Ressalte-se que o planejamento apresentado pode sofrer alterações em decorrência de fatores inesperados e, dependendo da oportunidade e/ou necessidade institucional, podem ser realizadas outras ações/iniciativas não previstas no planejamento inicial.

Guarapuava, 13 de fevereiro de 2023.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

15067/2023

UNIOESTE

GABINETE DA REITORIA

PUBLICA PLANO DE TRABALHO DO AGENTE DE COMPLIANCE.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando Resolução CGE nº55/2021 e Instrução Normativa 04/2023 CGE. RESOLVE:

Art. 1º Publicar o Planode Trabalho da Agente de Compliance.

Art. 2º A íntegra deste plano de trabalho está disponível em: <https://www.unioeste.br/portal/nic-nucleo-de-integridade-e-compliance/planos-de-trabalho>

Publique-se. Cumpra-se.

Cascavel, 16 de fevereiro de 2023.

MANOELA SILVEIRA DOS SANTOS
Agente de Compliance - portaria nº1101/2022- GRE.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

GABINETE DA REITORIA

PUBLICA PLANO DE TRABALHO DO AGENTE DE CONTROLE INTERNO.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando Resolução CGE nº55/2021 e Instrução Normativa 01/2023 CGE. RESOLVE:

Art. 1º Publicar o Planode Trabalho da Agente de Controle.

Art. 2º A íntegra deste plano de trabalho está disponível em: <https://www.unioeste.br/portal/nic-nucleo-de-integridade-e-compliance/planos-de-trabalho>

Publique-se. Cumpra-se.

Cascavel, 16 de fevereiro de 2023.

ELISANGELA DOS SANTOS
Agente de Contre Interno- portaria nº 2340/2021- GRE

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

GABINETE DA REITORIA

PUBLICA PLANO DE TRABALHO DO AGENTE DE OUVIDORIA.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando Resolução CGE nº55/2021 e Instrução Normativa 06/2023 CGE. RESOLVE:

Art. 1º Publicar o Planode Trabalho da Agente de Ouvidoria.

Art. 2º A íntegra deste plano de trabalho está disponível em: <https://www.unioeste.br/portal/nic-nucleo-de-integridade-e-compliance/planos-de-trabalho>

Publique-se. Cumpra-se.

Cascavel, 16 de fevereiro de 2023.

NATHALIE MITIKO HONO RIBAS
Agente de Ouvidoria - portaria nº 1773/2021- GRE

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

GABINETE DA REITORIA

PUBLICA PLANO DE TRABALHO DO AGENTE DE TRANSPARÊNCIA.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando Resolução CGE nº55/2021 e

Instrução Normativa 07/2023 CGE. RESOLVE:

Art. 1º Publicar o Planode Trabalho da Agente de Transparência.

Art. 2º A íntegra deste plano de trabalho está disponível em: <https://www.unioeste.br/portal/nic-nucleo-de-integridade-e-compliance/planos-de-trabalho>

Publique-se. Cumpra-se.

Cascavel, 16 de fevereiro de 2023.

NATHALIE MITIKO HONO RIBAS
Agente de Transparência - portaria nº 0883/2022- GRE

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

15244/2023

PORTARIA Nº 0438/2023-GRE, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Conceder progressão de nível a Servidora SÔNIA MARIA FANTONIA DE OLIVEIRA, RG nº 5.707.788-3, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de Auxiliar de Enfermagem, classe 2M, conforme segue: nível 8 para o nível 9, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 0441/2023-GRE, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Promover o Professor VALDECIR SOLIGO, RG nº 6.465.270-2, RT-40, lotado no Centro de Educação, Comunicação e Artes do Campus de Cascavel, da classe de Professor Adjunto - nível D, para Associado - nível A.

PORTARIA Nº 0442/2023-GRE, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Conceder progressão de nível ao Servidor JUCENEI FERNANDO FRANDOLOSO, RG nº 4.998.986-5, lotado no Campus de Marechal Cândido Rondon, cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de Técnico em Laboratório, classe 1M, conforme segue: nível 14 para o nível 15, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 0443/2023-GRE, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Conceder promoção – por tempo, ao Servidor VICTOR HUGO RIBAS FEDUMENTI JUNIOR, RG nº 9.892.745-0, lotado na Reitoria, ocupante do cargo de Agente Universitário de Nível Operacional, na Função de Auxiliar Operacional, da Classe 3O, nível 13, para Classe 2O, nível 2.

15242/2023

PORTARIA Nº 0345/2023-GRE, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Retificar a Portaria nº 0100/2023-GRE, que concedeu progressão de nível a Servidora TEREZA CRISTINA COSTA DE MATTOS, RG nº 8.295.544-5, lotada no Campus de Cascavel, ocupante do cargo de Agente Universitário de Nível Operacional, na Função de Auxiliar Operacional, classe 3O, conforme segue: ONDE SE LÊ: nível 14 para o nível 16, por capacitação. LEIA-SE: nível 13 para o nível 15, por capacitação.

PORTARIA Nº 0346/2023-GRE, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Promover a Professora SANDRA MARIA COLTRE, RG nº 1.421.048-2, RT-40, lotada no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Foz do Iguaçu, da classe de Professor Adjunto - nível D, para Associado - nível A.

PORTARIA Nº 0347/2023-GRE, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Conceder progressão de nível a Professora MÁRCIA ROSANGELA BUZANELLO, RG nº 4.426.737-3, RT-40, lotada no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, da classe de Professor Associado – nível A para nível B, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 0348/2023-GRE, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Retificar a Portaria nº 0015/2023-GRE, de 04 de janeiro de 2023, que concedeu promoção – por tempo, ao Servidor ANTONIO VALDECI DE ALMEIDA, RG nº 1.896.780-4, lotado no Campus de Francisco Beltrão, ocupante do cargo de Agente Universitário de Nível Operacional, na Função de Auxiliar Operacional, para a Classe 2O, nível 2.

Torna sem efeito a Portaria nº 0092/2023-GRE, de 17 de janeiro de 2023.

14041/2023

PORTARIA Nº 0349/2023-GRE, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Conceder progressão de nível a Servidora ELAINE FÁTIMA PADILHA, RG nº 7.645.670-4, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, ocupante do cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na Função de Enfermeiro, classe 1S, conforme segue: nível 14 para o nível 16, por capacitação.

PORTARIA Nº 0350/2023-GRE, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Conceder progressão de nível a Servidora JUREMA LOINI DA MOTTA MARANHÃO, RG nº 5.139.463-1, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, ocupante do cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de Técnico em Enfermagem, classe 1M, conforme segue: nível 12 para o nível 14, por capacitação.

PORTARIA Nº 0351/2023-GRE, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Conceder progressão de nível a Servidora LOURDES JANETE ALVES DAVID, RG nº 5.195.616-8, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, ocupante do cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de Técnico em Enfermagem, classe 1M, conforme segue: nível 12 para o nível 14, por capacitação.

PORTARIA Nº 0352/2023-GRE, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Conceder progressão de nível a Servidora ROSANA APARECIDA BITTENCOURT, RG nº 9.356.465-0, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, ocupante do cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de Auxiliar de Enfermagem, classe 1M, conforme segue: nível 12 para o nível 14, por capacitação.

14604/2023

GABINETE DA DIREÇÃO DO CAMPUS DE CASCAVEL
PORTARIA Nº 003/2023 - DGC

DATA: 16 de fevereiro de 2023.
SÚMULA: Designar servidores para gerenciamento e fiscalização referente ao contrato nº 01/2023.

O Diretor-Geral do Campus de Cascavel da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Portaria nº 1314/2022 - GRE, de 06 de maio de 2022;
Considerando a Lei Estadual nº 15608/2017, de 16 de agosto de 2007;
Considerando a Instrução de Serviço nº 003/2022 – PRAF, de 05 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para fiscalização e gerenciamento referente ao contrato nº 01/2023, sendo objeto a Concessão Onerosa de Espaço Público, para instalações de cantina para atendimento aos alunos, servidores, professores e demais usuários da unidade acadêmica da Unioeste – Campus de Cascavel.

Gestor do Contrato: Mari Angela Sbaraini Agostini, RG: 3.096.065-3.

Fiscal do Contrato: Sandra Aparecida de Souza Felipini, RG: 4.517.284-8.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL DO CAMPUS DE CASCAVEL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

ANIBAL MANTOVANI DINIZ
Diretor Geral do Campus de Cascavel

15183/2023

Secretaria da Cultura

CCTG

PORTARIA Nº 007/2023 – DIPRE/CCTG

O DIRETOR PRESIDENTE DO CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno da Autarquia e em consonância com o art. 3º da Instrução Normativa CGE nº 01/23.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Trabalho do Agente de Integridade e Compliance do Centro Cultural Teatro Guaíra – CCTG, referente ao exercício de 2023, na forma do anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, em 16 de fevereiro de 2023.

CLEVERSON LUIZ CAVALHEIRO
Diretor Presidente

PLANO DE TRABALHO ANUAL DO AGENTE DE COMPLIANCE – 2023/CCTG

I. Introdução

Em atendimento a Resolução CGE nº 55, de 16 de novembro de 2021, que institui a elaboração do Plano de Trabalho Anual para os agentes do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial (NICS), de acordo com as orientações e diretrizes estabelecidas pela Controladoria Geral do Estado do Paraná (CGE), foi preparado o presente Plano de Trabalho para o Agente de Compliance – NICS – Centro Cultural Teatro Guaíra. Considerando que, de acordo o artigo 2º, inciso VII da Resolução CGE nº 55/2021, Plano de Trabalho “é a ferramenta utilizada para alcançar os objetivos/propósitos do órgão ou entidade, através da organização e sistematização das informações relevantes”, cabe aos agentes setoriais definirem seus campos de atuação para o exercício de 2023, de maneira que fortaleça as coordenadorias da Controladoria Geral do Estado do Paraná – CGE e os pilares do Programa de Integridade e Compliance¹.

II. Objetivos

Estruturar o planejamento de trabalho anual, a ser conduzido pelo agente de compliance nessa entidade, com vistas a atender às exigências legais, à cultura organizacional e às metodologias desenvolvidas pela CGE, a fim de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão de riscos, auxiliar na gestão do órgão ou entidade e disseminar a cultura de ética e integridade.

¹ Suporte da alta administração, avaliação de riscos, código de ética e conduta, controles internos, transparência, treinamento e comunicação, canais de denúncias, investigações internas, due diligence, auditoria e monitoramento.

III. Legislação

Legislação	Súmula	Observações
Constituição Federal CF	-	Art. 74 – Finalidades do sistema de controle interno dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União.
Constituição Estadual do Paraná CE	-	Art. 78 – Finalidades do sistema de controle interno dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário do Estado do Paraná.

Lei Estadual 6.174/1970 <u>L 6.174/70</u> Lei Estadual 17.745/2013 <u>L 17.745/13</u>	Estatuto do Servidor Público do Paraná Cria a CGE	Art. 6º – finalidades da CGE/PR.
Lei Estadual 19.848/2019 <u>L 19.848/19</u>	Dispõe sobre a organização básica administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.	Art. 2º – Composição do Poder Executivo. Art. 4º – Competências dos Secretários de Estado. Art. 8º – Órgãos essenciais da Governadoria. Art. 13 – Composição básica e finalidades da CGE. Anexo III – Estrutura organizacional da CGE.
Lei Estadual 19.857/2019 <u>L 19.857/19</u>	Institui o Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Estadual e dá outras providências.	Art. 2º – Objetivos do Programa. Art. 3º – Deveres do Órgão.
Decreto Estadual 2902/2019 <u>L 19.857/19</u>	Regulamenta o Programa de Integridade e Compliance.	Art. 3º – Competência do Programa. Art. 4º – Pilares do Programa. Art. 6º – Das diretrizes. Art. 13º – Das atividades do agente. Cap III – Das competências estruturais.
Resolução nº 55/2021 <u>Res 55/21</u>	Especifica a composição, as diretrizes e as competências institucionais dos NICS	

IV. Metodologia

O Núcleo de Integridade e Compliance Setorial – NICS faz parte da estrutura administrativa de cada instituição, atuando em nível sistêmico, cujas atribuições descritas nos incisos I a XXXVII do art. 24 do Decreto Estadual 2.741, 19 de setembro de 2019, devem ser atendidas pelos agentes setoriais, constando em seu plano de trabalho, o objeto de trabalho, o objetivo a ser atingido, o tempo necessário para a execução, eventuais recursos financeiros a ser despendido e quais as atividades serão realizadas no presente exercício.

Em conformidade com as exigências exaradas pela Controladoria Geral do Estado (CGE) por meio das Instruções Normativas CGE nº 04/2023 e nº 05/2023, este Agente de Compliance apresenta o seu Plano de Trabalho Anual no âmbito do Centro Cultural Teatro Guaíra para o exercício de 2023, a ser avaliado pela Coordenadoria de Integridade e Compliance.

O referido Plano de Trabalho Anual definirá, mas não limitará, as linhas de atuação do Agente de Compliance, além daquelas já tratadas pela Coordenadoria de Integridade e Compliance da Controladoria Geral do Estado (CIC/CGE), em observância aos princípios da administração pública com as leis e normas vigentes, seguindo as diretrizes da metodologia desenvolvida pela CIC/CGE, a qual se utiliza dos preceitos das 3 linhas do Instituto dos Auditores Internos do Brasil – IIA e da ferramenta de gestão 5W2H, a qual possibilita um planejamento claro e eficiente das atividades.

O Plano de Trabalho Anual está sendo enviado, por e-mail, à Coordenadoria de Integridade e Compliance – CIC/CGE para avaliação da proposta.

Além disso, ao final da primeira quinzena de julho e de dezembro de 2023 o Agente de Compliance encaminhará um Relatório Parcial e Anual, respectivamente, à CIC/CGE com o objetivo de demonstrar o seu desempenho na execução das atividades propostas no plano.

A atuação deste NICS se dará no âmbito da 2ª linha, com foco na gestão de risco da entidade, gerando evidências para subsidiar à alta gestão na tomada de decisões, ao controle interno, na identificação de falhas do processo, e à propagação da cultura da integridade.

Cabe destacar que, por se tratar de um planejamento, as atividades e os períodos de execução podem sofrer ajustes, bem como serem demandadas atividades não contempladas no plano.

V. Atividades

As atividades do Agente de Compliance estão sendo descritas com base nas seguintes ações, iniciativas e atividades estabelecidas nas Instruções Normativas CGE nº 04/2023 e IN CGE nº 05/2023, a seguir expostos.

Ação/Iniciativa I – Estabelecer fluxos administrativos para a coordenação do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial (inciso I do art. 2º da IN CGE 04/2023).

1. Fluxos administrativos para a coordenação do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial (inciso I do art. 2º da IN CGE 04/2023):

“Art.11. Incumbe ao Chefe do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial, função exercida pelo Agente de Compliance conforme parágrafo único do art. 24 do Decreto Estadual nº 2741/2019.” (Resolução CGE nº 55/2021).

- 1.1. A integração operacional, cooperação e aperfeiçoamento da atuação dos Agentes que compõem o NICS, sob a orientação estratégica da Controladoria-Geral do Estado. Entre estas ações está a recepção e junção dos planos de trabalho propostos pelos agentes; garantir o cumprimento pelos agentes das instruções normativas da Controladoria-Geral do Estado; integração das ações planejadas individualmente pelos Agentes e o encaminhamento para aprovação da alta administração.
- 1.2. A coordenação de atividades que exijam ações integradas dos Agentes componentes do Núcleo (conforme demanda);
- 1.3. As reuniões periódicas serão mensais, estas têm a finalidade de alinhar e planejar as ações de competência dos NICS e ocorrerem sempre na **primeira terça-feira** de cada mês;
- 1.4. O encaminhamento das solicitações referentes às necessidades de materiais, equipamentos e ferramentas de trabalho necessários para a realização das atividades dos NICS;
- 1.5. O acompanhamento de atos normativos pertinentes à atuação do NICS e a consequente cientificação aos Agentes do NICS.

Ação/Iniciativa II – Implementar, executar e monitorar o Plano de Integridade do órgão/entidade (inciso II do art. 2º da IN CGE nº 04/2023).

2. Implementação do Programa de Integridade e Compliance

- 2.1. Elaboração do Plano de Integridade.

3. Implementação do Programa de Integridade e Compliance

- 3.1. Entrega do Plano de Integridade.
- 3.2. Aprovação do Plano de Integridade. Previsão;

4. Execução do Plano de Integridade e Compliance

- 4.1. Reunião com Diretor-Geral para apresentação do Plano de Integridade e a indicação dos responsáveis pelos riscos;
- 4.2. Reunião com os responsáveis para apresentação dos riscos que lhe são inerentes e propostas de mitigação;
- 4.3. Elaborar Plano de Ação para cada responsável identificado.

5. Monitoramento do Plano de Integridade

- 5.1. Reunião com os responsáveis pelos riscos para acompanhamento das providências adotadas para mitigação dos mesmos;
- 5.2. Controle documental;
- 5.3. Acompanhamento quadrimestral pela Planilha de Monitoramento;
6. Elaborar Relatórios Demonstrativos de desempenho na execução das atividades propostas no presente Plano de Trabalho (incisos I e II do art. 4º da IN CGE 04/2023)
- 6.1. Relatório Parcial;
- 6.2. Relatório Anual.

Ação/Iniciativa III – Acompanhar e auxiliar a elaboração do Código de Ética do órgão/entidade após a aprovação do Plano de Integridade e Compliance pelo gestor.

7. Acompanhar e auxiliar a elaboração do Código de Ética do órgão/entidade, após a aprovação do Plano de Integridade (inciso III do art. 2º da IN CGE nº 04/2023)

“Art. 17. Os órgãos e entidades descritos no art. 1º desta lei deverão elaborar, em conjunto com a Controladoria Geral do Estado, Código de Ética e Conduta próprio considerando seus riscos específicos.” (Decreto Estadual nº 2.902/2019).

7.1. Mapa Anual de Atividades no tempo

Mapa Anual de Atividades												
1. Fluxos administrativos para a coordenação do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial												
Mapa Anual de Atividades	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Atividade 1.1 – A integração operacional, cooperação e aperfeiçoamento da atuação dos Agentes que compõem o NICS, sob a orientação estratégica da Controladoria-Geral do Estado.		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Atividade 1.2 – A coordenação de atividades que exijam ações integradas dos Agentes componentes do Núcleo (conforme demanda)		X										
Atividade 1.3 – As reuniões periódicas serão mensais, estas têm a finalidade de alinhar e planejar as ações de competência dos NICS e ocorrerem sempre na primeira terça-feira de cada mês		X										
Atividade 1.4 – O encaminhamento das solicitações referentes às necessidades de materiais, equipamentos e ferramentas de trabalho necessários para a realização das atividades		X										

dos NICS												
Atividade 1.5 – O acompanhamento de atos normativos pertinentes à atuação do NICS e a consequente cientificação aos Agentes do NICS		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Atividade 3.1 – Entrega do Plano de Integridade.			X									
Atividade 3.2 – Aprovação do Plano de Integridade.			X									
4. Execução do Plano de Integridade e Compliance – fase de execução												
Mapa Anual de Atividades	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Atividade 4.1 – Reunião com Diretor-Geral para apresentação do Plano de Integridade e a indicação dos responsáveis pelos riscos.					X							
Atividade 4.2 – Reunião com os responsáveis para apresentação dos riscos que lhe são inerentes e propostas de mitigação					X							
Atividade 4.3 – Elaborar Plano de Ação para cada responsável identificado.					X							
5. Monitoramento do Plano de Integridade												
Mapa Anual de Atividades	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Atividade 5.1 – Reunião com os responsáveis pelos riscos para acompanhamento das providências adotadas para mitigação dos mesmos						X						
Atividade 5.2 – Controle documental					X							
Atividade 5.3 – Acompanhamento quadrimestral pela Planilha de Monitoramento					X							
6. Elaborar Relatórios Demonstrativos de desempenho na execução das atividades propostas no presente Plano de Trabalho												
Mapa Anual de Atividades	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Atividade 6.1 – Relatório Parcial						X						
Atividade 6.2 – Relatório Anual												X
7. Acompanhar e auxiliar a elaboração do Código de Ética do órgão/entidade, após a aprovação do Plano de Integridade												
Mapa Anual de Atividades	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Atividade 7.1 – Mapa Anual de Atividades no tempo		X										
Atividade 7.2 – Atividades Programadas		X										

7.2. Atividades Programadas

Cronograma de Execução												
1. Fluxos administrativos para a coordenação do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial												
Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Atividade 1.1	A integração operacional, cooperação e aperfeiçoamento da atuação dos Agentes que compõem o NICS, sob a orientação estratégica da Controladoria-Geral do Estado.											
Processo	Reunir os 4 planos de trabalho num único e-protocolo											
Motivação	Inciso I do art. 2º da IN CGE 04/2023											
Prazo	Até 15/02/2023											
Investimento	8 horas/homem											
Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Atividade 1.2	A coordenação de atividades que exijam ações integradas dos Agentes componentes do Núcleo (conforme demanda)											
Processo	Reunião com os responsáveis pelo planos de trabalho											
Motivação	Inciso I do art. 2º da IN CGE 04/2023											
Prazo	Até 14/02/2023											
Investimento	8 horas/homem											
Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Atividade 1.3	As reuniões periódicas serão mensais, estas têm a finalidade de alinhar e planejar as ações de competência dos NICS											
Processo	Falar com agentes sobre a possibilidade de as reuniões ocorrerem mensalmente sempre na primeira terça-feira de cada mês.											
Motivação	Inciso I do art. 2º da IN CGE 04/2023											
Prazo	Até 14/02/2023											
Investimento	1 hora/homem											
Cronograma de Execução	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D

Atividade 1.4	O encaminhamento das solicitações referentes às necessidades de materiais, equipamentos e ferramentas de trabalho necessários para a realização das atividades dos NICS.
Processo	Conversar com os agentes sobre a necessidade de materiais, equipamentos e ferramentas de trabalho necessários para a realização das atividades dos NICS.
Motivação	Inciso I do art. 2º da IN CGE 04/2023
Prazo	Até 14/02/2023
Investimento	2 horas/homem
Cronograma de Execução	J F M A M J J A S O N D
Atividade 1.5	O acompanhamento de atos normativos pertinentes à atuação do NICS e a consequente cientificação aos Agentes do NICS
Processo	Receber os planos de trabalho
Motivação	Inciso I do art. 2º da IN CGE 04/2023
Prazo	Até 14/02/2023
Investimento	2 horas/homem
2. Implementação do Programa de Integridade e Compliance – fase operacional	
Cronograma de Execução	J F M A M J J A S O N D
Atividade 2.1	Elaboração do Plano de Integridade
Processo	Receber a minuta inicial da CGE, analisar e elaborar
Motivação	inciso II do art. 2º da IN CGE nº 05/2023
Prazo	Até 13/04/2023
Investimento	20 horas/homem
3. Implementação do Programa de Integridade e Compliance - fase de Aprovação	
Cronograma de Execução	J F M A M J J A S O N D
Atividade 3.1	Entrega do Plano de Integridade
Processo	Agendar e participar da entrega do Plano de Integridade ao Diretor Presidente da autarquia.
Motivação	inciso III do art. 2º da IN CGE nº 05/2023
Prazo	Até 20/04/2023
Investimento	2 horas/homem
Cronograma de Execução	J F M A M J J A S O N D
Atividade 3.2	Aprovação do Plano de Integridade
Processo	Acompanhar e monitorar a aprovação do Plano de Integridade pelo Diretor Presidente.
Motivação	inciso III do art. 2º da IN CGE nº 05/2023
Prazo	Até 28/04/2023
Investimento	5 horas/homem
4. Execução do Plano de Integridade e Compliance – fase de execução	
Cronograma de Execução	J F M A M J J A S O N D
Atividade 4.1	Reunião com Diretor-Geral para apresentação do Plano de Integridade e a indicação dos responsáveis pelos riscos
Processo	Encaminhar e-mail ao Diretor presidente solicitando uma reunião para apresentação do Plano de Integridade
Motivação	inciso I do art. 3º da IN CGE nº 05/2023
Prazo	Até 10/05/2023
Investimento	5 horas/homem
Cronograma de Execução	J F M A M J J A S O N D
Atividade 4.2	Reunião com os responsáveis para apresentação dos riscos que lhe são inerentes e propostas de mitigação
Processo	Após aprovação do Diretor presidente, marcar reunião com os responsáveis para apresentação dos riscos que lhe são inerentes e propostas de mitigação
Motivação	inciso I do art. 3º da IN CGE nº 05/2023
Prazo	Até 22/05/2023
Investimento	5 horas/homem
Cronograma de Execução	J F M A M J J A S O N D
Atividade 4.3	Elaborar Plano de Ação para cada responsável identificado
Processo	Reunião com os agentes e definir tarefas
Motivação	inciso I do art. 3º da IN CGE nº 05/2023
Prazo	Até 29/05/2023
Investimento	2 horas/homem
5. Monitoramento do Plano de Integridade – fase de monitoramento	
Cronograma de Execução	J F M A M J J A S O N D
Atividade 5.1	Reunião com os responsáveis pelos riscos para acompanhamento das providências adotadas para mitigação dos mesmos
Processo	Encaminhar e-mail convocando reunião de acompanhamento. Agendar reuniões periodicamente para acompanhamento das providências adotadas sobre as mitigações de riscos.
Motivação	inciso II do art. 3º da IN CGE nº 05/2023
Prazo	Até 07/06/2023

Investimento	2 horas/homem
Cronograma de Execução	J F M A M J J A S O N D
Atividade 5.2	Controle documental
Processo	Reunir toda documentação necessária. Solicitar por e-mail os documentos comprobatórios relacionados as medidas de mitigação.
Motivação	inciso II do art. 3º da IN CGE nº 05/2023
Prazo	Até 12/05/2023
Investimento	5 horas/homem
Cronograma de Execução	J F M A M J J A S O N D
Atividade 5.3	Acompanhamento quadrimestral pela Planilha de Monitoramento
Processo	Elaboração de planilha e envio à CGE
Motivação	inciso II do art. 3º da IN CGE nº 05/2023
Prazo	Até 16/05/2023
Investimento	6 horas/homem
6. Elaborar Relatórios Demonstrativos de desempenho na execução das atividades propostas no presente Plano de Trabalho	
Cronograma de Execução	J F M A M J J A S O N D
Atividade 6.1	Relatório Parcial
Processo	Elaboração e formatação do Relatório Parcial referente as atividades elencadas no Plano de Trabalho
Motivação	incisos I e II do art. 4º da IN CGE 04/2023
Prazo	1ª quinzena de julho de 2023
Investimento	6 horas/homem
Cronograma de Execução	J F M A M J J A S O N D
Atividade 6.2	Relatório Anual
Processo	Elaboração e formatação do Relatório Final referente as atividades elencadas no Plano de Trabalho
Motivação	incisos I e II do art. 4º da IN CGE 04/2023
Prazo	1ª quinzena de dezembro de 2023
Investimento	15 horas/homem
7. Acompanhar e auxiliar a elaboração do Código de Ética do órgão/entidade, após a aprovação do Plano de Integridade	
Cronograma de Execução	J F M A M J J A S O N D
Processo	Agendar e participar da reunião com o Diretor Presidente para estabelecer o processo e diretrizes de elaboração do Código de Ética e Conduta da autarquia.
Motivação	inciso III do art. 2º da IN CGE nº 04/2023
Prazo	Até 11/12/2023
Investimento	15 horas/homem

VI. Considerações Finais

Este documento contempla as ações do Agente de Compliance do CCTG para o exercício de 2023. Ressalte-se, contudo, que o planejamento pode sofrer alterações em decorrência de novas demandas, devendo ser incluídas neste plano a fim de promover adequado controle e transparência às atividades desenvolvidas por esta Pasta.

Angela Lins Donha

Agente de Compliance do CCTG

15311/2023

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

DESPACHO SECRETARIAL nº 011/2023 - SEDEF Referente ao Protocolo nº 19.965.043-2

- I. **AUTORIZO**, com base no inciso VI do artigo 4º da Lei nº 21.352/2023 e em atendimento ao Memorando nº 025/2023 - SEDEF/NAS (fls. 02. Mov. 02), no PADV nº 20210007521 (fls. 03-04. Mov. 03), na Fatura de Serviço (f. 05. Mov. 04) e na Informação Técnica nº 031/2023-SEDEF/AT (fls. 18-22. Mov. 16), reconheço o dever de pagar, em favor de **JORNAL OPARANA S/A**, referente Serviços de Publicidade Legal – PADV e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira constante (fls. 12-15. Mov. 11-13), **a realização da despesa no valor de R\$ 432,40 (quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta centavos).**
- II. **NÃO AUTORIZO** o pagamento de multas e juros, devendo ser pagos, se for o caso, pelo servidor que os gerou.
- III. **DETERMINO** o envio do Protocolo nº 19.965.043-2 à Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.
- IV. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

V. À SEDEF/NAS para providências.
Curitiba, 15 de fevereiro de 2023.
Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
14905/2023

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 004/2023

Súmula: Planos de Trabalho dos Agentes do Núcleo de Integridade e Compliance.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEDEST, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do art. 90 da Constituição do Estado e do artigo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como o estabelecido no art. 25, do Regulamento da SEDEST, aprovado pelo Decreto Estadual nº 11.974, de 16 de agosto de 2022 e,

Considerando a constituição do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial - NICS na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável nos moldes do disposto no Regulamento da Controladoria-Geral do Estado - CGE, este aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019;

Considerando a Resolução CGE nº 55, de 16 de novembro de 2021, que institui a elaboração do Plano de Trabalho Anual para os agentes do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial - NICS, de acordo com as orientações e diretrizes estabelecidas pela Controladoria Geral do Estado do Paraná - CGE;

Considerando que o Núcleo de Integridade e Compliance Setorial - NICS faz parte da estrutura administrativa de cada instituição, atuando em nível sistêmico, cujas atribuições estão descritas nos incisos I a XXXVII do art. 24 do Decreto Estadual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019;

Considerando que o Agente de Compliance Setorial - NICS, conforme o Decreto Estadual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019, e cujas atribuições estão descritas nas Instruções Normativas CGE nº 04/2023 e nº 05/2023;

Considerando que o Agente de Controle Interno faz parte do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial - NICS, conforme o Decreto Estadual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019, e cujas atribuições estão descritas nas Instruções Normativas CGE nº 01/2023 e nº 02/2023;

Considerando que os Agentes de Ouvidoria e Transparência fazem parte do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial - NICS, conforme o Decreto Estadual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019, e cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa CGE nº 06/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam aprovados os Planos de Trabalho dos Agentes do Núcleo de Integridade e Compliance - NICS da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável para o exercício de 2023.

Art. 2º. Os Planos de Trabalho dos Agentes de Compliance, Controle Interno, Ouvidoria e Transparência estão disponíveis, na íntegra, no website da SEDEST no endereço eletrônico: www.sedest.pr.gov.br.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2023.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
VALEDMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado

15306/2023

IAT

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BASTON INDUSTRIA DE AEROSSOIS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8163 com validade até 15/02/2028, para Interceptores, emissário, estação elevatória e tratamento de esgoto sanitário a ser implantada na Endereço: AVENIDA DAS PALMEIRAS, 1705 Bairro: COLONIA FRANCESA Cep: 84130000 Município: Palmeira no município de Palmeira/PR.

14949/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S/A, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 290102 com validade até 15/02/2029, para Geração e Transmissão de Energia - Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia a ser implantada na Avenida Portuária, SN no município de Paranaguá/PR.

14887/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RICARDO KOVALSKI, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 289869 com validade até 15/02/2031, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na LINHA DIVISA, S/N no município de Cruz Machado/PR.

14879/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 290118 com validade até 15/02/2029, para Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes a ser implantada na Rua Pioneiro Josias Machado, 221 no município de Maringá/PR.

14892/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KAUEFFER-COMERCIAL DE FERRO E AÇO LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 290115 com validade até 15/02/2025, para Industrial - Ind. metalúrgica a ser implantada na Avenida Paranavai, 2703 no município de Maringá/PR.

14891/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, a Licença de Instalação - LI nº 290095 com validade até 15/02/2025, para Comércio e Serviço - Educação superior a ser implantada na Rodovia PR 182 - Km 02 - CONTORNO LESTE, SN no município de Francisco Beltrão/PR.

14886/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à REDEPOSTO ALTO ALEGRE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 290113 com validade até 15/02/2029, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na RODOVIA AGRÔNOMO OSCAR FIGUEIREDO FILHO, 1021 no município de Colorado/PR.

14890/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, a Licença de Operação - LO nº 272007 com validade até 14/06/2028, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na Distrito de Conciolândia, s/n no município de Pérola do Oeste/PR.

14883/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MEIRIELLE CRISTINA FIGUEIREDO LTDA, a Licença de Operação - LO nº 289097 com validade até 15/02/2027, para Comércio e Serviço - Lavadores em geral instalada na Estrada Água Mineral, 244 no município de Campo Largo/PR.

14876/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à V.V. INDUSTRIA DE PRODUTOS SANEANTES E AUTOMOTIVOS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 286666 com validade até 15/02/2025, para Industrial - Ind. química instalada na Avenida Paraná, 494 no município de Fazenda Rio Grande/PR.

14875/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DISSENHA SA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 290128 com validade até 15/02/2026, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Área Rural, S/N no município de General Carneiro/PR.

14895/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DISSENHA SA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 290127 com validade até 15/02/2026, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Localidade Vila Zulmira, S/N no município de União da Vitória/PR.

14894/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SANTA ALICE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., a Licença Prévia - LP nº 290078 com validade até 15/02/2026, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na RUA ELEUTÉRIO BORNIA, s/n no município de Marialva/PR.

14893/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RT OFFICE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 290112 com validade até 15/02/2025, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Rua Erondino Antônio Pinhata, 876 no município de Maringá/PR.

14889/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BLM OFFICE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA., a Licença Prévia - LP nº 290103 com validade até 15/02/2025, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Rua Erondino Antônio Pinhata, 876 no município de Maringá/PR.

14888/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S/A, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 290102 com validade até 15/02/2029, para Geração e Transmissão de Energia - Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia a ser implantada na Avenida Portuária, SN no município de Paranaguá/PR.

14877/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SANTA ALICE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 290066 com validade até 15/02/2026, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Rua José Sofia, s/n no município de Mandaguari/PR.

14884/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CAPAL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 289972 com validade até 14/02/2026, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na PROLONGAMENTO DA AV. ANTONIO CUNHA, S/N no município de Curiúva/PR.

14880/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PINE LOG INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 289853-R1 com validade até 15/02/2033, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Rua João Dissenha, s/n no município de General Carneiro/PR.

14878/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VANDERLEI PICCOLI, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 290090-R2 com validade até 15/02/2029, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na LINHA ESQUINA GAÚCHA, 00 no município de Santa Izabel do Oeste/PR.

14885/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TRUCK CENTER EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 284668-R5 com validade até 15/02/2027, para Industrial - Ind. metalúrgica instalada na Rua Luiz Franceschi, 1345 no município de Araucária/PR.

14873/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à C.A.W.PROJETOS E CONSULTORIA INDUSTRIAL LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 286149-R4 com validade até 14/02/2025, para Industrial - Ind. metalúrgica instalada na Rodovia BR-277 Curitiba Ponta Grossa, KM 108 no município de Campo Largo/PR.

14874/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS S.A., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 289981-R3 com validade até 14/02/2028, para Comércio e Serviço - Depósito e comércio de agrotóxicos instalada na Rodovia PR 218 KM 51,5, s/n no município de Guapirama/PR.

14881/20223

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CASA RURAL DE ORTIGUEIRA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 290005-R2 com validade até 15/02/2033, para Comércio e Serviço - Depósito e comércio de agrotóxicos instalada na AV. PARANA, 63 no município de Cândido de Abreu/PR.

14882/2023

Secretaria da Educação

ESTADO DO PARANÁ
SAOHP71
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
11/01/23
-O CHEFE DO GRHS/SEED , NO USO DAS ATRIBUICOES LEGAIS CONFERIDAS POR MEIO DA RESOLUCAO N. 1464/21 DE 12/04/2021, RESOLVE

DESIGNACAO DE ACRESCIMO DE JORNADA
RESOLUCAO N. 00017/23

DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, COMO ACRESCIMO DE JORNADA, PARA EXERCEREM AS FUNCOES NAS INSTITUICOES DE ENSINO, QUE ESPECIFICA:

RG	NOME	LF	VINC	FUNCAO	INSTITUICAO	MUNICIPIO	CH	TURNO	A PARTIR
004365732-1	ALIZETE DE SOUZA FREIRE	99	S100	PROF DA LEI 15308/06	SOUZA NAVES, C E-EF M PROFIS	ROLANDIA	1	NOITE	02/02/2023
004209385-8	SANDRA MARA DA SILVA	03	S100	EQUIPE DE RECURSOS HUMANOS	NUCLEO REG EDUCACAO - IBAITI	IBAITI	20	MANHA	01/02/2023
003242833-9	EDNA DE SOUZA GASP	02	S100	COORD DE CURSO	CENTRO EST ED PROF PF MARIA L C BOM	ASSAI	20	MANHA	02/01/2023
007951144-7	REGINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA	03	S100	DIRETOR	SEBASTIAO SAPORSKI, C E C-M-EF M PR	CURITIBA	20	TARDE	02/01/2023
006833127-7	CRISTIANE RIBEIRO DE AZEVEDO	01	S100	PROF DA LEI 15308/06	NILO PECANHA, C E-EF M PROFIS	LONDRINA	2	MANHA	02/02/2023
006833127-7	CRISTIANE RIBEIRO DE AZEVEDO	01	S100	PROF DA LEI 15308/06	NILO PECANHA, C E-EF M PROFIS	LONDRINA	1	TARDE	02/02/2023
003790397-3	TANIA MARIA VILKAS DE ANDRADE	02	S100	DIRETOR AUXILIAR	LOUREIRO FERNANDES, C E PROF-EF M P	CURITIBA	20	NOITE	02/01/2023
006924225-1	MICHEL APARECIDO NOCCHI DE OLIVEIRA	92	S100	DIRETOR	LOUREIRO FERNANDES, C E PROF-EF M P	CURITIBA	20	TARDE	02/01/2023
003961983-4	SANDRA MARA DA SILVA	02	S100	TEC PEDAGOGICO	SEED/DPEC/IGDE	CURITIBA	20	TARDE	06/01/2023
008980207-5	LUCAS CAMARGO TOMATTO	01	S100	TEC PEDAGOGICO	SEED/DEUDC/DDC/NEM	CURITIBA	20	TARDE	09/01/2023
004209385-8	SANDRA MARA DA SILVA	03	S100	EQUIPE DE RECURSOS HUMANOS	NUCLEO REG EDUCACAO - IBAITI	IBAITI	20	MANHA	01/02/2023
006015553-4	RAQUEL LAUBER	01	S100	DIRETOR AUXILIAR	VESPASIANO C MELLO, C E MJR-EF M PRO	CASTRO	20	MANHA	02/01/2023
004209385-8	SANDRA MARA DA SILVA	03	S100	EQUIPE DE RECURSOS HUMANOS	NUCLEO REG EDUCACAO - IBAITI	IBAITI	20	MANHA	22/12/2022
006709699-1	CINTIA HELENA FIGUEIREDO RECCANELLO MAGALHAES	02	S100	DIRETOR	LEAO SCHULMANN, C E-EF M	FIGUEIRA	20	TARDE	02/01/2023
007314122-2	GISELI APARECIDA BETIATE	91	S100	COORD DE CURSO	ANTONIO IGLESIAS, C E-EF M PROFIS	IBIPORA	2	NOITE	21/07/2022
007314122-2	GISELI APARECIDA BETIATE	91	S100	COORD DE CURSO	ANTONIO IGLESIAS, C E-EF M PROFIS	IBIPORA	2	NOITE	02/02/2023
006367743-4	ARIANA BORDINHAO	01	S100	TEC PEDAGOGICO	SEED/DEUDC/DPEC/CH	CURITIBA	20	TARDE	16/01/2023
003184597-1	IVANIZE RIBEIRO DE SOUZA	02	S100	EQUIPE PEDAGOGICA DO NRE	NUCLEO REG EDUCACAO - LOANDA	LOANDA	20	MANHA	22/12/2022
013429577-5	ELIANE APARECIDA CHIQUELEIRO	01	S100	PROF DA DIVERSIDADE	NUCLEO REG EDUCACAO - PATO BRANCO	PATO BRANCO	20	TARDE	02/02/2023
009297773-0	KARINE BIASOTTO	03	S100	TEC PEDAGOGICO	SEED/DEUDC/DDC/CH	CURITIBA	20	TARDE	02/01/2023
006256952-2	MARCIA REGINA VOLTOLINI	02	S100	DIRETOR AUXILIAR	CARLOS EDUARDO, C E C-M D-EF M	REALIZA	20	MANHA	04/01/2023
005199398-5	ADRIANA VIEIRA ROSA	02	S100	PROF DA LEI 15308/06	AUGUSTO BAHLIS, E E PROF-EF	FAIXINAL	1	TARDE	02/02/2023
006256952-2	MARCIA REGINA VOLTOLINI	02	S100	DIRETOR AUXILIAR	CARLOS EDUARDO, C E C-M D-EF M	REALIZA	20	MANHA	04/01/2023
006256952-2	MARCIA REGINA VOLTOLINI	02	S100	DIRETOR AUXILIAR	CARLOS EDUARDO, C E C-M D-EF M	REALIZA	20	TARDE	04/01/2023
010493577-0	MAIRA VIEIRA DE OLIVEIRA	02	S100	TEC PEDAGOGICO	SEED/DEUDC/DDC/CH	CURITIBA	20	TARDE	02/01/2023
00782949-0	VIVIANE APARECIDA DA SILVA	01	S100	DIRETOR	BELA VISTA, C E C-EF M	MATO RICO	20	TARDE	02/01/2023
007071424-8	FABIO VOITECHEN	93	S100	TEC PEDAGOGICO	SEED/DEUDC/DDC/CH	CURITIBA	20	TARDE	02/01/2023
006429623-0	JOSE DONIZETTI BRANDINO DE OLIVEIRA	01	S100	EQUIPE DA EDUC ESPECIAL	NUCLEO REG EDUCACAO - LONDRINA	LONDRINA	20	TARDE	02/02/2023
002008439-1	CLAUDEMIR TREVISAN	01	S100	RESP PROTOCOLO	NUCLEO REG EDUCACAO - FOZ DO IGUAU	FOZ DO IGUAU	20	TARDE	02/01/2023
002008439-1	CLAUDEMIR TREVISAN	01	S100	RESP PROTOCOLO	NUCLEO REG EDUCACAO - FOZ DO IGUAU	FOZ DO IGUAU	20	TARDE	02/02/2023
006429623-0	JOSE DONIZETTI BRANDINO DE OLIVEIRA	01	S100	EQUIPE DA EDUC ESPECIAL	NUCLEO REG EDUCACAO - LONDRINA	LONDRINA	20	TARDE	02/02/2023
008511530-8	GRACIELA DAIANE GNOATTO HRCHOROVITCH	52	S100	DIRETOR	CASTELO BRANCO, C E-EM PROFIS	ITAPEJARA OESTE	20	TARDE	02/01/2023
006429623-0	JOSE DONIZETTI BRANDINO DE OLIVEIRA	01	S100	RESP REPROGRAFIA	NUCLEO REG EDUCACAO - LONDRINA	LONDRINA	20	TARDE	12/01/2023
006429623-0	JOSE DONIZETTI BRANDINO DE OLIVEIRA	01	S100	RESP REPROGRAFIA	NUCLEO REG EDUCACAO - LONDRINA	LONDRINA	20	TARDE	02/02/2023
006429623-0	JOSE DONIZETTI BRANDINO DE OLIVEIRA	01	S100	EQUIPE DA EDUC ESPECIAL	NUCLEO REG EDUCACAO - LONDRINA	LONDRINA	20	TARDE	02/02/2023
012475780-0	FERNANDO ROCHA ALVES DOS SANTOS	57	S100	PROF DA LEI 15308/06	CERBERJA PROF MARIA DO CARMO BOCATI-E	CAMBE	2	NOITE	02/02/2023
012475780-0	FERNANDO ROCHA ALVES DOS SANTOS	57	S100	PROF DA LEI 15308/06	OLAVO BILAC, C E-EF M N PROFIS	CAMBE	16	TARDE	02/02/2023
004047628-9	JOANA FLORIPES DE LACERDA DASCHVEI	02	S100	PROF DA LEI 15308/06	SOUZA NAVES, C E-EF M PROFIS	ROLANDIA	1	TARDE	02/02/2023
00448193-5	MARCIA MOREIRA	01	S100	DIRETOR	JOAO LOYOLA, C E PROF-EF M	CURITIBA	20	TARDE	02/01/2023
006429740-6	ISAIAS PEDRO DA SILVA	99	S100	PROF DA LEI 15308/06	SANTA MARIA GORETTI, C E-EF M PROFI	MARINGA	2	NOITE	02/02/2023
008072734-8	VANDER BULEGON	90	S100	CRTE/ASSESSOR PEDAGOGICO	NUCLEO REG EDUCACAO - LARANJ. DO SUL	LARANJ DO SUL	20	MANHA	02/02/2023
006165052-0	TANIA REGINA BENDLIN	02	S100	DIRETOR	NEWTON F DA COSTA, C E-EF M PROFIS	CURITIBA	20	TARDE	02/01/2023
002112847-3	LORENI TEREZINHA PIGOSO	01	S100	PROF DA LEI 15308/06	ANA VANDA BASSARA, C E-EF M PROF	GUARAPUAVA	20	TARDE	02/02/2023
005130663-5	SILVANA FATIMA DE OLIVEIRA	02	S100	DIRETOR AUXILIAR	BENEDITO J CORDEIRO, C E-EF M N PR	CURITIBA	20	TARDE	02/01/2023
003242833-9	EDNA DE SOUZA GASP	02	S100	COORD DE CURSO	CENTRO EST ED PROF PF MARIA L C BOM	ASSAI	20	MANHA	02/02/2023
009887621-1	MARCOS ALEDE NUNES DAVEL	91	S100	ASSISTENTE - NRE	NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	CURITIBA	20	TARDE	17/01/2023
007001847-0	ANA PAULA CESAR WOZNIAKOWSKI	01	S100	ASSISTENTE - NRE	NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	CURITIBA	20	TARDE	17/01/2023
008600323-6	REGIANE RIBEIRO	01	S100	ASSISTENTE - NRE	NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	CURITIBA	20	TARDE	17/01/2023
007175300-0	TULIANO ENRIQUE DIAS	99	S100	ASSISTENTE - NRE	NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	CURITIBA	20	TARDE	17/01/2023
008686264-6	SILVIA MODEL DE OLIVEIRA SCHWEIG	06	S100	EQUIPE DA EDUC ESPECIAL	NUCLEO REG EDUCACAO - FOZ DO IGUAU	FOZ DO IGUAU	20	TARDE	02/02/2023
008215694-1	VANESSA SANTOS CARDOSO KOTT	01	S100	ASSISTENTE - NRE	NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	CURITIBA	20	TARDE	23/01/2023
007516654-0	ANDERSON CARLOS TOLEDO PIRES	01	S100	DIRETOR-TEC ESC CONV	EMILIO MUDREY, E-EI EF MOD ED ESP	CAMBIRA	20	TARDE	02/01/2023
006322312-3	MARCELO FERREIRA MARTINS	99	S100	EQUIPE DA EJA	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP N	COLOMBO	20	TARDE	02/02/2023
010878212-9	ELAINE MARIA RADAVELLI	02	S100	EQUIPE PEDAGOGICA	EDUARDO, C E C-M MONS-EF M PROFIS	PALMAS	20	MANHA	02/01/2023
010878212-9	ELAINE MARIA RADAVELLI	02	S100	EQUIPE PEDAGOGICA	EDUARDO, C E C-M MONS-EF M PROFIS	PALMAS	20	MANHA	02/02/2023
007150252-0	ARLANDREI NEGRI AMADUCI	02	S100	PROF DA LEI 15308/06	BENTO MOSSURUNGA, C E-EF M N PROFIS	UMURAMA	1	MANHA	02/02/2023
008650528-2	VALDIRNEI REIMANN DECURGEZ	01	S100	EQUIPE DA EDUC PROFISSION	NUCLEO REG EDUCACAO - FOZ DO IGUAU	FOZ DO IGUAU	20	TARDE	02/02/2023
007074837-1	ADENAURO MARTINI	96	S100	CRTE/ASSESSOR PEDAGOGICO	NUCLEO REG EDUCACAO - CASCAVEL	CASCAVEL	20	TARDE	02/02/2023

005161961-7 MARTA BURDA SCHASTAI	02 S100 PROF DA LEI 15308/06	NOSSA SRA DAS GRACAS, C E-EF M PROF	PONTA GROSSA	5 NOITE	02/02/2023
007830189-9 SHARON MARTINS VIEIRA NOGUEZ	93 S100 DIRETOR	CANDIDO RONDON, C E C-M MAL-EF M PR	CURITIBA	20 TARDE	12/01/2023
007247597-6 VANESSA ROBERTA MASSAMANI RUTHES	01 S100 COORD DE AREA	SEED/DEUD/DC/NEM	CURITIBA	20 TARDE	17/01/2023
007247597-6 VANESSA ROBERTA MASSAMANI RUTHES	01 S100 COORD DE AREA	SEED/DEUD/DC/NEM	CURITIBA	20 TARDE	17/01/2023
007247597-6 VANESSA ROBERTA MASSAMANI RUTHES	01 S100 COORD DE AREA	SEED/DEUD/DC/NEM	CURITIBA	20 TARDE	16/01/2023
001006563-1 MONICA CASTANO DA SILVA	01 S100 APOIO	SEED-PARANAPESPORTE	CURITIBA	20 TARDE	01/01/2023
002221050-5 EDUARDO CATTI GALLIANI	01 S100 APOIO	SEED-PARANAPESPORTE	CURITIBA	20 TARDE	01/01/2023
004224041-9 ROSEMARY DUELLIS	01 S100 APOIO	SEED-PARANAPESPORTE	CURITIBA	20 TARDE	01/01/2023
006195472-4 DENISE GOLFIERI DE OLIVEIRA	01 S100 APOIO	SEED-PARANAPESPORTE	CURITIBA	20 TARDE	01/01/2023
009597951-3 DOUGLAS PEREIRA DOS SANTOS	02 S100 EQUIPE DA EDUC PROFISSION	NUCLEO REG EDUCACAO - TOLEDO	TOLEDO	20 TARDE	02/02/2023
ESTADO DO PARANA	DESIGNACAO DE ACRESCIMO DE JORNADA				
SAEOHFT1					
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	RESOLUCAO N. 00017/23				
11/01/23					
-O CHEFE DO GRHS/SEED , NO USO DAS ATRIBUICOES LEGAIS CONFERIDAS POR MEIO DA RESOLUCAO N. 1464/21 DE 12/04/2021, RESOLVE					

DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, COMO ACRESCIMO DE JORNADA, PARA EXERCEREM AS FUNCOES NAS INSTITUICOES DE ENSINO, QUE ESPECIFICA:						
RG	NOME	LF VINC FUNC	INSTITUICAO	MUNICIPIO	CH TURNO	A PARTIR
008156242-3	LUCIMARA GURSKI POROCHNIK	01 S100 DIRETOR	NOSSA SRA APARECIDA, C E C-EF M	RIO AZUL	20 TARDE	22/01/2023
000906516-4	CLOTILDES ROCHA BORDIGNON	88 S100 DIRETOR	PONCIANO J DE ARAUJO, C E PE-EF M P	PALMAS	20 TARDE	16/01/2023
005006400-0	SILVIA DONIZETE DA SILVA	92 S100 DIRETOR	FLORIANO LANDGRAF, C E-EF M	STO A PARAISO	20 NOITE	20/01/2023
005942885-3	VIVIANE SIMIONI	01 S100 APOIO	NUCLEO REG EDUCACAO - TOLEDO	TOLEDO	20 TARDE	02/02/2023
006216763-7	SULIANE COSTA DE OLIVEIRA	99 S100 TEC PEDAGOGICO	SEED/DEUD/DC/CAV	CURITIBA	20 TARDE	16/02/2023
006216763-7	SULIANE COSTA DE OLIVEIRA	99 S100 TEC PEDAGOGICO	SEED/DEUD/DC/CAV	CURITIBA	20 TARDE	16/02/2023
006216763-7	SULIANE COSTA DE OLIVEIRA	99 S100 TEC PEDAGOGICO	SEED/DEUD/DC/CAV	CURITIBA	20 TARDE	18/01/2023
010300735-6	FLAVIA LEAL KING BALECHE	01 S100 TEC PEDAGOGICO	SEED/DEUD/DC/NEM	CURITIBA	20 TARDE	18/01/2023
009493614-4	ANELISSA CARINNE DOS SANTOS SILVA	09 S100 TEC PEDAGOGICO	SEED/DEUD/DC/CUR	CURITIBA	20 TARDE	18/01/2023
010316307-2	NAYARA MORYAMA	01 S100 APOIO	FUNDEPAR - NUCLEO DE CONTROLE INTER	CURITIBA	20 TARDE	23/01/2023
006325584-0	LUIZ RENATO KOTLEVSKI JUNIOR	54 S100 EQUIPE INFRA EST ED TRANS	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP N	COLOMBO	20 TARDE	19/01/2023
007975596-6	THIAGO ELIAS STASKOVIK DOS SANTOS	03 S100 EQUIPE DE REG ESCOLARES/S	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP N	COLOMBO	20 TARDE	19/01/2023
004424992-8	SANDRO PEREIRA DA SILVA	01 S100 EQUIPE DE ENSINO DO NRE	NUCLEO REG EDUCACAO - CAMPO MOURAO	CAMPO MOURAO	20 TARDE	19/01/2023
005394772-7	ALESSANDRO BRESSAN GODOY	01 S100 EQUIPE DA ESTRUTURA FUNC	NUCLEO REG EDUCACAO - CORNELIO PROC	CORN PROCOPIO	20 TARDE	19/01/2023
004368965-7	FRANCISCO BRAGA DOS SANTOS	02 S100 EQUIPE DO FINANCEIRO	NUCLEO REG EDUCACAO - FOZ DO IGUAU	FOZ DO IGUAU	20 TARDE	19/01/2023
003725690-0	JAIR ALVES DA SILVA	01 S100 EQUIPE DE ENSINO DO NRE	NUCLEO REG EDUCACAO - FOZ DO IGUAU	FOZ DO IGUAU	20 TARDE	19/01/2023
006325584-0	LUIZ RENATO KOTLEVSKI JUNIOR	54 S100 EQUIPE INFRA EST ED TRANS	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP N	COLOMBO	20 TARDE	02/02/2023
007975596-6	THIAGO ELIAS STASKOVIK DOS SANTOS	03 S100 EQUIPE DE REG ESCOLARES/S	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP N	COLOMBO	20 TARDE	02/02/2023
004424992-8	SANDRO PEREIRA DA SILVA	01 S100 EQUIPE DE ENSINO DO NRE	NUCLEO REG EDUCACAO - CAMPO MOURAO	CAMPO MOURAO	20 TARDE	02/02/2023
005394772-7	ALESSANDRO BRESSAN GODOY	01 S100 EQUIPE DA ESTRUTURA FUNC	NUCLEO REG EDUCACAO - CORNELIO PROC	CORN PROCOPIO	20 TARDE	02/02/2023
004368965-7	FRANCISCO BRAGA DOS SANTOS	02 S100 EQUIPE DO FINANCEIRO	NUCLEO REG EDUCACAO - FOZ DO IGUAU	FOZ DO IGUAU	20 TARDE	02/02/2023
003725690-0	JAIR ALVES DA SILVA	01 S100 EQUIPE DE ENSINO DO NRE	NUCLEO REG EDUCACAO - FOZ DO IGUAU	FOZ DO IGUAU	20 TARDE	02/02/2023
004897181-4	SIMONE SCHERMAK DAS NEVES	01 S100 DIRETOR AUXILIAR	SAO JOSE DOS PINHAIS, C E-EF M	S JOSE PINHAIS	20 TARDE	23/01/2023
006055479-0	MARA CRISTINA CALGAROTTO	90 S100 EQUIPE DA EDUC ESPECIAL	NUCLEO REG EDUCACAO - PATO BRANCO	PATO BRANCO	20 TARDE	02/02/2023
002070303-1	MIRIAM WELIZE DE SOUZA	02 S100 EQUIPE DA EDUC ESPECIAL	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP S	S JOSE PINHAIS	20 TARDE	18/01/2023
004274221-0	MARISTELA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA GAUDENCIO	01 S100 OUVIDORIA	NUCLEO REG EDUCACAO - PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	20 TARDE	17/01/2023
004022785-7	LOURDES DOMINGOS	90 S100 DIRETOR-TEC ESC CONV	MENSAGEIROS DE LUZ, E-EI EF MOD ED	CAMBRA	20 TARDE	02/02/2023
007201027-2	CARLA PERONDI TOMIDANIEL	01 S100 EQUIPE DA EDUC PROFISSION	NUCLEO REG EDUCACAO - CASCAVEL	CASCAVEL	20 TARDE	23/01/2023
010387717-2	TIARA J DAL POZZO PEZ	01 S100 EMBAIXADOR DE REDACAO PAR	NUCLEO REG EDUCACAO - LONDRINA	LONDRINA	20 TARDE	02/02/2023
007269283-7	MARINI REJANE SANTOS OLIVEIRA ALVES	99 S100 COORD PEDAGOGICO-TEC ESC	JOANI V DE ARAUJO, E-EI EF MOD ED E	ADRIANOPOLIS	20 MANHA	02/02/2023
010826588-4	LETICIA KROL	01 S100 ASSISTENTE DE MUNICIPIO	SAO JOSE DOS PINHAIS - LOCAL	S JOSE PINHAIS	20 TARDE	23/01/2023
006171533-9	SANDRA MARA DE SOUZA BUENO MOCELIM	02 S100 DIRETOR-TEC ESC CONV	SAO LUCAS, E-EI EF MOD ED ESP	QUATIGUA	20 TARDE	02/02/2023
007026613-0	REJANE RAMOS DE OLIVEIRA DEPINE	02 S100 DIRETOR	GUAVIRA POTY, E E IND-EI EF	PONTAL PARANA	20 TARDE	02/01/2023
006231615-2	EDGAR CAVALLI JUNIOR	01 S100 TEC PEDAGOGICO	SEED/DTI/DETE/ATE	CURITIBA	20 TARDE	30/01/2023
006367743-4	ARIANA BORDINHO	01 S100 TEC PEDAGOGICO	SEED/DEUD/DPES/CH	CURITIBA	20 TARDE	02/02/2023
003790397-3	TANIA MARIA VILKAS DE ANDRADE	02 S100 DIRETOR AUXILIAR	LOUREIRO FERNANDES, C E PROF-EF M P	CURITIBA	20 NOITE	02/01/2023
010316307-2	NAYARA MORYAMA	01 S100 APOIO	FUNDEPAR - NUCLEO DE CONTROLE INTER	CURITIBA	20 TARDE	02/02/2023
008600323-6	REGIANE RIBEIRO	01 S100 ASSISTENTE - NRE	NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	CURITIBA	20 TARDE	07/02/2023
006429740-6	ISAIAIS PEDRO DA SILVA	99 S100 PROF DA LEI 15308/06	SANTA MARIA GORETTI, C E-EF M PROF	MARINGA	2 NOITE	20/02/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 11/01/23

TACIANA FENILI DE SANTANA
CHEFE DO GRHS/SEED

14545/2023

RESOLUÇÃO N.º 530/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016 e 12/2021 e o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2119/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Padre Anchieta – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua Mário Ribeiro, 77, do Município e NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4530/2017, de 12/09/2017 e Parecer n.º 1170/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 4988/2011, de 16/11/2011 e Parecer n.º 1309/2011 – DEEIN/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no *caput* do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4530/2017, de 12/09/2017 e Parecer n.º 1170/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 531/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4783/2010 – GS/SEED e o Parecer n.º 06/2023, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Adequar, a denominação da Escola Rural Municipal Professora Elvira Detroz Amorim – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade da Limeira, do Município de Guaratuba e NRE de Paranaguá, para Escola Municipal Rural Professora Elvira Detroz Amorim – Educação Infantil e Ensino Fundamental, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 761/2019, de 28/02/2019 e Parecer n.º 881/2019 – CEF/SEED com vigência até 14/02/2024.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Municipal n.º 1959, de 27/10/2022.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 532/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 300/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Rural Professora Elvira Detroz Amorim – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade da Limeira, do Município de Guaratuba, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 761/2019, de 28/02/2019 e Parecer n.º 881/2019 – CEF/SEED, com vigência até 14/02/2024.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução

n.º 1895/2018, de 03/05/2018 e Parecer n.º 1199/2018 – CEF/SEED, com vigência até 15/05/2020.

§ 3º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 3724/2009, de 06/11/2009 e Parecer n.º 2528/2009 – CEF/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4249/2018, de 10/09/2018 e Parecer n.º 3033/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-las legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 533/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 2146/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Silvío Vidal – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Professor Geraldo Longo, s/n, do Município e NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6670/2022, de 24/10/2022 e Parecer n.º 536/2022 – CEE/PR, com vigência até 25/06/2032.

§ 2º A Resolução n.º 366/2011, de 08/02/2011, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1544/2018, de 05/04/2018, com vigência até 01/02/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/02/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 534/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a denominação do Centro de Educação Infantil Espaço Jean Piaget, situado na Rua Manoel Ribas, 348, do Município e NRE de Paranavai, para Centro de Educação Infantil Jean Piaget, a partir de 01/01/2023.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Sociedade Educacional Gesu Bambino Ltda e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 419/2017, de 16/02/2017 e Parecer n.º 427/2017 – CEF/SEED, com vigência até 23/02/2027.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada no art. 28, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 535/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 277/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professora Izélia Santana Marconato Prates – Ensino Fundamental, situada na Rua Padre Vanderlino, 84, no Município de Guamiranga, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2902/2017, de 06/07/2017 e Parecer n.º 1760/2017 – CEF/SEED, com vigência até 06/02/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 06/02/2032.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 536/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 278/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, situado na Avenida Foz do Iguaçu, 788, do Município de Cruzeiro do Oeste, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4066/2017, de 30/08/2017 e Parecer n.º 2438/2017 – CEF/SEED, com vigência até 19/09/2027.

§ 2º A Resolução n.º 4066/2017, de 30/08/2017 e Parecer n.º 2438/2017 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 19/09/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 19/09/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 537/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 301/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Professora Hyraildes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Tocantins, 293, do Município de Altônia, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Escola Professora Hyraildes Ltda e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3131/2022, de 03/06/2022 e Parecer n.º 208/2022 – CEE/PR, com vigência até 28/04/2029.

§ 2º A Resolução n.º 4695/2008, de 14/10/2008 e o Parecer n.º 3069/08 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 121/2019, de 29/01/2019 e Parecer n.º 55/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta)

dias antes de 31/12/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 538/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 303/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Marquês de Herval – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Orquídea, 875, no Município de Uniflor, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 792/2019, de 28/02/2019 e Parecer n.º 907/2019 – CEF/SEED, com vigência até 07/06/2023.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 07/06/2023.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 539/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer n.º 16/2023, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a denominação das instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Irati e do NRE de Irati, de Escola Rural Municipal para Escola Municipal do Campo, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º As instituições de ensino são mantidas pela Prefeitura Municipal e foram credenciadas para a oferta da Educação Básica.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada no art. 28, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

14849/2023

RESOLUÇÃO N.º 540/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer n.º 14/2023, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a denominação das instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Teixeira Soares, NRE de Irati, de Escola Rural Municipal para Escola Municipal do Campo, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º As instituições de ensino são mantidas pela Prefeitura Municipal e foram credenciadas para a oferta da Educação Básica.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada no art. 28, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com

os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 541/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4783/2010 – GS/SEED e o Parecer n.º 07/2023, do Departamento de Diversidade e Direitos Humanos,

RESOLVE:

Art. 1º Adequar, a denominação da Escola Rural Municipal José Monteiro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Bairro do Cruzeiro, s/n, do Município de Arapongas, NRE de Apucarana, para Escola Municipal Rural José Monteiro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3083/2020, de 12/08/2020 e Parecer n.º 1717/2020 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada no Decreto Municipal n.º 526, de 18/07/2022.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 542/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 356/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2028, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Rural José Monteiro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Bairro do Cruzeiro, s/n, do Município de Arapongas, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3083/2020, de 12/08/2020 e Parecer n.º 1717/2020 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A Resolução n.º 5967/2017, de 16/11/2017 e Parecer n.º 3682/2017 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 30/11/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 543/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 05/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Secretariado – Eixo Tecnológico: Gestão e

Negócios, subsequente ao Ensino Médio, no Colégio Estadual Vereador José Balan – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Anhumai, 3284, do Município e NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5460/2016, de 08/12/2016 e Parecer n.º 3261/2016 – CEF/SEED, com vigência até 20/06/2027.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2018, motivadas pela ausência de matrículas.

§ 3º A Resolução n.º 563/2006, de 23/02/2006 e o Parecer n.º 55/2006 – DEP/SEED, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2019.

§ 4º O referido curso foi reconhecido pela Resolução n.º 4463/2007, de 30/10/2007 e Parecer n.º 634/2007 – CEE/PR e obteve renovação do reconhecimento pela Resolução n.º 1179/2018, de 20/03/2018 e Parecer n.º 07/2018 – CEE/PR, com vigência até 30/10/2022.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 544/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 386/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o endereço da Escola José Duda Júnior – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, do Município e NRE de Irati, da Rua Doutor Correia, 471, para a Localidade Comunidade Rio Bonito, do mesmo Município, a partir de 01/02/2023.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2461/2017, de 08/06/2017 e Parecer n.º 953/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01/02/2023.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 545/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 302/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Professor Luis Shuzi Oura – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Marechal Rondon, 80, do Município de Colorado, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5456/2022, de 05/09/2022 e Parecer n.º 2635/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 2074/2004, de 08/06/2004 e Parecer n.º 1145/2004 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4134/2015, de 17/12/2015 e Parecer n.º 2229/2015 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 546/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 47/2023, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual Vera Cruz – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Gomercindo Bortolanza, 779, do Município de Mandaguari, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2688/2022, de 19/05/2022 e Parecer n.º 1558/2022 – CEF/SEED, com vigência até 18/01/2023.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEE

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 547/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 50/2023, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual Dr. Felipe Silveira Bittencourt – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Professor Adhemar Bórnia, 307, no Município de Marialva, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5485/2022, de 05/09/2022 e Parecer n.º 2646/2022 – CEF/SEED, com vigência até 26/09/2022.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 548/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 59/2023, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual Juracy Rachel Saldanha Rocha –

Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua João Moraes da Silva, 50, no Município de Marialva, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3866/2022, de 06/07/2022 e Parecer n.º 2070/2022 – CEF/SEED, com vigência até 25/09/2032.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 549/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 60/2023, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual São Francisco de Assis – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Marechal Floriano, 959, do Município de Ivatuba, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1915/2016, de 11/05/2016 e Parecer n.º 996/2016 – CEF/SEED, com vigência até 26/09/2026.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

14850/2023

RESOLUÇÃO N.º 8.158/2022 – GS/SEED

O **Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das suas atribuições, considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e o Parecer n.º 744/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial, no Colégio Estadual Maria José Pegoraro de Souza – Ensino Médio e Normal, situado na Rua Rui Barbosa, 282, no Município de Leopoldina, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1154/2019, de 01/04/2019 e Parecer n.º 1325/2019 – CEF/SEED, com vigência até 09/05/2023.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de dezoito meses, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º O ingresso no curso citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Médio.

§ 4º Na conclusão do curso o aluno receberá o Diploma de Técnico em Administração.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que,

em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Maria José Pegoraro de Souza – Ensino Médio, Normal e Profissional.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente

Alisson Michel Messias

Assessor da Diretoria-Geral

Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

República por conter incorreção

RESOLUÇÃO N.º 520/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 2136/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Professora Maria de Lourdes Rosas Travensolli – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua João Miléo, 466, do Município de Curitiba, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 659/2022, de 21/02/2022 e Parecer n.º 523/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 2805/2018, de 28/06/2018, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º, com vigência até 03/07/2023.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 03/07/2028.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 521/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 2135/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Octávio Mendes Batista – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Travessa Manaus, s/n, do Município de Imbaú, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2110/2020, de 04/06/2020 e Parecer n.º 159/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 1862/2018, de 03/05/2018, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º, com vigência até 15/05/2023.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 15/05/2028.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 522/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 294/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Dr. Teotônio Vilella – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Clotário do Amaral, s/n, no Município de Ortigueira, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5321/2018, de 08/11/2018 e Parecer n.º 3988/2018 – CEF/SEED, com vigência até 28/01/2023.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 28/01/2028.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 523/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 295/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 07 (sete) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Dr. Bento Munhoz da Rocha Netto – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Estandislau Janasievicz, s/n, no Município de Ortigueira, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5419/2018, de 13/11/2018 e Parecer n.º 4120/2018 – CEF/SEED, com vigência até 15/02/2023.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 15/02/2030.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 524/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 296/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Deputado Ulysses Guimarães – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de Ortigueira, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2890/2020, de 29/07/2020 e Parecer n.º 216/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 4361/2007, de 19/10/2007 e Parecer n.º 2529/2007 – CEF/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2890/2020, de 29/07/2020 e Parecer n.º 216/2020 – CEE/PR, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 1122/2008, de 27/02/2008 e Parecer n.º 1012/2008 – CEF/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2890/2020, de 29/07/2020 e Parecer n.º 216/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-las legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 525/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4783/2010 – GS/SEED e o Parecer n.º 08/2023, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a pedido, a denominação da Escola Estadual Campinas Belas – Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de Reserva e NRE de Telêmaco Borba, para Escola Estadual do Campo Campinas Belas – Ensino Fundamental, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 884/2019, de 07/03/2019 e Parecer n.º 969/2019 – CEF/SEED, com vigência até 05/06/2023.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no Parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 526/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 297/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Estadual do Campo Vista Alegre – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Brasil, s/n, do Município de Ortigueira, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 918/2019, de 11/03/2019 e Parecer n.º 1003/2019 – CEF/SEED, com vigência até 17/12/2023.

§ 2º A Resolução n.º 6638/2017, de 20/12/2017 e o Parecer n.º 115/2017 – DEDI/SEED, autorizaram o funcionamento do referido Sabão, exclusivamente para atender a demanda da Escola Itinerante Caminhos do Saber, localizada no Acampamento Maíla Sabrina, com vigência até 22/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 527/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4783/2010 – GS/SEED e o Parecer n.º 09/2023, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a pedido, a denominação do Colégio Estadual Machado de Assis – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Vereador Eugênio Gabriel de Oliveira, s/n, do Município de Ortigueira e NRE de Telêmaco Borba, para Colégio Estadual do Campo Machado de Assis – Ensino Fundamental e Médio, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1261/2019, de 02/04/2019 e Parecer n.º 1391/2019 – CEF/SEED, com vigência até 08/11/2028.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no Parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 528/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 298/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Gregório Teixeira – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua São João, 317, no Município e NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5505/2018, de 22/11/2018 e Parecer n.º 4284/2018 – CEF/SEED, com vigência até 17/05/2023.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 17/05/2028.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 529/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 299/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Porto dos Santos – Ensino Fundamental, situada na Avenida Stelio Machado Loureiro, 290, do Município de Ubatuba, NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4670/2019, de 10/12/2019 e Parecer n.º 5152/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 1014/2009, de 19/03/2009 e o Parecer n.º 684/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4670/2019, de 10/12/2019 e Parecer n.º 5152/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

14847/2023

RESOLUÇÃO N.º 796/2023 – GS/SEED

SÚMULA: Determina a instauração de Sindicância

A **Diretora-Geral da Secretaria do Estado da Educação**, no uso das suas atribuições legais, pela Lei n.º 6.174 de 16 de novembro de 1970, Lei n.º 20.656 de 3 de agosto de 2021, Lei Complementar 108, de 19 de maio de 2005, Instrução Normativa n.º 03, de 07 de dezembro de 2015 e considerando o contido no Protocolado N.º 19.760.950-8;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Everton Meneguzzo RG n.º 6.511.978-1 Professor QPM e Jacqueline Peres Barbosa RG n.º 9.871.282-8, Professora QPM, ambos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Processo de Sindicância com a finalidade de apurar indícios de possíveis irregularidades descritas no Protocolado em epígrafe, em tese, ocorridas no Colégio Estadual Cívico Militar Professor Colares e no Centro Estadual de Educação Agrícola Professor Augusto Ribas ambos no município de Ponta Grossa, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, bem como as eventuais irregularidades que surgirem no decorrer do processo

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Louise Caroline Campos Löw

Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

14835/2023

RESOLUÇÃO N.º 800/2023 - GS/SEED

Súmula: Instauração de Sindicância PSS

A **Diretora-Geral da Secretaria do Estado da Educação**, no uso das suas atribuições legais, pela Lei n.º 6.174 de 16 de novembro de 1970, Lei n.º 20.656 de 3 de agosto de 2021, Lei Complementar 108, de 19 de maio de 2005, Instrução Normativa n.º 03, de 07 de dezembro de 2015 e considerando o contido no Protocolado n.º 19.587.807-2.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Ana Claudia Olekszyshen, RG n.º 9.842.564-0; Ana Lúcia Hoffmann, RG N.º 6.360.781-9; Zoete Ferreira da Fonseca da Silva, RG n.º 3.432.262-7, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem a Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades notificadas no protocolo em epígrafe, atribuídos à servidora Tatiana dos Passos, RG n.º 6.007.434-8, professora contratada pelo Regime PSS – Processo Seletivo Simplificado, à época, em exercício no Colégio Estadual Amyntas de Barros, município de Pinhais, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação Área Metropolitana Norte, por em tese, não ter cumprido os deveres previstos no Art. 279, inciso III – Urbanidade, da Lei n.º 6.174, de 1970 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná. Se assim for configurado, a servidora estará sujeita às penalidades previstas no Art. 17 da Lei Complementar 108 de 2005, c/c com o Art. 293, incisos I ao V da Lei n.º 6.174/70 – Estatuto dos Servidores Públicos do Paraná.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Louise Caroline Campos Löw

Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

14841/2023

RESOLUÇÃO N.º 802 – GS/SEED

Súmula: Determina a instauração de Sindicância

A **Diretora-Geral da Secretaria do Estado da Educação**, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no Protocolado n.º 19.494.707-0,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras Marcia Eliane Caetano Campos, RG n.º 3.698.647-6, Ingrid Lie Funada Liotto, RG n.º 3.333.199-1 e Maria Elizabete Barusso Beleze, RG n.º 3.337.628-6, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Londrina, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem Comissão de Sindicância com a finalidade de proceder Sindicância no Colégio Estadual Teothônio Brandão Vilela - EFM, no município de Ibiaporã, pertencente ao Núcleo Regional de Educação de Londrina, para apurar irregularidades, em tese, denunciadas no Protocolado em epígrafe.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Louise Caroline Campos Löw

Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

14851/2023

RESOLUÇÃO N.º 802 – GS/SEED

Súmula: Determina a instauração de Sindicância

A **Diretora-Geral da Secretaria do Estado da Educação**, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no Protocolado n.º 19.494.707-0,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras Marcia Eliane Caetano Campos, RG nº 3.698.647-6, Ingrid Lie Funada Liotto, RG nº 3.333.199-1 e Maria Elizabete Barusso Beleze, RG nº 3.337.628-6, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Londrina, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem Comissão de Sindicância com a finalidade de proceder Sindicância no Colégio Estadual Teothônio Brandão Vilela - EFM, no município de Iporã, pertencente ao Núcleo Regional de Educação de Londrina, para apurar irregularidades, em tese, denunciadas no Protocolado em epígrafe.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Louise Caroline Campos Löw

Resolução n.º 26/2023 - GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

14859/2023

RESOLUÇÃO N.º 804/2022 - GS/SEED

Súmula: *Instauração de Sindicância PSS*

A **Diretora-Geral da Secretaria do Estado da Educação**, no uso das suas atribuições legais, pela Lei n.º 6.174 de 16 de novembro de 1970, Lei n.º 20.656 de 3 de agosto de 2021, Lei Complementar 108, de 19 de maio de 2005, Instrução Normativa n.º 03, de 07 de dezembro de 2015 e considerando o contido no Protocolado n.º 19.749.172-8,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Gustavo Borges Munhão, RG/PR n.º 10.115.136-0, Alcécio Henrique Colombo, RG/PR n.º 6.667.559-9 e Alexandra Deretti Gomes, RG/PR n.º 6.786.414-0, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Apucarana para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Processo de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas e funcionais notificadas no protocolo em epígrafe, atribuídos ao servidor Robson Jaquero da Silva, RG/PR n.º 14.857.167-8, professor, contratado pelo Regime Especial - Processo Seletivo Simplificado (PSS), ao tempo dos fatos, no exercício de suas atribuições funcionais no Colégio Estadual Doutor Nilson Ribas - E.F.M. e Prof., localizado no município de Jaguapitã, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Londrina, por agir em tese, em desrespeito ao Artigos 279, inciso XIV e 285 inciso XV, todos da Lei n.º 6.174, de 1970 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná. Se assim for configurado o servidor estará sujeito as penalidades previstas no Art. 17 da Lei Complementar 108 de 2005, c/c com o Art. 293, I ao V da Lei 6174 de 1970 - Estatuto dos Servidores Públicos do Paraná.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Louise Caroline Campos Löw

Resolução n.º 26/2023 - GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

14866/2023

RESOLUÇÃO N.º 824/2023 - GS/SEED

Súmula: Aplica penalidade.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, após vistos e examinados os Autos n.º 77/2021, de Processo Administrativo Disciplinar, considerando o contido no protocolado n.º 15.658.433-9.

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a pena de **SUSPENSÃO**, por 90 (noventa) dias, com fundamento no artigo 293, inciso III, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, para o servidor **LÉO DE NARDIN**, RG n.º 1.270.866-1, professor, QPM, LF 01 e 21, lotado no Colégio Estadual Mário de Andrade, município de Francisco Beltrão, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, por infração do artigo 279, incisos III, IV, V, VI, VII e artigo 285, incisos IV, XIV, XXI da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, com as devidas anotações em sua ficha funcional.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Roni Miranda Vieira

Secretário de Estado da Educação

14896/2023

RESOLUÇÃO N.º 550/2023 - GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 304/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Professora Milene da Silva Barczak - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na

Linha Vitória, do Município de Cruz Machado, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3327/2020, de 20/08/2020 e Parecer n.º 261/2020 - CEE/PR, com vigência até 22/09/2029.

§ 2º A Resolução n.º 2692/2005, de 29/09/2005 e o Parecer n.º 1446/2005 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2373/2018, de 24/05/2018 e Parecer n.º 1675/2018 - CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 - GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

1RESOLUÇÃO N.º 553/2023 - GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 325/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o endereço do Centro de Atendimento Educacional Especializado na Área da Deficiência Visual, do Município de Iporã, NRE de Londrina, da Avenida dos Estudantes, 535, para a Rua Padre Vitoriano Valente, 398, do mesmo Município, a partir de 01/09/2021.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APADEVI - Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Visuais e foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 3251/1989, de 01/12/1989.

§ 2º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação n.º 03/2013 - CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 - GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 554/2023 - GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 12/2023, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas a 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Doutor Olavo Garcia Ferreira da Silva - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Sinode Bighinatti, 266, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2181/2019, de 06/06/2019 e Parecer n.º 2245/2019 - CEF/SEED, com vigência até 08/04/2024.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2021, motivadas pela abertura do Atendimento Educacional Especializado Integral.

§ 3º As Resoluções n.º 6524/2014, de 11/12/2014 e n.º 5328/2016, de 29/11/2016, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no caput do art. 1º e ficam revogadas a partir de 01/01/2022.

§ 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Regularizar o período ausente de autorização da sala do período vespertino (autorizada pela Resolução n.º 5328/2016), até 31/12/2021.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 - GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 555/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021 e o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2046/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Amor e Vida – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua Pereira Lira, 11, do Município de Lupionópolis, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lupionópolis e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 123/2019, de 29/01/2019 e Parecer n.º 646/2018 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2031.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 556/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 324/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Construindo o Saber – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Pio XII, 1039, no Município de Sertãozinho, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Colégio Construindo o Saber S/S Ltda – EPP e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4370/2017, de 05/09/2017 e Parecer n.º 2513/2017 – CEF/SEED, com vigência até 25/07/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 25/07/2032.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 557/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 323/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Augusto Alves, situado na Rua Manoel Palma Cano, s/n, do Município de Alvorada do Sul, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 783/2019, de 28/02/2019 e Parecer n.º 911/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

§ 1º A Resolução n.º 268/2002, de 01/02/2002 e o Parecer n.º 70/2002 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 783/2019, de 28/02/2019, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de

31/12/2025.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 558/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 322/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro de Educação Infantil Marília Barbosa, situado na Rua Dinamarca, 1288, do Município de Cambé, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Lar Infantil Marília Barbosa e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 785/2019, de 28/02/2019 e Parecer n.º 909/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

§ 1º A Resolução n.º 259/2008, de 22/01/2008 e o Parecer n.º 183/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 785/2019, de 28/02/2019, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 559/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, para fins de regularização, até 30/06/2022, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro de Educação Infantil Brincar & Cia, situado na Avenida do Girassol, 73, do Município de Rolândia, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Kelly Regina Nakamura de Oliveira – ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6695/2014, de 19/12/2014 e Parecer n.º 1877/2014 – CEF/SEED, com vigência até 30/12/2019.

§ 2º A Resolução n.º 6695/2014, de 19/12/2014 e o Parecer n.º 1877/2014 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 30/12/2017.

Art. 2º Alterar a entidade mantenedora da instituição citada no caput do art. 1º, de Kelly Regina Nakamura de Oliveira – ME, para E.E.I. Nakamura de Oliveira Ltda, amparada na Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 41210580635, de 25/02/2022 e no art. 28, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

Art. 3º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares da instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com a oferta da Educação Infantil.

§ 1º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 30/06/2022, motivadas por questões financeiras.

§ 2º A Resolução n.º 6695/2014, de 19/12/2014 e o Parecer n.º 1877/2014 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/07/2022 e extinta a referida instituição.

§ 3º A instituição de ensino está com os prazos dos atos devidamente regularizados.

§ 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo credenciamento para a oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento dos ensinos pretendidos.

Art. 4º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda do Centro Municipal de Educação Infantil São José, situado na Rua Willie Davids, 1289, do Município de Rolândia, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 560/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 320/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Monteiro Lobato – Ensino Fundamental, situada na Rua Mahatma Gandhi, 170, do Município de Primeiro de Maio, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2513/2011, de 15/06/2011 e Parecer n.º 1659/2011 – CEF/SEED, com vigência até 16/08/2016.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 16/08/2026.

Art. 2º Renovar, excepcionalmente, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 146/2010, de 12/01/2010 e o Parecer n.º 67/2010 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), com vigência até 31/12/2013.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 561/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 319/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o endereço do Centro de Educação Infantil Turminha da Mônica, do Município de Rolândia, NRE de Londrina, da Rua Tupi, 125, para a Rua Dom Pedro II, 261, do mesmo Município, a partir de 01/01/2018.

§ 1º A instituição de ensino obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3869/2014, de 29/07/2014 e Parecer n.º 1059/2014 – CEF/SEED.

§ 2º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

Art. 2º Alterar a entidade mantenedora da instituição de ensino citada no caput do art. 1º, de Centro Educacional J. & J. Gonçalves S/S Ltda – ME, para Centro Educacional D. & L. Oliveira S/S Ltda – ME, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A alteração da entidade mantenedora está amparada na 1ª Alteração Contratual, de 14/12/2015, registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, protocolada no Livro A-10, sob n.º 37.804, registrada no Livro A-031, sob n.º 1920 – A/1, em 03/12/2016 e no art. 28, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 2º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

15068/2023

RESOLUÇÃO N.º 562/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 861/2022, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Maria do Carmo Campos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Antônio Campaner, 255, do Município de Rolândia, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 121/2018, de 09/01/2018 e Parecer n.º 24/2018 – CEF/SEED, com vigência até 07/03/2027.

§ 2º A Resolução n.º 5417/2006, de 24/11/2006, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 126/2018, de 09/01/2018, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 563/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 873/2022, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Guido Maria Conforti – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Davi Nasser, 323, do Município de Lupionópolis, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4152/2017, de 31/08/2017 e Parecer n.º 2491/2017 – CEF/SEED, com vigência até 16/08/2026.

§ 2º A Resolução n.º 4357/2008, de 19/09/2008, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 205/2020, de 09/01/2020, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 564/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 823/2022, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Padre Symphoriano Kopf – Ensino Fundamental, situada na Rua Rio Iguaçu, 455, do Município de Cambé, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última

renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2351/2020, de 22/06/2020 e Parecer n.º 1510/2020 – CEF/SEED, com vigência até 02/02/2027.

§ 2º A Resolução n.º 2434/2010, de 31/05/2010, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no *caput* do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 269/2021, de 13/01/2021, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 565/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 12/2021 e o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2022/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola João XXIII – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Márcia de Figueiredo Alves Pereira, 400, do Município de Ipirorã, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ipirorã e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4199/2017, de 04/09/2017 e Parecer n.º 1030/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5148/2011, de 18/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4199/2017, de 04/09/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 566/2023 – GS/SEED

2

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 318/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro de Educação Infantil Cantinho do Saber, situado na Rua Padre José de Anchieta, 199, do Município de Cambé, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Educação Infantil Cantinho do Saber Ltda – ME e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2105/2022, de 28/04/2022 e Parecer n.º 1326/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A Resolução n.º 2550/1997, de 24/07/1997, autorizou o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 778/2019, de 28/02/2019, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos, com vigência até 15/09/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 15/09/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 567/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 317/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Professora Alcenira Ribeiro de Castro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Miguel Faustino de Carvalho, 38, do Município de Bela Vista do Paraíso, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1532/2020, de 07/05/2020 e Parecer n.º 110/2020 – CEE/PR, com vigência até 30/07/2029.

§ 2º A Resolução n.º 3659/1989, de 26/12/1989, autorizou o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4158/2017, de 31/08/2017, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º Houve cessação temporária pelos Atos Administrativos n.º 156/2020, de 12/08/2020 e n.º 77/2022, de 22/03/2022, no período de 01/01/2019 a 31/12/2022.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 568/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 316/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho Professora Maria Izilda Morteau Santi, situado na Rua Romeu Froda, 260, do Município de Alvorada do Sul, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5692/2022, de 14/09/2022 e Parecer n.º 2735/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 1595/1983, de 18/05/1983, autorizou o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4529/2020, de 26/11/2020, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 569/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 315/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Clóvis Daguan, situado na Rua Romeu Froda, 320, do Município de Alvorada do Sul, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 143/2016, de 19/01/2016 e Parecer n.º 59/2016 – CEF/SEED, com vigência até 03/02/2026.

§ 2º A Resolução n.º 143/2016, de 19/01/2016, autorizou o funcionamento do referido ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 03/02/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 03/02/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 570/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 314/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Maria das Virgens Falcão, situado na Rua Romanos, 03, do Município de Cambé, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4131/2016, de 21/09/2016 e Parecer n.º 2386/2016 – CEF/SEED, com vigência até 25/10/2026.

§ 2º A Resolução n.º 4131/2016, de 21/09/2016, autorizou o funcionamento do referido ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 25/10/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 25/10/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 571/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 313/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Prefeito Archimedes Climério Mozer, situado na Rua Graciosa Buratti, 103, do Município de Cambé, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4161/2015, de 21/12/2015 e Parecer n.º 2250/2015 – CEF/SEED, com vigência até 23/12/2025.

§ 2º A Resolução n.º 4161/2015, de 21/12/2015, autorizou o funcionamento do referido ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 23/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 23/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

15071/2023

RESOLUÇÃO N.º 572/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 312/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Padre José Luis Nieto Ochoa de Ocariz, situado na Rua Tietê, 781, do Município de Cambé, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1533/2015, de 16/06/2015 e Parecer n.º 757/2015 – CEF/SEED, com vigência até 24/06/2025.

§ 2º A Resolução n.º 1533/2015, de 16/06/2015, autorizou o funcionamento do referido ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 24/06/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 24/06/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 573/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 311/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Nelson Florêncio Pizaia, situado na Rua Antônio Raposo Tavares, 1300, do Município de Cambé, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4072/2017, de 30/08/2017 e Parecer n.º 2445/2017 – CEF/SEED, com vigência até 19/09/2027.

§ 2º A Resolução n.º 4072/2017, de 30/08/2017, autorizou o funcionamento do referido ensino, para o atendimento de crianças de 03 (três) a 06 (seis) anos, com vigência até 19/09/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 19/09/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 574/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 310/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil José Sestário, situado na Rua Apucarana, 146, do Município de Cambé, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1788/2021, de 23/04/2021 e Parecer n.º 132/2021 – CEE/PR, com vigência até 08/04/2026.

§ 2º A Resolução n.º 4083/2007, de 28/09/2007, autorizou o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1788/2021, de 23/04/2021, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 575/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 309/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil José Oguido, situado na Rua Bahia, 460, do Município de Prado Ferreira, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1873/2016, de 09/05/2016 e Parecer n.º 983/2016 – CEF/SEED, com vigência até 10/05/2026.

§ 2º A Resolução n.º 1873/2016, de 09/05/2016, autorizou o funcionamento do referido ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 10/05/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 10/05/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 576/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 308/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Hans Helmut Behrend, situado na Rua Sebastião Canônico, 70, do Município de Rolândia, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2035/2020, de 28/05/2020 e Parecer n.º 105/2020 – CEE/PR, com vigência até 04/06/2029.

§ 2º A Resolução n.º 2311/2008, de 02/06/2008, autorizou o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 782/2019, de 28/02/2019, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 577/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 03/2022, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informática e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, no Colégio Estadual Vicente Rijo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Juscelino Kubitschek, 2372, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6064/2017, de 22/11/2017 e Parecer n.º 3733/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2027.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 30/06/2021, motivadas pela indicação de descontinuidade do referido Curso.

§ 3º A Resolução n.º 3514/2009, de 26/10/2009, autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/07/2021.

§ 4º O referido curso foi reconhecido pela Resolução n.º 4820/2013, de 28/10/2013 e obteve renovação do reconhecimento pela Resolução n.º 4336/2022, de 27/07/2022, com vigência até 01/07/2026.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 578/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, o Colégio Estadual Albino Feijó Sanches – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Jacarezinho, 80, para a guarda e expedição da documentação escolar dos alunos do Centro de Educação Profissional C & S, situado na Avenida São Paulo, 817, ambas instituições pertencentes ao Município e NRE de Londrina.

§ 1º O credenciamento citado no art. 1º é a partir da data da publicação da presente Resolução, motivado pela solicitação da Chefe do Núcleo Regional de Educação de Londrina, conforme Ofício n.º 808/2022, de 13/09/2022.

§ 2º A documentação escolar estava sob a guarda e responsabilidade do Núcleo Regional de Educação de Londrina.

§ 3º O Centro de Educação Profissional C & S, é mantido pelo Centro de Educação Profissional C & S S/S Ltda e foi cessado definitivamente pela Resolução n.º 2601/2022, de 13/05/2022.

§ 4º O Colégio Estadual Albino Feijó Sanches – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4804/2019, de 16/12/2019, com vigência até 18/09/2029.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 579/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 373/2022, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, excepcionalmente, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal 28 de Novembro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Padre Anchieta, 759, do Município e NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3092/2021, de 15/07/2021 e Parecer n.º 1876/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A Resolução n.º 218/2011, de 12/01/2011 e o Parecer n.º 1220/2010 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4523/2017, de

12/09/2017 e Parecer n.º 2719/2017 – CEF/SEED, com vigência até 14/04/2019.
§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 580/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 307/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Ema Arcego Dal Prá, situado na Rua das Palmeiras, s/n, do Município de Nova Prata do Iguaçu, NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4170/2019, de 28/10/2019 e Parecer n.º 306/2019 – CEE/PR, com vigência até 29/08/2029.

§ 2º A Resolução n.º 2187/2007, de 04/05/2007, autorizou o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2184/2019, de 06/06/2019, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 581/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 305/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Visconde de Mauá – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Prolongamento da Avenida Iguaçu, s/n, PR 471, no Município de Nova Esperança do Sudoeste, NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1078/2019, de 21/03/2019 e Parecer n.º 1223/2019 – CEF/SEED, com vigência até 26/04/2023.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 26/04/2033.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

15074/2023

RESOLUÇÃO N.º 825/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 03/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 65/2023, do

Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 19.769.994-9,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio da Polícia Militar de Foz do Iguaçu – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Jorge Schimmelpfeng, 351, do Município e NRE de Foz do Iguaçu, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2095/2020, de 02/06/2020, com vigência até 02/02/2030.

Parágrafo Único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 826/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 03/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 73/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 19.843.264-4,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual Professor Mariano Camilo Paganoto – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Gaspar, 447, do Município e NRE de Foz do Iguaçu, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6053/2022, de 23/09/2022, com vigência até 01/03/2032.

Parágrafo Único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

15097/2023

RESOLUÇÃO N.º 582/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 306/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Boa Esperança do Iguaçu – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua dos Cravos, 18, no Município de Boa Esperança do Iguaçu, NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5420/2018, de 13/11/2018 e Parecer n.º 4121/2018 – CEF/SEED, com vigência até 21/02/2023.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 21/02/2033.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 583/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual

de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 13/2023, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual Jorge de Lima – Ensino Fundamental, situada na Avenida Nicolau Inácio, 1580, do Município de Salto do Lontra, NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1079/2019, de 21/03/2019 e Parecer n.º 1224/2019 – CEF/SEED, com vigência até 21/02/2028.

§ 2º A Resolução n.º 1477/2014, de 17/03/2014, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2700/2018, de 11/06/2018, com vigência até 28/03/2023.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 28/03/2028.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 584/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 703/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual José Domingues da Costa – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Manoel Ribas, 688, do Município de Congonhinhas, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5665/2021, de 24/11/2021 e Parecer n.º 414/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º A Resolução n.º 3073/2009, de 15/09/2009 e o Parecer n.º 2153/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 4924/2011, de 10/11/2011 e o Parecer n.º 943/2011 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4482/2019, de 22/11/2019 e Parecer n.º 389/2019 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 585/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, e o Parecer n.º 714/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual Carlirio Gomes dos Santos – Ensino Fundamental, situada na Avenida José Galdino da Costa, 723, do Município de Santa Amélia, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7462/2022, de 22/11/2022 e Parecer n.º 3597/2022 – CEF/SEED, com vigência até 05/11/2027.

§ 2º O Decreto n.º 2895, de 04/09/1980, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 07/1982, de 07/01/1982, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5654/2017, de 30/10/2017 e

Parecer n.º 346/2017 – CEE/PR, com vigência até 23/04/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 24/04/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 586/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016 e 12/2021, o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2064/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Prefeito João Maria Proença – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua Vereador José Loreto, 240, do Município de São Jerônimo da Serra, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6193/2017, de 04/12/2017 e Parecer n.º 748/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 5329/2011, de 24/11/2011 e Parecer n.º 1399/2011 – DEEIN/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6193/2017, de 04/12/2017 e Parecer n.º 748/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 587/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 02/2016, 10/2021, 12/2021, 02/2022 e o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2069/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental (anos iniciais) e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Procopense – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua Zulmira Marchesi da Silva, 53, do Município e NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 133/2018, de 09/01/2018 e Parecer n.º 805/2018 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 5321/2011, de 24/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1619/2015, de 23/06/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5321/2011, de 24/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 133/2018, de 09/01/2018, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5321/2011, de 24/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1841/2015, de 01/07/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento dos referidos ensinos é concedida até o final do ano de 2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 588/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 326/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Vitorino Gomes Henriques – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua dos Crisântemos, s/n, do Município e NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2468/2021, de 02/06/2021 e Parecer n.º 1472/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2025, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 1166/1995, de 30/03/1995, autorizou o funcionamento da Educação Infantil. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2469/2021, de 02/06/2021 e Parecer n.º 1473/2021 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2022.

§ 2º A Resolução n.º 5064/2007, de 31/10/2007 e o Parecer n.º 3275/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais). O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2468/2021, de 02/06/2021 e Parecer n.º 1472/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 589/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, e o Parecer n.º 719/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da Escola Vicentina Santa Ana – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Santana, 970, do Município e NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo – Província de Curitiba e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2759/2018, de 13/06/2018 e Parecer n.º 1925/2018 – CEF/SEED, com vigência até 04/10/2023.

§ 2º O Decreto n.º 5320, de 02/08/1978 e a Resolução n.º 3800/1982, de 30/12/1982, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 1972/1986, de 29/04/1986, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2827/2018, de 18/06/2018 e Parecer n.º 85/2018 – CEE/PR, com vigência até 21/11/2022.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 22/11/2022 a 21/11/2027.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 21/11/2027.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 590/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 2085/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo de Porto Santana – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Paraná, s/n, do Município de Porto Barreiro, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3099/2022, de 02/06/2022 e Parecer n.º 58/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 3129/2013, de 11/07/2013, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4840/2017, de 21/09/2017, com vigência até 08/08/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 08/08/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 591/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4783/2010 – GS/SEED e o Parecer n.º 10/2023, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Adequar, a denominação da Escola Rural Municipal Cecília Meireles – Educação Infantil e Ensino fundamental, situada na Localidade Pinhalito, do Município de Diamante do Sul e NRE de Laranjeiras do Sul, para Escola Municipal Rural Cecília Meireles – Educação Infantil e Ensino Fundamental, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1114/2016, de 21/03/2016 e Parecer n.º 588/2016 – CEF/SEED, com vigência até 07/04/2026.

§ 2º A adequação da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Municipal n.º 1378/2022, de 17/10/2022.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

15266/2023

RESOLUÇÃO N.º 592/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 327/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Rural Cecília Meireles – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Pinhalito, do Município de Diamante do Sul, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1114/2016, de 21/03/2016 e Parecer n.º 588/2016 – CEF/SEED, com vigência até 07/04/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 2748/2001, de 19/11/2001 e Parecer n.º 2349/2001 – CEF/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5863/2021, de 02/12/2021 e Parecer n.º 3602/2021

– CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 2751/2010, de 23/06/2010 e Parecer n.º 1673/2010 – CEF/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5863/2021, de 02/12/2021 e Parecer n.º 3602/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2022.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 593/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 1336/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal do Campo Cecília Meireles – Ensino Fundamental, situada na Rua Mato Grosso, 758, do Município de Iguatú, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1228/2018, de 21/03/2018 e Parecer n.º 879/2018 – CEF/SEED, com vigência até 13/11/2027.

§ 2º A Resolução n.º 935/2001, de 18/04/2001, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1426/2017, de 04/04/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 594/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 328/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal São Cristóvão – Ensino Fundamental, situada na Rua Professor Daniel Muraro, 1736, do Município de Céu Azul, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2573/2022, de 12/05/2022 e Parecer n.º 1494/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2031.

§ 2º A Resolução n.º 461/2008, de 07/02/2008 e o Parecer n.º 75/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3050/2019, de 06/08/2019 e Parecer n.º 3140/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 595/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, e o Parecer n.º 728/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Telmo Octávio Müller – Ensino Fundamental e Normal, situado na Rua Ignácio Felipe, 700, do Município de Marmeleiro, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4878/2022, de 12/08/2022 e Parecer n.º 2387/2022 – CEF/SEED, com vigência até 06/03/2033.

§ 2º O Decreto n.º 2329, de 07/05/1980, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2641/1981, de 19/11/1981, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4622/2019, de 03/12/2019 e Parecer n.º 395/2019 – CEE/PR, com vigência até 22/05/2023.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 23/05/2023 a 22/05/2028.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 22/05/2028.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 596/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 329/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Sonho Meu, situado na Rua Angra dos Reis, 828, do Município e NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2954/2020, de 04/08/2020 e Parecer n.º 1663/2020 – CEF/SEED, com vigência até 11/12/2023.

§ 2º A Resolução n.º 2475/1996, de 13/06/1996 e o Parecer n.º 995/1996 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 355/2016, de 12/02/2016 e Parecer n.º 186/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 597/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, e o Parecer n.º 724/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual de Marmeleiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Laurindo Crestani, 300, do Município de Marmeleiro, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4266/2022, de 26/07/2022 e Parecer n.º 2143/2022 – CEF/SEED,

com vigência até 16/10/2022.

§ 2º A Resolução n.º 8304/1984, de 14/12/1984, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2724/1990, de 21/09/1990, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2088/2020, de 02/06/2020 e Parecer n.º 79/2020 – CEE/PR, com vigência até 08/04/2023.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 09/04/2023 a 08/04/2028.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 08/04/2028.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 598/2023 – GS/SEED

Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, e o Parecer n.º 738/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Antônio Schiebel – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Avenida Brasil, 1300, do Município de Santo Antônio do Sudoeste, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 697/2017, de 06/03/2017 e Parecer n.º 633/2017 – CEF/SEED, com vigência até 07/02/2027.

§ 2º A Resolução n.º 3605/1989, de 20/12/1989, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2667/1992, de 11/08/1992, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1213/2020, de 16/04/2020 e Parecer n.º 40/2020 – CEE/PR, com vigência até 08/04/2023.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 09/04/2023 a 08/04/2028.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 08/04/2028.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 599/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, e o Parecer n.º 694/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Dr. Mário Augusto Teixeira de Freitas – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Paraná, 247, do Município de Barracão, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 60/2020, de 06/01/2020 e Parecer n.º 631/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 4707/1995, de 26/12/1995 e o Parecer n.º 330/1995 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 3188/1997, de 12/09/1997 e o Parecer n.º 194/1997 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2115/2020, de 04/06/2020 e Parecer n.º 27/2020 – CEE/PR, com vigência até 08/04/2023.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 09/04/2023 a 08/04/2028.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 08/04/2028.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 600/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, e o Parecer n.º 704/2022 – CEIF, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares da Escola Rural Municipal Dom Pedro I – Ensino Fundamental, situada na Linha Jacutinga, do Município de Santa Izabel do Oeste, NRE de Francisco Beltrão, com a oferta do Ensino Fundamental (anos iniciais).

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7370/2012, de 05/12/2012 e Parecer n.º 4313/2012 – CEF/SEED, ficando revogada a partir 01/01/2017.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2016, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 2514/1982, de 16/09/1982, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2017 e extinta a referida instituição.

§ 4º A instituição de ensino está com os prazos dos atos devidamente regularizados.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo credenciamento para a oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento dos ensinos pretendidos.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da Secretaria Municipal da Educação, situada na Rua Acácia, 1317, do Município de Santa Izabel do Oeste, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 601/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, as Resoluções n.º 4459/2011 e n.º 2308/2014 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 1318/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência visual, no Colégio Estadual Padre Réus – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Brasil, 561, do Município de Pérola do Oeste, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2197/2018, de 15/05/2018 e Parecer n.º 1434/2018 – CEF/SEED, com vigência até 13/07/2027.

§ 2º A Resolução n.º 4944/2010, de 08/11/2010, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4817/2017, de 21/09/2017, com vigência até 01/10/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/10/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

15270/223

RESOLUÇÃO N.º 602/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 1348/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Júlio Giongo – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Avenida Capibaribe, 1377, do Município de Pranchita, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3767/2019, de 24/09/2019 e Parecer n.º 423/2019 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 5529/2011, de 05/12/2011, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1407/2017, de 04/04/2017, com vigência até 02/02/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 02/02/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 603/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 330/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Dalva Paggi Claus, situado na Rua Mandaguari, 230, do Município e NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 699/2017, de 06/03/2017 e Parecer n.º 635/2017 – CEF/SEED, com vigência até 29/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 4900/2011, de 08/11/2011 e o Parecer n.º 2659/2011 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 702/2016, de 29/02/2016 e Parecer n.º 321/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 04 (quatro) anos, com vigência até 29/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 604/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 331/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Vital Brasil – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Norberto Barbosa, 2544, do Município de Campina do Simão, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3329/2020, de 20/08/2020 e Parecer n.º 277/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 2907/2000, de 11/09/2000 e o Parecer n.º 1623/2000 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1160/2018, de 19/03/2018 e Parecer n.º 831/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 605/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 332/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Professor Elias Abrahão – Ensino Fundamental, situada na Rua Rene Rickli, 311, do Município de Turvo, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1596/2021, de 13/04/2021 e Parecer n.º 86/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 1110/2008, de 18/03/2008 e o Parecer n.º 999/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1596/2021, de 13/04/2021 e Parecer n.º 86/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 606/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 333/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Irmã Ancila, situado na Rua José Antunes Moreira, 580, no Município de Turvo, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3969/2020, de 13/10/2020 e Parecer n.º 2072/2020 – CEF/SEED, com vigência até 28/11/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 28/11/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 607/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 334/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final de 2026, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Manoel da Nóbrega – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada

na Localidade Jacutinga, do Município de Goioxim, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2458/2020, de 26/06/2020 e Parecer n.º 163/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 693/2012, de 26/01/2012 e Parecer n.º 268/2012 – CEF/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4148/2020, de 23/10/2020 e Parecer n.º 395/2020 – CEE/PR, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 05/03/2023.

§ 3º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 1067/2008, de 17/03/2008 e Parecer n.º 942/2008 – CEF/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2458/2020, de 26/06/2020 e Parecer n.º 163/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-las legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 608/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 335/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar até o final do ano de 2025, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Nossa Senhora do Rocio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Assentamento Rocio, do Município de Pinhão, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3299/2020, de 19/08/2020 e Parecer n.º 260/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 763/2008, de 27/02/2008 e o Parecer n.º 339/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3299/2020, de 19/08/2020 e Parecer n.º 260/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 609/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021 todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 336/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar até o final do ano de 2026, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Padre João Adolfo Barendse, situado na Rua José Antunes Moreira, 700, do Município de Turvo, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2569/2020, de 10/07/2020 e Parecer n.º 1582/2020 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Renovar até o final do ano de 31/12/2026, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

§ 1º A Resolução n.º 4156/1991, de 03/12/1991, autorizou o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2927/2020, de 31/07/2020 e Parecer n.º 1638/2019 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 610/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 337/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Santa Terezinha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua 1º de Maio, 09, do Município de Pinhão, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3838/2020, de 25/09/2020 e Parecer n.º 311/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 3667/2000, de 11/12/2000 e Parecer n.º 1902/2000 – CEF/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3838/2020, de 25/09/2020 e Parecer n.º 311/2020 – CEE/PR, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 763/2008, de 27/02/2008 e Parecer n.º 339/2008 – CEF/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3838/2020, de 25/09/2020 e Parecer n.º 311/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-las legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 611/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 338/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo João José Zattar – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, sn, do Município de Pinhão, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2845/2020, de 29/07/2020 e Parecer n.º 29/07/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 3689/2000, de 11/12/2000 e Parecer n.º 1922/2000 – CEF/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 531/2019, de 11/02/2019 e Parecer n.º 547/2019 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 763/2008, de 27/02/2008 e Parecer n.º 339/2008 – CEF/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2845/2020, de 29/07/2020 e Parecer n.º 213/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-las legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
RESOLUÇÃO N.º 822/2023 – GS/SEED

Súmula: Designa servidor para atuar na Paraná Esporte.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das suas atribuições legais, considerando o Termo de Execução Descentralizada n.º 01/2023, formalizado entre a Secretaria de Estado da Educação – SEED e a Paraná Esporte, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 11.301, de 28 de novembro de 2022, e o contido no protocolado n.º 19.916.579-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor **Richard James Martins**, RG n.º 6.269.127-1, para exercer atividades na Paraná Esporte a partir de 17 de fevereiro de 2023.

Art. 2.º Tornar sem efeito a designação das servidoras **Nilceia Cristina de Freitas**, RG n.º 4.339.157-7, e **Carla Conceição Guebur**, RG n.º 5.985.775-4, feita por meio da Resolução n.º 24/2023, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 11.352, de 2 de fevereiro de 2023.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2023.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

15235/2023

RESOLUÇÃO N.º 797/2023 – GS/SEED

Súmula: Determina a instauração de Sindicância

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED, de 20 de janeiro de 2023, pela Lei n.º 6.174 de 20 de novembro de 1970, e Lei n.º 20.656 de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º 19.009.271-2

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores **Thais Cristina Pinto Raggio** RG n.º 8.562.977-8 e **Jairo Bastos de Santana**, RG n.º 9.816.613-0, ambos em exercício no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, para, sob a presidência da primeira nominada, compor **Comissão de Sindicância**, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas apontadas no Protocolado em epígrafe, em tese, ocorridas no Colégio Estadual Cívico Militar Prof.º Manoel Borges de Macedo, no município de Rio Branco do Sul, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte. Devendo a referida Comissão dar cumprimento integral ao disposto na Legislação vigente.

Art. 2.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.
(assinatura eletrônica)

Louise Caroline Campos Löw

Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência à Diretora-Geral

14914/2023

RESOLUÇÃO N.º 769/2023 – GS/SEED

Súmula: Arquivar Sindicância.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, após vistos e examinados os Autos n.º 61/2022, de Processo Administrativo Disciplinar, considerando o contido no protocolado n.º 17.147.392-6,

RESOLVE:

Art. 1.º Arquivar o referido processo de Sindicância, tendo em vista que não restou comprovada qualquer irregularidade administrativa.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado eletronicamente.
(assinatura eletrônica)

Roni Miranda Vieira

Secretário de Estado da Educação

15176/2023

RESOLUÇÃO N.º 768/2023 – GS/SEED

Súmula: Arquivar Sindicância.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, após vistos e examinados os Autos n.º 60/2022, de Processo Administrativo Disciplinar, considerando o contido no protocolado n.º 18.789.987-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Arquivar o referido processo de Sindicância, tendo em vista que não restou comprovada qualquer irregularidade administrativa.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado eletronicamente.
(assinatura eletrônica)

Roni Miranda Vieira

Secretário de Estado da Educação

15179/2023

RESOLUÇÃO N.º 770/2023 – GS/SEED

Súmula: Arquivar Sindicância.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, após vistos e examinados os Autos n.º 56/2022, de Processo Administrativo Disciplinar, considerando o contido no protocolado n.º 18.624.500-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Arquivar o referido processo de Sindicância, tendo em vista que não restou comprovada qualquer irregularidade administrativa.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Roni Miranda Vieira

Secretário de Estado da Educação

14909/2023

RESOLUÇÃO N.º 771/2023 – GS/SEED

Súmula: Arquivar Sindicância.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, após vistos e examinados os Autos n.º 48/2022, de Processo Administrativo Disciplinar, considerando o contido no protocolado n.º 17.673.265-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Arquivar o Protocolo n.º 17.673.265-2, relativo à Sindicância, tendo em vista que não ficou comprovada qualquer irregularidade administrativa.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Roni Miranda Vieira

Secretário de Estado da Educação

15172/2023

RESOLUÇÃO N.º 772/2023 – GS/SEED

Súmula: Arquivamento.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, após vistos e examinados os Autos n.º 238/2022, de Processo Administrativo Disciplinar, considerando o contido no protocolado n.º 19.497.970-3.

RESOLVE:

Art. 1.º Arquivar o presente processo administrativo disciplinar em face do servidor Edgar João Quebing, RG n.º 3.076.113-8, QPM, LF 21, lotado no Colégio Estadual Arnaldo F. Busato, em exercício também no Colégio Estadual Mathias Jacomel, município de Pinhais, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, com fundamento no artigo 183, da Lei Estadual 20.656, de 03 de agosto de 2021, com as devidas baixas dos apontamentos da sua ficha funcional.

Art. 2.º Publique-se e intime-se pessoalmente o servidor.

Art. 3.º Ao NRHS/SEED para providências.

Curitiba/PR, datado e assinado eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Roni Miranda Vieira

Secretário de Estado da Educação

15182/2023

RESOLUÇÃO N.º 805/2023 – GS/SEED

Súmula: Instauração de Sindicância PSS

A Diretora-Geral da Secretaria do Estado da Educação, no uso das suas atribuições legais, pela Lei n.º 6.174 de 16 de novembro de 1970, Lei n.º 20.656 de 3 de agosto de 2021, Lei Complementar 108, de 19 de maio de 2005, Instrução Normativa n.º 03, de 07 de dezembro de 2015 e considerando o contido no Protocolado n.º 19.650.020-0.

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar Joseane Chagas Ruivo, RG n.º 4.233.158-9, Tatiane Machado de Almeida, RG N.º 5.917.156-9, Joseane Cintia Piechnick, RG. 6.492.092-8, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades notificadas no protocolo em epígrafe, atribuídos ao servidor Leonardo Carvalho Prestes, RG n.º 10.422.970-0, professor na disciplina de Filosofia, contratado pelo Regime Especial – Processo Seletivo Simplificado (PSS), lotado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por em tese, apresentar indícios de irregularidades de conduta (suposto assédio sexual); todos da Lei n.º 6.174, de 1970 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná; onde o servidor deixou de cumprir o Art. 279, inciso IV - Discricão; V - Lealdade e respeito as instituições constitucionais e administrativas a que servir; VI - Observância das normas legais e regulamentares; XIV - Proceder na vida pública e privada de forma dignificar sempre a função pública e das proibições; Art. 285 - inciso XXI - Valer-se de sua qualidade de funcionário para melhor desempenhar atividade estranha as suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, bem como a Cláusula Sétima, incisos IV, V, VI e XII, Cláusula Oitava - inciso III e Cláusula Nona, incisos I, II e IV, alínea “b”, do seu contrato de trabalho em Regime Especial. Se assim for configurado o servidor estará sujeito as penalidades previstas no Art. 17 da Lei Complementar 108 de 2005, c/c com o Art. 293, I ao V

da Lei 6174 de 1970 – Estatuto dos Servidores Públicos do Paraná.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Louise Caroline Campos Löw

Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

14912/2023

RESOLUÇÃO N.º 816/2023 - GS/SEED

Súmula: *Instauração de Sindicância PSS*

A **Diretora-Geral da Secretaria do Estado da Educação**, no uso das suas atribuições legais, pela Lei n.º 6.174 de 16 de novembro de 1970, Lei n.º 20.656 de 3 de agosto de 2021, Lei Complementar 108, de 19 de maio de 2005, Instrução Normativa n.º 03, de 07 de dezembro de 2015 e considerando o contido no Protocolado n.º **19.828.681-8**.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Joseane Chagas Ruivo, RG n.º 4.233.158-9, Rose Messias dos Santos, RG n.º 4.206.527-7, Fabiana Cristina Bonin, RG.7.307.031-7, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades notificadas no protocolo em epígrafe, atribuídos à servidora Sílvia Goldenstein Paes Leme, RG n.º 8.379.088-1, diretora, contratada pelo Regime Especial – Processo Seletivo Simplificado (PSS), lotada no Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, por em tese, apresentar indícios de irregularidades na conduta (por negligência ao não seguir a legislação vigente e naturalizar ato de violência sexual de um servidor para com uma aluna), todos da Lei n.º 6.174, de 1970 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná; onde a servidora deixou de cumprir o Art. 279, inciso V - Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; VI - Observância das normas legais e regulamentares; XIV - Proceder na vida pública e privada de forma dignificar sempre a função pública e das proibições; Art. 285 - inciso XXI - Valer-se de sua qualidade de funcionário para melhor desempenhar atividade estranha às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, bem como a Cláusula Sétima, incisos V, VI e XII, Cláusula Oitava - inciso III e Cláusula Nona, incisos I, II e IV, do seu contrato de trabalho em Regime Especial. Se assim for configurado o servidor estará sujeita às penalidades previstas no Art. 17 da Lei Complementar 108 de 2005, c/c com o Art. 293, I ao V da Lei 6174 de 1970 – Estatuto dos Servidores Públicos do Paraná. Se assim for configurado a servidora estará sujeita às penalidades previstas no Art. 17 da Lei Complementar 108 de 2005, c/c com o Art. 293, I ao V da Lei 6174 de 1970 – Estatuto dos Servidores Públicos do Paraná.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Louise Caroline Campos Löw

Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

14913/2023

RESOLUÇÃO N.º 820/2023 – GS/SEED

Súmula: *Designa servidores para comporem Processo Administrativo Disciplinar A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO*, no uso das atribuições legais e conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970 e na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no Protocolado n.º **18.348.900-3**.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Karen Cristina Oro Niehues, RG n.º 4.150.333-5/PR, Viviane Gabre, RG n.º 6.744.954-1/PR e Sílvia Augusto Basse, RG n.º 5.580.679-9/PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão/PR, e sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento na Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Art. 126 e 132, ambos da Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades notificadas no protocolo em epígrafe, atribuídos aos servidores Cleiton da Rosa RG n.º 8.497.834-5/PR, Professor da Disciplina de Física – QPM, Linha Funcional 05, em exercício na Secretaria de Estado da Educação – SEED, no município de Curitiba/PR, no Departamento de Tecnologia Educacional e Marcelo Gaparin, RG n.º 7.315.931-8/PR, Professor da Disciplina de Informática – QPM, Linha Funcional 01 e Assistente de Área – FG-10, em exercício na Secretaria de Estado da Educação – SEED, no município de Curitiba/PR, no Departamento de Tecnologia Educacional, por, em tese, infringirem o Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná, Art. 279, inciso VI – Observância das normas legais e regulamentares e Art. 293, inciso V, alínea “h” - Lesão aos cofres públicos e dilapidação do Patrimônio do Estado, ambos do mesmo diploma legal. Caso sejam comprovadas as irregularidades aqui mencionadas, os servidores estarão sujeitos a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I ao VI c/c art. 293, incisos I ao V, da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Louise Caroline Campos Löw

Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

14910/2023

RESOLUÇÃO N.º 821/2023 – GS/SEED

Súmula: *Designa servidores para comporem Comissão de Sindicância - QPM A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO*, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970 e na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no Protocolado n.º **16.059.459-4**.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Karen Cristina Oro Niehues, RG n.º 4.150.333-5/PR e Rosalina Pereira, RG n.º 5.735.275-2/PR, ambas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão/PR, e sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolo n.º **16.059.459-4**, referente à Escola Estadual Santa Cruz, no município de Capanema/PR, Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão/PR.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Louise Caroline Campos Löw

Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

14908/2023

RESOLUÇÃO N.º 823/2023 - GS/SEED

Súmula: Retifica Resolução.

A **Diretora-Geral da Secretaria do Estado da Educação**, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no Protocolado n.º 19.167.278-0,

RESOLVE

Art. 1º. Retificar a Resolução n.º 7387/2022 – GS/SEED, publicada no Diário Oficial do Estado, edição n.º 11301, de 18 de novembro de 2022, onde se lê o Art. 279 inciso I e II, acrescente-se o Art. 279 inciso VI.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Louise Caroline Campos Löw

Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

15327/2023

RESOLUÇÃO N.º 817/2022 – GS/SEED

Súmula: Revogação de Resolução.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, no Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e na Resolução n.º 7.123 – GS/SEED, de 10 de novembro de 2022, bem como no contido no Protocolado n.º 19.041.527-9,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a Resolução n.º 7971/2022 de 07 de dezembro de 2022, publicada em Diário Oficial n.º 11.315 de 08 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação;

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Louise Caroline Campos Löw

Resolução n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

15356/2023

RESOLUÇÃO N.º 818/2023 – GS/SEED

Súmula: Designa servidores para comporem a Comissão para Apuração de Descumprimento de Competências na atuação do(a) diretor(a) e/ou diretor(a) auxiliar(a), conforme disposto no Decreto Estadual n.º 7.943, 22 de junho de 2021.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, no Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e na Resolução n.º 7.123 – GS/SEED, de 10 de novembro de 2022, bem como no contido no Protocolado n.º 19.041.527-9,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Vladimir Barbosa da Silva, Rg n.º 4.006.654-3, Chefe do Núcleo Regional de Educação de Apucarana; Valéria Besel Rossi, servidora efetiva do setor administrativo-financeiro, RG n.º 3.252.937-6; Luci Helen Gasparotto Mozer, servidora efetiva do setor pedagógico, Rg n.º 4.209.029-8, servidores(as) do Núcleo Regional de Educação de Apucarana, para comporem a Comissão de Apuração de Descumprimento de Competências nos âmbitos: Pedagógico; Administrativo/Financeiro e Democrático, fixadas no Decreto Estadual n.º 7.943, de 2021, e insuficiência nas atribuições constantes na Resolução n.º 7.123 – GS/SEED, de 2022, atribuídas, em tese, à servidora Claudinéia Aparecida Turini dos Santos, Rg n.º 7.338.760-4 professor(a) do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01, no exercício da função de Diretora Geral no Colégio Estadual do Campo Doutor Rebouças – EFM, do município de Rio Bom, Paraná, pertencente ao Núcleo Regional de Educação de Apucarana, nos anos 2021-2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Louise Caroline Campos Löw

Resolução n.º 26/2023 - GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

15359/2023

RESOLUÇÃO N.º 827/2023 - GS/SEED

Súmula: *Instauração de Sindicância PSS.*

A Diretora-Geral da Secretaria do Estado da Educação, no uso das suas atribuições legais, pela Lei n.º 6.174 de 16 de novembro de 1970, Lei n.º 20.656 de 3 de agosto de 2021, Lei Complementar 108, de 19 de maio de 2005, Instrução Normativa n.º 03, de 07 de dezembro de 2015 e considerando o contido no Protocolado n.º 19.659.529-5,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar, Andreia Cardoso Monteiro, RG n.º 5.840.718-6, Gustavo Barizon Maranhão, RG n.º 7.076.560-8 e Grazielle Priscila Bom Amboni de Almeida Prado, RG n.º 6.449.564-0, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Maringá, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, prevista no art. 15, da Lei Estadual n.º 108, de 19 de maio de 2.005, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades referente à conduta da servidora Edna Fontana Castro, RG n.º 8.349.639-8, professora contratada pelo Processo Seletivo Simplificado - PSS, em exercício, à época dos fatos, no Colégio Estadual General Carneiro, Roncador, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão/PR. Assim agindo, em tese, deixou de cumprir os deveres de urbanidade; discricionariedade; lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; observância das normas legais e regulamentares; proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública. Dessa feita, supostamente, infringiu o art. 279, incisos III, IV, V, VI, XIV, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1.970.

Art. 2.º - Caso sejam comprovadas as irregularidades mencionadas, a servidora estará sujeita a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I ao VI c/c art. 293, incisos I ao V, da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1.970, e art. 17, incisos I ao III, da Lei Complementar n.º 108, de 19 de maio de 2.005, e aplicação da cláusula 9ª do Contrato de Trabalho pactuado com o Estado.

Art. 3.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Louise Caroline Campos Löw

Resolução n.º 26/2023 - GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

15332/2023

RESOLUÇÃO N.º 829/2023 - GS/SEED

Súmula: *Instauração de Sindicância.*

A Diretora-Geral da Secretaria do Estado da Educação, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no Protocolado n.º 19.519.143-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Andreia Cardoso Monteiro, RG n.º 5.840.718-6 e Telma Cristina Rodrigues, RG n.º 6.290.637-5, ambas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Maringá, para, sob a presidência da primeira nominada, promover Sindicância no Colégio Estadual Cívico Militar Duque de Caxias, localizado no município de Maringá, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Maringá, com a finalidade de apurar, em tese, as irregularidades denunciadas no Protocolado em referência, nos termos da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1.970 e da Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2.021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Louise Caroline Campos Löw

Resolução n.º 26/2023 - GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

15340/2023

RESOLUÇÃO N.º 832 /2023 - GS/SEED

Súmula: *Substitui membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.*

A Diretora-Geral da Secretaria do Estado da Educação, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no Protocolado n.º 18.205.448-8

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Elaine Cristina Nascimento, RG n.º 5.925.571-1, servidora em exercício na Secretaria de Estado da Educação - ASS TEC/CPADS, como presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição à servidora Ionara Marcondes, RG 5.825.976-4, e, Veronica Alves Zanim Tierno, RG n.º 7.698.221-0, Uilson Gonçalves Gundim, RG n.º 12.494.988-2, também servidores da Secretaria de Estado da Educação - ASS TEC/CPADS, em substituição aos servidores Raul Alfredo Schier, RG n.º 2.256.262-2 e Marcia Battisti Archer, RG n.º 6.753.329-1, membro secretário e membro vogal, respectivamente.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Louise Caroline Campos Löw

Resolução n.º 26/2023 - GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

15364/2023

RESOLUÇÃO N.º 833/2023 - GS/SEED

Súmula: *Instauração de Sindicância-PSS*

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174 de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656 de 3 de agosto de 2021, Lei Complementar n.º 108, de 19 de maio de 2005, Instrução Normativa n.º 03/CGE, de 07 de dezembro de 2015, e considerando o contido no Protocolado n.º 19.832.202-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Andreia Cardoso Monteiro, RG n.º 5.840.718-6, Magda Ribeiro de Franca Barbosa, RG n.º 5.356.760-6 e Gleyssy Cybelle Oliveira Azoia, RG n.º 6.925.392-0, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Maringá, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, prevista no Art. 15º da Lei Estadual Complementar n.º 108/2005, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Rodrigo Casagrande da Rosa, RG n.º 13.727.069-2, professor contratado pelo Processo Seletivo Simplificado - PSS, atuando, à época dos fatos, no Colégio Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Maringá/PR. O servidor, em tese, descumpriu, os deveres de urbanidade; discricionariedade; lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade do cargo ou função; e incontinência pública e escandalosa. Desse modo, supostamente, infringiu o Art. 279, incisos III, IV e V, VII c/c o Art. 285, inciso IV e o Art. 293, inciso V, alínea "c" da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1.970.

Art. 2.º - Caso sejam comprovadas as irregularidades, o servidor estará sujeito a incidência de uma das sanções previstas no Art. 291, incisos I ao VI c/c Art. 293, incisos I ao V, e no Art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar n.º 108 de 18 de maio de 2.005 e aplicação da cláusula nona do Contrato de Trabalho firmado com o Estado.

Art. 3.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 - GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

15346/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS N.º 451788 - 16/02/2023

Em atendimento ao contido na Resolução N.º 1860/2002

Código do Município: 720
Nome do Município: DOIS VIZINHOS
Código do Estabelecimento: 455
Nome do Estabelecimento: LEONARDO DA VINCI, C E-EF M N PROFIS
Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALANA POLIANA FERRARI	143081362PR	958	07200045D002	92	10/02/2023	2022
ANIELI CRISTINA MITRUT	139676661PR	959	07200045D002	92	10/02/2023	2022
CAMILY EDUARDA CANCIO FERREIRA	145028248PR	960	07200045D002	92	10/02/2023	2022
CARLOS HENRIQUE REINER	148138990PR	961	07200045D002	93	10/02/2023	2022
DANIELI BEGNINI	136025902PR	962	07200045D002	93	10/02/2023	2022
ÉLEN CRISTINA BERTOLLA	144850629PR	963	07200045D002	93	13/02/2023	2022
ELISA SBARDELOTTO	129073292PR	964	07200045D002	93	13/02/2023	2022

FELIPE JOSÉ TOME DOS SANTOS	142981858PR	965	07200045D002	93	13/02/2023	2022
FERNANDA VITORIA KREFF IANOSKI	145212154PR	966	07200045D002	94	13/02/2023	2022
GABRIEL PADILHA SOTIL DA ROCHA	149267450PR	967	07200045D002	94	13/02/2023	2022
GIOVANA EVALDT HENDLER	143906469PR	968	07200045D002	94	13/02/2023	2022
GLENDA CRISTINA FUSINATTO	146653774PR	969	07200045D002	94	13/02/2023	2022
ISABELA CAROLINA RUMANSKI	131739575PR	970	07200045D002	94	13/02/2023	2022
JULIANA BORGES	152426429PR	971	07200045D002	95	13/02/2023	2022
KAREN RODRIGUES DE CAMPOS BANARDELI	139400950PR	972	07200045D002	95	13/02/2023	2022
LETÍCIA EDUARDA MOREIRA DA SILVA	139556496PR	973	07200045D002	95	13/02/2023	2022
LETÍCIA MULLER FRANCISCHINI	131071000PR	974	07200045D002	95	13/02/2023	2022
LETÍCIA PIVA BEZ	143627730PR	975	07200045D002	95	13/02/2023	2022
LUANA BEATRIZ MAUER ESPINOLA	131517572PR	976	07200045D002	96	13/02/2023	2022
LUIZ GABRIEL MÜLLER ZOLET	139683781PR	977	07200045D002	96	13/02/2023	2022
MARIA FERNANDA RAMOS VEIGA	143872386PR	978	07200045D002	96	13/02/2023	2022
MAYARA CRISTINA SANTIN	139359917PR	979	07200045D002	96	13/02/2023	2022
MICHELE TÁLITA LONGO	153735573PR	980	07200045D002	96	13/02/2023	2022
NAIARA DO PRADO COLUSSI	150195578PR	981	07200045D002	97	13/02/2023	2022
SADIANE LIMA CORDEIRO ANTUNES DE ALMEIDA	150527902PR	982	07200045D002	97	13/02/2023	2022
THAINÁ GABRIELA LISBOA FREGOLIN	146088082PR	983	07200045D002	97	13/02/2023	2022
THAUANI GABRIELI GOMES APOLINÁRIO	152670508PR	984	07200045D002	97	13/02/2023	2022
EDUARDA ZANARDI	155598239PR	985	07200045D002	97	13/02/2023	2022

DOIS VIZINHOS, 16 de Fevereiro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): LEANDRO GIACOMINI

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 2529/2016 - 01/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): ERIDELTO XAVIER DE QUADROS

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 3769/2021 - 10/09/2021

15051/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 451784 - 16/02/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2240

Nome do Município: RIO BRANCO DO SUL

Código do Estabelecimento: 22

Nome do Estabelecimento: MARIA DA LUZ FURQUIM, C E-EF M N PROFIS

Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALINE MICHELI MAMEDES CAVALLI	135344400PR	337	22400002D001	68	10/02/2023	2022
ALINE RAIANE LOURENCO	150248671PR	338	22400002D001	68	10/02/2023	2022
ANA ELOIZA ORTIZ DOS SANTOS	143220575PR	339	22400002D001	68	10/02/2023	2022
ANNA JULIA CHEVONICA	153365660PR	340	22400002D001	68	10/02/2023	2022
AMANDA RIBAS DE BONFIM	153715904PR	341	22400002D001	68	10/02/2023	2022
JESSICA MARQUES DOS SANTOS	142478757PR	342	22400002D001	69	10/02/2023	2022
AMANDA VAZ DE FARIA	141018248PR	343	22400002D001	69	10/02/2023	2022
BRUNA FERNANDA MOTIM	141374770PR	344	22400002D001	69	14/02/2023	2022
ANDRIELI APARECIDA DO PILAR FARIA	154920579PR	345	22400002D001	69	14/02/2023	2022
ALINE MAXIMIANO ANDRADE	154079823PR	346	22400002D001	69	14/02/2023	2022
BRUNNA KAUANY FARIA KAVA	143158047PR	347	22400002D001	70	14/02/2023	2022
CAMILA DE MATOS NITSCHKE	128877576PR	348	22400002D001	70	14/02/2023	2022
DIEILY CAMILY RIBEIRO DOS SANTOS	143066339PR	349	22400002D001	70	14/02/2023	2022
DIESSY DE FARIA DA SILVA	143534758PR	350	22400002D001	70	14/02/2023	2022
DEBORA CRISTINA DOS SANTOS	152814534PR	351	22400002D001	70	14/02/2023	2022
ELIZANGELA RAFAELA ARTIGAS	152922833PR	352	22400002D001	71	14/02/2023	2022
EVELYN CAROLINE DO PILAR DOS SANTOS	148559295PR	353	22400002D001	71	14/02/2023	2022
EMILY ROSA DA LUZ	144498348PR	354	22400002D001	71	14/02/2023	2022
EMELY DOS SANTOS MARIANO	148534055PR	355	22400002D001	71	14/02/2023	2022
EMELY NATALIA DA MOTA RENAUD	142776464PR	356	22400002D001	71	14/02/2023	2022
ESTER ARAUJO DE OLIVEIRA	143079317PR	357	22400002D001	72	14/02/2023	2022
RAYSSA CAMILE BONFIM	142567539PR	358	22400002D001	72	14/02/2023	2022
PAOLA RODRIGUES DE BONFIM	142739305PR	359	22400002D001	72	14/02/2023	2022
GABRIELLE MAMEDE CORDEIRO	142599961PR	360	22400002D001	72	14/02/2023	2022
GIULIA ELOISE SANTOS BUENO	151508359PR	361	22400002D001	72	14/02/2023	2022
GABRIELLE NEPOMUCENO	147887400PR	362	22400002D001	73	14/02/2023	2022

IZABEL APARECIDA COSTA SANTOS	92536653PR	363	22400002D001	73	14/02/2023	2022
JENIFER VITORIA DE FRANCA RIBAS	154482342PR	364	22400002D001	73	14/02/2023	2022
JANAINA FERNANDES BUENO	143120686PR	365	22400002D001	73	14/02/2023	2022
JAMILE TAINA GEFFER RITA	146599052PR	366	22400002D001	73	14/02/2023	2022
JAMILY CRISTINA DE MATOS PEREIRA	146685439PR	367	22400002D001	74	14/02/2023	2022
JOSELI DE FRANCA SOUZA BRITO	85908910PR	368	22400002D001	74	14/02/2023	2022
KEILA GIOVANA POLI DE FREITAS	153513392PR	369	22400002D001	74	14/02/2023	2022
KETELYN CRISTINE DE ANDRADE	159367673PR	370	22400002D001	74	14/02/2023	2022
KYMBERLY ESTRELA KLAINE	153726175PR	371	22400002D001	74	14/02/2023	2022
KAOLAINA MAIARA BONETTE	141374877PR	372	22400002D001	75	14/02/2023	2022
LUIZA GABRIELLE GROXCO CRUZ	151578217PR	373	22400002D001	75	14/02/2023	2022
LAURA RENATA DE OLIVEIRA NOVAK	146539467PR	374	22400002D001	75	14/02/2023	2022
LUIZA SOPPA ZEM	139871774PR	375	22400002D001	75	14/02/2023	2022
MEIRIELLE VANESSA CARDOSO PINTO	142743353PR	376	22400002D001	75	14/02/2023	2022
MILENE FERNANDA CASTRO BORGES	153933626PR	377	22400002D001	76	14/02/2023	2022

RIO BRANCO DO SUL, 16 de Fevereiro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): KARINE RAFAELA
BONTORIN RODRIGUES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 3422/21 - 18/08/2021

Nome do(a) Diretor(a): LEA CRISTINA DOS SANTOS

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/21 - 12/08/2021

15009/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 451789 - 16/02/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2160
Nome do Município: REALEZA
Código do Estabelecimento: 21
Nome do Estabelecimento: DOZE DE NOVENBRO, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 943

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIELLY CRISTINA DOS SANTOS TELES FERREIRA	141416243PR	566	21600002D002	13	14/02/2023	2022
ANDREY LUIS PAGNONCELLI	105078102PR	567	21600002D002	13	14/02/2023	2022
ANGELICA RODRIGUES	133623299PR	568	21600002D002	14	14/02/2023	2022
DEYVID JOSEFF DE MIRANDA	129661593PR	569	21600002D002	14	14/02/2023	2022
GUILHERME VINICIUS LEMES DOS SANTOS	147156871PR	570	21600002D002	14	14/02/2023	2022
ISABELLE CRISTINE PITON LOCATELLI	146108067PR	571	21600002D002	14	14/02/2023	2022
JULIA ALESSANDRA MAZETI DA SILVA	135571024PR	572	21600002D002	14	14/02/2023	2022
KAIQUE DOS SANTOS BARSZCZ	135576689PR	573	21600002D002	15	14/02/2023	2022
KAUANE LORINI DANIELI	132518831PR	574	21600002D002	15	14/02/2023	2022
KAWANY HEIN DA SILVA	130459072PR	575	21600002D002	15	14/02/2023	2022
LEONARDO BUFFON FERNANDES	130456820PR	576	21600002D002	15	14/02/2023	2022
NATANAEL DIAS DOS SANTOS	142688948PR	577	21600002D002	15	14/02/2023	2022
RAIANI EDUARDA STANGUERLIN MACHADO	139737067PR	578	21600002D002	16	14/02/2023	2022
VANESSA CRISTINA ROOS	139700210PR	579	21600002D002	16	14/02/2023	2022
VITOR MANOEL GIOMBELLI	146746586PR	580	21600002D002	16	14/02/2023	2022

REALEZA, 16 de Fevereiro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA DE LURDES
TRICHES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 628/2016 - 11/04/2016

Nome do(a) Diretor(a): MOACIR MARCHI FURTADO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

15054/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 451779 - 16/02/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 15786

Nome do Estabelecimento: GUARDA MIRIM DO PARANA, C E-EM PROF

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALINE VITORIA FERRI CRESCENCIO	149798617PR	1	06901578D001	1	15/08/2022	2022
CAUAN HENRIQUE DOS SANTOS GARCIA	138478092PR	2	06901578D001	1	15/08/2022	2022
GABRIEL SCHEUNEMAN DO AMARAL	137097176PR	3	06901578D001	1	15/08/2022	2022
JULIA DE OLIVEIRA JAQUES SANTOS	137410087PR	4	06901578D001	1	15/08/2022	2022
NICOLE DE OLIVEIRA	142257157PR	5	06901578D001	1	15/08/2022	2022
SABRINA PRESTES KAVA	138838323PR	6	06901578D001	2	15/08/2022	2022

CURITIBA, 16 de Fevereiro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a):MARISA FERREIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2705 - 11/06/2018

Nome do(a) Diretor(a): DEBORA QUEIROZ

Nº Ato do(a) Diretor(a): 03364 - 12/08/2021

14996/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 451781 - 16/02/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2890

Nome do Município: WENCESLAU BRAZ

Código do Estabelecimento: 437

Nome do Estabelecimento: SEBASTIAO PARANA, C E DR-EM PROFIS N

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 943

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CAMILLY CÁSSIA AGUIAR	130033563PR	1320	28900043D003	64	10/02/2023	2022
DHENIFER CASSIA FERREIRA DA SILVA	152239513PR	1321	28900043D003	65	10/02/2023	2022
EDGAR AUGUSTO SIMAO	145384990PR	1322	28900043D003	65	10/02/2023	2022
GABRIELLE NADALINI AGUIAR PAIÃO	149664424PR	1323	28900043D003	65	10/02/2023	2022
GILSON INOCENCIO PEREIRA	128465600PR	1324	28900043D003	65	10/02/2023	2022
GUSTAVO LEDES CARNEIRO DOS SANTOS	145981948PR	1325	28900043D003	65	10/02/2023	2022
HENRIQUE RAFAEL DA SILVA BARBOSA	143874486PR	1326	28900043D003	66	10/02/2023	2022
KAUAN HENRIQUE DA SILVA	138850072PR	1327	28900043D003	66	10/02/2023	2022
KAUAN NAZARE CAMPOS	137077230PR	1328	28900043D003	66	10/02/2023	2022
KAUAN VITOR DE CARVALHO	147222980PR	1329	28900043D003	66	10/02/2023	2022
LEANDRO FIATS FILHO	143856666PR	1330	28900043D003	66	10/02/2023	2022
LEONARDO FELIPE DA PAZ PENA	145323940PR	1331	28900043D003	67	10/02/2023	2022
LETICIA EDUARDA PAZIANOTO	148143650PR	1332	28900043D003	67	10/02/2023	2022
LUIZA HELENA DA SILVA MACIEL	151460119PR	1333	28900043D003	67	10/02/2023	2022
PEDRO AUGUSTO TECHUK	144569326PR	1334	28900043D003	67	10/02/2023	2022
RAYANA STEFANY MARCOLINO	145095913PR	1335	28900043D003	67	10/02/2023	2022
RENAN EMANUEL TEIXEIRA DA SILVA	140128732PR	1336	28900043D003	68	10/02/2023	2022
ROBILTON JOSE BUENO	141075055PR	1337	28900043D003	68	10/02/2023	2022

WENCESLAU BRAZ, 16 de Fevereiro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a):ANDREIA SIMONE DOS REIS

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES.3781/21 - 26/08/2021

Nome do(a) Diretor(a): LUCIANE APARECIDA SILVA DA ROSA

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.3364/21 - 30/07/2021

15000/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 451785 - 16/02/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2410

Nome do Município: SANTA MARIANA

Código do Estabelecimento: 44

Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS AG FERNANDO COSTA

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM AGROPECUARIA - 603

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
BRUNO APARECIDO DE SOUZA	136302795PR	1778	24100004D004	56	07/02/2023	2020

BRUNO FERNANDO RIBEIRO	147267967PR	1779	24100004D004	56	07/02/2023	2020
BRUNO JACKSON ROSA VIEIRA	103033209PR	1780	24100004D004	56	07/02/2023	2020
GIOVANA CRISTINA PIANCASTELI	109611050PR	1781	24100004D004	56	07/02/2023	2020
IGOR VINICIUS DE MORAES DELGADO	127248397PR	1782	24100004D004	57	07/02/2023	2020
KEVIN HENRIQUE DA SILVA	126619138PR	1783	24100004D004	57	07/02/2023	2020
KIRK PATRICK GABRIEL SILVA MARTINS	123169204PR	1784	24100004D004	57	07/02/2023	2020
JOSÉ IGOR DA SILVA	136613073PR	1785	24100004D004	57	07/02/2023	2020
LAÍS NAIARA FRANCISCO	144613023PR	1786	24100004D004	57	07/02/2023	2020
LUCAS GABRIEL CARDOZO	134694840PR	1787	24100004D004	58	07/02/2023	2020
LUÍS EDUARDO INACIO DA SILVA	129234571PR	1788	24100004D004	58	07/02/2023	2020
LUIS OTAVIO MENDES MORA	129374667PR	1789	24100004D004	58	07/02/2023	2020
LUIZ HENRIQUE BRAIDE DA SILVA	136747266PR	1790	24100004D004	58	07/02/2023	2020
MARCOS MATHEUS MILANI	146564631PR	1791	24100004D004	58	07/02/2023	2020
MATHEUS HENRIQUE SOARES	136975145PR	1792	24100004D004	59	07/02/2023	2020
PEDRO HENRIQUE CARDEAL SORREQUE	140768383PR	1793	24100004D004	59	07/02/2023	2020
VINICIUS FLÁVIO PERUCCI	127769044PR	1794	24100004D004	59	07/02/2023	2020
WELLINGTON JOSÉ DE CARVALHO ELIAS	132006806PR	1795	24100004D004	59	07/02/2023	2020

SANTA MARIANA, 16 de Fevereiro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): LAIDE ALVES DA SILVA

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA 1910/08 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): ILTON WAGNER ALVES

Nº Ato do(a) Diretor(a): RESOLUÇÃO 3914/2022 - 14/07/2022

15014/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 451786 - 16/02/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2410

Nome do Município: SANTA MARIANA

Código do Estabelecimento: 44

Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS AG FERNANDO COSTA

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM AGROPECUARIA - 602

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CARLOS MANOEL DA SILVA BRIZIDO	149019812PR	1796	24100004D004	59	13/02/2023	2020
CRISTIANO DA SILVA PACHECO	146857531PR	1797	24100004D004	60	13/02/2023	2020
EDMAR BALICO DESIDÉRIO JÚNIOR	109613207PR	1798	24100004D004	60	13/02/2023	2020
EDUARDO HENRIQUE AZEVEDO DE OLIVEIRA	146478522PR	1799	24100004D004	60	13/02/2023	2020
EDUARDO HENRIQUE MOURA DOS SANTOS	151661653PR	1800	24100004D004	60	13/02/2023	2020
FELIPE GABRIEL MENEZES	134087412PR	1801	24100004D004	60	13/02/2023	2020
GEOVANE FELIX MACHADO	143831906PR	1802	24100004D004	61	13/02/2023	2020
GUILHERME DE SOUZA MARTINS	149401199PR	1803	24100004D004	61	13/02/2023	2020
JEAN DOS SANTOS ROMÃO	146537146PR	1804	24100004D004	61	13/02/2023	2020
JEFERSON ALAN LOPES	136944169PR	1805	24100004D004	61	13/02/2023	2020
JOAO VITOR LEITE AMORIM	137750996PR	1806	24100004D004	61	13/02/2023	2020
JOSÉ ARTHUR REIS DE SOUZA	145981450PR	1807	24100004D004	62	13/02/2023	2020
JOSÉ HENRIQUE MODOS	147318154PR	1808	24100004D004	62	13/02/2023	2020
JOSÉ PAULO BERNARDO NETO	132893233PR	1809	24100004D004	62	13/02/2023	2020
LEONARDO IRAI DOS SANTOS VITOR	151144756PR	1810	24100004D004	62	13/02/2023	2020
MARCOS EDUARDO DE SOUZA	144822137PR	1811	24100004D004	62	13/02/2023	2020
MARIA LAURA DE OLIVEIRA ALVES	144610873PR	1812	24100004D004	63	13/02/2023	2020
MATHEUS LOPES DE SOUZA	149772570PR	1813	24100004D004	63	13/02/2023	2020
MAYKON JOSÉ TRAJANO	143459080PR	1814	24100004D004	63	13/02/2023	2020
PABLO MATHEUS LAZARINI TORUÉ	142880288PR	1815	24100004D004	63	13/02/2023	2020
PEDRO HENRIQUE COLARES ARNHOLD	147383029PR	1816	24100004D004	63	13/02/2023	2020
PEDRO HENRIQUE PELLISSARI	150783577PR	1817	24100004D004	64	13/02/2023	2020
PEDRO TIAGO DE ALMEIDA NETO	140080616PR	1818	24100004D004	64	13/02/2023	2020
PEDRO WILLIAM DA SILVA	107824650PR	1819	24100004D004	64	13/02/2023	2020
VICTOR GABRIEL RODRIGUES	588864298SP	1820	24100004D004	64	13/02/2023	2020

SANTA MARIANA, 16 de Fevereiro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): LAIDE ALVES DA SILVA

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA 1910/08 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): ILTON WAGNER ALVES
Nº Ato do(a) Diretor(a): RESOLUÇÃO 3914/2022 -
14/07/2022

15021/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 451822 - 16/02/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 710
Nome do Município: DIAMANTE DO NORTE
Código do Estabelecimento: 192
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS DO NOROESTE
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM AGROPECUARIA - 602

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AILTON SOARES SOBRINHO JUNIOR	129834595PR	1141	07100019D003	29	14/02/2023	2022
ANA BEATRIZ PEREIRA RIBEIRO	152411367PR	1142	07100019D003	29	14/02/2023	2022
ANA FERNANDA BALBINO MAGALHÃES	151809596PR	1143	07100019D003	29	14/02/2023	2022
ANDREY KAIQUE BILK SCOTTI	154215441PR	1144	07100019D003	29	14/02/2023	2022
ANTONIO DA COSTA RODRIGUES	151518354PR	1145	07100019D003	29	14/02/2023	2022
BRUNA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	2385172MS	1146	07100019D003	30	14/02/2023	2022
CAIC CHAMBO DA SILVA	2603049MS	1147	07100019D003	30	14/02/2023	2022
CAMILLI BERALDO LIMA	151069509PR	1148	07100019D003	30	14/02/2023	2022
EDUARDO HENRIQUE ESTEVES DO NASCIMENTO	146813798PR	1149	07100019D003	30	14/02/2023	2022
EDUARDO SANTOS ALBERTIN	141985531PR	1150	07100019D003	30	14/02/2023	2022
ERICK KELLER RAMOS BECK	155091517PR	1151	07100019D003	31	14/02/2023	2022
ERIQUE HENRIQUE DA SILVA MOREIRA	148106894PR	1152	07100019D003	31	14/02/2023	2022
FABIO ANTONIO DE SOUZA NETO	604808380SP	1153	07100019D003	31	14/02/2023	2022
FELIPE HENRIQUE FURLAN	1500449987PR	1154	07100019D003	31	14/02/2023	2022
FLÁVIA IZABELA TORRES DA COSTA	144486250PR	1155	07100019D003	31	14/02/2023	2022
GABRIELA DA SILVA RODRIGUES	2399119MS	1156	07100019D003	32	14/02/2023	2022
GABRIELLY DE SOUZA ALVES	144051459PR	1157	07100019D003	32	14/02/2023	2022
GABRIELY TOMAZ DA SILVA	152570031PR	1158	07100019D003	32	14/02/2023	2022
GIOVANA DA SILVA BARBAROTE	157670409PR	1159	07100019D003	32	14/02/2023	2022
GUILHERME NETO DE SOUZA	146331068PR	1160	07100019D003	32	15/02/2023	2022
HALANA PEREIRA MARQUES	137963981PR	1161	07100019D003	33	15/02/2023	2022
HERYCK RIYUJI SHIGUIHARA DOS SANTOS	151039448PR	1162	07100019D003	33	15/02/2023	2022
ISABELLY PEREIRA DIAS	2592724MS	1163	07100019D003	33	15/02/2023	2022
JESSICA CRISTINA SILVA AMORIM	142136341PR	1164	07100019D003	33	15/02/2023	2022
JESSIKA KAWANY DOS SANTOS SILVA	2639143MS	1165	07100019D003	33	15/02/2023	2022
JESUS EDUARDO VANDEQUOQUE BARBOSA	143717020PR	1166	07100019D003	34	15/02/2023	2022
JOSEMAR MORSCH	141676458PR	1167	07100019D003	34	15/02/2023	2022
KEMILLY RAISSA GOMES DA SILVA	150737575PR	1168	07100019D003	34	15/02/2023	2022
LARISSA FERNANDES EVANGELISTA	2641472MS	1169	07100019D003	34	15/02/2023	2022
LEANDRO HENRIQUE RIBEIRO	146104509PR	1170	07100019D003	34	15/02/2023	2022
LETÍCIA VITÓRIA DA SILVA	146658903PR	1171	07100019D003	35	15/02/2023	2022
LUARA TÍFANY BATISTA OLIVEIRA	2639148MS	1172	07100019D003	35	15/02/2023	2022
LUCAS FLORENCIO MAGALHÃES VOSS	142760371PR	1173	07100019D003	35	15/02/2023	2022
LUCAS GUTIERRE DA SILVA	143805387PR	1174	07100019D003	35	15/02/2023	2022
LUIS ANTONIO DA SILVA MORAES BAZARIN	150153140PR	1175	07100019D003	35	15/02/2023	2022
LUIZ EDUARDO DE SOUZA DA GRAÇA	145047730PR	1176	07100019D003	36	15/02/2023	2022
LUIZ EDUARDO DOS SANTOS MARTINS FERREIRA	66425522XSP	1177	07100019D003	36	15/02/2023	2022
MARIA EDUARDA MACEDO VIEIRA	2654274MS	1178	07100019D003	36	15/02/2023	2022
MARIA EDUARDA RAVAGNANI DE OLIVEIRA	153774714PR	1179	07100019D003	36	15/02/2023	2022
MARIA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA	147800282PR	1180	07100019D003	36	15/02/2023	2022
MARIA HELOÍSA COSTA DE MARCK	123222423PR	1181	07100019D003	37	15/02/2023	2022
MARIA LUIZA MOMMENSOHN FRANCISCO	152066724PR	1182	07100019D003	37	15/02/2023	2022
MARIANY APARECIDA DE MORAIS	157740695PR	1183	07100019D003	37	15/02/2023	2022
MARIA RAFAELA MARAUS DA SILVA	142400855PR	1184	07100019D003	37	15/02/2023	2022
MAYCON ANGELO SANTOS DA SILVA	142123584PR	1185	07100019D003	37	15/02/2023	2022
MILLENA RODRIGUES DE CASTRO	632056058SP	1186	07100019D003	38	15/02/2023	2022
MURILO JOSÉ DOS SANTOS PERES	137082934PR	1187	07100019D003	38	15/02/2023	2022
NICOLE MOURA CARVALHO	52434209XPR	1188	07100019D003	38	15/02/2023	2022
PATRICIA DE SOUZA	147151411PR	1189	07100019D003	38	15/02/2023	2022
PATRÍCIA LORENA AMÂNCIO	145059615PR	1190	07100019D003	38	15/02/2023	2022
PAULO HENRIQUE LOPES RIBEIRO	584670783SP	1191	07100019D003	39	15/02/2023	2022
PEDRO HENRIQUE DA CRUZ SILVA	148867062PR	1192	07100019D003	39	15/02/2023	2022
PEDRO HENRIQUE FERREIRA	141450212PR	1193	07100019D003	39	15/02/2023	2022
RAYAN ALMEIDA DA SILVA	157240471PR	1194	07100019D003	39	15/02/2023	2022

RICKELMY ALVES PEREIRA DA SILVA	149191771PR	1195	07100019D003	39	15/02/2023	2022
RITA DE CÁSSIA PEREIRA RAMOS	620192021SP	1196	07100019D003	40	15/02/2023	2022
STHEFANY SHIZUE FERREIRA DE FARIAS	54528028XSP	1197	07100019D003	40	15/02/2023	2022
THIAGO MARCELO DA SILVA	151895247PR	1198	07100019D003	40	15/02/2023	2022
VINICIUS DE ARAÚJO ALVINO MENDES	149272437PR	1199	07100019D003	40	15/02/2023	2022
WELLINGTON DE OLIVEIRA VALLES	137622947PR	1200	07100019D003	40	15/02/2023	2022
GRAZIELLY DE SOUZA ALVES	144051408PR	1201	07100019D003	41	15/02/2023	2022

DIAMANTE DO NORTE, 16 de Fevereiro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): GRASIANI GENTILLA
MECATTI RODRIGUES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 904/2021 - 15/03/2021

Nome do(a) Diretor(a): IVO JIOTI SUZUKI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

15202/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 451776 - 16/02/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 223
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS DE CURITIBA
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ELETROICA - 964

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
GABRIEL CAVALHEIRO DE PAULA	144531671PR	8316	06900022D017	64	10/02/2023	2020

CURITIBA, 16 de Fevereiro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): MIRIA ROSA BOIKO
MALISAK

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 2630/2016 -
11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): ANDREY KLEBER
MIGLIORINI

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.3364/2021 - 12/08/2021

14991/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 451778 - 16/02/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 223
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS DE CURITIBA
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ELETRÔNICA - 957

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
GONZALO ERNESTO GARCIA	79617679PR	8431	06900022D017	87	14/02/2023	2021

CURITIBA, 16 de Fevereiro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): MIRIA ROSA BOIKO
MALISAK

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 2630/2016 -
11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): ANDREY KLEBER
MIGLIORINI

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.3364/2021 - 12/08/2021

14995/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 451783 - 16/02/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1340
Nome do Município: LARANJEIRAS DO SUL

Código do Estabelecimento: 2662
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST ED PROF PROFA NAIANA B SOUZA
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ILIZEU SCHONINGER	132038503PR	454	13400266D001	91	31/01/2023	2021
ELAINE MORITZ	109548723PR	455	13400266D001	91	14/02/2023	2022

LARANJEIRAS DO SUL, 16 de Fevereiro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): ELIZABETE DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 4033/2021 - 22/09/2021

Nome do(a) Diretor(a): ALMIRIA TERESINHA LISBOA GOMES
Nº Ato do(a) Diretor(a): 3769/2021 - 10/09/2021

15008/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 451787 - 16/02/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2770
Nome do Município: TIBAGI
Código do Estabelecimento: 792
Nome do Estabelecimento: INTEGRACAO, C-EI EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ELISETE DA LUZ DA SILVA	95588840PR	40	27700079D001	8	14/02/2023	2020
GABRIELLE PRISCILA SILVA GALLINA CALDAS	18392970MT	41	27700079D001	9	14/02/2023	2020
KHAOANE SANTOS COSTA	141467581PR	43	27700079D001	9	14/02/2023	2020
LUAN MATHEUS FORTUNATO	141864530PR	44	27700079D001	9	14/02/2023	2020
MILENE ROSALIA PONTES MORAIS	137848880PR	45	27700079D001	9	14/02/2023	2020
MARIANE PEDROSO DE PAULA	134283920PR	46	27700079D001	10	14/02/2023	2020
VILSON LUIZ FERREIRA DE MOURA	134774851PR	48	27700079D001	10	14/02/2023	2020

TIBAGI, 16 de Fevereiro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): FERNANDA DE SOUZA LEITE
Nº Ato do(a) Secretário(a): 092021 - 20/09/2021

Nome do(a) Diretor(a): PATRICIA APARECIDA GLOCK FERREIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 032015 - 01/09/2015

15027/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 451819 - 16/02/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1840
Nome do Município: PARANAGUA
Código do Estabelecimento: 1926
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFISS MENNA BARRETO
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
GABRIELLY DOS SANTOS AGUIAR	126358756PR	557	18400192D002	11	15/02/2023	2022

PARANAGUA, 16 de Fevereiro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): WENDY GABRIELA XAVIER DOS SANTOS
Nº Ato do(a) Secretário(a): 002/2023 - 15/02/2023

Nome do(a) Diretor(a): JONES BRAGHIROLI MENNA BARRETO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 003/18 - 01/10/2018

15149/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 451782 - 16/02/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2570

Nome do Município: SAO JOSE DOS PINHAIS

Código do Estabelecimento: 2438

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS MENNA BARRETO

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
EDINA MARIA DE SOUZA ALBUQUERQUE	90136534PR	1963	25700243D004	45	24/10/2022	2022

SAO JOSE DOS PINHAIS, 16 de Fevereiro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a):SAMARA DE OLIVEIRA
DOS SANTOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 005/2022 - 20/10/2022

Nome do(a) Diretor(a): JONES BRAGHIROLI
MENNA BARRETO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 002/2022 - 14/06/2022

15003/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 451775 - 16/02/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 932

Nome do Estabelecimento: ELYSIO VIANNA, C E PROF-EF PROFIS

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM QUÍMICA - 1254

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LUCIOLA DE CASSIA RABELLO	73242045PR	995	06900093D002	88	14/02/2023	2020
MONICA DOS SANTOS TOME RIBEIRO	3170928PB	996	06900093D002	88	14/02/2023	2021

CURITIBA, 16 de Fevereiro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a):JANETE KRANVETZ

Nº Ato do(a) Secretário(a): 549/2019 - 06/03/2019

Nome do(a) Diretor(a): LAURA PATRICIA LOPES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 00069/2023 - 05/01/2023

14989/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 451780 - 16/02/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010

Nome do Município: PONTA GROSSA

Código do Estabelecimento: 17

Nome do Estabelecimento: JOAO R V B DU VERNAY,CE PROF-EF M PROFIS

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM QUÍMICA - 1254

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALEX MELNIK	142426056PR	1331	20100001D003	67	13/02/2023	2022
CARLOS EMANUEL FERIGOTTI ROSSA	104987672PR	1332	20100001D003	67	13/02/2023	2022
DANILO GABRIEL DOS SANTOS MATOS	132873542PR	1333	20100001D003	67	13/02/2023	2022
DIMANIS MACHADO CORDEIRO	96971265PR	1334	20100001D003	67	13/02/2023	2022
ERIKA VIBLY DE CASTRO	139170270PR	1335	20100001D003	67	13/02/2023	2022
KARLA DA SILVA BEVA	142075784PR	1336	20100001D003	68	13/02/2023	2022
MILAINE CRISTINA DA SILVA	77434879PR	1337	20100001D003	68	13/02/2023	2022
RAFAEL DE AVILA	80735081PR	1338	20100001D003	68	13/02/2023	2022
RAVAIANE ELOINA PAES DOS SANTOS	110299281PR	1339	20100001D003	68	13/02/2023	2022
ROBSON GUILHERME FERNANDES DOS SANTOS	124781434PR	1340	20100001D003	68	13/02/2023	2022
VALQUIRIA GROCHOVSKI	100527030PR	1341	20100001D003	69	13/02/2023	2022

PONTA GROSSA, 16 de Fevereiro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): MATEUS TOMAZ
SZCZEREPA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 363/2016 - 16/03/2016

Nome do(a) Diretor(a): CLAUDETE AP. DE CAMPOS
ALBUQUERQUE
Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

14998/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 451777 - 16/02/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 2200

Nome do Estabelecimento: BRASILIO V DE CASTRO, C E PROF-EF M PROF

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 539

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
SUZANA MARTINS PINHEIRO	89487188PR	1540	06900220D004	8	10/02/2023	2020
SAYRON CARVALHO MUNIZ	7392336PA	1541	06900220D004	8	14/02/2023	2020
DEIVID COELHO	97996253PR	1542	06900220D004	9	14/02/2023	2020

CURITIBA, 16 de Fevereiro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): REGEANE CRISTINA
PERCICOTTI

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT 699/2016 -
11/05/2016

Nome do(a) Diretor(a): KATIA BELASQUE BAUCH
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 741/2016 - 24/03/2016

14993/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 451820 - 16/02/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 14534

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MADELON FUCCI CORDEIRO SALTORI	52963591PR	8893	06901453D018	79	14/02/2023	2021
ANA CRISTINA MASSANEIRO GOMES	60240531PR	8902	06901453D018	80	15/02/2023	2022
MARCIA LIMA MIRANDA	114660822RJ	8903	06901453D018	81	15/02/2023	2022
LARISSA CRISTINA PEREIRA CHAVES	110762577PR	8904	06901453D018	81	15/02/2023	2022
PAULO JOSE DE CAMPOS JUNIOR	102011554PR	8905	06901453D018	81	15/02/2023	2022
JADSON FREITAS	12332146MG	8906	06901453D018	81	15/02/2023	2022
TAYNARA GODOI CARVALHO	105322542PR	8907	06901453D018	81	15/02/2023	2022
RODRIGO DE SOUZA	83713160PR	8908	06901453D018	82	15/02/2023	2022

CURITIBA, 16 de Fevereiro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS
FILHO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSÁRIO
GOLAZ

Nº Ato do(a) Diretor(a): 05/2014 - 12/02/2014

15152/2023

FUNDEPAR**PORTARIA Nº 0047/2023 – FUNDEPAR**

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional Fundepar, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n.º 18.418 de 29 de dezembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017 e, considerando o contido na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Estadual de n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e Instrução Normativa de n.º 003 de 24 de março de 2022 – Fundepar e:

Considerando que no último dia 09 de fevereiro de 2023, o Colégio Agrícola Estadual Fernando Costa, em Santa Mariana, foi atingido por um incêndio de grande proporção, que iniciou no alojamento feminino e se espalhou por todo prédio;

Considerando o levantamento e a necessidade da realização dos primeiros reparos e adequação dos espaços não atingidos pelo fogo: alojamento dos meninos, sala dos professores, coordenação, documentação, cinco salas de aula e laboratório de informática, caracterizam a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos e/ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos;

Considerando a necessidade de aquisição de materiais e equipamentos os quais foram destruídos pelo fogo e são essenciais para a retomada das aulas, visto tratar-se de colégio agrícola, onde os estudantes dormem nas dependências da escola porque ela funciona em sistema de internato, com simulação das situações cotidianas do campo;

Considerando a necessidade de garantir aos alunos (aproximadamente trezentos) a continuidade do atendimento pedagógico e retomada das aulas de forma presencial, com vistas a não prejudicar calendário escolar desses alunos;

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira;

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer critérios e ações para aquisição de bens permanentes e a execução de serviços de engenharia na instituição de ensino da rede pública estadual, por meio de projeto denominado “Projeto Atendimento Emergencial – Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Fernando Costa, Santa Mariana”.

Art. 2.º O projeto mencionado no art. 1.º desta Portaria, tem como objetivo atender as demandas de serviços emergenciais e urgentes, decorrentes de incêndio de grande proporção ocorrido no dia 09 de fevereiro de 2023, cuja utilização será exclusivamente para fins de aquisição de bens permanentes e a contratação de serviço de engenharia para execução de reparos emergenciais necessários para garantir a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e outros bens públicos.

§1º. Considera-se serviço de engenharia, para fins de utilização do recurso segundo os ditamos do Fundo Rotativo, tendo como base a OT – IBR 022/2009 da IBRAOP, toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal n.º 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, conservar, reparar, adaptar, manter, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e

planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento;

§2º. As aquisições de bens permanentes devem ser exclusivamente para viabilizar o retorno das aulas de forma presencial e, preferencialmente, não contemplados em processos licitatórios em andamento ou com Atas de Registros de Preços vigentes no momento das referidas aquisições.

§3º. O valor disponibilizado não poderá ser utilizado para a realização de ampliações e melhorias imobiliárias ou prediais ou compra de material de consumo.

Art. 3.º Compete ao Departamento de Engenharia e Projetos – DEP do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, o acompanhamento, supervisão, orientação e avaliação técnica conclusiva do responsável técnico pelo NRE e a Diretoria Técnica – DIT a orientação e prévia avaliação técnica das aquisições dos bens permanentes.

Art. 4.º Caberá ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar o repasse dos recursos por meio do Programa Fundo Rotativo Cota Especial – “Projeto Atendimento Emergencial – Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Fernando Costa, Santa Mariana, para a Instituição de Ensino, bem como o acompanhamento, supervisão, orientação e avaliação da prestação de contas, segundo a Instrução Normativa de n.º 003/2022 – Fundepar.

§1º. Os recursos repassados serão no importe de R\$ 100.000,00 para execução de serviços de engenharia e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para aquisição de bens permanentes.

§2º. A aplicação dos recursos alocados em cota especial “Projeto Atendimento Emergencial – Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Fernando Costa, Santa Mariana” atenderá ao disposto no Decreto n.º 12.422 de 2022 e Resolução de n.º 32/2011 – SEIL.

§ 3.º Os recursos disponibilizados devem ser utilizados conforme descrito no art. 2.º desta Portaria.

§4º. Os serviços a serem contratados e executados deverão ter seus custos estimados, de acordo a Tabela de Custos de Obras de Edificações PRED – Janeiro 2022 (Portaria n.º 022/2022 – PRED).

§5º. O prazo final para utilização dos recursos financeiros do projeto, será até 20 de dezembro de 2023 e o recolhimento do saldo remanescente será realizado segundo os ditamos do Programa Fundo Rotativo.

§6º. A execução do serviço e as aquisições deverão ser registradas no Sistema Gestão de Recursos Financeiros, no tempo máximo de até 05 (cinco) dias, não ultrapassando, em hipótese alguma, o mês do fato gerador, para fins de ajustes contábeis no Sistema Integrado de Finanças Públicas do Estado do Paraná – SIAF, ação realizada pelo FUN/DPF mediante informações contidas no GRF.

§7º. Fica vedada a utilização dos recursos alocados na forma do *caput* deste artigo em despesas não relacionadas a Cota Especial Projeto Atendimento Emergencial – Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Santa Mariana, bem como aquelas que ultrapassam o percentual estabelecidos no artigo 75, inciso I e II da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, regulamentada no âmbito estadual pelo Decreto Estadual 10.086 de 17 de janeiro de 2022.

Art. 5.º Não haverá reprogramação do recurso, devendo cumprir fielmente o prazo determinado no artigo Art. 4º, §5º desta portaria.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se. Anote-se.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 0065/2023

14987/2023



Diário OFICIAL Paraná

Publicação totalmente digital.

Mais praticidade, agilidade, segurança e economia.

Secretaria da Fazenda

RESOLUÇÃO Nº 0148/2023 - SEFA/GS DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 23000654/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 20.039.026-1,

RESOLVE:

Ajustar a disponibilidade do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 377.000,00 (trezentos e setenta e sete mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2023.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS				ANEXO I ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 148		Página 1 de 2 Nº controle: 23000287	
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
19	PROCURADORIA.GERAL DO ESTADO						
01960	FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANA - FEPGE/PR						
1960	FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ - FEPGE/PR						
6029	GESTÃO DO FUNDO ESPECIAL DA PGE	44905200	106	01	P	377.000,00	23000654
						TOTAL	377.000,00
						TOTAL	377.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE Contingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS		ANEXO II ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 148		Página 2 de 2 Nº controle: 23000287		
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo ALO Fonte	Valor	N. do Processo
19	PROCURADORIA.GERAL DO ESTADO					
01960	FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANA - FEPGE/PR					
1960	FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ - FEPGE/PR					
6029	GESTÃO DO FUNDO ESPECIAL DA PGE	33903600	106	01 P	377.000,00	23000654
TOTAL					377.000,00	
TOTAL					377.000,00	

14931/2023

RESOLUÇÃO Nº 0149/2023 - SEFA/GS DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 20.039.026-1,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2023.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA										Página 1 de 2	
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE										Nº controle: 23000293	
Estabelece Cota											
ANEXO I											
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 149											
ÓRGÃO 19 PROCURADORIA.GERAL DO ESTADO											
UNIDADE CONTÁBIL 01960 FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANA - FEPGE/PR											
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos		Juros e Encargos da Dívida		ODC		ODC Serviços e PASEP		ODC Especiais	
		Investimentos		Inversões Financeiras		Amortização da Dívida		Total		N. do Processo	
1960 106								300.000,00		300.000,00 23000664	
										300.000,00	
										300.000,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA			ANEXO II			Página 2 de 2					
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE			ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 149			Nº controle: 23000293					
Cancela Cota											
ÓRGÃO		19	PROCURADORIA.GERAL DO ESTADO								
UNIDADE CONTÁBIL		01960	FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANA - FEPGE/PR								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1960	106			300.000,00						300.000,00	23000664
										300.000,00	
										300.000,00	

14932/2023

RESOLUÇÃO Nº 0150/2023 - SEFA/GS DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processos de Alteração Orçamentária nº 23000650/DOE/SEFA e nº 23000651/DOE/SEFA, e considerando o contido nos protocolos nº 20.075.532-4 e nº 20.043.074-3,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 1.633.797,00 (um milhão, seiscentos e trinta e três mil, setecentos e noventa e sete reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2023.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 23000285

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 150

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03966	FUNDO ESPECIAL DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ						
3966	FUNESP						
9266	ENCARGOS ESPECIAIS - FUNESP	33904700	112	09	P	550,00	23000650
TOTAL						550,00	
61	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA						
06166	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA						
6166	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA						
6418	POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	33504100	284	95	P	1.375.547,00	23000651
9267	ENCARGOS ESPECIAIS - FIA	33904700	284	95	P	257.700,00	23000651
TOTAL						1.633.247,00	
TOTAL						1.633.797,00	

14933/2023

RESOLUÇÃO Nº 0151/2023 - SEFA/GS DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 20.075.532-4 e nº 20.043.074-3,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 1.633.797,00 (um milhão, seiscentos e trinta e três mil, setecentos e noventa e sete reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2023.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 23000292

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 151

ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA									
UNIDADE CONTÁBIL	03966	FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3966	112				550,00					550,00	23000663
										550,00	
ÓRGÃO	61	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA									
UNIDADE CONTÁBIL	06166	FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6166	284			1.375.547,00	257.700,00					1.633.247,00	23000663
										1.633.247,00	
										1.633.797,00	

14934/2023

RESOLUÇÃO SEFA Nº 0146 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

Designação de substituição do Assessor da Assessoria de Assuntos Econômico-Tributários.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, com fundamento no art. 4º da Lei nº 21.352/2023, bem como considerando o contido no protocolo nº 19.928.921-7,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Felipe Zeraik Lima, RG nº 13.817.166-3, para responder como Assessor da Assessoria de Assuntos Econômico-Tributários - SEFA/AAET, em substituição de Gilberto Calixto, RG nº 05.397.142-3, por motivo de férias do titular, no período de 15 de fevereiro de 2023 a 06 de março de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2023

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

14865/2023

RESOLUÇÃO SEFA Nº 0153 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera o Regimento da Receita Estadual do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei nº 21.352/2023, considerando o disposto no art. 1º; no art. 8º, inciso VII; no art. 11, inciso XIV; e no art. 40 do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 7.356/2021, Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, bem como o contido no protocolo nº 20.069.910-6,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso I do § 3º do art. 61 do Regimento da Receita Estadual do Paraná, Anexo II da Resolução SEFA nº 1.132/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - assistir o Julgador Tributário no desempenho de suas competências e julgar, em primeira instância, por delegação, o processo administrativo fiscal decorrente de lançamento de ofício, cujo montante do crédito tributário se enquadre nos limites previstos no art. 51 da Lei nº 18.877, de 2016.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2023

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

14918/2023

RESOLUÇÃO SEFA Nº 0154, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a autorização para celebração de contrato de prestação de serviços de arrecadação de tributos e outras receitas estaduais, por intermédio da Guia de Recolhimento do Paraná (GR-PR), com o Banco Santander (Brasil) S.A.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do Edital de Credenciamento nº 001/2009-SEFA, referente ao credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para funcionar como Banco Comercial, Banco Múltiplo ou Cooperativa de Crédito, para prestação de serviços de arrecadação de tributos e outras receitas estaduais;

CONSIDERANDO que o credenciamento de instituições financeiras, objeto do Edital de Credenciamento nº 001/2009-SEFA, para os serviços em questão já está autorizado pelo Senhor Governador do Estado, por intermédio do Processo nº 9.512.459-3;

CONSIDERANDO a redação contida no Decreto Estadual nº 2.506, de 02 de outubro de 2015, que trouxe alterações ao § 1.º do art. 3.º do Decreto nº 6.191, de 15 de outubro de 2012, definindo que a competência para autorização prévia nos processos destinados à celebração de novos contratos administrativos, renovação, prorrogação ou aditamento dos contratos em vigor, relativos a serviços de qualquer natureza prestados por instituições financeiras é do Secretário de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a celebração do Contrato de Credenciamento com o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, para prestação de serviços de arrecadação de tributos e outras receitas estaduais, por meio da Guia de Recolhimento do Paraná (GR-PR), pelo período de 60 (sessenta) meses, com base no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/1993, e correspondente art. 33, caput da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 15 de fevereiro de 2023

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

15151/2023

PORTARIA Nº 25/2023 – SEFA/DG

Estabelece que não haverá expediente na Secretaria de Estado da Fazenda nos dias 20, 21 e 22 de fevereiro de 2023, em razão do ponto facultativo.

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto nº 12.816, de 14 de dezembro de 2022, especificamente na redação dos incisos II e III do artigo 1º, que divulga o calendário de feriados e estabelece os dias de recesso e de ponto facultativo do ano de 2023, para cumprimento pelos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais, bem como o contido no Protocolo nº 20.083.487-9,

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer que não haverá expediente na Secretaria de Estado da Fazenda nos dias 20, 21 e 22 de fevereiro de 2023, em razão do ponto facultativo.

Parágrafo único. O término do ponto facultativo de que trata o caput finalizar-se-á às 14 horas de 22 de fevereiro de 2023.

Art. 2º. Resta dispensada a compensação das horas relativas aos dias 20, 21 e 22 de fevereiro de 2023.

§1º. Fica facultada à chefia imediata a solicitação de realização de atividades necessárias a manutenção e a garantia da realização das atividades essenciais.

§2º. Em caso de atividades presenciais, deverá ser previamente comunicado à Diretoria-Geral.

Publique-se.

Anoto-se.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2023.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda

15143/2023

Secretaria de Infraestrutura e Logística

RESOLUÇÃO SEIL Nº 003/2023

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

- Considerando a Instrução Normativa nº 004/2023 da Controladoria Geral do Estado do Paraná, a qual estabelece aos Agentes de Compliance, que elaborem seu Plano de Trabalho Anual, de acordo com suas atividades e competências;

- Considerando as atividades e as competências atribuídas aos Núcleos de Integridade e Compliance, no que diz respeito as atividades dos Agentes de Compliance, contidas nos incisos I a IX, do art. 24, do Decreto Estadual nº 2741, de 19 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho Anual e o Cronograma do exercício de 2023 do Agente de Compliance - NICS/SEIL, do processo registrado no sistema e-Protocolo sob nº. 20.065.290-8.

Art. 2º - A íntegra do referido Plano de Trabalho, está disponível para consulta no Portal da SEIL e da transparência, nos endereços, <https://www.infraestrutura.pr.gov.br> e <https://www.transparencia.pr.gov.br>

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2023.

Fernando Furiatti Saboia
Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística.
(Assinado eletronicamente)

15193/2023

RESOLUÇÃO SEIL Nº 004/2023

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

- Considerando a Instrução Normativa nº 001/2023 da Controladoria Geral do Estado do Paraná, a qual estabelece aos Agentes de Controle Interno, que elaborem seu Plano de Trabalho Anual, de acordo com suas atividades e competências;

- Considerando as atividades e as competências atribuídas aos Núcleos de Integridade e Compliance, no que diz respeito as atividades dos Agentes de Controle Interno, contidas nos incisos X a XXII, do art. 24, do Decreto Estadual nº 2741, de 10 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho e o Cronograma do exercício de 2023 do Controle Interno da SEIL, do processo registrado no sistema e-protocolo sob nº 20.065.290-8.

Art. 2º - A íntegra do referido Plano de Trabalho, está disponível para consulta no Portal da SEIL e da transparência, nos endereços, <https://www.infraestrutura.pr.gov.br> e <https://www.transparencia.pr.gov.br>

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2023.

Fernando Furiatti Saboia
Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística.
(Assinado eletronicamente)

15194/2023

RESOLUÇÃO SEIL Nº 005/2023

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

- Considerando que, de acordo com o artigo 2º, inciso VII da Resolução CGE nº 55/2021, Plano de Trabalho “é a ferramenta utilizada para alcançar os objetivos/propósitos do órgão ou entidade, através da organização e sistematização das informações relevantes”, deste modo cabe ao agente de Transparência a sua elaboração descrevendo as atividades a serem realizadas, de maneira a tornar transparentes atos públicos realizados pela Secretaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo Agente de Transparência, no qual fica estabelecido o planejamento e a definição das atividades de acompanhamento a serem realizadas no exercício de 2023, do processo registrado no sistema e-protocolo sob nº 20.065.290-8.

Art. 2º - A íntegra do referido Plano de Trabalho, está disponível para consulta no Portal da SEIL e da transparência, nos endereços, <https://www.infraestrutura.pr.gov.br>

br e <https://www.transparencia.pr.gov.br>

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 15 de fevereiro de 2023.

Fernando Furiatti Saboia
Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística.
(Assinado eletronicamente)

15195/2023

DER

PORTARIA Nº 040/2023-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000, RESOLVE: revogar os poderes conferidos aos Agentes da Autoridade de Trânsito, abaixo nominados, em razão de terem sido transferidos para a Reserva Remunerada (R.R.).

Graduação	Nome	RG.
Major QOPM	Marcio Rogerio Neppel	5.812.529-6
1º Ten. QOPM	Renato Augusto Dias	7.575.730-1
Subten. QPMG1	João Batista Silveira Soares	5.391.776-3
1ºSgt. QPMG1	Sergio de Assis Rocha	5.073.682-2
1º Sgt. QPMG1	Pedro Alvaro de Moura	4.173.128-1
2º Sgt. QPMG1	Remi Eleotério de Souza	5.092.723-7
2º Sgt. QPMG1	Clayton Soares da Cruz	5.348.653-3
2º Sgt. QPMG1	Markus Flankel Vilellade Carvalho Pereira	7.629.194-2
2º Sgt. QPMG1	Edilson Antonio Fialho	4.617.704-5
2º Sgt. QPMG1	Fausto Fabiano da Silva	4.868.058-5
2º Sgt. QPMG1	Vanderlei Vanleriano Nolasco	5.276.573-0
2º Sgt. QPMG1	Ezequias Ercilio dos Santos	6.233.416-9
3º Sgt. QPMG1	Aparecido Soto de Amorim	4.650.631-6
3º Sgt. QPMG1	Valtair Lacerda de Souza	4.751.733-8
3º Sgt. QPMG1	Leandro Wahlbrinck	6.404.694-2
3º Sgt. QPMG1	André Luis Terleski Silva	8.354.560-7
3º Sgt. QPMG1	Arlindo da Rosa	4.552.110-9
Cb. QPMG1	Ricardo Maciel Batista	6.616.214-1
Cb. QPMG1	Paulo Ribeiro Galles	5.683.027-8
Cb. QPMG1	Hermes Covic David	5.708.827-3
Cb. QPMG1	Gilmar Madureira	4.928.597-3
Cb. QPMG1	Reginaldo Antonio Roth	6.616.214-1
Cb. QPMG1	Arthur Henrique de Oliveira Gomes	4.530.634-8
Sd. QPMG1	Ricardo Alexandre Dalmut	6.601.715-0

Sd. QPMG1	Carlos Eduardo Rodrigues de Oliveira	5.405.743-1
Sd. QPMG1	João Luiz Fagundes	7.360.596-2
Sd. QPMG1	Alessandre Iba	7.214.929.-7
Sd. QPMG1	Diego Carlos Mendes	8.397.943-7
Sd. QPMG1	Marcelo Luis Besson	6.429.423-7

Curitiba, 14 de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)
Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Presidente do DER/PR.

14861/2023

Secretaria da Justiça e Cidadania

PORTARIA N.º 003/2023 – SEJUF

O SECRETARIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.44 da Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, designado pelo Decreto 061 de 05 de janeiro de 2023, publicado no DIOE Nº 11332 de 05 de janeiro de 2023.

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora Rosangela Muller, RG: 2.029.439-6, Agente de Execução, na função de Técnico Administrativo, para responder pelas atribuições de Diretora da Casa de Semiliberdade de Ponta Grossa, em substituição ao Diretor Saulo Alessandro Lopes, RG 5.836.648-0, estabelecidas no artigo 11 da Resolução nº 044/2016 – SEJU, bem como pela administração do Fundo Rotativo, conforme artigo 6º do Decreto Estadual nº 1.358/2015, referente às férias no período de 06/03/2023 à 04/04/2023.

Art. 2º Publique-se.

Curitiba, 24 de janeiro de 2023.

Rogério Carboni
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania, Interino
Decreto 061 de 05/01/2023

15240/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 012/2023 - SEJU Referente ao Protocolo nº 20.043.627-0

I - **AUTORIZO** com base no inciso VI, artigo 4º da Lei nº 21352/2023, com fundamento no Memorando nº 105/2023 (f. 02. Mov. 02), no Recibo de indenização (f. 03. Mov. 03), nos Despachos do Núcleo Administrativo Setorial – NAS (fls. 46/50-51. Mov. 29/33), bem como na Informação Técnica nº 035/2023-SEDEF/AT (fls. 52-55. Mov. 34) que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento por meio de indenização, em decorrência da formalização do Contrato Administrativo nº 013/2017, de Locação de Imóvel, o qual abriga o Almoarifado/DEASE, localizado a Rodovia dos Minérios, 403, Botiatuba, Almirante Tamandaré-PR, referente ao período de 03 de janeiro de 2023 a 02 de fevereiro de 2023, e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 47-49. Mov. 30-32), **a realização da despesa no valor de R\$ 30.495,92 (trinta mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos)**, em favor do locador **SINFRÔNIO REIS PARTICIPAÇÕES EIRELI-ME**, inscrito no CNPJ sob nº 23.292.190/0001-63.

II - **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **NAS**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o NAS deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

III - **DETERMINO** o envio do Protocolo nº 20.043.627-0 à Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades;

IV - **DETERMINO** à Chefia do Núcleo Administrativo Setorial – NAS, a tomada de providências imediatas para a finalização do processo de nova locação, tratada no Protocolo nº 20.051.467-0.

V - **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2023.

Rogério Carboni
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania, interino

15317/2023

Assunto: Publicação da Relação das Organizações da Sociedade Civil Eleitas por Aclamação – referente Edital de Convocação 001/2022 – CIAMPRua/PR – Eleição para a gestão 2023/2024.

A Comissão de Eleição gestão 2023/2024 – do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua do Paraná – CIAMPRUA/PR, publica a relação das Organizações da Sociedade Civil que foram habilitadas através da Convocação do Edital 001/2022 – CIAMPRua/PR, as quais foram eleitas por aclamação, no dia 08 de dezembro de 2022.

1. AÇÃO SOCIAL DIOCESANA BOM SAMARITANO PROCOPENSE – CNPJ – 78.028.289/0001-44 – CORNÉLIO PROCÓPIO – PARANÁ;

2. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE “DAVI MULLER” - CNPJ – 10.340.470/0002-39 – CIANORTE – PARANÁ;

3. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PARANÁ – CNPJ – 77.538.510/0001-41 – CURITIBA – PARANÁ;

Curitiba, 13 de dezembro de 2022

Atenciosamente,

Dulce Darolt

Coordenadora

Resolução 015/2021 – SEJUF

Comissão de Eleição CIAMPRua/PR

Comitê Intersetorial de Acompanhamento e

Monitoramento

da Política da População em Situação de Rua do Paraná

– CIAMPRua/PR.

15216/2023

Assunto: Publicação da Relação das Organizações da Sociedade Civil Eleitas – referente Edital de Convocação 002/2022 – CIAMPRua/PR – Eleitas para a gestão 2023/2024.

A Comissão de Eleição gestão 2023/2024 – do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para a População em Situação de Rua do Paraná – CIAMPRUA/PR, publica a relação das Organizações da Sociedade Civil que foram Habilitadas, das que atenderam a Convocação do Edital 002/2022 – CIAMPRua/PR, e que foram Eleitas, no dia 10 de fevereiro de 2023.

1º LUGAR: ASSOCIAÇÃO MÃOS INVISÍVEIS - CNPJ: 32.297.003/0001-25 – CURITIBA – PARANÁ;

2º LUGAR: CASA DE ACOLHIDA FILHOS PREDILETOS - CNPJ: 05.334.779/0007-90 – CAMPO MOURÃO - PARANÁ;

3º LUGAR: LAR SANTO ANTÔNIO DE CAMBÉ – CNPJ: 78.310.901/0001-77 – CAMBÉ – PARANÁ;

Curitiba, 16 de fevereiro de 2023

Atenciosamente,

Dulce Darolt

Coordenadora

Resolução 015/2021 – SEJUF

Comissão de Eleição CIAMPRua/PR

Comitê Intersetorial de Acompanhamento e

Monitoramento

da Política da População em Situação de Rua do Paraná

– CIAMPRua/PR.

15180/2023

RESOLUÇÃO Nº 010/2023 - SEJU

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 003/2023 de 1º de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 061/2023, publicado no DOE Edição 11.332 de 05 de janeiro de 2023 e, considerando a Resolução CGE nº 55/2021, que institui a elaboração do Plano de Trabalho Anual para os agentes de NICS, bem como, a Instrução Normativa CGE nº 01/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho anual do Agente de Controle Interno - NICS/SEJU, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça e Cidadania, interino

14904/2023

Secretaria do Planejamento

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a forma de recebimento dos Planos de Contratações Anuais – PCAs, que subsidiarão a elaboração do Plano de Contratações Anual do Estado – PCA-E.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como o estabelecido no art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o inciso I do § 2º do Art. 21, do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, dispondo sobre a forma de recebimento dos Planos de Contratações Anuais – PCAs, que subsidiarão a elaboração do Plano de Contratações Anual do Estado – PCA-E.

§ 1º O cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa se aplica à Administração Direta, representada por órgãos, Autárquica e Fundacional, representadas por entidades, do Poder Executivo do Estado do Paraná.

§ 2º Esta Instrução Normativa também se aplica aos contratos firmados diretamente com os Serviços Sociais Autônomos, Organizações Sociais e Fundações de Direito Privado.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - Plano de Contratação Anual – PCA: Plano do órgão que contém todas as demandas de compras, as obras e os serviços em geral e de engenharia e soluções de tecnologia da informação e comunicações que o órgão planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

II - Plano de Contratações Anual do Estado – PCA-E: documento que consolida os Planos de Contratações Anuais, contendo as demandas de compras, as obras e os serviços em geral e de engenharia e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná;

III - Interlocutores: servidores designados pelas Pastas como responsáveis pela consolidação do PCA do órgão, incluindo as autarquias e fundações vinculadas.

Art. 3º Os Planos de Contratações Anuais – PCAs serão elaborados seguindo o modelo de documento e o manual técnico que serão disponibilizados pela Secretaria de Estado do Planejamento – SEPL.

Art. 4º No período de 27 de fevereiro a 28 de abril do ano de elaboração dos PCAs, os órgãos e entidades deverão preencher o documento com as informações constantes no art. 6º, bem como enviá-lo, por meio do Sistema e-Protocolo, com a concordância, anuência e assinatura do titular da Pasta.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º A elaboração do PCA-E pela Secretaria de Estado do Planejamento tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE CONTRATAÇÕES ANUAIS – PCAs

Art. 6º Para elaboração dos PCAs, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual devem considerar a expectativa anual de todas as demandas

de compras, as obras e os serviços em geral e de engenharia e soluções de tecnologia da informação e comunicações, preenchendo o formulário que será encaminhado pela SEPL, por meio da Coordenação do Plano de Contratações Anual – CPC, contendo as seguintes informações:

- I - nome do órgão;
- II - unidade orçamentária;
- III - ação orçamentária (projeto/atividade/operação especial);
- IV - categoria econômica da despesa;
- V - grupo de natureza de despesa;
- VI - modalidade de aplicação;
- VII - elemento;
- VIII - subelemento;
- IX - categoria da contratação: compras, obras, serviços gerais, serviços de engenharia, soluções de tecnologia da informação e comunicações.
- X - o tipo de item;
- XI - unidade de medida;
- XII - quantidade a ser adquirida ou contratada;
- XIII - descrição sucinta do objeto;
- XIV - justificativa para aquisição ou contratação;
- XV - estimativa preliminar de valor unitário da contratação;
- XVI - grau de prioridade da contratação, classificada no art. 7º desta instrução;
- XVII - data pretendida para compra ou contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades;
- XVIII - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados;
- XIX - ordem cronológica de pagamento, conforme classificação contida no art. 141, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XX - municípios contemplados com a contratação;
- XXI - riscos da não contratação;
- XXII - renovação de contrato;
- XXIII - modalidade licitatória prevista;
- XXIV - duração total do contrato ou aditivo.

§ 1º Os itens mencionados nos incisos X e XI do caput deste artigo, deverão seguir a padronização constante no Catálogo Eletrônico de Materiais e Serviços do Estado do Paraná, ou o que vier a eventualmente substituí-lo, no Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS.

§ 2º O órgão poderá registrar, no item a que se refere o inciso XX, os núcleos regionais ou escritórios regionais que serão atendidos pelas contratações, quando não for possível realizar o detalhamento por município.

§ 3º A modalidade licitatória informada no inciso XXIII não terá caráter vinculante, portanto, a modalidade efetivamente adotada na execução poderá ser alterada sem que isso caracterize modificação do Plano.

Art. 7º O grau de prioridade da demanda é a classificação do nível de importância da contratação para o órgão, definido da seguinte forma:

- a) alto, quando a impossibilidade de contratação provoca interrupção de processo crítico ou estratégico;
- b) médio, quando a impossibilidade de contratação provoca atraso de processo crítico ou estratégico;
- c) baixo, quando a impossibilidade de contratação provoca interrupção ou atraso de processo não crítico;
- d) muito baixo, quando a continuidade do processo é possível mediante o emprego de uma solução de contorno.

CAPÍTULO IV DAS EXCEÇÕES

Art. 8º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

- I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses

legais de sigilo;

- II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nos termos do disposto no Decreto Estadual nº 5.006, de 22 de junho de 2012;

- III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

- IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do caput, as partes não classificadas como sigilosas serão inseridas no PCA, quando couber.

CAPÍTULO V DA CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO ESTADO – PCA-E

Art. 9º No período de 1º de maio a 30 de junho do ano de elaboração dos PCAs, a Secretaria de Estado do Planejamento deverá adequar e consolidar as informações recebidas dos PCAs, elaborando o Plano de Contratações Anual do Estado – PCA-E.

Art. 10. Até o dia 30 de junho do ano de elaboração do PCA, a Secretaria de Estado do Planejamento encaminhará o PCA-E à Secretaria de Estado da Fazenda e à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a fim de apoiar a elaboração da lei orçamentária anual referente ao exercício seguinte e a contratação de bens e serviços comuns para órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

CAPÍTULO VI DA PUBLICAÇÃO

Art. 11. O Plano de Contratações Anual do Estado será divulgado no sítio eletrônico oficial da SEPL até 1º de julho e deverá ser observado pelos órgãos e entidades estaduais na realização de licitações e na execução dos contratos.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades disponibilizarão, em seus sítios eletrônicos, o endereço de acesso ao PCA-E, constante no sítio eletrônico da SEPL, de forma a unificar todas as informações.

CAPÍTULO VII DA REVISÃO E ALTERAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO ESTADO – PCA-E

Art. 12. As alterações referentes à inclusão, exclusão e redimensionamento de contratações serão estabelecidas em ato da Secretaria de Estado do Planejamento que aprovar o PCA-E.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Dúvidas e demais esclarecimentos podem ser enviados por e-mail à Coordenação do Plano de Contratações Anual - CPC/SEPL, no endereço pca-sepl.pr.gov.br.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revoga a Instrução Normativa nº 1, de 10 de agosto de 2022.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2023.

Assinado Eletronicamente
Guto Silva
Secretário de Estado do Planejamento

ANEXO

CRONOGRAMA DO PCA-E



15371/2023

IPARDES

PORTARIA N.º 003/2023 – IparDES

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IparDES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 13 do Decreto n.º 1.419/92 e Decreto n.º 00067/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho Anual do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial - NICS (Ouvidoria, Transparência, Compliance e Controle Interno), referente ao exercício de 2023 do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IparDES.

Art. 2º A íntegra dos referidos Planos de Trabalho estão disponíveis para consulta na página oficial deste instituto, no link: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Planos-de-Trabalho-Nucleo-de-Integridade-e-Compliance-Setorial-NICS> e no Portal temático de Transparência Institucional do IparDES.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Anotar-se.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2023.

Marcelo Luiz Curado
Diretor-Presidente

15283/2023

Paraná Projetos

PORTARIA N.º 005/2023, DE 03 FEVEREIRO DE 2023.

O Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANÁ PROJETOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei n.º 12.215/1998, alterações dadas pela Lei n.º 20.088/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR, a admissão de WESLEY DE SOUZA JAKES PEREIRA, portador do documento de identidade RG n.º 87.750.523 e CPF n.º 070.889.329-54, na função de Assessor Jurídico deste Serviço Social Autônomo, a partir do dia sete de fevereiro de dois mil e vinte três (07/02/2023).

Cumpra-se, anota-se e publica-se.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2023.

Eduardo Magalhães
Superintendente

15189/2023

PORTARIA N.º 005/2023, DE 03 FEVEREIRO DE 2023.

O Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANÁ PROJETOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei n.º 12.215/1998, alterações dadas pela Lei n.º 20.088/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR admissão de JULIANA VICARI SGUAREZI, portadora

do documento de identidade RG n.º 6.179.065-9 e CPF n.º 047.737.469-71, na função de Gerente de Planejamento deste Serviço Social Autônomo, a partir do dia três de fevereiro de 2023 (03/02/2023).

Art. 2º - Fica revogada a Portaria n.º 007/2022.

Cumpra-se, anota-se e publica-se.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2023.

Eduardo Magalhães
Superintendente

15184/2023

PORTARIA N.º 007/2023, DE 10 FEVEREIRO DE 2023.

O Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANÁ PROJETOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei n.º 12.215/1998, alterações dadas pela Lei n.º 20.088/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a partir desta data, a demissão de INÊS CRISTINA LEMOS DE SOUZA, portadora do documento de identidade RG n.º 0854320-37 e CPF n.º 016.025.497-37, da função de Assessora Executiva deste Serviço Social Autônomo, tendo em vista o vínculo precário, extingível “ad nutum”.

Cumpra-se, anota-se e publica-se.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2023.

Eduardo Magalhães
Superintendente

15199/2023

PORTARIA N.º 008/2023, DE 10 FEVEREIRO DE 2023.

O Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANÁ PROJETOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei n.º 12.215/1998, alterações dadas pela Lei n.º 20.088/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria n.º. 020/2021, que designou INÊS CRISTINA LEMOS DE SOUZA, para desempenhar as atividades de AGENTE DE TRANSPARÊNCIA E OUVIDORIA, neste Serviço Social Autônomo PARANÁ PROJETOS.

Cumpra-se, anota-se e publica-se.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2023.

Eduardo Magalhães
Superintendente

15345/2023

Secretaria da Saúde

PORTARIA FUNEAS N.º 76 – 13 DE FEVEREIRO DE 2023

Súmula: Designa servidor para responder interinamente pela Diretoria Administrativa, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS n.º 36 de 11 de dezembro de 2019.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e Decreto Estadual 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar sem ônus financeiro para Fundação Estatal de Atenção em Saú-

de do Paraná o senhor EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA GOMES, RG n.º 9.016.786-3/PR, para responder interinamente pela Diretoria Administrativa junto a Sede da FUNEAS, a partir de 14 de fevereiro de 2023.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

14907/2023

PORTARIA FUNEAS N.º 77 – 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Súmula: Nomeia servidor para exercer cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS n.º 18 de 18 de novembro de 2021.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear DANIELE APARECIDA LEMES, RG n.º 13.501.954-02/PR, para ocupar o cargo de Assistente Nível I, junto ao Núcleo de Suprimentos, Materiais e Serviços (NSMS) do Hospital Regional do Norte Pioneiro (HRNP), a partir de 17 de fevereiro de 2023.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Eduardo Francisco de Souza Gomes
Diretor Administrativo Interino

15248/2023

PORTARIA FUNEAS N.º 78 – 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Súmula: Designa servidor para exercer cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS n.º 36 de 11 de dezembro de 2019.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar ANA PAULA CAMPOS PONTES, RG N.º 8.289.926-0/PR, para exercer a função de Gerente de Educação Permanente, junto à Diretoria Técnica/Sede, a partir de 14 de fevereiro de 2023, ficando em consequência destituída da função de Assessora da Presidência.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Eduardo Francisco de Souza Gomes
Diretor Administrativo Interino

15251/2023

PORTARIA FUNEAS N.º 79 – 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Súmula: Designa servidor para exercer cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS n.º 36 de 11 de dezembro de 2019.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar CAROLINE SCHMITT FERREIRA, RG n.º 12.726.912-2/PR, para exercer a função de Gerente de Farmácia e Insumos Hospitalares, junto à Diretoria Técnica/Sede, a partir de 17 de fevereiro de 2023, ficando em consequência destituída da função de Assistente Nível I.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Eduardo Francisco de Souza Gomes
Diretor Administrativo Interino

15255/2023

RESOLUÇÃO FUNEAS N.º 1 – 7 DE FEVEREIRO DE 2023

Súmula: Aplica reajuste aos vencimentos dos empregados públicos da FUNEAS contidos no protocolado 19.792.686-4.

O Presidente do Conselho Curador da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual n.º 17.959/2014, pelo Decreto Estadual n.º 12.093/2014 e pelo Decreto Estadual n.º 10.373 de 25 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário relativa ao Projeto de Resolução n.º 1/2023, tomada em sessão ordinária de 7 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1.º Reajustar em 2% (dois por cento) os vencimentos dos empregados públicos da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná ocupantes de cargo em comissão, a partir de 1.º de fevereiro de 2023.

Parágrafo único. Aplicar mais 3% (três por cento) de reajuste exclusivamente aos vencimentos dos membros da Diretoria Executiva da FUNEAS.

Art. 2.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA-PR, 7 DE FEVEREIRO DE 2023.

(assinado digitalmente)
CÉSAR AUGUSTO NEVES LUIZ

Presidente do Conselho Curador da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná.

15259/2023

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

Processo Administrativo Disciplinar n.º 18.194.344-0

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde do Paraná, Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto, por meio da Resolução SESA n.º 0816/2022, publicada no Diário Oficial do Paraná n.º 11326 de 02/01/2023, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 27, inciso V, e Art. 29 da Lei Estadual 20.656/2021. CITA, pelo presente edital, o servidor **José Belmiro de Assis**, RG 2.067.983-2, Promotor de Saúde Fundamental, na função de Motorista, lotado no Hospital Infantil Dr. Waldemar Monastier, sede em Campo Largo, desta Secretaria de Estado da Saúde, referente às suas faltas supostamente injustificadas conforme preceitua o Art. 279 inciso I da Lei Estadual 6.174/70, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer no Hospital Infantil Dr. Waldemar Monastier, localizado na Rua XV de novembro, n.º 870, Bom Jesus, Campo Largo – PR, a fim de apresentar defesa no processo n.º 18.194.344-0 a que responde, sob pena de revelia

Apucarana, 27 de janeiro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Acácio Henrique Barros Renze
Presidente da Comissão Processante

10544/2023

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

Processo Administrativo Disciplinar n.º 15.626.163-7

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde do Paraná, Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto, por meio da Resolução SESA n.º 0744/2022, publicada no Diário Oficial do Paraná n.º 11307 de 28/11/2022, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 27, inciso V, e Art. 29 da Lei Estadual 20.656/2021, CITA, pelo presente edital, o servidor **Rogério Pivato Mendes**, RG 5.563.221-9/PR, Promotor de Saúde Fundamental, na função de Motorista, lotado no Hospital Regional de Guaraqueçaba, pelo acidente com a viatura Amaroq BAO-6653 e atuando na função com sua CNH vencida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer no Hospital Regional do Litoral, na rua Presidente Getúlio Vargas, 222, Paranaguá, a fim de apresentar defesa no processo n.º 15.626.163-7 que responde, sob pena de revelia.

Paranaguá, 01 de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Hebrom César Sanches Santos – RG 8.205.208-9
Presidente da Comissão Processante

11480/2023

RESOLUÇÃO SESA N.º 0157/2023

Prorroga por 30 (trinta) dias a segunda prorrogação, o prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2.019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23

de janeiro de 2.014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1.970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2.021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurada por meio da Resolução SESA nº 0540/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.244 de 22/08/2022, destinada a apurar os fatos constantes do protocolo nº 18.745.535-9, sendo a segunda prorrogação de 30 (trinta) dias a partir de 23/02/2023 a 05/04/2023 com base no art. 12, do Decreto Estadual nº 5792/12 e Decreto Estadual nº 12816/2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

14221/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 0158/2023

Prorroga por 30 (trinta) dias a primeira prorrogação, o prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2.019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2.014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1.970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2.021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurada por meio da Resolução SESA nº 0660/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.277 de 10/10/2022, destinada a apurar os fatos constantes do protocolo nº 16.903.121-5, sendo a primeira prorrogação de 30 (trinta) dias a partir de 31/03/2023 a 17/05/2023 com base no art. 12, do Decreto Estadual nº 5792/12 e Decreto Estadual nº 12816/2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

14224/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 0159/2023

Prorroga por 30 (trinta) dias a segunda prorrogação, o prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2.019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2.014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1.970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2.021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurada por meio da Resolução SESA nº 0549/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.244 de 22/08/2022, destinada a apurar os fatos constantes do protocolo nº 18.864.219-5, sendo a segunda prorrogação de 30 (trinta) dias a partir de 23/02/2023 a 06/04/2023 com base no art. 12, do Decreto Estadual nº 5792/12 e Decreto Estadual nº 12816/2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

14228/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 0160/2023

Prorroga por 30 (trinta) dias cada, primeira e segunda prorrogação, o prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2.019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2.014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1.970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2.021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurada por meio da Resolução SESA nº 0424/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.209 de 04/07/2022, destinada a apurar os fatos constantes do protocolo nº 18.618.467-0, sendo a primeira prorrogação de 30 (trinta) dias, de 07/02/2023 a 23/03/2023 e mais 30 (trinta) dias da segunda prorrogação de, 24/03/2023 a 10/05/2023, com base no art. 12 do Decreto Estadual nº 5792/12 e Decreto Estadual 12816/2022.

Art. 2º Tendo em vista a análise e a tramitação interna do protocolado no período de 16/08/2022 a 06/02/2023, consideramos suspenso o Processo Administrativo Disciplinar nesse interregno devido a emissão do Laudo de Perícia solicitado pela Comissão Processante.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

14832/2023

CONTRATANTE: Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná FUNEAS - EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

REGISTRO DE PREÇO QUE A FUNEAS É ÓRGÃO PARTICIPANTE – SRP/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 267/2022

CONTRATADA: LEÃO DE JUDÁ COMERCIAL LTDA

OBJETO: Aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE, através de Registro de Preços que a FUNEAS é Órgão Participante, DECON PE 267/2022, para atender a demanda do Centro de Produção e Pesquisa de Imunobiológicos (CPPI), Escola de Saúde Pública do Paraná (ESPP), Hospital Dermatológico Sanitário do Paraná (HDSPP), Hospital Regional Infantil Waldemar Monastier (HIWM), Hospital Regional de Guaraqueçaba (HRG), Hospital Regional do Litoral (HRL), Hospital Regional do Norte Pioneiro (HRNP), Hospital Regional do Sudoeste (HRS), Hospital Zona Norte de Londrina (HZN) e Hospital Zona Sul de Londrina (HZS).

VALOR: R\$ 508,00 - **PROTOCOLO:** 19.372.385-3

REGISTRO DE PREÇO QUE A FUNEAS É ÓRGÃO PARTICIPANTE – SRP/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 267/2022

CONTRATADA: INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI

OBJETO: Aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE, através de Registro de Preços que a FUNEAS é Órgão Participante, DECON PE 267/2022, para atender a demanda do Centro de Produção e Pesquisa de Imunobiológicos (CPPI), Escola de Saúde Pública do Paraná (ESPP), Hospital Dermatológico Sanitário do Paraná (HDSPP), Hospital Regional Infantil Waldemar Monastier (HIWM), Hospital Regional de Guaraqueçaba (HRG), Hospital Regional do Litoral (HRL), Hospital Regional do Norte Pioneiro (HRNP), Hospital Regional do Sudoeste (HRS), Hospital Zona Norte de Londrina (HZN) e Hospital Zona Sul de Londrina (HZS).

VALOR: R\$ 2.002,00 - **PROTOCOLO:** 19.372.385-3

REGISTRO DE PREÇO QUE A FUNEAS É ÓRGÃO PARTICIPANTE – SRP/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 267/2022

CONTRATADA: LEO COMERCIAL DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA

OBJETO: Aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE, através de Registro de Preços que a FUNEAS é Órgão Participante, DECON PE 267/2022, para atender a demanda do Centro de Produção e Pesquisa de Imunobiológicos (CPPI), Escola de Saúde Pública do Paraná (ESPP), Hospital

Dermatológico Sanitário do Paraná (HDSPP), Hospital Regional Infantil Waldemar Monastier (HIWM), Hospital Regional de Guaraqueçaba (HRG), Hospital Regional do Litoral (HRL), Hospital Regional do Norte Pioneiro (HRNP), Hospital Regional do Sudoeste (HRS), Hospital Zona Norte de Londrina (HZN) e Hospital Zona Sul de Londrina (HZS).
VALOR: R\$ 14.445,14 - **PROTOCOLO:** 19.372.385-3

REGISTRO DE PREÇO QUE A FUNEAS É ÓRGÃO PARTICIPANTE – SRP/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 267/2022

CONTRATADA: P&M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS – EIRELI

OBJETO: Aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE, através de Registro de Preços que a FUNEAS é Órgão Participante, DECON PE 267/2022, para atender a demanda do Centro de Produção e Pesquisa de Imunobiológicos (CPPI), Escola de Saúde Pública do Paraná (ESPP), Hospital Dermatológico Sanitário do Paraná (HDSPP), Hospital Regional Infantil Waldemar Monastier (HIWM), Hospital Regional de Guaraqueçaba (HRG), Hospital Regional do Litoral (HRL), Hospital Regional do Norte Pioneiro (HRNP), Hospital Regional do Sudoeste (HRS), Hospital Zona Norte de Londrina (HZN) e Hospital Zona Sul de Londrina (HZS).

VALOR: R\$ 2.906,72 - **PROTOCOLO:** 19.372.385-3

REGISTRO DE PREÇO QUE A FUNEAS É ÓRGÃO PARTICIPANTE – SRP/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 267/2022

CONTRATADA: EVL COMERCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS EIRELI

OBJETO: Aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE, através de Registro de Preços que a FUNEAS é Órgão Participante, DECON PE 267/2022, para atender a demanda do Centro de Produção e Pesquisa de Imunobiológicos (CPPI), Escola de Saúde Pública do Paraná (ESPP), Hospital Dermatológico Sanitário do Paraná (HDSPP), Hospital Regional Infantil Waldemar Monastier (HIWM), Hospital Regional de Guaraqueçaba (HRG), Hospital Regional do Litoral (HRL), Hospital Regional do Norte Pioneiro (HRNP), Hospital Regional do Sudoeste (HRS), Hospital Zona Norte de Londrina (HZN) e Hospital Zona Sul de Londrina (HZS).

VALOR: R\$ 1.473,60 - **PROTOCOLO:** 19.372.385-3

REGISTRO DE PREÇO QUE A FUNEAS É ÓRGÃO PARTICIPANTE – SRP/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 267/2022

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE SUPRIMENTOS ETICA LTDA

OBJETO: Aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE, através de Registro de Preços que a FUNEAS é Órgão Participante, DECON PE 267/2022, para atender a demanda do Centro de Produção e Pesquisa de Imunobiológicos (CPPI), Escola de Saúde Pública do Paraná (ESPP), Hospital Dermatológico Sanitário do Paraná (HDSPP), Hospital Regional Infantil Waldemar Monastier (HIWM), Hospital Regional de Guaraqueçaba (HRG), Hospital Regional do Litoral (HRL), Hospital Regional do Norte Pioneiro (HRNP), Hospital Regional do Sudoeste (HRS), Hospital Zona Norte de Londrina (HZN) e Hospital Zona Sul de Londrina (HZS).

VALOR: R\$ 58.794,92 - **PROTOCOLO:** 19.372.385-3

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Eduardo Francisco de Souza Gomes
Diretor Administrativo Interino

**AVISOS DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA
FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS –**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023 - EXECUÇÃO DE OBRA

A Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Concorrência para execução de obra no Hospital Regional do Litoral/Paranaguá-PR, para o objeto abaixo indicado:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2023 - PROTOCOLO: 19.933.772-6
OBJETO: Contratação de empresa especializada e qualificada, para execução de Obra para a ampliação e adequação do Ambulatório Médico de Especialidades (AME), conforme projeto aprovado e localizada em edifício anexo ao Hospital Regional do Litoral no Município de Paranaguá/PR

PREÇO MÁXIMO: O preço máximo admitido para execução dos serviços é de R\$ 7.003.527,47 (Sete Milhões Três Mil Quinhentos E Vinte E Sete Reais E Quarenta E Sete Centavos).

AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 15/02/2023

RETIRADA DO EDITAL: Para a retirada do Edital e dos elementos instrutores os interessados poderão retirar o Edital gratuitamente no site oficial da FUNEAS (<http://www.funeas.pr.gov.br>) ou solicitar via e-mail: pregao.funeas@gmail.com

Recebimento e abertura dos envelopes para na data de 18/04/2023 às 10:00 horas no endereço Rua do Rosário n.º 144, 4º andar, Centro, Curitiba-PR - CEP 80.020-110.

André Luiz Gomes Vieira
Presidente da Comissão de Licitação

**AVISOS DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA
FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS –**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023 - EXECUÇÃO DE OBRA

A Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Concorrência para execução de obra no Hospital Regional do Litoral/Paranaguá-PR, para o objeto abaixo indicado:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2023 - PROTOCOLO: 19.929.540-3
OBJETO: Contratação de empresa especializada e qualificada, para prestação de serviço para execução da ampliação e adequação da Maternidade Maria de Lourdes Elias Nunes, conforme projeto aprovado e localizada em edifício anexo ao Hospital Regional do Litoral no Município de Paranaguá/PR

PREÇO MÁXIMO: O preço máximo admitido para execução dos serviços é de R\$ 7.004.861,05 (Sete Milhões Quatro Mil Oitocentos e Sessenta E Um Reais E Cinco Centavos).

AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 15/02/2023

RETIRADA DO EDITAL: Para a retirada do Edital e dos elementos instrutores os interessados poderão retirar o Edital gratuitamente no site oficial da FUNEAS (<http://www.funeas.pr.gov.br>) ou solicitar via e-mail: pregao.funeas@gmail.com

Recebimento e abertura dos envelopes para na data de 26/04/2023 às 10:00 horas no endereço Rua do Rosário n.º 144, 4º andar, Centro, Curitiba-PR - CEP 80.020-110.

André Luiz Gomes Vieira
Presidente da Comissão de Licitação

15410/2023

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 184/2023

Substituição de Titular da Comissão Interna no âmbito da Secretaria da Segurança Pública para Implementar, Acompanhar, Monitorar e Aprimorar as ações previstas no Plano Decenal dos Direitos da Criança e Adolescente do Estado Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 90 da Constituição Estadual, o Art. 4º da Lei Estadual nº 21.352 de 01º de janeiro de 2023, o Decreto Estadual nº 5.887, de 20 de dezembro de 2005, o Decreto Estadual nº 12, de 1º de janeiro de 2023, protocolo nº 19.468.695-1,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR ALBERTO DA SILVA FERREIRA, RG 4.656.108-2, Policial Penal, como titular, representante do Departamento Penitenciário, para integrar a Comissão Interna no âmbito da Secretaria da Segurança Pública para Implementar, Acompanhar, Monitorar e Aprimorar as ações previstas no Plano Decenal dos Direitos da Criança e Adolescente do Estado Paraná, em substituição a titular RITA DE CÁSSIA RODRIGUES CISA NAUMANN, RG 1.635.900-9, designada pela Resolução nº 39/2021 publicada no DIOE nº 10.874 de 16/02/2021.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 15 de fevereiro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

15065/2023

RESOLUÇÃO Nº 186/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 19.848, de 03 de maio de 2019, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 0012, de 01 de janeiro de 2023 e conforme protocolo nº 17.632.491-0.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, nos termos dos arts. 206, inciso II, e 209 e seus incisos, ambos da Lei Estadual nº 20.656/2021, as servidoras Vera Moraes dos Santos – RG. 5.519.497-1 e Elizandra Xavier, RG 8.395.149-4, para comporem a Comissão Provisória de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) a ser proposto junto a empresa HIPERTELAS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 86.613.825/0001-05, admitida por meio do Contrato nº 0543/2020 – GMS 2109/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 079/2020, que tem por objeto a aquisição de insumos para alambrado para atender a demanda do Departamento de Polícia Penal do Estado – DEPPEN.

Art. 2º. O procedimento deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação deste ato.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

14840/2023

RESOLUÇÃO Nº 187/2023

Designa Comissão Provisória de Termo de Ajustamento de Conduta a ser proposto junto à empresa WOOLUE CONFECÇÕES LTDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 012, de 1º de janeiro de 2023, e considerando, ainda, o teor do protocolo nº 19.767.492-0,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, nos termos dos arts. 206, inciso II, e 209 e seus incisos, ambos da Lei Estadual nº 20.656/2021, os servidores militares 1º Tenente QEOPM Reginaldo Terencio Cason, RG 7.404.863-3, e Soldado QPMG1 Wellyngton Renato Mendes, RG 10.224.865-1, para comporem a Comissão Provisória de Termo de Ajustamento de Conduta

(TAC) a ser proposto junto à empresa WOOLUE CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 80.498.546/0001-53, admitida por meio do Contrato nº 1097/2022 – GMS 5282/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 1407/2022, que tem por objeto a aquisição de fardamento, para atender as necessidades da Polícia Militar durante a Operação Verão 2022/2023.

Art. 2º O procedimento deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação deste ato.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

15070/2023

RESOLUÇÃO Nº 189/2023

Designa Michel Hildebrand para exercer FPP-7 durante as férias do titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, Decreto Estadual nº 5.887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 012, de 1º de janeiro de 2023, com fulcro na Lei Estadual nº 20.996, de 30 de março de 2022, que alterou, em partes, a Lei Estadual nº 17.172, de 24 de maio de 2012 e, considerando o contido no protocolo nº 20.071.662-0,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o servidor Michel Hildebrand, RG 8.323.666-3, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer Função Privativa Policial de Chefe Administrativo de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-7, da (Nova) Penitenciária Estadual de Londrina III, durante as férias da titular Anne Oliveira Vicente, RG 10.456.911-0, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 01 de fevereiro de 2023 a 02 de março de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

15324/2023

RESOLUÇÃO Nº 190/2023

Lotação de servidor junto à SESP/PR - Nelson Martins de Proença Netto, RG 5.996.948-0.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, Decreto Estadual nº 5.887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 012, de 1º de janeiro de 2023 e, considerando o contido no protocolo nº 20.081.565-3,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR, a partir de 7 de fevereiro de 2023, o servidor Nelson Martins de Proença Netto, RG 5.996.948-0, ocupante do cargo de Policial Penal, nesta Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

15302/2023

PORTARIA Nº 025/2023-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Resolução nº. 005, de 06 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.335, de 10/01/2023, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis WANDRO ADRIANO SARTURNINO RG 4.659.486-0/PR, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Coordenação Administrativa Região 4 e SILVINO JOSE MOLINA DE SOUZA, RG 10.429.865-6/PR, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Cadeia Pública de Maringá – 9º Distrito, para que, no protocolo nº 20.078.861-3, nos termos da Lei nº 20.656/2021, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no prazo de 15 (quinze) dias, concluem aos trabalhos de apuração dos fatos narrados no protocolo nº 19.913.561-9, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2023.

DEIVID ALESSANDRO INACIO DUARTE
Corregedor Geral

15101/2023

PORTARIA Nº 026/2023-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Resolução nº. 005, de 06 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.335, de 10/01/2023, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis PABLO FERNANDO PEIREIRA DA COSTA RG 12.430.695-7/PR, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Cadeia Pública de Maringá – 9º Distrito e WANDRO ADRIANO SARTURNINO RG 4.659.486-0/PR, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Coordenação Administrativa Região 4, para que, no protocolo nº 20.080.749-9, nos termos da Lei nº 20.656/2021, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no prazo de 15 (quinze) dias, concluem aos trabalhos de apuração dos fatos narrados no protocolo nº 19.901.627-0, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2023.

DEIVID ALESSANDRO INACIO DUARTE
Corregedor Geral

15109/2023

PORTARIA Nº 022

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 6º e Anexo V da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, considerando;

- O disposto no Decreto nº 4.634 de 12 de maio de 2020, que regulamenta a Licença Capacitação, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 217 de 22 de outubro de 2019, e;
- Conforme o que preceitua a RESOLUÇÃO SEAP nº. 11.094 de maio de 2021, que estabelece normas gerais para a concessão da Licença Capacitação aos servidores civis e militares efetivos do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no protocolado nº 20.050.414-3.

RESOLVE

Art. 1º Conceder, 90 (noventa) dias de Licença Capacitação ao servidor **Thiago Geronimo da Silva Matoso, RG 10.394.931-9, CPF 212.425.788-97**, ocupante do cargo de Policial Penal do Quadro Próprio da Polícia Penal – QPPP.

Art. 2º A Licença Capacitação terá início em **01/03/2023** referente ao período aquisitivo de 05 jul. 16 a 04 jul. 2021.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz lucas Prüsse
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

15087/2023

PORTARIA Nº 023

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 6º e Anexo V da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, considerando;

- O disposto no Decreto nº 4.634 de 12 de maio de 2020, que regulamenta a Licença Capacitação, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 217 de 22 de outubro de 2019, e;
- Conforme o que preceitua a RESOLUÇÃO SEAP nº. 11.094 de maio de 2021, que estabelece normas gerais para a concessão da Licença Capacitação aos servidores civis e militares efetivos do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no protocolado nº 19.922.692-4.

RESOLVE

Art. 1º Conceder, 90 (noventa) dias de Licença Capacitação ao servidor **Paulo Cesar Siscato Biscotto, RG 3.422.353-0, CPF 519.230.259-53**, ocupante do cargo de Policial Penal do Quadro Próprio da Polícia Penal – QPPP.

Art. 2º A Licença Capacitação terá início em **06/03/2023** referente ao período aquisitivo de 21 dez. 17 a 20 dez. 2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz lucas Prüsse
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

15089/2023

RESOLUÇÃO Nº 183/2023

Designa servidores para compor Comissão para participação em Audiência Pública sobre o processo de aquisição de coletes balísticos Nível III-A.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 90 da Constituição Estadual, o Art. 4º da Lei Estadual nº 21.352 de 01º de janeiro de 2023, o Decreto Estadual nº 5.887, de 20 de dezembro de 2005, o Decreto Estadual nº 12, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor Comissão para participação em Audiência Pública a ser realizada pelo DECON, relativa ao processo de aquisição de Coletes Balísticos Nível III-A.

I - Caroline da Silva Barboza - RG: 9.487.309-6 - Secretaria da Segurança Pública;
II - Filipe Regalio Filipaki - RG: 10.622.629-6 - Secretaria da Segurança Pública;

III - Vanderlei dos Santos - RG: 8.425.469-0 - Secretaria da Segurança Pública;
IV - Elvis Willian Friederich - RG: 6.155.565-0 - Polícia Penal do Paraná; V - Leandro Marchar - RG: 6.580.768-8 - Polícia Penal do Paraná;
VI - Jorge Aurélio Perito de Bem - RG: 6.116.817-6 - Polícia Científica do Paraná;
VII - Leonel Letner Júnior - RG: 7.067.542-0 - Polícia Científica do Paraná;
VIII - Emilio Merino de Paz Júnior - RG 7.025.844-7 - Polícia Científica do Paraná;
IX - Sthefano Roberto Janata -RG: 6.212.737-6 - Polícia Militar do Paraná;
X - Diogo Fernando Sampaio Pytlowanciv - RG: 6.606.172-8 - Polícia Militar do Paraná;
XI - Felipe Vitor Hess - RG: 8.527.891-6 - Polícia Militar do Paraná;
XII - Marcos Cesar Paluch - RG: 6.251.891-0 - Polícia Militar do Paraná;
XIII - Ronan Edgard da Silva - RG: 9.232.942- 9 - Polícia Militar do Paraná;
XIV - Getulio de Moraes Vargas - RG: 6.970.430-1 - Polícia Civil do Paraná;
XV - Rafael Souza Cruz - RG 13.036.453-5 - Polícia Civil do Paraná;
XVI - Bruno Celso Esmanhotto - RG: 7.773.893-2 - Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

15313/2023

PORTARIA Nº 063/2023

Movimentação de servidor

O Diretor-Geral da Polícia Científica (PCP), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Lei nº 21.117/2022, arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e Decreto nº 3.186, de 28 de outubro de 2019, **RESOLVE:**

Art. 1º Lotar o Servidor **THIAGO YUITI CASTILHO MASSUDA, RG 12.882.085-0**, na Seção de Local de Crime da Unidade de Execução Técnico-científica Tarumã a partir do dia 06 de fevereiro de 2023.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

15421/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO

Edital nº. 06/2023

A Secretária-Geral do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Resolução nº 235 de 17 de agosto de 2016, torna pública a pauta da Reunião Ordinária a ser realizada em **08 de março de 2023**, a partir das 14h00, na sede do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, na Rua Maria Petroski, 3312, Bacacheri, Curitiba – PR, e que poderá ser acompanhada por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/kas-avc-vcu-jem>.

JULGAMENTO

1 – Processo Administrativo Disciplinar, Protocolo 15.952.533-3
Processado: Processados: Tércio Augusto Padilha, Carivaldo Ventura do Nascimento e Everson Miretzki – Policiais Penais;
Advogados: Dr. Adauto Pinto da Silva – OAB/PR 43.838 e Dr. Emanuel Mascarenhas Padilha – OAB/PR 30.583;
2 – Processo de Sindicância Disciplinar, Protocolo 15.551.599-6
Processado: Processado: Rogério de Aro Valério Gonçalves – Guarda Temporário;
Advogados: Dr. José Antonio Alegro – OAB/PR 87.467 e Dr. Lucas Rafael de Menezes Santos – OAB/PR 85.499;
3 – Processo de Sindicância Disciplinar, Protocolo 17.943.870-4
Processado: Sandro Wesley da Silva – Guarda Temporário Prisional;

DISTRIBUIÇÃO

1 – Processo Administrativo Disciplinar, Protocolo 17.021.133-2
Processado: Carlos Eduardo Casilli de Barros, RG 3.347.742-2 – Policial Penal;
Advogados: Dr. Ramonn Baldino Garcia, OAB/PR 48.978 e Dr. Donizete Baldino Garcia, OAB/PR 69.363;
2 – Processo de Sindicância Disciplinar, Protocolo 16.468.448-2
Processado: Ednel Pedro da Silva, RG 3.906.235-6 – Agente de Cadeia Pública;
Advogados: Dr. Cezar Augusto Ferreira, OAB/PR 31.636 e Dr. Carlos Henrique Santili, OAB/PR 20.404;
3 – Processo de Sindicância Disciplinar, Protocolo 15.448.232-6
Processado: Jair Domingues Leira Carneiro, RG 4.209.216-9 – Guarda Temporário Prisional;
4 – Processo de Sindicância Disciplinar, Protocolo 18.609.823-4
Processado: Daniel Pessoa Dias, RG 1.155.628-0/MG – Guarda Prisional Temporário;
Advogados: Dr. Marcos Roberto Goldoni, OAB/PR 60.738 e Dr. Marcelo Mendes Santos, OAB/PR 95.845;

5 – Processo de Sindicância Disciplinar, Protocolo 18.085.899-7
Processado: Leandro do Prado Rodrigues, RG 28.237.431-0 – Guarda Prisional Temporário;
Advogados: Dr. Rafael de Souza Katarinhuk, OAB/PR 78.918 e Dr. Felipe Anastácio da Silva, OAB/PR 102.924;
6 – Processo de Sindicância Disciplinar, Protocolo 15.923.883-0
Processado: Eduardo Augusto Albuquerque Bahl, RG 9.215.918 – Agente de Cadeia Pública;
Advogada: Dra. Kauana Roberta Colaço Munhoz, OAB/PR 91.326;
7 – Processo de Sindicância Disciplinar, Protocolo 17.235.872-1
Processado: Rodolfo Carlos Dias, RG. 9.330.368 – Guarda Temporário Prisional;
8 – Processo Administrativo Disciplinar, Protocolo 18.645.800-1
Processado: Erverson Marcos Hillesheim, RG 3.896.455-0 – Policial Penal;
Advogado: Dr. Dhiego Raphael Anoz, OAB/PR 58.623.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2023.

Kássia de Quadros
Secretária-Geral

15422/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO
DELIBERAÇÃO N.º 07/2023

O CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DO DEPPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º e incisos da Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016 e art. 3º e incisos da Resolução nº 235, de 12 de agosto de 2016, e
Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar instaurado sob o Protocolo nº **16.531.639-8**, em desfavor do servidor Ailton dos Santos Tonon, RG 10.824.273-6 – Policial Penal, foi distribuído ao Relator Marcos Aparecido Marques na Reunião Ordinária nº 134, de 23 de março de 2022, conforme Edital nº 06/2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11131 de 08 de março de 2022, e repassado ao Relator Conselheiro Jeferson Medeiros Walkiu, na Reunião Ordinária nº 138, de 15 de junho de 2022;
Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar foi julgado pelo Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento de Polícia Penal na Reunião Ordinária nº 147, de 15 de fevereiro de 2023, transmitido por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/kas-avc-vcu-jem>, após julgamento publicado no Edital nº 04/2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11353, de 03 de fevereiro de 2023, sob a presidência do Dr. Osvaldo Messias Machado, presentes os conselheiros Mauricio Ferracini dos Santos, Deivid Alessandro Inácio Duarte, Rogério Orém de Andrade, Edilson Pereira Sposito, Diego Piotrowski Machado, Julio César Vicente Franco, Jeferson Medeiros Walkiu e a Secretária-Geral Kássia de Quadros;
Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar observou os ditames da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações e respeitou os mandamentos constitucionais vigentes;

DELIBERA:

I – Por unanimidade de votos, pela **SUSPENSÃO DE 5 DIAS** do servidor Ailton dos Santos Tonon, RG 10.824.273-6 – Policial Penal, por infração ao disposto no Art. 279, V e Art. 285, XV ambos da Lei Estadual 6174/70;
II – Publique-se;
III – Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Penal para as providências pertinentes, bem como registro e ciência à servidora;
IV – Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento de Polícia Penal para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2023.

Osvaldo Messias Machado
Presidente do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo

15249/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO
DELIBERAÇÃO N.º 08/2023

O CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DO DEPPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º e incisos da Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016 e art. 3º e incisos da Resolução nº 235, de 12 de agosto de 2016, e
Considerando que o Processo de Sindicância Disciplinar instaurado sob o Protocolo nº **16.947.165-7**, em desfavor do servidor Diego Lara, RG 9.079.405-1 – Guarda Temporário Prisional, foi distribuído ao Relator Bruno Henrique Lopes na Reunião Ordinária nº 135, de 06 de abril de 2022, conforme Edital nº 07/2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11140, de 21 de março de 2022, e repassado ao Relator Conselheiro Rogério Orém de Andrade, na Reunião Ordinária nº 142, de 26 de outubro de 2022;
Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar foi julgado pelo Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento de Polícia Penal na Reunião Ordinária nº 147, de 15 de fevereiro de 2023, transmitido por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/kas-avc-vcu-jem>, após julgamento publicado no Edital nº 04/2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11353, de 03 de fevereiro de 2023, sob a presidência do Dr. Osvaldo Messias Machado, presentes os conselheiros Mauricio Ferracini dos Santos, Deivid Alessandro Inácio Duarte, Rogério Orém de Andrade, Edilson Pereira Sposito, Diego Piotrowski Machado, Julio César Vicente Franco, Jeferson Medeiros Walkiu e a Secretária-Geral Kássia de Quadros;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar observou os ditames da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações e respeitou os mandamentos constitucionais vigentes;

DELIBERA:

I – Por unanimidade de votos, pela **ABSOLVIÇÃO** do servidor Diego Lara, RG 9.079.405-1 – Guarda Temporário Prisional;
II – Publique-se;
III – Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Penal para as providências pertinentes, bem como registro e ciência à servidora;
IV – Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento de Polícia Penal para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2023.

Osvaldo Messias Machado
Presidente do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo

15250/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO
DELIBERAÇÃO N.º 09/2023

O CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DO DEPPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º e incisos da Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016 e art. 3º e incisos da Resolução nº 235, de 12 de agosto de 2016, e
Considerando que o Processo de Sindicância Disciplinar instaurado sob o Protocolo nº **16.755.390-7**, em desfavor da servidora Sônia Regina Firmino, RG 6.415.442-7 – Guarda Temporário Prisional, foi distribuído ao Relator Marcos Aparecido Marques na Reunião Ordinária nº 135, de 06 de abril de 2022, conforme Edital nº 07/2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11140, de 21 de março de 2022, e repassado ao Relator Conselheiro Jeferson Medeiros Walkiu, na Reunião Ordinária nº 138, de 15 de junho de 2022;
Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar foi julgado pelo Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento de Polícia Penal na Reunião Ordinária nº 147, de 15 de fevereiro de 2023, transmitido por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/kas-avc-vcu-jem>, após julgamento publicado no Edital nº 04/2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11353, de 03 de fevereiro de 2023, sob a presidência do Dr. Osvaldo Messias Machado, presentes os conselheiros Mauricio Ferracini dos Santos, Deivid Alessandro Inácio Duarte, Rogério Orém de Andrade, Edilson Pereira Sposito, Diego Piotrowski Machado, Julio César Vicente Franco, Jeferson Medeiros Walkiu e a Secretária-Geral Kássia de Quadros;
Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar observou os ditames da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações e respeitou os mandamentos constitucionais vigentes;

DELIBERA:

I – Por unanimidade de votos, pela **RESCISÃO CONTRATUAL** da servidora Sônia Regina Firmino, RG 6.415.442-7 – Guarda Temporário Prisional, nos termos do Art. 291 e 293 da Lei Estadual 6174/70 c/c Art. 17, III da Lei Complementar 108/2005, por infração ao disposto no Art. 272 da Lei Estadual 6174/70 e Art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal;
II – Publique-se;
III – Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Penal para as providências pertinentes, bem como registro e ciência à servidora;
IV – Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento de Polícia Penal para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2023.

Osvaldo Messias Machado
Presidente do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo

15252/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO
DELIBERAÇÃO N.º 10/2023

O CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DO DEPPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º e incisos da Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016 e art. 3º e incisos da Resolução nº 235, de 12 de agosto de 2016, e
Considerando que o Processo de Sindicância Disciplinar instaurado sob o Protocolo nº **17.832.529-9**, em desfavor do servidor Altair Ferreira dos Santos, RG 4.237.637-0 – Guarda Temporário Prisional, foi distribuído ao Relator Samuel José da Silva Moreira na Reunião Ordinária nº 135, de 06 de abril de 2022, conforme Edital nº 07/2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11140, de 21 de março de 2022, e repassado ao Relator Conselheiro Julio César Vicente Franco, na Reunião Ordinária nº 142, de 26 de outubro de 2022;
Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar foi julgado pelo Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento de Polícia Penal na Reunião Ordinária nº 147, de 15 de fevereiro de 2023, transmitido por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/kas-avc-vcu-jem>, após julgamento publicado no Edital nº 04/2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11353, de 03 de fevereiro de 2023, sob a presidência do Dr. Osvaldo Messias Machado, presentes os conselheiros Mauricio Ferracini dos Santos, Deivid Alessandro Inácio Duarte, Rogério Orém de Andrade, Edilson Pereira Sposito, Diego Piotrowski Machado, Julio César Vicente Franco, Jeferson Medeiros Walkiu e a Secretária-Geral Kássia de Quadros;
Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar observou os ditames da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações e respeitou os mandamentos constitucionais vigentes;

mentos constitucionais vigentes;

DELIBERA:

I – Por unanimidade de votos, pela **ABSOLVIÇÃO** do servidor Altair Ferreira dos Santos, RG 4.237.637-0 – Guarda Temporário Prisional;
II – Publique-se;
III – Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Penal para as providências pertinentes, bem como registro e ciência à servidora;
IV – Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento de Polícia Penal para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2023.

Oswaldo Messias Machado
Presidente do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo
15253/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 127 – DRH, 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, o servidor Clovis de Mello Junior, RG 4.665.857-4, ocupante do cargo Policial Penal, do Departamento de Polícia Penal para a Penitenciária Estadual de Piraquara II.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

15281/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 128 – DRH, 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Considerando o contido no protocolo nº 20.013.855-4,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, a pedido e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, o servidor Davis Julian Santi, RG 5.386.759-6, ocupante do cargo Policial Penal, da Penitenciária Central do Estado – Unidade de Segurança para a cadeia Pública de Curitiba, a partir de 03 de março do corrente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

15263/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 129 – DRH, 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Considerando o contido no protocolo nº 20.042.845-5,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, o servidor Diego de Almeida Pereira, RG 9.290.722-8, ocupante do cargo Policial Penal, da Penitenciária Estadual de Piraquara II para a Colônia Penal Agroindustrial do Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as dis-

posições em contrário.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

15264/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 130 – DRH, 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 127 – DRH, de 10 de fevereiro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

15267/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 131 – DRH, 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, a servidora Clovis de Mello Junior, RG 4.665.857-4, ocupante do cargo Policial Penal do Departamento de Polícia Penal para a Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

15268/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 132 – DRH, 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Considerando o contido no protocolo nº 20.047.896-7,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, a pedido e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Sedenir Grieger, RG 5.733.740-0, ocupante do cargo Policial Penal da penitenciária Industrial de Guarapuava para a Cadeia Pública de Guarapuava, a partir de 04 de março do corrente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

15271/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 133 – DRH, 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Considerando o contido no protocolo 19.971.106-7,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar temporariamente pelo período de 90 dias, por interesse da ad-

ministração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Polícia Penal – DEPPEN, o servidor Osvaldo Luiz de Lima, RG 9.934.312-5, ocupante do cargo Agente de Execução função Técnico em Enfermagem, do Complexo Médico Penal para a Casa de Custódia de São José dos Pinhais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Osvaldo Messias Machado,
Diretor-Geral da Polícia Penal.

15272/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 134 – DRH, 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Considerando o contido nos Autos 0000338-95.2023.8.16.0179, da 5ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba

Considerando o contido no protocolo nº 20.067.906-7,

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender os efeitos da Portaria nº 099 de 01 de fevereiro de 2023, que realocou o servidor Ariel Jose Oro, RG 6.725.843-6, ocupante do cargo de Policial Penal, da Cadeia Pública de Laranjeiras do Sul para a Penitenciária Industrial de Guarapuava, até ulterior julgamento dos Autos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Osvaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

15274/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 135 – DRH, 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Considerando o contido no protocolo nº 20.071.630-2,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, a servidora Darla Cebulski, RG 7.036.736-0, para responder cumulativamente pelas funções de Coordenadora do Escritório Social de Curitiba e Coordenadora do Patronato Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogada a Portaria 142/2022 na parte que designou o servidor Marcos Roberto Ribeiro, RG 12.434.511-1, ficando revogadas as disposições em contrário.

Osvaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

15277/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 136 – DRH, 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Considerando o contido no protocolo 19.255.129-3,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor Marcelo Ferreira Quines, RG 10.078.777-6, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a função de Gestor de Cadeia Pública de Santo Antônio da Platina, durante as férias da titular Erontides de Oliveira Camilo, RG 12.436.321-7, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 23 de fevereiro de 2023 a 14 de março de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Osvaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

15278/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 137 – DRH, 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Considerando o contido no protocolo nº 19.910.815-8,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria nº 034 – DRH, de 11 de janeiro de 2023. Na parte que designou o servidor para substituir as férias do titular Paulo Roberto Galbes Junior, RG 6.539.187-2, onde se lê: no período de 01 de fevereiro de 2023 a 02 de março de 2023. leia-se: no período de 01 de fevereiro de 2023 a 15 de fevereiro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Osvaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

15280/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 138 – DRH, 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria nº 653 – DRH, de 14 de dezembro de 2022. Na parte que designou o servidor Wagner Sheryton Rodrigues, RG 10.767.178-1, para exercer a função de Agente de Controle Interno do Departamento de Polícia Penal. onde se lê: no Decreto nº 9.978/2014; leia-se: no Anexo I, incisos X ao XXIII. Art. 14. do Decreto nº 2741/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Osvaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal

15281/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 139 – DRH, 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Considerando o contido no protocolo 19.884.901-4,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, os servidores ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a função de Gestor de Cadeia Pública de União da Vitória, durante as férias do titular **Altemir Antonio Nascimento**, RG 5.089.778-8, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 01 de fevereiro de 2023 a 15 de fevereiro de 2023, conforme discriminado abaixo:

NOME	RG	PERÍODO DE FRUIÇÃO
Edival Jesus Mariano	8.035.065-1	01/02/2023 a 07/02/2023
Claudinei Silva	4.254.702-6	08/02/2023 a 15/02/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Osvaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

15284/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 140 – DRH, 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, as servidoras do Patronato Penitenciário do Paraná para a Departamento de Polícia Penal, conforme discriminados abaixo:

NOME	RG	Cargo
Lia Mara Alves	11.116.429-0	Policial Penal
Sandra Rocha Loures Ramos	5.382.927-9	Policial Penal
Irecilse Drongek	4.126.608-2	Agente Profissional

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 30 de setembro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

15286/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 141 – DRH, 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, o servidor José Eduardo da Silva, RG 4.145.883-6, ocupante do cargo Agente de Execução, função Técnico Administrativo, da Penitenciária Central do Estado – Unidade de Progressão para o Departamento de Polícia Penal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 05 de agosto de 2022 ficando revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

15287/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 142 – DRH, 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, o servidor Edevaldo Miguel Costacurta, RG 3.558.109-0, ocupante do cargo Agente de Execução, função Técnico Administrativo, da Casa de Custódia de São José dos Pinhais para a Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 05 de agosto de 2022 ficando revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

15288/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 143 – DRH, 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Considerando o contido no protocolo nº 20.047.924-6,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a escala de trabalho do servidor, Jhone Gasques Coelho, RG 9.820.261-7, ocupante do cargo Policial Penal, lotado na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu – Divisão de Operações de segurança – Setor de Escolta Prisional - Base Física Foz do Iguaçu, que passará a compreender 12 horas de trabalho em período diurno por 36 horas de descanso com compensação de duas folgas mensais de 12 horas cada.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogada as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

15289/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 144 – DRH, 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Considerando o contido no protocolo nº 20.049.185-8,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a escala de trabalho do servidor, Rodrigo Araujo Pina, RG 9.457.858-2, ocupante do cargo Policial Penal, lotado na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu – Divisão de Operações de segurança – Setor de Escolta Prisional - Base Física Foz do Iguaçu, que passará a compreender 12 horas de trabalho em período diurno por 36 horas de descanso com compensação de duas folgas mensais de 12 horas cada.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogada as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

15292/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 145 – DRH, 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 081 – DRH, de 16 de fevereiro de 2022, onde designa o servidor Willian Rezoem Albertti, RG 8.415.668-0, ocupante do cargo Policial Penal, para responder pelas funções de Gestor da Cadeia Pública de Manoel Ribas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 21 de setembro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

15294/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 146 – DRH, 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Considerando o contido no protocolo 20.034.198-8,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar temporariamente pelo período de 90 dias, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, o servidor Fernando Ryoichi Tomimatsu, RG 8.518.089-4, ocupante do cargo Policial Penal, lotado na Penitenciária Estadual de Londrina para o Departamento de Polícia Penal – Divisão de Operações de Segurança – Setor de Operações Especiais – Base Física Londrina.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Oswaldo Messias Machado,
Diretor-Geral da Polícia Penal.

15299/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 21 DE 15/02/2023

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
CARLOS PYLYPIEC				30	02/10/2006 01/10/2011	02/03/2023	31/03/2023
36434163	1	NAIII	199451796				
JACKSON CLAUDIO MODESTO				90	20/12/2012 19/12/2017	01/03/2023	29/05/2023
46367618	1	NAII	200598490				
PAULO EDISON DE MACEDO				90	16/10/2000 15/10/2005	01/03/2023	29/05/2023
51001001	1	NAC1	200015118				
ANDERSON CAMPOS				59	30/01/2012 29/01/2017	04/03/2023	01/05/2023
62826924	1	NAVII	199512161				
ANELYSE ARAUJO				90	12/11/2012 11/11/2017	01/03/2023	29/05/2023
63080020	1	NAC2	200211090				
ADELAR ALMEIDA DE OLIVEIRA				90	14/04/2013 13/04/2018	03/03/2023	31/05/2023
63379492	1	NAVIII	199814265				
UBIRATI JORGE GHELLER				90	12/06/2014 11/06/2019	24/03/2023	21/06/2023
82581812	1	NAC4	200016122				
CARLOS EDUARDO GAROFALO				90	30/04/2013 29/04/2018	03/03/2023	31/05/2023
87629376	2	NAII	199158856				

14613/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 19.985.932-3**

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 34, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 0274/2023-AT/SESP, a realização da despesa com a contratação direta, mediante dispensa de licitação, em razão do valor – conforme Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c Art. 34, Inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 – entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa ABBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., inscrita junto ao CNPJ/CPF nº 08.648.106/0001-08, visando a AQUISIÇÃO DE 3.000 KG, DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, para atender as necessidades da Academia Policial Militar do Guatupê, no valor global de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), conforme minuta do Contrato (fls. 59/68);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 15 de fevereiro de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022 – SESP.

14830/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 18.328.024-4**

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 0267/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, o servidor **MARCOS VINÍCIOS KOCH**, inscrito sob RG nº 3.016.223-4 e sob CPF nº 530.375.299-20, no valor global de **R\$ 25.685,01 (vinte e cinco mil seiscentos e oitenta e cinco reais e um centavo)**, a título de ajuda de custo por remoção, conforme Boletim- Geral nº 072 (fls. 20);

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 15 de fevereiro de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022 – SESP.

14870/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 18.348.016-2**

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 0257/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, o militar estadual **PAULO FAVIN**, inscrito sob RG nº 9.310.488-9 e sob CPF nº 065.45.979-70, no valor de

R\$ 4.389,08 (quatro mil trezentos e oitenta e nove reais e oito centavos), a título de ajuda de custo por transferência, conforme Boletim-Geral nº 037, de 21 de fevereiro de 2017 (fls. 20/23)

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 15 de fevereiro de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022 – SESP.

14900/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 18.359.284-0**

I. RECONHEÇO E INDENIZO o débito decorrente da remoção do **1º TEN. QOPM ELIVELTON WALTRICK DA ROCHA**, RG nº 9.792.179-2 e inscrito no CPF sob o nº 071.834.789-1, no valor de **R\$ 9.544,44 (nove mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)** a título de ajuda de custo por remoção, conforme Boletim Geral nº 182 de 28 de setembro de 2017., de acordo com o contido no protocolo supracitado e com base na Informação nº 2163/2022-AT/SESP e no Decreto Estadual nº. 8594/2013.

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 15 de fevereiro de 2023.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

14906/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 18.544.215-2**

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 0271/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, a servidor **REGIANE CRISTINA GOWASKI ICHAUROSKI**, inscrita no RG nº 7.252.007-6 e CPF nº 33.675.309-80, no valor de **R\$ 4.389,08 (quatro mil trezentos e oitenta e nove reais e oito centavos)**, a título de ajuda de custo por remoção, conforme Boletim Geral nº. 168 de 04/09/2019 (fls. 14).

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 15 de fevereiro de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022 – SESP.

14897/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 19.971.313-2**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº.0137/2023-ATJ/SESP, a contratação das empresas: **MARCELO JACOB**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.774.132/0001-97; **LUIZ MINIOLI NETTO – EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.221.429/0001-13; e **ISANETE APARECIDA PACHECO COMERCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS E PAPELARIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.396.791/0001-32, visando a aquisição de copos descartáveis, para atender a necessidades do Departamento de Polícia Penal - DEPPEN, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP 1374/2022-DECON/SEAP, no valor total de **R\$ 78.451,12 (setenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e doze centavos)**, nos termos das Minutas dos Contratos juntadas às fls.183/194, 195/206 e 207/218;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 15 de fevereiro de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 199/2022-SESP.

14711/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 19.895.128-5**

I. RECONHEÇO e INDENIZO, consoante o contido no presente protocolo e com base na Informação nº 0235/2023-AT/SESP, a despesa decorrente de atividade extrajornada voluntária – DEAEV, alusiva ao mês de dezembro de 2022, no valor total de **R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)**, em favor de **JANINE KATERENHUK EIDAM**, inscrita no RG nº 7.376.200-6, subordinada à Polícia Científica do Paraná – PCP;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 15 de fevereiro de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022 – SESP.

14911/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 19.806.943-4**

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, § 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0027/2023-ATJ/SESP, o Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0123/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **BERTHAX SURGICAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.297.441/0001-00, com valor total de **R\$ 390.472,80 (trezentos e noventa mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos)** que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção de instrumentais cirúrgicos para atender as necessidades do Hospital de Polícia Militar do Paraná – HPM, visando a prorrogação do prazo de vigência a partir de a partir de **05/03/2023** até **04/03/2024**, conforme minuta do segundo termo aditivo pensada às fls.68/69.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 15 de fevereiro de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022-SESP

14916/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 19.265.173-5**

I. INDENIZO o débito em favor da empresa **HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.305.743/0011-70, no valor de **R\$ 409.400,00 (quatrocentos e nove mil e quatrocentos reais)**, em razão da aquisição de 2 (dois) veículos automotores, conforme as Notas Fiscais nº 593118 e 593119, atestadas em 19 de julho de 2022 (fls. 05/10), vinculadas ao Contrato nº 0576/2021 (fls. 21/24), sob a vigência de 15/10/2021 até 14/10/2022 (Anexo 01);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais

Curitiba-Paraná, 15 de fevereiro de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022 – SESP.

14812/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 19.416.265-0**

I. AUTORIZO, nos termos dos arts. 6º, inciso I, 15 e 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e com base na Informação nº 0096/2023-ATJ/SESP, a aquisição de Equipamentos de Informática, junto as empresas **FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA**, CNPJ nº 07.953.689/0001-18 e **POSITIVO TECNOLOGIA S.A**, CNPJ nº 81.243.735/0009-03, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP 78/2022-DECON/SEAP, para atender a demanda da Polícia Militar do Paraná – PMPR, sendo **R\$ 108.447,46 (cento e oito mil quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos)** junto à empresa **FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA**, e **R\$ 535.760,00 (quinhentos e trinta e cinco mil setecentos e sessenta reais)** junto à empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S.A**, no valor total de **R\$ 644.207,46 (seiscentos e quarenta e quatro mil duzentos e sete reais e quarenta e seis centavos)**, nos termos das Minutas de Contrato anexadas às fls.608/622, 623/637 e 638/652.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022 – SESP.

15033/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 19.585.925-6**

I. RETIFICO o despacho acostado à fl. 1093, mov. 79 nos seguintes termos:

Onde se lê:

(...) Protocolo nº 19.585.925-6

I – HOMOLOGO, (...)

“(…) Lotes 02, 03, 06, 15, 18, 19, PRIMAZIA MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES EIRELI, CNPJ 22.437.236/0001-22, no valor total de R\$ 15.940,50 (quinze mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta centavos); (...).”

Leia-se:

(...) Protocolo nº 19.585.925-6

I – HOMOLOGO, (...)”.

“(…) Lotes 02, 03, 06, 15, 18, 19, PRIMAZIA MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES EIRELI, CNPJ 22.437.236/0001-22, no valor total de R\$ 15.490,50 (quinze mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta centavos); (...)”.

II. Permanecem inalterados os demais termos não abrangidos pela presente retificação;

III. REPUBLIQUE-SE e devolva-se ao Setor de Licitações para demais providências legais.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2023

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 199/2022 – SESP

14828/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.499.092-0

I – INDENIZO o débito decorrente dos danos ocorridos no bem imóvel localizado à Rua Tupi, nº 363, Centro, no Município de Londrina – PR, de propriedade de PE-RUCCA E PUGESI ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 76.416.932/0001-81, utilizado para abrigar a sede do 1º Distrito Policial de Londrina, no valor total de R\$ 39.066,64 (trinta e nove mil sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 0141/2023 – ATJ/SESP em cumprimento ao Manual de Procedimentos de Locação de Imóvel, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 3.540/2019, e nos termos do artigo 90, parágrafo único da Constituição do Estado do Paraná e no art. 4º, inciso II, da Lei Estadual 21.352/2023 c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

II – PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 16 de fevereiro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

15104/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.893.962-5

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189, nos termos da Informação nº 0064/2023 – ATJ/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP e o Município de Cambé/PR, cujo objeto é a cessão de 01 (uma) servidora por parte do Município a fim de prestar serviços Administrativos na Delegacia de Polícia de Cambé/PR, com a finalidade de melhorar o resultado das ações da preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, desenvolvidas pela SESP no âmbito territorial do Município, atendidas as peculiaridades locais e as necessidades específicas de sua população, conforme Minuta correspondente, que inclui o Plano de Trabalho (fls. 54/56 e 57);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 16 de fevereiro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

15318/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.915.073-1

I. AUTORIZO, com fundamento no contido no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 c/c o disposto no item 5 do Anexo do Decreto Estadual nº. 3540/2019, do Artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016 e nos termos da Informação nº. 0145/2023-ATJ/SESP, a celebração do Segundo Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato de Locação de Imóvel nº 0209/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e de outro lado YAMAMOTO – ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.784.031/0001-05 neste ato representada por SETSUO YAMAMOTO, inscrita no CPF sob o nº 126.891.149-68, que tem por objeto a locação do imóvel, situado na Rua Ricardo NardiCardoso, s/n, Jardim Alvorada, Castro/PR, para abrigar a Sede Administrativa da 43ª Delegacia Regional de Castro, visando a prorrogação do prazo de vigência, pelo período adicional de 12 (doze) meses, a partir

de 12/04/2023 até 11/04/2024 e mantendo-se o valor atual do contrato, de R\$ 8.665,13 (oito mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e treze centavos), nos termos da Minuta de fls.52.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba-Paraná, 15 de fevereiro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

14843/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.925.342-5

I – AUTORIZO, a formalização do Termo de Rescisão de Contrato de Locação de Imóvel e o Termo de Entrega de Imóvel, referente ao Contrato nº 0142/2020, cujo objeto é a locação do imóvel situado à Avenida dos Pioneiros, nº 2968, no Município de Carambeí – PR, de propriedade de TRANSPORTES ARDO LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.107.440/0001-04, representada por DACONTAGRI IMÓVEIS LTDA inscrita no CNPJ nº 11.520.091/0001-02, utilizado para abrigar a Delegacia de Polícia no Município de Carambeí – PR, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 0138/2023 – ATJ/SESP, em cumprimento ao Manual de Procedimentos de Locação de Imóvel, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 3.540/2019, e nos termos do artigo 90, parágrafo único da Constituição do Estado do Paraná e no art. 4º, inciso II, da Lei Estadual 21.352/2023 c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

II – PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 15 de fevereiro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

14833/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.005.149-1

I. AUTORIZO, nos termos dos Art. 1º, §§ 1º e 5º e do Art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019 e conforme Informação nº 0304/2023 – AT/SESP, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativas e elementos da solicitação apresentada às fls.10.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 16 de fevereiro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

15321/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.006.049-0

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 0147/2023 – ATJ/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, mediante a Secretariada de Estado da Segurança Pública - SESP, por intermédio do Departamento da Polícia Penal – DEPPEN, com interveniência da CADEIA PÚBLICA DE POROCATU e, de outro lado, a empresa BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.122.224/0002-21, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuarem dentro das dependências da Cadeia Pública de Porocatu/PR, na execução de atividades de servimento das refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições dos presos, conforme a minuta de fls. 03/12., conforme a minuta de fls. 03/12, bem como o respectivo Plano de Trabalho às fls. 13/16;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas infor-

mações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 16 de fevereiro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

15106/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.036.967-0

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, caput, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0102/2023-ATJ/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1133/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa VAM – REFEIÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.657.210/0001-85, cujo objeto é Contratação Emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de Nutrição, cocção e fornecimento transportado de Refeições, para atender a demanda da Penitenciária Estadual de Ponta Grossa II – U.S Lodeval Ribas, passando de 16/11/2022 a 14/05/2022 para 16/11/2022 a 14/05/2023, e mantendo-se as demais cláusulas inalteradas, conforme estabelecido na Minuta de fls. 44.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante e dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Escritório de Projetos para demais desdobramentos.

Curitiba-Paraná, 16 de fevereiro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

15276/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.065.954-6

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 0149/2023 – ATJ/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, mediante a Secretariada de Estado da Segurança Pública – SESP, por intermédio do Departamento da Polícia Penal – DEPPEN, com interveniência da CADEIA PÚBLICA DE SENGÊS e, de outro lado, a empresa CASSAROTTI FOODS – SERVIÇOS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.102.125/0001-5, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de adaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuarem dentro das dependências da Cadeia Pública de Sengês/PR, na execução de atividades de servimento das refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições dos presos, conforme a minuta de fls. 03/12, bem como o respectivo Plano de Trabalho às fls. 13/16;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 16 de fevereiro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

15285/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.082.501-2

1. Trata-se de Requerimento de Prorrogação de Posse formulado por Luiz Gustavo da Cruz, RG 13.078.375-9, designado para a Função de Gestão Pública de Assessor, simbologia FGP-8, desta Secretaria, pelo Decreto nº 229/2023, publicado no DIOE nº 11.344, de 23 de janeiro de 2023.

2. DEFIRO, atendidas as exigências legais.

3. PUBLIQUE-SE.

4. Ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial da SESP, para as providências que se fizerem necessárias.

Curitiba-Paraná, 16 de fevereiro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

15331/2023

PORTARIA Nº 500-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 20.046.918-6;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

JULIANA LEPIESZYNSKI ZEIDAN, RG 8312817-8, PAPILOSCOPISTA;

DO(A): SETOR DE CADASTRO PESQUISA E CONFRONTO DE DADOS CADASTRAIS E BIOMÉTRICOS, do Instituto de Identificação do Paraná.

PARA: SETOR DE RECURSOS HUMANOS, do mesmo Instituto.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 511-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 20.046.859-7;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

ANA PAULA DO NASCIMENTO, RG 6877996-0, PAPILOSCOPISTA;

DO(A): SETOR DE RECURSOS HUMANOS, do Instituto de Identificação do Paraná.

PARA: SETOR DE ANÁLISE E REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL, do mesmo Instituto.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 512-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 20.066.059-5;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

REGINALDO ANTONIO BAIK, RG 6400922-2, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 3.ª Delegacia Regional de Polícia de CAMPO LARGO, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: Delegacia de Polícia de FAZENDA RIO GRANDE, da mesma Divisão.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 513-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 20.066.059-5;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

DERGAN HENRIQUE LOPES DE SOUZA, RG 13128843-3, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de FAZENDA RIO GRANDE, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: 3.ª Delegacia Regional de Polícia de CAMPO LARGO, da mesma Divisão.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 514-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 19.901.373-4;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

GILSON ERNANI RADECKI, RG 7016541-4, INVESTIGADOR DE POLÍCIA, para prestar serviços administrativos;

DO(A): CENTRO DE TRIAGEM, da Divisão de Investigações Criminais.

PARA: DELEGACIA ELETRÔNICA, do Núcleo de Combate aos Cibercrimes, da mesma Divisão.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 515-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução 287/2022;

Considerando o protocolo nº 20.065.596-6, resolve,

D E S I G N A R

LUCAS AMÉRICO MAGRON, RG 15258517-9, Delegado de Polícia, para exercer a função de fiscal de contrato do Departamento da Polícia Civil, quanto ao Contrato no 806/2019 - GMS no 2297/2019, objeto de locação do imóvel que abriga o referido Núcleo, em substituição a servidora Rita de Cassia Camargos Lira, RG 7996826-9, Delegada de Polícia.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 516-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 19.901.415-3;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

IGOR DA SILVA FORTUNATO GAMA, RG 13309687-6, INVESTIGADOR DE POLÍCIA, para prestar serviços administrativos;

DO(A): CENTRO DE TRIAGEM, da Divisão de Investigações Criminais.

PARA: DELEGACIA ELETRÔNICA, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 517-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 19.058.823-8, resolve,

L O T A R

a partir de 13/02/2023, CLEUZIR ZBONIK DOS SANTOS, RG 3804782-5, SERVIDORA MUNICIPAL;

NO(A): 9.ª Delegacia Regional de Polícia da LAPA, da 3.ª Subdivisão Policial de SÃO MATEUS DO SUL, da Divisão Policial do Interior, para prestar serviços administrativos.

Motivo: Convênio referente a cessão do servidor por parte da Prefeitura Municipal de LAPA/PR, pelo período de 12 (doze) meses, de 13/02/2023 a 12/02/2024, conforme Protocolo nº 19.058.823-8, publicado no Diário Oficial nº 11351, de 13/02/2023.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 518-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

L O T A R

a partir de 13/02/2023, MARCIO CONCENCIO, RG 8666176-4, SERVIDOR MUNICIPAL;

NO(A): Delegacia de Polícia de XAMBRE, da 7ª Subdivisão Policial de UMUARAMA, da Divisão Policial do Interior, para prestar serviços administrativos.

Motivo: Convênio referente a cessão do servidor por parte da Prefeitura Municipal de XAMBRE /PR, pelo período de 12 (doze) meses, de 13/02/2023 a 12/02/2024, conforme Protocolo nº 19.775.832-5, publicado no Diário Oficial nº 11351, de 13/02/2023.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 519-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo n.º 20.053.735-1;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

CAROLINA LEONE, RG 5566434-0, ESCRIVÃ DE POLÍCIA;

DO(A): FORÇA TAREFA DE ANÁLISE DE INQUÉRITOS POLICIAIS, da Divisão Policial da Capital.

PARA: Delegacia de Polícia do 4.º DISTRITO, da mesma Divisão.
Curitiba, 15 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 520-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo n.º 20.049.886-0 ;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

CLAUDIA MARTINS DE SOUZA, RG 4002506-5, INVESTIGADORA DE POLÍCIA;

DO(A): DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA.

PARA: ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 521-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo n.º 20.049.886-0;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

FABRICIO CESAR COCHITO, RG 13147601-9, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL.

PARA: DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 522-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo n.º 20.042.294-5;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

HACLISSON AUGUSTO NEIA, RG 8352105-8, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE CARGAS, da Divisão de Crimes contra o Patrimônio.

PARA: DELEGACIA DE CRIMES CONTRA A ECONOMIA E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 523-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo n.º 20.042.294-5;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

GUSTAVO CESCOTTO COSTA, RG 8490111-3, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): DELEGACIA DE CRIMES CONTRA A ECONOMIA E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS, da Divisão de Crimes contra o Patrimônio.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 524-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo n.º 20.042.294-5;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

LUIS GUSTAVO BERTUOL, RG 7108825-1, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS, da Divisão de Crimes contra o Patrimônio.

PARA: DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE CARGAS, da mesma Divisão.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 525-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Protocolo n.º 17.697.451-6, resolve,

LOTAR

WALDERNEY CESAR BRITO, RG 4541370-5, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II - SITUAÇÕES DIVERSAS.

FICANDO DISPENSADO(A) DO(A): Delegacia de Polícia de MARILÂNDIA DO SUL, da 17.ª Subdivisão Policial de APUCARANA, da Divisão Policial do Interior

Curitiba, 15 de fevereiro de 2023

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 526-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução 287/2022;

Considerando o protocolo nº 20.059.207-7, resolve,

DESIGNAR

os servidores abaixo, para exercerem a função de gestor e fiscal de contrato firmado entre a empresa Tecnolimp e o Departamento da Polícia Civil, quanto a contratação de serviços continuados de motorista para as unidades da Polícia Civil em todo Estado.

NOME	RG	CARGO	LOTAÇÃO	FUNÇÃO
RAFAEL FERREIRA VIANNA	70696 59-2	DEL.	ESPC	GESTOR
SEBASTIAO AFONSO FERREIRA	3908710-3	INV.	ESPC	FISCAL
CRISTIANO DE BASTIANI	5126723-0	INV.	ESPC	FISCAL

Curitiba, 15 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 527-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo n.º 20.049.126-2;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

ANDREA SCHIAVO, RG 6678751-6, INVESTIGADORA DE POLÍCIA;

DO(A): DELEGACIA ELETRÔNICA, do NÚCLEO DE COMBATE AOS CIBERCRIMES, da Divisão de Investigações Criminais.

PARA: NÚCLEO DE COMBATE AOS CIBERCRIMES, da mesma Divisão.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 528-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº20.047.670-0, resolve,

DESIGNAR

ANDERSSON CARNEIRO DE SANTANA, RG 16248127-4, Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de PINHÃO, da 14.ª Subdivisão Policial de GUARAPUAVA, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da Delegacia de Polícia de PRUDENTÓPOLIS, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular RODRIGO CRUZ DOS SANTOS, RG 14640866-4, Delegado de Polícia 3ª classe, no período de 04/01/2023 a 13/01/2023.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

APOSTILANº 11

Anexo da Portaria nº 964-DPC, de 29/11/2022.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em referência à Portaria nº 964 - DPC, que convocou os servidores para participarem da "2ª Fase da OPERAÇÃO VERÃO 2022/2023";

Considerando o e-mail da Coordenação da Operação Verão, de 15/12/2022, resolve,

I-INCLUIR, na prorrogação, a partir de 26/02/2023:

NOME	RG	FUNÇÃO	DIVISÃO
YURI ROESLER DA CUNHA RODRIGUES	6030698-2	ESCRIVÃO	DPCAP

Curitiba, 15 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

15012/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

ATA Nº 02/2023

Às quatorze horas do dia treze de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, na Sala de Reuniões deste Conselho – Casa Rosada, localizada à Avenida Iguaçu, nº 470, Rebouças, Curitiba/PR, realizou-se de forma ordinária a segunda sessão do ano, sob a presidência do Dr. Sílvia Jacob Rockembach, com a presença em plenário dos Conselheiros, Dr. Riad Braga Farhat, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dr. Renato Coelho de Jesus, Dr. Alan Henrique Flore, Dra. Maritza Maira Haisi, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, Dr. Adriano Chohfi e Dr. Bruno Assoni, bem como do Dr. Valmir

Soccio, Secretário Geral do Conselho. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e anunciou a **PAUTA DE JULGAMENTO Nº 02/2023**: previamente afixada em edital existente no Conselho no dia 03.02.2023 e publicada no Diário Oficial do Estado nº 11353 de 03.02.2023 para conhecimento aos interessados, de acordo com o disposto no artigo 18 do Regulamento Interno do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná, aprovado pela Deliberação 593/2006, na seguinte ordem: **PROT. 452/2018/CPC (899/2016/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADA: EDILA BUENO DE OLIVEIRA SANTOS, Agente de Operações Policiais. ADVOGADOS: DR. SERGIO LUIZ BARROSO - OAB/PR 76.020 e HENRIQUE GABRIEL BARROSO - OAB/PR 91.789. RELATOR: DR. MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA. Ausente a acusada, presente seu defensor Dr. Sergio Luiz Barroso. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, que fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "(...) III. Conclusão e Voto: Diante do exposto e tudo mais que consta nos autos, apreciadas a instrução do processo administrativo disciplinar, as provas testemunhais, os documentos e as circunstâncias que permearam os fatos, divergindo do relatório da digna autoridade processante, VOTO o seguinte: 1)-pela proposta de ABSOLVIÇÃO da acusada EDILA BUENO DE OLIVEIRA SANTOS, RG nº 1.613.653-0/PR, Agente em Operações Policiais (APOSENTADA) em relação a todas as transgressões disciplinares que lhe foram atribuídas no ato inaugural, por insuficiência de provas, em aplicação subsidiária do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, c/c artigo 243, § 1º, da Lei Complementar nº 14/82; 2)-pelo arquivamento destes autos, ressaltando a possibilidade de desarquivamento, caso sobrevenha decisão judicial condenatória com trânsito em julgado." Após proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor do acusado, que em sustentação oral fez referências ao excelente trabalho desenvolvido pela acusada durante toda a sua carreira, bem como reforçou que os autos demonstram sua inocência. Por fim, pugnou pela absolvição da acusada com a confirmação do voto apresentado pelo Conselheiro Relator. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros em condições de voto, com abstenção do Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, que se deu por impedido em razão de seu parentesco por afinidade com a acusada: I - pela ABSOLVIÇÃO da acusada EDILA BUENO DE OLIVEIRA SANTOS, Agente em Operações Policiais (APOSENTADA) em relação a todas as transgressões disciplinares que lhe foram atribuídas no ato inaugural, por insuficiência de provas, em aplicação subsidiária do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, c/c artigo 243, § 1º, da Lei Complementar nº 14/82; II - pelo arquivamento destes autos, ressaltando a possibilidade de desarquivamento, caso sobrevenha decisão judicial condenatória com trânsito em julgado sobre os mesmos fatos na esfera criminal." Por fim, em observância ao previsto no artigo 91, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, acolhendo a proposição do Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, decidiu o Colegiado pela atribuição de 0,50 (CINQUENTA CENTÉSIMOS) DE PONTO para fins de promoção ao servidor Osmar de Albuquerque Pontes Junior, Delegado de Polícia, que presidiu o procedimento. **PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO: Prot. 0003/2023/CPC** – Relação publicada no Diário Oficial nº 11358 de 10.02.2023 de Procedimentos Disciplinares a serem sorteados. Decidiu-se por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros pela distribuição dos seguintes procedimentos: 01 – 123/202/CPC – Sindicância (01 volume) em desfavor de ROBSON PAULINO DOS SANTOS GUIMARÃES – Investigador de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Alan Henrique Flore. 02 – 052/2022/CPC – Sindicância (01 volume) em desfavor de MARSHEL HUMBERTO SIQUEIRA SILVA LIMA – Investigador de Polícia, sendo sorteada a Conselheira Drª. Maritza Maira Haisi. 03 – 187/2020/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (01 volume 01 apenso) em desfavor de VALMIR BARATTO – Escrivão de Polícia (aposentado) e RONALDO FERREIRA DE SOUZA, Investigador de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira. 04 – 004/2021/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume 01 apenso) em desfavor de WESLEY ALMEIDA ALVES, Investigador de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Bruno Assoni. Na sequência, foi anunciada a **PAUTA ADMINISTRATIVA** na seguinte ordem: **ATA ANTERIOR nº 01**: aprovada e assinada pelos Senhores Conselheiros, conforme Protocolo Digital nº 20.038.494-6 (respectivas Deliberações nº 01 a 48, assinadas no Protocolo Digital nº 20.038.537-3). **PROCEDIMENTOS: Prot. Ref. 939/1994/CPC** – Protocolo Digital 19.385.161-4 – Requerimento formulado por EMERSON KEPPEM SANTOS, através do advogado Leontamar Valverde Pereira, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Casa Civil do Governo do Estado do Paraná, para que interceda junto ao Conselho da Polícia Civil a fim de proceder a julgamento de mérito em pedido de revisão de processo administrativo disciplinar contido no Protocolo Digital 17.030.512-4. O referido Protocolo Digital n. 17.030.512-4 consistia em Requerimento de Revisão de Processo Administrativo apresentado por EMERSON KEPPEM SANTOS, por seu advogado, Dr. Leontamar Valverde Pereira, em 15 de outubro de**

2020, a pretexto de que o Processo Administrativo Disciplinar em questão havia tramitado de "forma irregular e sigilosa", que restou indeferido pelo Presidente do Conselho da Polícia Civil em 03 de novembro de 2020, e arquivado após ciência ao citado advogado. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 565/2022. Com despacho do Excelentíssimo Governador do Estado pelo não conhecimento do pedido. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo arquivamento do protocolado após ciência ao advogado do requerente sobre o Despacho Governamental de não conhecimento do pedido e juntada de cópia aos respectivos autos. **Prot. Ref. 1022/2017/CPC – Protocolo Digital 19.666.195-6** – Protocolo n. 2022.037426.000 da Corregedoria Geral da Polícia Civil. Encaminha ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC cópia de certidão explicativa oriunda da Vara Criminal de Terra Roxa sobre decisão judicial transitada em julgado na qual houve a perda do cargo público de MARIA JOSÉ DE ARAÚJO. Incluídas pelo referido Grupo cópias da sentença, acórdão e guia de execução definitiva. No Processo Administrativo Disciplinar n. 1022/2017/CPC (Protocolo Digital 19.686.407-5), correspondente à Ação Penal em questão, foi proposta a demissão da referida servidora através da Deliberação n. 659/2022. Expedido o Decreto n. 309, de 27 de janeiro de 2023, por meio do qual foi declarada a perda do cargo público da servidora MARIA JOSE DE ARAUJO, Escrivã de Polícia, em vista da decisão transitada em julgado nos autos de Ação Penal 0000884-96.2017.8.16.0168, da Vara Criminal de Terra Roxa, consubstanciada no protocolado nº 19.666.195-6, bem como o Decreto n. 310, de 27 de janeiro de 2023, que demitiu, a bem do serviço público, a servidora MARIA JOSE DE ARAUJO do cargo de Escrivã de Polícia, considerando a Deliberação nº 659/2022 do Conselho da Polícia Civil, contida no protocolado nº 19.686.407-5. Com trâmite pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP e pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para que seja comunicado o Juízo da Vara Criminal de Terra Roxa sobre o cumprimento da decisão judicial definitiva da perda de cargo de MARIA JOSE DE ARAUJO, com posterior retorno ao Colegiado para arquivamento. **Prot. 1022/2017/CPC – Protocolo Digital 19.686.407-5** – Processo Administrativo Disciplinar n. 1022/2017/CPC (Prot. 587/2016-CD/CGPC) instaurado em desfavor de JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Delegado de Polícia, e MARIA JOSÉ DE ARAÚJO, Escrivã de Polícia, no qual foi proposta a demissão da referida servidora através da Deliberação n. 659/2022. Expedido o Decreto n. 309, de 27 de janeiro de 2023, por meio do qual foi declarada a perda do cargo público da servidora MARIA JOSE DE ARAUJO, Escrivã de Polícia, em vista da decisão transitada em julgado nos autos de Ação Penal 0000884-96.2017.8.16.0168, da Vara Criminal de Terra Roxa, consubstanciada no protocolado nº 19.666.195-6, bem como o Decreto n. 310, de 27 de janeiro de 2023, que demitiu, a bem do serviço público, a servidora MARIA JOSE DE ARAUJO do cargo de Escrivã de Polícia, considerando a Deliberação nº 659/2022 do Conselho da Polícia Civil, contida no protocolado nº 19.686.407-5. Com trâmite pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP e pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo arquivamento dos autos de Processo Administrativo Disciplinar n. 1022/2017/CPC (Prot. 587/2016-CD/CGPC), em vista da expedição do Decreto n. 310, de 27 de janeiro de 2023, que demitiu, a bem do serviço público, a servidora MARIA JOSE DE ARAUJO do cargo de Escrivã de Polícia. **PERMUTAS, DESIGNAÇÕES E REMOÇÕES: Prot. 20/2023/CPC** - Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que "o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores: REMOVER o servidor EDSON DE OLIVEIRA, Investigador de Polícia lotado na 1ª DRP de São José dos Pinhais, da Divisão de Polícia Metropolitana, para a Subdivisão de Transportes e Manutenção – STM, da Divisão de Infraestrutura, conforme Ofício n. 94/2023 da Divisão de Infraestrutura e despachos da 1ª DRP de São José dos Pinhais, Divisão de Polícia Metropolitana e do Gabinete do Delegado Geral Adjunto, encartados no Protocolo Digital 20.036.548-8; REMOVER o servidor LUIZ HENRIQUE VICENTINI, Delegado de Polícia lotado na 9ª Subdivisão Policial de Maringá, para a Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos de Maringá, da mesma Subdivisão Policial, na condição de Delegado Chefe, ficando em consequência DISPENSADO de RESPONDER como Delegado Adjunto da mencionada Subdivisão, conforme Ofícios n. 1029/2023 e 1030/2023 da 9ª Subdivisão Policial de Maringá e despachos da Divisão Policial do Interior e do Gabinete do Delegado Geral Adjunto, encartados no Protocolo Digital 20.033.853-7; DESIGNAR o servidor RODOLFO VIEIRA NANES, Delegado de Polícia lotado na 9ª Subdivisão Po-

licial de Maringá, para a função de Delegado Adjunto, conforme Ofícios n. 1029/2023 e 1030/2023 da 9ª Subdivisão Policial de Maringá e despachos da Divisão Policial do Interior e do Gabinete do Delegado Geral Adjunto, encartados no Protocolo Digital 20.033.853-7; DESIGNAR o servidor CARLOS EDUARDO PEZZETTE LORO, Delegado de Polícia lotado na 6ª Subdivisão Policial de Foz do Iguaçu, para função de Delegado Adjunto, ficando em consequência DISPENSADA de responder como Delegada Adjunta da referida Subdivisão a Delegada de Polícia IANE CARDOSO DO NASCIMENTO, conforme Ofício n. 5017/2023 da 6ª Subdivisão Policial de Foz do Iguaçu, despacho da Divisão Policial do Interior e do Gabinete do Delegado Geral Adjunto encartados no Protocolo Digital 20.036.268-3; DESIGNAR o servidor RODRIGO SILVA DE SOUZA, Delegado de Polícia lotado na 6ª Subdivisão Policial de Foz do Iguaçu, para responder cumulativamente pelo Setor de Atendimento ao Adolescente de Foz do Iguaçu, da mesma Subdivisão Policial, como Delegado Chefe, ficando em consequência DISPENSADO de RESPONDER pelo mencionado Setor o Delegado de Polícia CARLOS EDUARDO PEZZETTE LORO, conforme Ofício n. 5017/2023 da 6ª Subdivisão Policial de Foz do Iguaçu, despacho da Divisão Policial do Interior e do Gabinete do Delegado Geral Adjunto encartados no Protocolo Digital 20.036.268-3; DESIGNAR o servidor GERALDO EVANGELISTA DE SOUZA JUNIOR, Delegado de Polícia lotado na 6ª Subdivisão Policial de Foz do Iguaçu, para responder cumulativamente pela Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos de Foz do Iguaçu, da mesma Subdivisão Policial, na condição de Delegado Chefe, conforme Ofício n. 5017/2023 da 6ª Subdivisão Policial de Foz do Iguaçu, despacho da Divisão Policial do Interior e do Gabinete do Delegado Geral Adjunto encartados no Protocolo Digital 20.036.268-3; DESIGNAR o servidor GABRIEL MOURA MARINHO, Delegado de Polícia lotado na Delegacia de Polícia do Município de Rebouças-PR, para prestar serviços de forma cumulativa na Delegacia de Polícia de Irati, da 13ª Subdivisão Policial de Ponta Grossa, executando tarefas e encargos conforme plano de trabalho contínuo a ser desenvolvido pelo Delegado Chefe da 13ª Subdivisão Policial de Ponta Grossa e que deverão ser desempenhados remotamente e a partir da Delegacia de Polícia de Rebouças, conforme proposição verbal apresentada pelo Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira.

OFÍCIOS E OUTROS EXPEDIENTES: Protocolo Digital 19.913.327-6 – Ofício n. 001/2023 da Assessoria de Comunicação Social. Solicita que a deliberação 572/2016, seja tornada sem efeito no que tange a concessão da Medalha de OURO ao servidor EDMAR INÁCIO DE MELO - RG 5788613-7, tendo em vista que o servidor em questão entrou em exercício na Polícia Civil do Estado do Paraná em 16/10/2000, ele apenas completará o tempo exigido para a concessão da medalha de ouro, qual seja, 30 anos de efetivo serviço policial, nos termos do art. 13, § 1º, III, do Decreto 5545/2020, no dia 16/10/2030. Juntadas pela Secretaria do Conselho da Polícia Civil cópias da Deliberação n. 572/2016 e do Decreto n. 4699/2016, de 28 de julho de 2016. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento do protocolado à Casa Civil, via Secretaria de Estado da Segurança Pública/SESP, com vistas a tornar sem efeito o Decreto n. 4699/2016, de 28 de julho de 2016, na parte em que concedeu medalha de “Serviço Policial” na categoria Ouro ao servidor EDMAR INÁCIO DE MELO - RG 5788613-7, Investigador de Polícia. **Protocolo Digital 19.200.894-8** – Ofício n. 667/2022 da 4ª Delegacia de Homicídios. Solicita ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC a realização de avaliação psicológica da investigadora de polícia Giuliana Javorski, que mencionou quadro clínico conhecido como síndrome de *burnout*. Conforme Atestado Psicológico n. 52/2022 do CAP/Curitiba, foi mantida a lotação da servidora na unidade para prestar atividades administrativas por meio da Portaria n. 655-DPC, de 10 de agosto de 2022. Após emissão do Atestado Psicológico n. 91/2022, houve manutenção da servidora na unidade em atividade normal através da Portaria n. 1007-DPC, de 13 de dezembro de 2022. Expediente encaminhado ao Conselho da Polícia Civil pela 4ª Delegacia de Homicídios “para deliberação e restituição da arma da investigadora.”, com cópia de Auto de Entrega, em 12 de agosto de 2022, para a 4ª Delegacia de Homicídios, da arma de fogo, carregadores e munições que se encontrava em carga com a Investigadora de Polícia Giuliana Javorski. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido; II – pela restituição à 4ª Delegacia de Homicídios para providências. **Prot. 018/2023/CPC** – 1) Protocolo Digital 20.001.468-5 – SIGO Atendimento n. 150879/2022. Solicitante: Leandro Tammenhain. Reivindicação: “Infelizmente fui roubado a cidade de Curitiba e mesmo fazendo o meu BO eletrônico resolvi ir pessoalmente na delegacia 4 distrito policial na Boa Vista e fui muito bem atendido pelo policial Claudio e Flavius, onde relatei todo o ocorrido e mesmo com toda a atenção deles, nos como vítimas, não acreditamos que possa ter algum resultado positivo. Em pouco dias tive contato e me solicitaram mais informações e que estavam trabalhando no meu caso. Na semana passada fui chamado na delegacia e para a minha surpresa e alegria, esses excelentes policiais conseguiram encontrar os meus pertences e efetuaram a devolução. Sabendo que esses pertences possuem um alto valor eu jamais acreditaria que seria resgatado. Assim que expressar mi-

nha enorme felicidade e orgulho de nossa policia civil do Estado do Paraná e novamente parabenizar os policiais envolvidos Flavius e Claudio da 4 distrito policial. Orgulho de ser Curitiba Leandro”; 2) Protocolo Digital 20.001.596-7 – SIGO Atendimento n. 105854/2022. Solicitante: Clarissa Teixeira. Reivindicação: “Primeiramente gostaria de agradecer o excelente atendimento do policial Civil, Lauro Antoni Chandoha. Que ao buscar atendimento na manhã do dia 27/08/2020 na Delegacia Civil 4º distrito, localizado na rua Ary Barroso nº377 Boa Vista, me atendeu e tranquilizou quanto a ameaça que estava sofrendo. Acredito que seu trabalho é delicado, porém extremamente necessário a 4ª delegacia presta um serviço exemplar para nossos bairros, São Lourenço, Boa Vista, e demais bairros, sabemos que tanto de dia ou a noite sempre seremos acolhidos e respeitados. Espero que a instituição de segurança saiba a importância do trabalho do Policial Civil, e seu atendimento, principalmente os finais de semanas para a comunidades. Gostaria de ter o retorno com a certeza que nada irá mudar em minha região. Como já esta acontecendo. S/M”; 3) Protocolo Digital 19.988.013-6 – 3.1) Ofício n. 3401/2010 da 12ª Subdivisão Policial de Jacarezinho. Elogia o Investigador de Polícia FÁBIO CHIOVETO por sua atuação quanto à tentativa de fuga de presos ocorrida 23/08/2010; 3.2) Menção Honrosa da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná atribuída a FÁBIO CHIOVETTO em 17 de fevereiro de 2014 pelos relevantes serviços prestados à Segurança Pública do Paraná; 4) Protocolo Digital 20.014.063-0 – SIGO Atendimento 9920/2023. Solicitante: Celina Aparecida dos Santos Prestes. Reivindicação: “Venho por meio deste, parabenizar a delegacia virtual, pelo ótimo trabalho, PELA eficiência em que obtive a solução do meu problema. Parabéns aos excelentes policiais que lá atuam. Mais uma vez meu muito obrigado .”; 5) Protocolo Digital 20.000.362-4 – E-mail de “layne18@gmail.com” para “dfrv@pc.pr.gov.br” em que Rosilaine de Oliveira Rosa Mafra agradece servidores da Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos pela recuperação de veículo de sua propriedade que foi subtraído; 6) Protocolo Digital 19.984.401-6 (Protocolos Digitais apenas 19.983.914-4 e 19.987.352-0) – Ofício n. 001/2023 da Associação Brasileira de Combate à Falsificação. Congratula servidores da DELCON – Delegacia de Crimes Contra a Economia e Proteção ao Consumidor pela brilhante operação realizada no dia 04 de janeiro de 2023, que desarticulou um enorme esquema criminoso de furto e desvio de malte de cervejarias de todo o Brasil; 7) Protocolo Digital 20.034.231-3 – SIGO Atendimento 12523/2023. Solicitante: Anderson Matheus Mickus de Souza Vieira. Reivindicação: “Prezados, informo que no dia 25/01/2023 (quarta-feira), por volta das 16h18m, consegui ser atendido pelo telefone Nº:(41)3304-6800, o qual pertence a NUCIBER da POLÍCIA CIVIL/PR. Imediatamente, fui atendido pela servidora que se identificou plo nome de “CARLA”, a mesma me atendeu super educadamente, com muita inteligência e me orientou, com muita clareza como eu poderia solucionar um problema que ocorreu comigo. Isso acabou me surpreendendo! Pois nos dia de hoje, são raras as pessoas que nos levam a sério, dão soluções para os problemas com tanta inteligência e não nos ignoram. Portanto, não pude evitar de elogiar esse atendimento excepcional e de destaque! São de servidores assim que a policia civil e demais instituições públicas necessitam! Agradeço também pelo excelente trabalho de todos os policiais que levam suas carreiras a sério e a de vossa senhoria que analisa os caso que chegam pela ouvidoria. Desejo um excelente trabalho e tudo de melhor sempre para todos! Atenciosamente, Anderson Mickus”; 8) Protocolo Digital 20.000.143-5 – Diploma da Medalha Exército Brasileiro concedido a MARICY MORTAGUA SANTINELI em 12 de julho de 2022 em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Exército Brasileiro; 9) Protocolo Digital 20.000.412-4 – Condecoração da Medalha do Mérito do Comando-Geral da Polícia Militar do Paraná concedida a MARICY MORTAGUA SANTINELI em 25 de outubro de 2022; 10) Protocolo Digital 20.042.202-3 – SIGO Atendimento 14441/2023. Solicitante: Priscila Rodrigues de Souza. Reivindicação: “Gostaria de agradecer o atendimento da escrivã de policia Renata Cristina Mendes por me atender com respeito e educação mesmo eu sendo a indiciada. Renata agradeço imensamente pela sua educação que você continue com esse brilho de pessoa humilde e parabéns pelo excelente trabalho”; 11) Protocolo Digital 20.052.994-4 – Elogio apresentado por Luiz Antonio Nogueira Junior em 03/02/2023 aos servidores Luiz Augusto, Reinaldo e Claudio Sales do 4º Distrito Policial da Capital; 12) Protocolo Digital 20.052.987-1 – SIGO Atendimento 14910/2023. Solicitante: Keize Tufi Daher. Reivindicação: “Boa tarde! Venho agradecer imensamente o trabalho da policia civil, em especial dos agentes Heric Posso Da Silveira e José Paulo De Freitas e Silva que, no dia 26/01/2023, recuperaram meu celular que foi roubado na noite anterior no estabelecimento Wit Bar. Foram muito prestativos e profissionais, seguindo o rastro do celular por mais de duas horas até finalmente chegarem ao individuo que estava com o celular e prendê-lo (por esse crime e mais dois mandados de prisão). Obrigada, Polícia Civil! B.O. 2023/99621 De 26/01/2023”; 13) Protocolo Digital 20.052.977-4 – Elogio apresentado por Luiz Antonio Nogueira Junior em 03/02/2023 ao atendimento realizado pelo servidor Adeir Simioni Flores; 14) Protocolo Digital 20.047.767-7 – Menção Honrosa da Prefeitura Municipal de Paranaguá atribuída a JERUSA MAIA RODRIGUES pelo inestimável trabalho prestado à população;

15) Protocolo Digital 19.964.553-6 – Ofício n. 14/2023 do Instituto Médico-Legal. Agradece o Instituto de Identificação de Maringá por toda parceria durante o ano de 2022 e que continua fazendo no ano de 2023; 16) Protocolo Digital 20.030.264-8 – Menção Honrosa da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná concedida a ALEXSANDRO CÉSAR RODRIGUES em 21 de setembro de 2015 pelos relevantes serviços prestados à Segurança Pública do Paraná. Expedientes com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que os atos não constituem motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, pelo encaminhamento dos protocolados ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para anotações no assentamento funcional dos servidores nominados, se houver, e arquivamento. **Protocolo Digital 18.751.257-3** – Expediente com Relatório Final de Força Tarefa realizada em Clevelândia no período de 04/04/2022 a 15/07/2022. Com despacho da Divisão Policial do Interior pela “*remessa desta Ao Delegado Geral Adjunto para conhecimento, com sugestão de remessa ao Conselho da Polícia Civil para fins de anotação de elogio nas fichas funcionais dos respectivos participantes e atribuição de pontuação para fins de promoção*”, despacho do Delegado Geral Adjunto pelo encaminhamento à Corregedoria Geral da Polícia Civil e manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil nos seguintes termos: “*Em vista do contido na documentação encaminhada, entendo configurar ato relevante e merecedor de registro especial, de acordo com o disposto no art. 114, inciso I, parágrafo 1.º da Lei Complementar n.º 14/82, constituindo-se, portanto, motivo de elogio por feito excepcional conforme exige a legislação*”. Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela atribuição de 1 (um) ponto aos servidores Anderson Andrei Grosso, Delegado de Polícia, Robson de Souza Teixeira, Escrivão de Polícia, Edison Rogério Merlini, Marcos Paulo Pereira, Fernando Benelli e Geovane de Oliveira, Investigadores de Polícia, por caracterizar elogio nos termos previstos no artigo 114, inciso I, §1º, do Estatuto da Polícia Civil; II – pela concessão de elogio nos termos previstos no artigo 114, inciso I, §1º, do Estatuto da Polícia Civil, aos servidores Ivonei Oscar da Silva, Delegado de Polícia, e Márcia Trevisan, Escrivã de Polícia, sem atribuição de pontos, por já se encontrarem na 1ª Classe de seus cargos; III – pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções, para anotações e pontuação nas próximas edições do Almanaque da Polícia Civil e após, de forma direta ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos para as devidas anotações e arquivamento. **REQUERIMENTOS: Protocolo Digital 19.906.351-0** – ROMI QUINTILHANO ALVES, Investigador de Polícia 3ª Classe, em razão da ABSOLVIÇÃO em Processo Administrativo Disciplinar, conforme Deliberação 737/2022, do dia 05/12/2022, e também diante da PRESCRIÇÃO da Ação Penal nos autos Nº. 0008815-26.2010.8.16.0030, com fundamento no artigo 33 do DECRETO Nº. 1770 – 28/08/2003, solicita promoção retroativa à 2ª classe do cargo de Investigador de Polícia. Com informação da Comissão de Promoções/DPC nos seguintes termos: “*Trata-se de requerimento do investigador de polícia, 3ª classe, ROMI QUINTILHANO ALVES, RG n.º 7078127-1, solicitando a promoção retroativa da 3ª classe para a 2ª classe do cargo de investigador de polícia, tendo em vista recente absolvição em processo Administrativo Disciplinar e prescrição de Ação Penal. Que no Processo de Promoção do ano de 2022 o referido servidor encontrava-se inapto, pois havia informação do Instituto de Identificação do Paraná de que o mesmo possuía indicativo criminal e a secretaria do Conselho da Polícia Civil informou de que o servidor estaria respondendo a um processo administrativo disciplinar. Cumprir esclarecer que de acordo com o artigo 43, I, II, III e IV, da Lei Complementar 14/82, é claro ao dispor “sobre a exclusão de todos os servidores policiais civis que estiverem respondendo à sindicância, processo disciplinar e processo criminal, ou que se encontrem presos preventivamente ou em flagrante delito, ou que forem condenados enquanto durar o cumprimento da pena, inclusive no caso de suspensão condicional da pena, não se computando o tempo acrescido à pena original para fins de sua suspensão. Uma vez que o servidor não preenchia todos os requisitos para concorrer a promoção, o mesmo não foi promovido, reforçando o descrito no já citado artigo 43.”*. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Promoções/DPC: I – pelo indeferimento do pedido; II – pelo arquivamento do protocolado, após ciência ao requerente. **Protocolo Digital 20.008.224-9** – CÉSAR DO NASCIMENTO LINO, Investigador de Polícia 4ª classe, lotado na 6ª Subdivisão Policial de Foz do Iguaçu, requer elevação da atual quarta classe para terceira classe, por antiguidade por preencher os requisitos recepcionados nos art. 12 e art. 13 do decreto 1770, de 28/08/2003. Com informação da Comissão de Promoções/DPC nos seguintes termos: “*Trata-se de requerimento do investigador de polícia, CESAR DO NASCIMENTO LINO, 4ª classe, RG n.º 6618818-3,*

solicitando a elevação da 4ª para a 3ª classe pelo critério da antiguidade. Em análise aos arquivos desta comissão, verificou-se que o referido servidor concorreu ao processo de promoção/2022, no entanto, não foi promovido pelo critério da antiguidade, pois o mesmo não constava entre os servidores mais antigos na classe, consoante o número de vagas a serem preenchidas por este critério. Que o servidor encontrava-se na 110ª Lista Tríplice, porém também não foi promovido pelo critério do merecimento, tendo em vista que outro servidor foi o escolhido pelo Chefe do Poder Executivo. Esclarece que conforme o art. 40, §3º da Lei Complementar n.º 14/82 (Estatuto da Polícia Civil) entende-se por antiguidade o tempo de efetivo exercício na classe e havendo empate na contagem para concorrer a mesma vaga, a preferência será sucessivamente para o mais antigo na carreira; o mais antigo no serviço público e por último será o mais idoso.”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Promoções/DPC: I – pelo indeferimento do pedido; II – pelo arquivamento do protocolado, após ciência ao requerente. **Protocolo Digital 19.909.647-8** – DOUGLAS FILLA, Investigador de Polícia, requer promoção à 3ª Classe, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções/DPC nos seguintes termos: “*Trata-se de requerimento do investigador de polícia, 4ª classe, DOUGLAS FILLA, RG n.º 8939755-3, solicitando a progressão para a 3ª classe. Que no Processo de Promoção do ano de 2022 o referido servidor encontrava-se apto, no entanto, não foi promovido pelo critério da antiguidade, pois o mesmo não constava entre os servidores mais antigos na classe, consoante o número de vagas a serem preenchidas por este critério. Que o servidor encontrava-se na 68ª Lista Tríplice, porém também não foi promovido pelo critério do merecimento, tendo em vista que outro servidor foi o escolhido pelo Chefe do Poder Executivo. Cumpre esclarecer que os dados utilizados como base para o Almanaque da Polícia Civil são aqueles constantes no Sistema Gestão de Recursos Humanos, assim sendo, consta anotação na ficha funcional de que o servidor encontra-se em exercício na 4ª classe desde 19/12/2018.”*. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Promoções/DPC: I – pelo indeferimento do pedido; II – pelo arquivamento do protocolado, após ciência ao requerente. **Protocolo Digital 19.781.831-0** – OLIVINO JOSÉ DA SILVA, Investigador de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **EXTRA PAUTA: Prot. Ref. 72/2021/CPC – Protocolo Digital 19.676.356-2** – Recurso apresentado por WAGNER SOARES QUINTÃO DOS SANTOS, em 01/11/2022, por e-mail, através de seus advogados, relativo à Sindicância n. 72/2021/CPC, na qual foi condenado à pena de advertência, conforme Deliberação n. 609/2022, de 03/10/2022. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, pelo “*conhecimento e improvemento do recurso administrativo apresentado pela Defesa do Sindicato Wagner Soares Quintão dos Santos, mantendo-se rígida a penalidade aplicada em seu desfavor nos termos da Deliberação 609/22, deste Colegiado, e sua remessa à Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná para os fins de direito*”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, em concordância com a manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira: I – pelo conhecimento e improvemento do presente recurso, mantendo-se a penalidade de ADVERTÊNCIA aplicada ao servidor WAGNER SOARES QUINTÃO DOS SANTOS, Delegado de Polícia, conforme Deliberação n. 609/2022/CPC; II – pela anexação ao presente recurso dos autos principais (Prot. 72/2021/CPC - Sindicância) e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública, nos termos do artigo 263, § 4º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, após ciência ao defensor do recorrente. **Prot. Ref. 2029/2004/CPC - Protocolo Digital 19.975.413-0** – CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL – Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos – PRE/PGE. Decisão definitiva. Favorecido: ADRIANO ROGERIO PEREZ. Autos 0053158-72.2021.8.16.0014 1ª Vara da Fazenda Pública de Londrina. ORIENTAÇÕES PARA CUMPRIMENTO E OBSERVAÇÕES: “*A tutela específica de reintegração do interessado no cargo de Investigador de Polícia Civil deve ser realizada oficiando-se à Corregedoria do Estado*

do Paraná para que providencie a imediata reintegração do Autor, Adriano Rogério Perez, aos quadros da Polícia Civil do Estado do Paraná, no cargo de Investigador. Expedido Decreto n. 385, de 06 de fevereiro de 2023. Com despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC nos seguintes termos: "Tendo em vista que o prazo de retorno à PGE foi extrapolado, e que até o momento o servidor reintegrado não se apresentou para retomada de exercício, encaminhe-se ao Conselho da Polícia Civil para conhecimento da reintegração, com sugestão de remessa posterior à PGE.". Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, devidamente cumprida a ordem judicial conforme Decreto n. 385/2023, pela restituição do protocolado à Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos – PRE/PGE. **Protocolo Digital 20.058.744-8** – Ofício n. 40/2023 da Corregedoria Geral da Polícia Civil. Solicita retificação da Portaria n. 293-DPC, de 27 de janeiro de 2023, referendada pela Deliberação n. 47/2023, que designou a Delegada de Polícia MÔNICA FERRACIOLI para a Corregedoria de Área Oeste, a fim de que conste que exercerá a função de Delegada Chefe (FPP-9), bem como dispensar de tal função o Delegado de Polícia ANTÔNIO DONIZETE BOTELHO. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo acolhimento do pedido; II – pelo encaminhamento ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para providências. **Protocolo Digital 20.010.639-3** – CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL - Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos – PRE/PGE. Decisão definitiva. Favorecido: SAMIR EDSON MAMUD. Autos 1160-33.2000.8.16.0004 da 1ª vara da Fazenda Pública da Capital. ORIENTAÇÃO PARA CUMPRIMENTO E INFORMAÇÕES: Trata-se de Obrigação de fazer, com trânsito em julgado, com trâmite perante a 1ª vara da Fazenda Pública da Capital. Em sentença de primeiro grau, assim decidiu o Juízo: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para assegurar a aprovação do autor, no concurso de Delegado de Polícia de Quarta Classe, devendo se submeter à etapas subsequentes. (exame de saúde e preparação técnica necessária para o exercício do cargo.) O Estado do Paraná, interpôs recurso de apelação, que resultou DESPROVIDO. Desta forma, com o trânsito em julgado, e com o desprovidimento do recurso do Estado, a obrigação de fazer deverá ser efetivada, com base na decisão de primeiro grau, que assegurou a aprovação do autor, no referido concurso, para que se submeta às demais etapas necessárias para nomeação". Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento do protocolado ao Presidente da atual Comissão de Concurso de Delegado de Polícia, Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, para os devidos fins. **Protocolo Digital 19.921.586-8** - GABRIEL MOURA MARINHO, Delegado de Polícia lotado na Delegacia de Polícia do Município de Rebouças-PR, solicita autorização para residir em Irati. Com manifestação da Divisão Policial do Interior nos seguintes termos: "Considerando o conteúdo do despacho anexado às fls. 23 e a comprovada dificuldade do Delegado de Polícia de Rebouças em constituir residência no Município de lotação, situando-se a Cidade de Irati a apenas 18 kms de Rebouças, esta Divisão Policial não se opõe ao acatamento da pretensão de estabelecimento de residência pelo requerente em Irati, isto condicionado à atribuição, de forma cumulativa, de tarefas e encargos que o requerente possa desenvolver em benefício da DP de Irati, unidade que concentra demanda em quantitativo muito superior à DP de Rebouças, o que se implementará através de plano de trabalho contínuo a ser desenvolvido pelo Delegado Chefe da 13 SDP, com as ressalvas de que estas atividades cumulativas sejam desenvolvidas exclusivamente pelo requerente à partir de sua unidade de lotação, qual seja a DP de Rebouças, e que os deslocamentos intermunicipais que não representativos do exercício de atividade não se deem mediante utilização de veículo oficial. II - Ao Senhor Delegado Geral Adjunto para conhecimento e eventual remessa ao Conselho da Polícia Civil em entendimento devida a providência." e trâmite pelo Gabinete do Delegado Geral Adjunto. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, enquanto perdurar a cumulação e com as condições anotadas pela Divisão Policial do Interior; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC e após, de forma direta à Divisão Policial do Interior/DPC. **Protocolo Digital 20.037.346-4** - DANIEL EVERTON BRANDT, Delegado de Polícia lotado na Cidade de Corbélia/PR, solicita autorização para residir na Cidade de Cascavel/PR. Com manifestação da Divisão Policial do Interior pelo não acatamento do pedido e trâmite pelo Gabinete do Delegado Geral Adjunto. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, em concordância com a manifestação da Divisão Policial do Interior: I – pelo indeferimento do pedido; II – pelo encaminhamento do protocolado à Divisão Policial do Interior. **Protocolo Digital 20.054.534-6** - JULIO CESAR ANDRADE BIANCHI, Delegado de Polícia lotado na Delegacia de Polícia de Catanduvas, requerer autorização para residir na cidade de Cascavel/PR. Com manifestação da Divisão Policial do Interior nos seguintes termos: "(...) I - Contudo, nova realidade ora se apresenta, qual seja a necessidade de indicação de Delegado de Polícia para responder cumulativamente pelas ações de polícia judiciária do Município de Santa Tereza do Oeste, localidade onde possuímos Delegacia de Polícia ativa e um município que integra a

Comarca de Cascavel, local onde pretende o requerente residir. Desta forma, manifestamo-nos favoravelmente ao pedido, condicionado, por óbvio, à designação do requerente para responder de forma cumulativa pela Delegacia de Polícia de Santa Tereza do Oeste e em substituição ao Delegado de Polícia Bruno Falci Amaral, titular da Delegacia de Polícia de Guaraniçu e que hoje desempenha este encargo também de forma cumulativa. III - Ao Senhor Delegado Geral Adjunto para apreciação e eventual remessa ao Conselho da Polícia Civil." e trâmite pelo Gabinete do Delegado Geral Adjunto. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros pelo INDEFERIMENTO do pedido, visto que a remoção do requerente para prestar serviços na Delegacia de Polícia de Catanduvas foi decorrente de seu pedido e de sua inscrição em processo interno de remoções aberto pelo Edital nº 01/2022, da Delegacia Geral, onde se achava consignada expressamente a exigência do servidor estabelecer residência no Município de sua lotação; II – pelo não acolhimento da proposta de cumulação apresentada pela Divisão Policial do Interior; III – pela restituição do protocolado à Divisão Policial do Interior. **Protocolo Digital 20.054.924-4** - BRUNO FALCI AMARAL, Delegado de Polícia lotado na Delegacia de Polícia de Guaraniçu, solicita autorização para permanecer residindo na cidade de Cascavel/PR. Com manifestação da Divisão Policial do Interior nos seguintes termos: "(...) II - Renova agora seu pedido, incluindo argumento de que passará a cumular atribuições junto ao 2 Distrito Policial de Cascavel, havendo concordância do Chefe da Subdivisão para tanto. Embora os Municípios de Guaraniçu e Cascavel distanciem-se entre si cerca de 75 kms, verifica-se que o requerente já exerce atividades na DP de Guaraniçu desde o ano de 2018 e que essa realidade já se consolidou. Existindo atualmente em trâmite na DP de Guaraniçu cerca de apenas 45 inquéritos policiais e 50 BOAs, entendendo que a cumulação aludida pode lhe ser atribuída, como também autorizada a moradia em comento, enquanto perdurar a respectiva cumulação. Atualmente o Delegado de Polícia Fabiano Moza Nascimento cumula o 2 DP de Cascavel, não se recomendando a continuidade dessa cumulação à vista que dita Autoridade Policial assumiu a titularidade da DHPP de Cascavel, unidade que demanda exclusividade de atuação. III - Ao Senhor Delegado Geral Adjunto para apreciação e eventual remessa ao Conselho da Polícia Civil." e trâmite pelo Gabinete do Delegado Geral Adjunto. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo DEFERIMENTO do pedido formulado pelo requerente enquanto perdurar a cumulação com a Delegacia de Polícia de Santa Tereza do Oeste, da Comarca de Cascavel, que já vinha sendo atendida pelo requerente, por força da Portaria nº 188/2021/DPC, de 09.03.2021; II – por tornar sem efeito a Portaria nº 413/2023/DPC, de 02/02/2023, que dispensou o servidor BRUNO FALCI AMARAL, Delegado de Polícia, de responder cumulativamente pela Delegacia de Polícia de Santa Tereza do Oeste, da 15ª Subdivisão Policial de Cascavel; III – pelo não acolhimento da proposta de cumulação apresentada pela Divisão Policial do Interior; IV – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC e após, de forma direta à Divisão Policial do Interior/DPC. **Prot. 566/2014/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar n. 215/2014-CD/CGPC instaurado em desfavor de ARY NUNES PEREIRA, Delegado de Polícia. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Bruno Assoni, "pela declaração da extinção da punibilidade do acusado Ary Nunes Pereira (Delegado de Polícia - 2ª Classe), de todas as infrações disciplinares que lhe foram imputadas no presente Processo Administrativo Disciplinar (artigo 213, incisos XI e XVI, c/c artigo 230, inciso XII, todos do Estatuto da Polícia Civil), em razão da prescrição da pretensão punitiva administrativa estatal, por força do disposto no artigo 271, inciso II, c/c artigo 272, § 2º e § 4º, todos da Lei Complementar nº 14/1982, com o consequente arquivamento definitivo dos autos, sem julgamento do mérito da acusação.". Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Bruno Assoni: I - pelo reconhecimento da EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE ocasionada pela PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal com relação às transgressões disciplinares imputadas ao acusado Ary Nunes Pereira no presente procedimento; II – pelo arquivamento dos autos. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que se apresenta devidamente assinada eletronicamente pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros e pelo Secretário Geral do Conselho.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- | | |
|-------------------------|---------------------------------|
| 1 - RIAD BRAGA FARHAT | 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA |
| 3 - MARITZA MAIRA HAISI | 4 - RENATO COELHO DE JESUS |
| 5 - ALAN HENRIQUE FLORE | 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA |
| 7 - ADRIANO CHOHFI | 8 - BRUNO ASSONI |

VALMIR SOCCIO
SECRETÁRIO GERAL DO CONSELHO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVILSILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente**DELIBERAÇÃO Nº 49/2023**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o relatório e voto do Conselheiro Relator Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar **PROT. 452/2018/CPC (899/2016/CD)** – acusada: EDILA BUENO DE OLIVEIRA SANTOS, Agente em Operações Policiais; Advogados: Dr. Sergio Luiz Barroso - OAB/PR 76.020 e Henrique Gabriel Barroso - OAB/PR 91.789; ausente a acusada, presente seu defensor Dr. Sergio Luiz Barroso; em sessão ordinária realizada no dia treze de fevereiro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros em condições de voto, com abstenção do Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, que se deu por impedido em razão de seu parentesco por afinidade com a acusada:

I - pela ABSOLVIÇÃO da acusada EDILA BUENO DE OLIVEIRA SANTOS, Agente em Operações Policiais (APOSENTADA) em relação a todas as transgressões disciplinares que lhe foram atribuídas no ato inaugural, por insuficiência de provas, em aplicação subsidiária do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, c/c artigo 243, § 1º, da Lei Complementar nº 14/82;

II - pelo arquivamento destes autos, ressalvando a possibilidade de des-arquivamento, caso sobrevenha decisão judicial condenatória com trânsito em julgado sobre os mesmos fatos na esfera criminal.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 13 de fevereiro de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOIFI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 50/2023**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 0003/2023/CPC** – Relação publicada no Diário Oficial nº 11358 de 10.02.2023 de Procedimentos Disciplinares a serem sorteados; em sessão ordinária realizada no dia treze de fevereiro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos senhores conselheiros, pela distribuição dos seguintes procedimentos:

01 – 123/2022/CPC – Sindicância (01 volume) em desfavor de ROBSON PAULINO DOS SANTOS GUIMARÃES – Investigador de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Alan Henrique Flore.

02 – 052/2022/CPC – Sindicância (01 volume) em desfavor de MARSHEL HUMBERTO SIQUEIRA SILVA LIMA – Investigador de Polícia, sendo sorteada a Conselheira Drª. Maritza Maira Haisi.

03 – 187/2020/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (01 volume 01 apenso) em desfavor de VALMIR BARATTO – Escrivão de Polícia (aposentado) e RONALDO FERREIRA DE SOUZA, Investigador de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira.

04 – 004/2021/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume 01 apenso) em desfavor de WESLEY ALMEIDA ALVES, Investigador de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Bruno Assoni.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 13 de fevereiro de 2023.

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOIFI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 51/2023**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 939/1994/CPC** – Protocolo Digital 19.385.161-4 – Requerimento formulado por EMERSON KEPPEN SANTOS, através do advogado Leontamar Valverde Pereira, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Casa Civil do Governo do Estado do Paraná, para que interceda junto ao Conselho da Polícia Civil a fim de proceder a julgamento de mérito em pedido de revisão de processo administrativo disciplinar contido no Protocolo Digital 17.030.512-4. O referido Protocolo Digital n. 17.030.512-4 consistia em Requerimento de Revisão de Processo Administrativo apresentado por EMERSON KEPPEN SANTOS, por seu advogado, Dr. Leontamar Valverde Pereira, em 15 de outubro de 2020, a pretexto de que o Processo Administrativo Disciplinar em questão havia tramitado de "forma irregular e sigilosa", que restou indeferido pelo Presidente do Conselho da Polícia Civil em 03 de novembro de 2020, e arquivado após ciência ao citado advogado. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 565/2022. Com despacho do Excelentíssimo Governador do Estado pelo não conhecimento do pedido; em sessão ordinária realizada no dia treze de fevereiro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos senhores conselheiros, pelo arquivamento do protocolado após ciência ao advogado do requerente sobre o Despacho Governamental de não conhecimento do pedido e juntada de cópia aos respectivos autos.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 13 de fevereiro de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOIFI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 52/2023**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 1022/2017/CPC – Protocolo Digital 19.666.195-6** – Protocolo n. 2022.037426.000 da Corregedoria Geral da Polícia Civil. Encaminha ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC cópia de certidão explicativa oriunda da Vara Criminal de Terra Roxa sobre decisão judicial transitada em julgado na qual houve a perda do cargo público de MARIA JOSÉ DE ARAÚJO. Incluídas pelo referido Grupo cópias da sentença, acórdão e guia de execução definitiva. No Processo Administrativo Disciplinar n. 1022/2017/CPC (Protocolo Digital 19.666.407-5), correspondente à Ação Penal em questão, foi proposta a demissão da referida servidora através da Deliberação n. 659/2022. Expedido o Decreto n. 309, de 27 de janeiro de 2023, por meio do qual foi declarada a perda do cargo público da servidora MARIA JOSE DE ARAÚJO, Escrivã de Polícia, em vista da decisão transitada em julgado nos autos de Ação Penal 0000884-96.2017.8.16.0168, da Vara Criminal de Terra Roxa, consubstanciada no protocolado nº 19.666.195-6, bem como o Decreto n. 310, de 27 de janeiro de 2023, que demitiu, a bem do serviço público, a servidora MARIA JOSE DE ARAÚJO do cargo de Escrivã de Polícia, considerando a Deliberação nº 659/2022 do Conselho da Polícia Civil, contida no protocolado nº 19.666.407-5. Com trâmite pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP e pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC; em sessão ordinária realizada no dia treze de fevereiro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos senhores conselheiros, pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para que seja comunicado o Juízo da Vara Criminal de Terra Roxa sobre o cumprimento da decisão judicial definitiva da perda de cargo de MARIA JOSE DE ARAUJO, com posterior retorno ao Colegiado para arquivamento.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 13 de fevereiro de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6-LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- ADRIANO CHOIFI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 53/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 1022/2017/CPC - Protocolo Digital 19.686.407-5** - Processo Administrativo Disciplinar n. 1022/2017/CPC (Prot. 587/2016-CD/CGPC) instaurado em desfavor de JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Delegado de Polícia, e MARIA JOSÉ DE ARAÚJO, Escrivã de Polícia, no qual foi proposta a demissão da referida servidora através da Deliberação n. 659/2022. Expedido o Decreto n. 309, de 27 de janeiro de 2023, por meio do qual foi declarada a perda do cargo público da servidora MARIA JOSE DE ARAUJO, Escrivã de Polícia, em vista da decisão transitada em julgado nos autos de Ação Penal 0000884-96.2017.8.16.0168, da Vara Criminal de Terra Roxa, consubstanciada no protocolado nº 19.686.195-6, bem como o Decreto n. 310, de 27 de janeiro de 2023, que demitiu, a bem do serviço público, a servidora MARIA JOSE DE ARAUJO do cargo de Escrivã de Polícia, considerando a Deliberação nº 659/2022 do Conselho da Polícia Civil, contida no protocolado nº 19.686.407-5. Com trâmite pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP e pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC; em sessão ordinária realizada no dia treze de fevereiro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos senhores conselheiros, pelo arquivamento dos autos de Processo Administrativo Disciplinar n. 1022/2017/CPC (Prot. 587/2016-CD/CGPC), em vista da expedição do Decreto n. 310, de 27 de janeiro de 2023, que demitiu, a bem do serviço público, a servidora MARIA JOSE DE ARAUJO do cargo de Escrivã de Polícia.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 13 de fevereiro de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6-LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- ADRIANO CHOIFI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 54/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 20/2023/CPC** - Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que "o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da

Administração e da conveniência do serviço; em sessão ordinária realizada no dia treze de fevereiro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos senhores conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores:

REMOVER o servidor EDSON DE OLIVEIRA, Investigador de Polícia lotado na 1ª DRP de São José dos Pinhais, da Divisão de Polícia Metropolitana, para a Subdivisão de Transportes e Manutenção - STM, da Divisão de Infraestrutura, conforme Ofício n. 94/2023 da Divisão de Infraestrutura e despachos da 1ª DRP de São José dos Pinhais, Divisão de Polícia Metropolitana e do Gabinete do Delegado Geral Adjunto, encartados no Protocolo Digital 20.036.548-3;

REMOVER o servidor LUIZ HENRIQUE VICENTINI, Delegado de Polícia lotado na 9ª Subdivisão Policial de Maringá, para a Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos de Maringá, da mesma Subdivisão Policial, na condição de Delegado Chefe, ficando em consequência DISPENSADO de RESPONDER como Delegado Adjunto da mencionada Subdivisão, conforme Ofícios n. 1029/2023 e 1030/2023 da 9ª Subdivisão Policial de Maringá e despachos da Divisão Policial do Interior e do Gabinete do Delegado Geral Adjunto, encartados no Protocolo Digital 20.033.853-7;

DESIGNAR o servidor RODOLFO VIEIRA NANES, Delegado de Polícia lotado na 9ª Subdivisão Policial de Maringá, para a função de Delegado Adjunto, conforme Ofícios n. 1029/2023 e 1030/2023 da 9ª Subdivisão Policial de Maringá e despachos da Divisão Policial do Interior e do Gabinete do Delegado Geral Adjunto, encartados no Protocolo Digital 20.033.853-7;

DESIGNAR o servidor CARLOS EDUARDO PEZZETTE LORO, Delegado de Polícia lotado na 6ª Subdivisão Policial de Foz do Iguaçu, para função de Delegado Adjunto, ficando em consequência DISPENSADA de responder como Delegada Adjunta da referida Subdivisão a Delegada de Polícia IANE CARDOSO DO NASCIMENTO, conforme Ofício n. 5017/2023 da 6ª Subdivisão Policial de Foz do Iguaçu, despacho da Divisão Policial do Interior e do Gabinete do Delegado Geral Adjunto encartados no Protocolo Digital 20.036.268-3;

DESIGNAR o servidor RODRIGO SILVA DE SOUZA, Delegado de Polícia lotado na 6ª Subdivisão Policial de Foz do Iguaçu, para responder cumulativamente pelo Setor de Atendimento ao Adolescente de Foz do Iguaçu, da mesma Subdivisão Policial, como Delegado Chefe, ficando em consequência DISPENSADO de RESPONDER pelo mencionado Setor o Delegado de Polícia CARLOS EDUARDO PEZZETTE LORO, conforme Ofício n. 5017/2023 da 6ª Subdivisão Policial de Foz do Iguaçu, despacho da Divisão Policial do Interior e do Gabinete do Delegado Geral Adjunto encartados no Protocolo Digital 20.036.268-3;

DESIGNAR o servidor GERALDO EVANGELISTA DE SOUZA JUNIOR, Delegado de Polícia lotado na 6ª Subdivisão Policial de Foz do Iguaçu, para responder cumulativamente pela Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos de Foz do Iguaçu, da mesma Subdivisão Policial, na condição de Delegado Chefe conforme Ofício n. 5017/2023 da 6ª Subdivisão Policial de Foz do Iguaçu, despacho da Divisão Policial do Interior e do Gabinete do Delegado Geral Adjunto encartados no Protocolo Digital 20.036.268-3;

DESIGNAR o servidor GABRIEL MOURA MARINHO, Delegado de Polícia lotado na Delegacia de Polícia do Município de Rebouças-PR, para prestar serviços de forma cumulativa na Delegacia de Polícia de Irati, da 13ª Subdivisão Policial de Ponta Grossa, executando tarefas e encargos conforme plano de trabalho contínuo a ser desenvolvido pelo Delegado Chefe da 13ª Subdivisão Policial de Ponta Grossa e que deverão ser desempenhados remotamente e a partir da Delegacia de Polícia de Rebouças, conforme proposição verbal apresentada pelo Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 13 de fevereiro de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6-LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- ADRIANO CHOIFI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 55/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 19.913.327-6** – Ofício n. 001/2023 da Assessoria de Comunicação Social. Solicita que a deliberação 572/2016, seja tornada sem efeito no que tange a concessão da Medalha de OURO ao servidor EDMAR INÁCIO DE MELO - RG 5788613-7, tendo em vista que o servidor em questão entrou em exercício na Polícia Civil do Estado do Paraná em 16/10/2000, ele apenas completará o tempo exigido para a concessão da medalha de ouro, qual seja, 30 anos de efetivo serviço policial, nos termos do art. 13, § 1º, III, do Decreto 5545/2020, no dia 16/10/2030. Juntadas pela Secretaria do Conselho da Polícia Civil cópias da Deliberação n. 572/2016 e do Decreto n. 4699/2016, de 28 de julho de 2016; em sessão ordinária realizada no dia treze de fevereiro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos senhores conselheiros, pelo encaminhamento do protocolado à Casa Civil, via Secretaria de Estado da Segurança Pública/SESP, com vistas a tornar sem efeito o Decreto n. 4699/2016, de 28 de julho de 2016, na parte em que concedeu medalha de “*Serviço Policial*” na categoria Ouro ao servidor EDMAR INÁCIO DE MELO - RG 5788613-7, Investigador de Polícia.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 13 de fevereiro de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISS 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6-LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- ADRIANO CHOIFI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 56/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 19.200.894-8** – Ofício n. 667/2022 da 4ª Delegacia de Homicídios. Solicita ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC a realização de avaliação psicológica da Investigadora de Polícia Giuliana Javorski, que mencionou quadro clínico conhecido como síndrome de *burnout*. Conforme Atestado Psicológico n. 52/2022 do CAP/Curitiba, foi mantida a lotação da servidora na unidade para prestar atividades administrativas por meio da Portaria n. 655-DPC, de 10 de agosto de 2022. Após emissão do Atestado Psicológico n. 91/2022, houve manutenção da servidora na unidade em atividade normal através da Portaria n. 1007-DPC, de 13 de dezembro de 2022. Expediente encaminhado ao Conselho da Polícia Civil pela 4ª Delegacia de Homicídios “*para deliberação e restituição da arma da investigadora.*”, com cópia de Auto de Entrega, em 12 de agosto de 2022, para a 4ª Delegacia de Homicídios, da arma de fogo, carregadores e munições que se encontrava em carga com a Investigadora de Polícia Giuliana Javorski; em sessão ordinária realizada no dia treze de fevereiro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos senhores conselheiros,

I – pelo deferimento do pedido;

II – pela restituição à 4ª Delegacia de Homicídios para providências.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 13 de fevereiro de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISS 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6-LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- ADRIANO CHOIFI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 57/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 018/2023/CPC** – 1) Protocolo Digital 20.001.468-5 – SIGO Atendimento n. 150879/2022. Solicitante: Leandro Tammenhain. Reivindicação: “*Infelizmente fui roubado a cidade de Curitiba e mesmo fazendo o meu BO eletrônico resolvi ir pessoalmente na delegacia 4 distrito policial no Boa Vista e fui muito bem atendido pelo policial Claudio e Flavius, onde relatei todo o ocorrido e mesmo com toda a atenção deles, nos como vítimas, não acreditamos que possa ter algum resultado positivo. Em pouco dias tive contato e me solicitaram mais informações e que estavam trabalhando no meu caso. Na semana passada fui chamado na delegacia e para a minha surpresa e alegria, esses excelentes policiais conseguiram encontrar os meus pertences e efetuaram a devolução. Sabendo que esses pertences possuem um alto valor eu jamais acreditaria que seria resgatado. Assim que expressar minha enorme felicidade e orgulho de nossa polícia civil do Estado do Paraná e novamente parabenizar os policiais envolvidos Flavius e Claudio da 4 distrito policial. Orgulho de ser Curitiba Leandro*”; 2) Protocolo Digital 20.001.596-7 – SIGO Atendimento n. 105854/2022. Solicitante: Clarissa Teixeira. Reivindicação: “*Primeiramente gostaria de agradecer o excelente atendimento do policial Civil, Lauro Antoni Chandoha. Que ao buscar atendimento na manhã do dia 27/08/2020 na Delegacia Civil 4º distrito, localizado na rua Ary Barroso nº377 Boa Vista, me atendeu e tranquilizou quanto a ameaça que estava sofrendo. Acredito que seu trabalho é delicado, porém extremamente necessário a 4ª delegacia presta um serviço exemplar para nossos bairros, São Lourenço, Boa Vista, e demais bairros, sabemos que tanto de dia ou a noite sempre seremos acolhidos e respeitados. Espero que a instituição de segurança saiba a importância do trabalho do Policial Civil, e seu atendimento, principalmente os finais de semanas para a comunidades. Gostaria de ter o retorno com a certeza que nada irá mudar em minha região. Como já esta acontecendo. S/M*”; 3) Protocolo Digital 19.988.013-6 – 3.1) Ofício n. 3401/2010 da 12ª Subdivisão Policial de Jacarezinho. Elogio o Investigador de Polícia FÁBIO CHIOVETO por sua atuação quanto à tentativa de fuga de presos ocorrida 23/08/2010; 3.2) Menção Honrosa da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná atribuída a FÁBIO CHIOVETTO em 17 de fevereiro de 2014 pelos relevantes serviços prestados à Segurança Pública do Paraná; 4) Protocolo Digital 20.014.063-0 – SIGO Atendimento 9920/2023. Solicitante: Celina Aparecida dos Santos Prestes. Reivindicação: “*Venho por meio deste, parabenizar a delegacia virtual, pelo ótimo trabalho, PELA eficiência em que obtive a solução do meu problema. Parabéns aos excelentes policiais que lá atuam. Mais uma vez meu muito obrigado*.”; 5) Protocolo Digital 20.000.362-4 – E-mail de “*layne18@gmail.com*” para “*dfvr@pc.pr.gov.br*” em que Rosilaine de Oliveira Rosa Mafra agradece servidores da Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos pela recuperação de veículo de sua propriedade que foi subtraído; 6) Protocolo Digital 19.984.401-6 (Protocolos Digitais apensos 19.983.914-4 e 19.987.352-0) – Ofício n. 001/2023 da Associação Brasileira de Combate à Falsificação. Congratula servidores da DELCON – Delegacia de Crimes Contra a Economia e Proteção ao Consumidor pela brilhante operação realizada no dia 04 de janeiro de 2023, que desarticulou um enorme esquema criminoso de furto e desvio de malte de cervejarias de todo o Brasil; 7) Protocolo Digital 20.034.231-3 – SIGO Atendimento 12523/2023. Solicitante: Anderson Matheus Mickus de Souza Vieira. Reivindicação: “*Prezados, informo que no dia 25/01/2023 (quarta-feira), por volta das 16h18m, consegui ser atendido pelo telefone Nº:(41)3304-6800, o qual pertence a NUCIBER da POLÍCIA CIVIL/PR. Imediatamente, fui atendido pela servidora que se identificou pelo nome de “CARLA”, a mesma me atendeu super educadamente, com muita inteligência e me orientou, com muita clareza como eu poderia solucionar um problema que ocorreu comigo. Isso acabou me surpreendendo! Pois nos dia de hoje, são raras as pessoas que nos levam a sério, dão soluções para os problemas com tanta inteligência e não nos ignoram. Portanto, não pude evitar de elogiar esse atendimento excepcional e de destaque! São de servidores assim que a polícia civil e demais instituições públicas necessitam! Agradeço também pelo excelente trabalho de todos os policiais que levam suas carreiras a sério e a de vossa senhoria que analisa os caso que chegam pela ouvidoria. Desejo um excelente trabalho e tudo de melhor sempre para todos! Atenciosamente, Anderson Mickus*”; 8) Protocolo Digital 20.000.143-5 – Diploma da Medalha Exército Brasileiro concedido a MARICY MORTAGUA SANTINELI em 12 de julho de 2022 em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Exército Brasileiro; 9) Protocolo Digital 20.000.412-4 – Condecoração da Medalha do Mérito do Comando-Geral da Polícia Militar do Paraná concedida a MARICY MORTAGUA SANTINELI em 25 de outubro de 2022; 10) Protocolo Digital 20.042.202-3 – SIGO Atendimento 14441/2023. Solicitante: Priscila Rodrigues de Souza. Reivindicação: “*Gostaria de agradecer o atendimento da escrivã de polícia Renata Cristina Mendes por me atender com respeito e educação mesmo eu sendo a indiciada. Renata agradeço imensamente pela sua educação que você continue com esse brilho de pessoa humilde e parabéns pelo excelente trabalho*”; 11) Protocolo Digital 20.052.994-4 – Elogio apresentado por Luiz Antonio Nogueira Junior em 03/02/2023 aos servidores Luiz Augusto, Reinaldo

e Claudio Sales do 4º Distrito Policial da Capital; 12) Protocolo Digital 20.052.987-1 – SIGO Atendimento 14910/2023. Solicitante: Keize Tufi Daher. Reivindicação: *"Boa tarde! Venho agradecer imensamente o trabalho da polícia civil, em especial dos agentes Heric Posso Da Silveira e José Paulo De Freitas e Silva que, no dia 26/01/2023, recuperaram meu celular que foi roubado na noite anterior no estabelecimento Wit Bar. Foram muito prestativos e profissionais, seguindo o rastro do celular por mais de duas horas até finalmente chegarem ao indivíduo que estava com o celular e prendê-lo (por esse crime e mais dois mandados de prisão). Obrigada, Polícia Civil! B.O. 2023/99621 De 26/01/2023"*; 13) Protocolo Digital 20.052.977-4 – Elogio apresentado por Luiz Antonio Nogueira Junior em 03/02/2023 ao atendimento realizado pelo servidor Adeir Simioni Flores; 14) Protocolo Digital 20.047.767-7 – Menção Honrosa da Prefeitura Municipal de Paranaguá atribuída a JERUSSA MAIA RODRIGUES pelo inestimável trabalho prestado à população; 15) Protocolo Digital 19.964.553-6 – Ofício n. 14/2023 do Instituto Médico-Legal. Agradece o Instituto de Identificação de Maringá por toda parceria durante o ano de 2022 e que continua fazendo no ano de 2023; 16) Protocolo Digital 20.030.264-8 - Menção Honrosa da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná concedida a ALEXSANDRO CÉSAR RODRIGUES em 21 de setembro de 2015 pelos relevantes serviços prestados à Segurança Pública do Paraná. Expedientes com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que os atos não constituem motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional; em sessão ordinária realizada no dia treze de fevereiro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos senhores conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, pelo encaminhamento dos protocolados ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para anotações no assentamento funcional dos servidores nominados, se houver, e arquivamento.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 13 de fevereiro de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6-LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- ADRIANO CHOIFI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 58/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.751.257-3** – Expediente com Relatório Final de Força Tarefa realizada em Clevelândia no período de 04/04/2022 a 15/07/2022. Com despacho da Divisão Policial do Interior pela *"remessa desta Ao Delegado Geral Adjunto para conhecimento, com sugestão de remessa ao Conselho da Polícia Civil para fins de anotação de elogio nas fichas funcionais dos respectivos participantes e atribuição de pontuação para fins de promoção"*, despacho do Delegado Geral Adjunto pelo encaminhamento à Corregedoria Geral da Polícia Civil e manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil nos seguintes termos: *"Em vista do contido na documentação encaminhada, entendo configurar ato relevante e merecedor de registro especial, de acordo com o disposto no art. 114, inciso I, parágrafo 1.º da Lei Complementar n.º 14/82, constituindo-se, portanto, motivo de elogio por feito excepcional conforme exige a legislação"*; em sessão ordinária realizada no dia treze de fevereiro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos senhores conselheiros,

I – pela atribuição de 1 (um) ponto aos servidores Anderson Andrei Grosso, Delegado de Polícia, Robson de Souza Teixeira, Escrivão de Polícia, Edison Rogério Merlini, Marcos Paulo Pereira, Fernando Benelli e Geovane de Oliveira, Investigadores de Polícia, por caracterizar elogio nos termos previstos no artigo 114, inciso I, §1º, do Estatuto da Polícia Civil;

II – pela concessão de elogio nos termos previstos no artigo 114, inciso I, §1º, do Estatuto da Polícia Civil, aos servidores Ivonei Oscar da Silva, Delegado de Polícia, e Márcia Trevisan, Escrivã de Polícia, sem atribuição de pontos, por já se encontrarem na 1ª Classe de seus cargos;

III – pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções, para anotações e pontuação nas próximas edições do Almanaque da Polícia Civil e após, de forma direta ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos para as devidas anotações e arquivamento.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 13 de fevereiro de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6-LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- ADRIANO CHOIFI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 59/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 19.906.351-0** – ROMI QUINTILHANO ALVES, Investigador de Polícia 3ª Classe, em razão da ABSOLVIÇÃO em Processo Administrativo Disciplinar, conforme Deliberação 737/2022, do dia 05/12/2022, e também diante da PRESCRIÇÃO da Ação Penal nos autos Nº. 0008815-26.2010.8.16.0030, com fundamento no artigo 33 do DECRETO Nº. 1770 – 28/08/2003, solicita promoção retroativa à 2ª classe do cargo de Investigador de Polícia. Com informação da Comissão de Promoções/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de requerimento do investigador de polícia, 3ª classe, ROMI QUINTILHANO ALVES, RG n.º 7078127-1, solicitando a promoção retroativa da 3ª classe para a 2ª classe do cargo de investigador de polícia, tendo em vista recente absolvição em processo Administrativo Disciplinar e prescrição de Ação Penal. Que no Processo de Promoção do ano de 2022 o referido servidor encontrava-se inapto, pois havia informação do Instituto de Identificação do Paraná de que o mesmo possuía indicativo criminal e a secretaria do Conselho da Polícia Civil informou de que o servidor estaria respondendo a um processo administrativo disciplinar. Cumpre esclarecer que de acordo com o artigo 43, I, II, III e IV, da Lei Complementar 14/82, é claro ao dispor "sobre a exclusão de todos os servidores policiais civis que estiverem respondendo à sindicância, processo disciplinar e processo criminal, ou que se encontrem presos preventivamente ou em flagrante delito, ou que forem condenados enquanto durar o cumprimento da pena, inclusive no caso de suspensão condicional da pena, não se computando o tempo acrescido à pena original para fins de sua suspensão. Uma vez que o servidor não preenchia todos os requisitos para concorrer a promoção, o mesmo não foi promovido, reforçando o descrito no já citado artigo 43."*; em sessão ordinária realizada no dia treze de fevereiro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos senhores conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Promoções/DPC:

I – pelo indeferimento do pedido;

II – pelo arquivamento do protocolado, após ciência ao requerente.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 13 de fevereiro de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6-LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- ADRIANO CHOIFI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 60/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 20.008.224-9** – CÉSAR DO NASCIMENTO LINO, Investigador de Polícia 4ª classe, lotado na 6ª Subdivisão Policial de

Foz do Iguaçu, requer elevação da atual quarta classe para terceira classe, por antiguidade por preencher os requisitos recepcionados nos art. 12 e art. 13 do decreto 1770, de 28/08/2003. Com informação da Comissão de Promoções/DPC nos seguintes termos: *“Trata-se de requerimento do investigador de polícia, CESAR DO NASCIMENTO LINO, 4ª classe, RG n.º 6618818-3, solicitando a elevação da 4ª para a 3ª classe pelo critério da antiguidade. Em análise aos arquivos desta comissão, verificou-se que o referido servidor concorreu ao processo de promoção/2022, no entanto, não foi promovido pelo critério da antiguidade, pois o mesmo não constava entre os servidores mais antigos na classe, consoante o número de vagas a serem preenchidas por este critério. Que o servidor encontrava-se na 110ª Lista Triplíce, porém também não foi promovido pelo critério do merecimento, tendo em vista que outro servidor foi o escolhido pelo Chefe do Poder Executivo. Esclarece que conforme o art. 40, §3º da Lei Complementar n.º 14/82 (Estatuto da Polícia Civil) entende-se por antiguidade o tempo de efetivo exercício na classe e havendo empate na contagem para concorrer a mesma vaga, a preferência será sucessivamente para o mais antigo na carreira; o mais antigo no serviço público e por último será o mais idoso.”*; em sessão ordinária realizada no dia treze de fevereiro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos senhores conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Promoções/DPC:

I – pelo indeferimento do pedido;

II – pelo arquivamento do protocolado, após ciência ao requerente.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 13 de fevereiro de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6-LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- ADRIANO CHOIFI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 61/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 19.909.647-8** – DOUGLAS FILLA, Investigador de Polícia, requer promoção à 3ª Classe, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções/DPC nos seguintes termos: *“Trata-se de requerimento do investigador de polícia, 4ª classe, DOUGLAS FILLA, RG n.º 8939755-3, solicitando a progressão para a 3ª classe. Que no Processo de Promoção do ano de 2022 o referido servidor encontrava-se apto, no entanto, não foi promovido pelo critério da antiguidade, pois o mesmo não constava entre os servidores mais antigos na classe, consoante o número de vagas a serem preenchidas por este critério. Que o servidor encontrava-se na 68ª Lista Triplíce, porém também não foi promovido pelo critério do merecimento, tendo em vista que outro servidor foi o escolhido pelo Chefe do Poder Executivo. Cumpre esclarecer que os dados utilizados como base para o Almanaque da Polícia Civil são aqueles constantes no Sistema Gestão de Recursos Humanos, assim sendo, consta anotação na ficha funcional de que o servidor encontra-se em exercício na 4ª classe desde 19/12/2018.”*; em sessão ordinária realizada no dia treze de fevereiro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos senhores conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Promoções/DPC:

I – pelo indeferimento do pedido;

II – pelo arquivamento do protocolado, após ciência ao requerente.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 13 de fevereiro de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6-LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- ADRIANO CHOIFI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVILDELIBERAÇÃO Nº 62/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 19.781.831-0** – OLIVINO JOSÉ DA SILVA, Investigador de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia treze de fevereiro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos senhores conselheiros,

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 13 de fevereiro de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6-LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- ADRIANO CHOIFI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 63/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 72/2021/CPC – Protocolo Digital 19.676.356-2** - Recurso apresentado por WAGNER SOARES QUINTÃO DOS SANTOS, em 01/11/2022, por e-mail, através de seus advogados, relativo à Sindicância n. 72/2021/CPC, na qual foi condenado à pena de advertência, conforme Deliberação n. 609/2022, de 03/10/2022. Com manifestação do Conselheiros Relator, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, pelo *“conhecimento e improvimento do recurso administrativo apresentado pela Defesa do Sindicato Wagner Soares Quintão dos Santos, mantendo-se rígida a penalidade aplicada em seu desfavor nos termos da Deliberação 609/22, deste Colegiado, e sua remessa à Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná para os fins de direito”*; em sessão ordinária realizada no dia treze de fevereiro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos senhores conselheiros, em concordância com a manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira:

I – pelo conhecimento e improvimento do presente recurso, mantendo-se a penalidade de ADVERTÊNCIA aplicada ao servidor WAGNER SOARES QUINTÃO DOS SANTOS, Delegado de Polícia, conforme Deliberação n. 609/2022/CPC;

II – pela anexação ao presente recurso dos autos principais (Prot. 72/2021/CPC - Sindicância) e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública, nos termos do artigo 263, § 4º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, após ciência ao defensor do recorrente.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 13 de fevereiro de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH

Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 64/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 2029/2004/CPC - Protocolo Digital 19.975.413-0 - CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL -** Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos - PRE/PGE. Decisão definitiva. Favorecido: **ADRIANO ROGERIO PEREZ**. Autos 0053158-72.2021.8.16.0014 1ª Vara da Fazenda Pública de Londrina. ORIENTAÇÕES PARA CUMPRIMENTO E OBSERVAÇÕES: "A tutela específica de reintegração do interessado no cargo de Investigador de Polícia Civil deve ser realizada oficiando-se à Corregedoria do Estado do Paraná para que providencie a imediata reintegração do Autor, Adriano Rogério Perez, aos quadros da Polícia Civil do Estado do Paraná, no cargo de Investigador.". Expedido Decreto n. 385, de 06 de fevereiro de 2023. Com despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC nos seguintes termos: "Tendo em vista que o prazo de retorno à PGE foi extrapolado, e que até o momento o servidor reintegrado não se apresentou para retomada de exercício, encaminhe-se ao Conselho da Polícia Civil para conhecimento da reintegração, com sugestão de remessa posterior à PGE."; em sessão ordinária realizada no dia treze de fevereiro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros devidamente cumprida a ordem judicial conforme Decreto n. 385/2023, pela restituição do protocolado à Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos - PRE/PGE.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 13 de fevereiro de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 65/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 20.058.744-8 -** Ofício n. 40/2023 da Corregedoria Geral da Polícia Civil. Solicita retificação da Portaria n. 293-DPC, de 27 de janeiro de 2023, referendada pela Deliberação n. 47/2023, que designou a Delegada de Polícia MÔNICA FERRACIOLI para a Corregedoria de Área Oeste, a fim de que conste que exercerá a função de Delegada Chefe (FPP-9), bem como dispensar de tal função o Delegado de Polícia ANTÔNIO DONIZETE BOTELHO"; em sessão ordinária realizada no dia treze de fevereiro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo acolhimento do pedido;

II – pelo encaminhamento ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para providências.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 13 de fevereiro de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 66/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 20.010.639-3 - CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL -** Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos - PRE/PGE. Decisão definitiva. Favorecido: SAMIR EDSON MAMUD. Autos 1160-33.2000.8.16.0004 da 1ª vara da Fazenda Pública da Capital. ORIENTAÇÃO PARA CUMPRIMENTO E INFORMAÇÕES: Trata-se de Obrigação de fazer, com trânsito em julgado, com trâmite perante a 1ª vara da Fazenda Pública da Capital. Em sentença de primeiro grau, assim decidiu o Juízo: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para assegurar a aprovação do autor, no concurso de Delegado de Polícia de Quarta Classe, devendo se submeter à etapas subsequentes. (exame de saúde e preparação técnica necessária para o exercício do cargo.) O Estado do Paraná, interpõe recurso de apelação, que resultou DESPROVIDO. Desta forma, com o trânsito em julgado, e com o desprovisionamento do recurso do Estado, a obrigação de fazer deverá ser efetivada, com base na decisão de primeiro grau, que assegurou a aprovação do autor, no referido concurso, para que se submeta às demais etapas necessárias para nomeação". Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC; em sessão ordinária realizada no dia treze de fevereiro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros pelo encaminhamento do protocolado ao Presidente da atual Comissão de Concurso de Delegado de Polícia, Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, para os devidos fins.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 13 de fevereiro de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 67/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 19.921.586-8 -** GABRIEL MOURA MARINHO, Delegado de Polícia lotado na Delegacia de Polícia do Município de Rebouças-PR, solicita autorização para residir em Irati. Com manifestação da Divisão Policial do Interior nos seguintes termos: "Considerando o conteúdo do despacho anexado às fls. 23 e a comprovada dificuldade do Delegado de Polícia de Rebouças em constituir residência no Município de lotação, situando-se a Cidade de Irati a apenas 18 kms de Rebouças, esta Divisão Policial não se opõe ao acatamento da pretensão de estabelecimento de residência pelo requerente em Irati, isto condicionado à atribuição, de forma cumulativa, de tarefas e encargos que o requerente possa desenvolver em benefício da DP de Irati, unidade que concentra demanda em quantitativo muito superior à DP de Rebouças, o que se implementará através de plano de trabalho contínuo a ser desenvolvido pelo Delegado Chefe da 13 SDP, com as ressalvas de que estas atividades cumulativas sejam desenvolvidas exclusivamente pelo requerente a partir de sua unidade de lotação, qual seja a DP de Rebouças, e que os deslocamentos intermunicipais que não representativos do exercício de atividade não se deem mediante utilização de veículo oficial. II - Ao Senhor Delegado Geral Adjunto para conhecimento e eventual remessa ao Conselho da Polícia Civil em entendimento devida a providência." e trâmite pelo Gabinete do Delegado Geral Adjunto; em sessão ordinária realizada no dia treze de fevereiro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, enquanto perdurar a cumulação e com as condições anotadas pela Divisão Policial do Interior;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC e após, de forma direta à Divisão Policial do Interior/DPC.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 13 de fevereiro de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOIFI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 68/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 20.037.346-4** - DANIEL EVERTON BRANDT, Delegado de Polícia lotado na Cidade de Corbélia/PR, solicita autorização para residir na Cidade de Cascavel/PR. Com manifestação da Divisão Policial do Interior pelo não acatamento do pedido e trâmite pelo Gabinete do Delegado Geral Adjunto; em sessão ordinária realizada no dia treze de fevereiro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, em concordância com a manifestação da Divisão Policial do Interior:

I – pelo indeferimento do pedido;

II – pelo encaminhamento do protocolado à Divisão Policial do Interior/DPC.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 13 de fevereiro de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOIFI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 69/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 20.054.534-6** - JULIO CESAR ANDRADE BIANCHI, Delegado de Polícia lotado na Delegacia de Polícia de Catanduvas, requerer autorização para residir na cidade de Cascavel/PR. Com manifestação da Divisão Policial do Interior nos seguintes termos: "(...) I - Contudo, nova realidade ora se apresenta, qual seja a necessidade de indicação de Delegado de Polícia para responder cumulativamente pelas ações de polícia judiciária do Município de Santa Tereza do Oeste, localidade onde possuímos Delegacia de Polícia ativa e um município que integra a Comarca de Cascavel, local onde pretende o requerente residir. Desta forma, manifestamo-nos favoravelmente ao pedido, condicionado, por óbvio, à designação do requerente para responder de forma cumulativa pela Delegacia de Polícia de Santa Tereza do Oeste e em substituição ao Delegado de Polícia Bruno Falci Amaral, titular da Delegacia de Polícia de Guaraniáçu e que hoje desempenha este encargo também de forma cumulativa. III - Ao Senhor Delegado Geral Adjunto para apreciação e eventual remessa ao Conselho da Polícia Civil." e trâmite pelo Gabinete do Delegado Geral Adjunto; em sessão ordinária realizada no dia treze de fevereiro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo INDEFERIMENTO do pedido, visto que a remoção do requerente para prestar serviços na Delegacia de Polícia de Catanduvas foi decorrente de seu pedido e de sua inscrição em processo interno de remoções aberto pelo Edital nº 01/2022, da Delegacia Geral, onde se achava consignada expressamente a exigência do servidor estabelecer residência no Município de sua lotação;

II – pelo não acolhimento da proposta de cumulação apresentada pela Divisão Policial do Interior;

III – pela restituição do protocolado à Divisão Policial do Interior.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 13 de fevereiro de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOIFI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 70/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 20.054.924-4** - BRUNO FALCI AMARAL, Delegado de Polícia lotado na Delegacia de Polícia de Guaraniáçu, solicita autorização para permanecer residindo na cidade de Cascavel/PR. Com manifestação da Divisão Policial do Interior nos seguintes termos: "(...) II - Renova agora seu pedido, incluindo argumento de que passará a cumular atribuições junto ao 2 Distrito Policial de Cascavel, havendo concordância do Chefe da Subdivisão para tanto. Embora os Municípios de Guaraniáçu e Cascavel distanciem-se entre si cerca de 75 kms, verifica-se que o requerente já exerce atividades na DP de Guaraniáçu desde o ano de 2018 e que essa realidade já se consolidou. Existindo atualmente em trâmite na DP de Guaraniáçu cerca de apenas 45 inquéritos policiais e 50 BOAs, entendo que a cumulação aludida pode lhe ser atribuída, como também autorizada a moradia em comento, enquanto perdurar a respectiva cumulação. Atualmente o Delegado de Polícia Fabiano Moza Nascimento cumula o 2 DP de Cascavel, não se recomendando a continuidade dessa cumulação à vista que dita Autoridade Policial assumiu a titularidade da DHPP de Cascavel, unidade que demanda exclusividade de atuação. III - Ao Senhor Delegado Geral Adjunto para apreciação e eventual remessa ao Conselho da Polícia Civil." e trâmite pelo Gabinete do Delegado Geral Adjunto; em sessão ordinária realizada no dia treze de fevereiro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo DEFERIMENTO do pedido formulado pelo requerente enquanto perdurar a cumulação com a Delegacia de Polícia de Santa Tereza do Oeste, da Comarca de Cascavel, que já vinha sendo atendida pelo requerente, por força da Portaria nº 188/2021/DPC, de 09.03.2021;

II – por tornar sem efeito a Portaria nº 413/2023/DPC, de 02/02/2023, que dispensou o servidor BRUNO FALCI AMARAL, Delegado de Polícia, de responder cumulativamente pela Delegacia de Polícia de Santa Tereza do Oeste, da 15ª Subdivisão Policial de Cascavel;

III – pelo não acolhimento da proposta de cumulação apresentada pela Divisão Policial do Interior;

IV – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC e após, de forma direta à Divisão Policial do Interior/DPC.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 13 de fevereiro de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6-LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- ADRIANO CHOIFI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 71/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 566/2014/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar n. 215/2014-CD/CGPC instaurado em desfavor de ARY NUNES PEREIRA, Delegado de Polícia. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Bruno Assoni, “*pela declaração da extinção da punibilidade do acusado Ary Nunes Pereira (Delegado de Polícia - 2ª Classe), de todas as infrações disciplinares que lhe foram imputadas no presente Processo Administrativo Disciplinar (artigo 213, incisos XI e XVI, c/c artigo 230, inciso XII, todos do Estatuto da Polícia Civil), em razão da prescrição da pretensão punitiva administrativa estatal, por força do disposto no artigo 271, inciso II, c/c artigo 272, § 2º e § 4º, todos da Lei Complementar nº 14/1982, com o consequente arquivamento definitivo dos autos, sem julgamento do mérito da acusação.*”; em sessão ordinária realizada no dia treze de fevereiro do ano corrente,
D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Bruno Assoni:

I - pelo reconhecimento da EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE ocasionada pela PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal com relação às transgressões disciplinares imputadas ao acusado Ary Nunes Pereira no presente procedimento;

II – pelo arquivamento dos autos.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 13 de fevereiro de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6-LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- ADRIANO CHOIFI 8 - BRUNO ASSONI
15389/2023

**Secretaria do Trabalho,
Qualificação e Renda**

DESPACHO SECRETARIAL nº 040/2023 – SETR

Referente ao Protocolo nº 20.048.435-5

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, com base na Informação nº 0115/2023-NFS (fls. 46, mov. 32) e a Informação nº 040/2023-AT/SETR (fl. 58 – 61, mov. 42), o pagamento da indenização do aluguel do imóvel que abriga a Agência do Trabalhador de Almirante Tamandaré, no valor de R\$ 12.188,82 (doze mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos) referente ao período de dois meses, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 15.608/2007 e no Decreto 7.303/2021.
II. CONDIÇÃO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.
III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.
IV. À SETR/NAS para providências.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2023.

Mauro Moraes
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
14942/2023

RESOLUÇÃO Nº 005/ 2023 – SETR

Aprova o Plano de Trabalho Anual do Agente de Compliance, para o exercício de 2023 – SETR (protocolo nº 20.080.886-0).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03, de 01 de Janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto Estadual nº 386, de 06 de fevereiro de 2023, e:

Considerando a Resolução CGE nº 07/2023, a qual designa o servidor Giovanni Massuchetto Casagrande para exercer a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial junto à Secretaria da do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR;
Considerando a Instrução Normativa CGE nº 04/2023, a qual estabelece as diretrizes do Plano de Trabalho, referente ao exercício de 2023, dos Agentes de Compliance Setorial no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho Anual do Agente de Compliance – NICS, para o exercício de 2023 da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR, conforme protocolo 20.080.886-0 (fl. 02 – 22).

Art. 2º A íntegra do referido Plano de Trabalho está disponível para consulta no portal da SETR: https://www.trabalho.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2023-02/PLANO%20DE%20TRABALHO%20ANUAL%20DO%20AGENTE%20DE%20COMPLIANCE%20-%20NICS%20-%20SETR.pdf

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2023.

Mauro Moraes
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
14872/2023

Receita Estadual do Paraná

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 6/2023

Altera a Norma de Procedimento Fiscal nº 63, de 26 de julho de 2012, que estabelece procedimentos para disciplinar o uso de sistemas de processamento de dados para escrituração fiscal, emissão de documentos fiscais e a sua gestão, e normatizar o controle sobre usuários e fornecedores.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do caput do art. 9º do Anexo II da Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017,

ESTABELECE:

Art. 1º Ficam introduzidas as seguintes alterações na Norma de Procedimento Fiscal nº 63, de 26 de julho de 2012:

I - o subitem 6.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

“6.1. A CASSAÇÃO DO CADASTRO DO FORNECEDOR E DA CREDENCIAL DO SISTEMA deverá ser efetuada de ofício pela Receita Estadual do Paraná - REPR, sem prejuízo das demais sanções e penalidades cabíveis, quando:”;

II - os subitens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.6 passam a vigorar com a seguinte redação:

“6.1.1. houver o descumprimento de quaisquer das obrigações ou exigências por FORNECEDOR ou seu SISTEMA, do contido nos itens 1 a 3 desta Norma;

6.1.2. forem falsas, inexatas ou incompletas as informações prestadas por FORNECEDOR, para a concessão do seu cadastro ou da credencial de seu SISTEMA; [...]
6.1.6. em relação ao FORNECEDOR.”;

III - os subitens 6.2.2, 6.2.2.1 e 6.2.2.2 passam a vigorar com a seguinte redação:

“6.2.2. notificar o FORNECEDOR para apresentar a sua defesa por escrito, em até dez dias, a contar da data da ciência, nos termos do subitem 11.1, preferencialmente mediante postagem no DT-e;
6.2.2.1. será considerado revel o FORNECEDOR que, devidamente cientificado, não se manifestar no prazo constante do subitem 6.2.2, dando-se prosseguimento ao processo;
6.2.2.2. caso o representante legal do FORNECEDOR não possua DT-e ativo, a ciência deverá ser efetuada via edital.”;

IV - o subitem 6.2.3 passa a vigorar com a seguinte redação:

“6.2.3. protocolizar o processo no e-PROTOCOLO, instruindo-o com os seguintes documentos: pedido emitido nos termos do subitem 6.2.1, assinado pelo Auditor Fiscal autorizado, documentos comprobatórios que motivaram o pedido, defesa apresentada pelo FORNECEDOR e parecer conclusivo.”;

V - o subitem 6.4 passa a vigorar com a seguinte redação:

“6.4. A cassação do cadastro de FORNECEDOR implicará cassação automática da credencial de todos os seus SISTEMAS, enquanto a cassação da credencial de SISTEMA implicará SUSPENSÃO automática das autorizações de uso de todos os seus USUÁRIOS.”;

VI - o subitem 6.6 passa a vigorar com a seguinte redação:

“6.6. O procedimento de SUSPENSÃO DO CADASTRO DE USO DE SISTEMA será efetuado de ofício pela Receita Estadual do Paraná - REPR, por Auditor Fiscal ou pelo Sistema de Monitoramento Fiscal de Emissores - SiMFE, sem prejuízo das demais sanções e penalidades cabíveis, nas situações a seguir identificadas:”;

VII - o subitem 6.6.2 passa a vigorar com a seguinte redação:

“6.6.2. a suspensão do cadastro de uso de SISTEMA no serviço UPD, ambiente RECEITA/PR, poderá ser realizada imediatamente quando detectada a ocorrência de indícios de fraudes, como operações fictícias ou simulações;”.

Art. 2.º Ficam revogados os subitens 6.1.1.1, 6.1.1.2, 6.1.2.1, 6.1.2.2, 6.1.5, 6.2.4 e 6.2.4.1.

Art. 3.º Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 15 de fevereiro de 2023.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
DIRETOR

15246/2023

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 020/2023

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019 e em decorrência do Decreto Estadual nº 515/2023, publicada no DIOE nº 11360, de 14 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR o empregado públicos **JAIR DA SILVA ROCHA**, RG nº 3.089.314-0 para exercer a função de Gerente Estadual de Recursos Humanos do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER.

Art.2º DESIGNAR o empregado público **ROBERTO CARLOS GUIMARÃES**, RG nº 10.513.901-2 para exercer a função de Coordenador Estadual da Coordenadoria de Desenvolvimento de Carreira – CDC – do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER.

Art.3º DESIGNAR a empregada pública **SANDRA MARIA GUEDES**, RG nº 5.478.959-9 para exercer a função de Coordenadora Estadual da Coordenadoria de Relações de Trabalho – CRT – do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER.

Art.4º REVOGAR as Portarias eventualmente em contrário, em conflito, divergentes ou redundantes em relação a presente Portaria.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 16 de fevereiro de 2023
(assinado digitalmente)
Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente
IDR-Paraná

15031/2023

AGEPAR

PORTARIA Nº 24, de 14 e fevereiro de 2023

Altera a Portaria 80, de 8 de dezembro de 2022, que servidores para representar a Agepar e acompanhar as reuniões internas e audiências referentes às tratativas de mediação e conciliação na Justiça Federal do Paraná e no Tribunal Regional Federal

O Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Alterar a Portaria nº 80, de 8 de dezembro de 2022, para acrescentar o inciso IV no art. 1º com a seguinte redação:

IV - Giselle de Andrade Colle, RG nº 6.105.423-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de fevereiro de 2023.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2023

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

14946/2023

PORTARIA Nº 23, de 14 de fevereiro de 2023

Constitui Grupos de Trabalho para execução das atividades da Agenda Regulatória 2023

O Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

(i) o disposto no art. 29, § 2º, da Lei Complementar nº 222, de 05 de maio de 2020, e no art. 24, inciso II, do Regulamento da Agepar, os quais estabelecem que cabe ao Diretor-Presidente “o comando hierárquico sobre o pessoal, estrutura organizacional e funcionamento” da Agepar;

(ii) a previsão na Agenda Regulatória 2023 de que algumas matérias seriam objeto de análise por Grupos de Trabalho;

(iii) o disposto no protocolo nº 19.982.797-9;

RESOLVE

Art. 1º Instituir os seguintes Grupos de Trabalho:

I - GT1 - Revisão do Processo Administrativo Sancionador;
II - GT2 - Revisão do Marco de Gestão Estratégica de Pessoas e Regulamentação do Trabalho Híbrido;
III - GT3 - Lei Geral de Proteção de Dados, Sigilo e Temas Relevantes.

Art. 2º Designar os servidores abaixo para compor o GT1 - Revisão do Processo Administrativo Sancionador:

I - Adriano Medeiros Fontanelli;
II - Giselle de Andrade Colle;
III - Helmuth Germano Venske Neto;
IV - Kharen Kelm Herbst;
V - Mariana Ribeiro Facundo de Souza;
VI - Nivaldo Martinez Junior.

Parágrafo único. O GT1 será coordenado pela servidora Mariana Ribeiro Facundo de Souza.

Art. 3º Designar os servidores abaixo para compor o GT2 – Revisão do Marco de Gestão Estratégica de Pessoas e Regulamentação do Trabalho Híbrido:

I - Caroline Niehues Zardo Pelandre;
II - Emerson Hochsteiner de Vasconcelos Segundo;
III - Luciano Ricardo Menegazzo;
IV - Marina Beatriz Fantin;
V - Silmara Silva de Araújo.

Parágrafo único. O GT2 será coordenado pela servidora Marina Beatriz Fantin.

Art. 4º Designar os servidores abaixo para compor o GT3 - Lei Geral de Proteção de Dados, Sigilo e Temas Relevantes:

I - Aaron David Chybior Martuchy Gonçalves;
II - Ana Carolina Bendlin Gonzalez;
III - Daniel Pitanga dos Santos;
IV - Marco Antonio Ramos;
V - Osmar A. Baptista Junior;
VI - Rita de Cassia Jacomassi Krueger.

Parágrafo único. O GT3 será coordenado pela servidora Rita de Cassia Jacomassi Krueger.

Art. 5º Os Grupos de Trabalho terão as seguintes atribuições:

I - realizar estudos sobre o tema do GT;
II - emitir informações técnicas
III - propor edição de atos normativos, quando aplicável;
IV - preservar e organizar os trabalhos realizados em arquivos digitais de forma a estarem sempre disponíveis.

§ 1º Os GT's deverão estabelecer um cronograma de atividades e prazo para conclusão dos trabalhos.

§ 2º O resultado dos trabalhos realizados pelos GT's deverá ser

apresentado aos Diretores da Agepar e, posteriormente, submetido à consulta interna.

§ 3º Caberá a cada GT analisar as propostas recebidas na Consulta Interna e, se for o caso, promover as adequações.

§ 4º Após a consolidação dos resultados pelos GT's, o expediente deverá ser encaminhado ao Gabinete do Diretor-Presidente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2023

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

Reinhold Stephanes

Diretor-Presidente

14945/2023

PORTARIA 25, de 14 de fevereiro de 2023

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor, de Gestor Substituto, e de Fiscal de contratos firmados pela Agepar com empresas.

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso das atribuições legais previstas no art. 29, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 222, de 5 de maio de 2020, e no art. 24, incisos II e III do Regulamento da AGEPAR (Anexo ao Decreto Estadual nº 6265, de 24 de novembro de 2020),

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Gilberto Partos Luca Lopes Junior, RG nº 6.272.924-4 e CPF nº 024.550.869-41, para exercer a função de Gestor, o servidor Francisco João Anacleto Junior, RG nº 4.353.734-2 e CPF nº 632.155.869-91, como Agente Substituto do Gestor, e o servidor Wanciel Batista Galvão, RG nº 13.787.321-4 e CPF nº 099.349.619-97, para exercer a função de Fiscal, do Contrato nº 727/2019, firmado com a TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSAO LTDA, CNPJ nº 00.809.489/0001-47, nos termos da Cláusula Quinta do referido contrato, constante no processo administrativo de protocolo nº 15.659.517-9, e nos termos do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Art. 2º Designar o servidor Ernesto Brandalize Neto, RG nº 3.064.347-0 e CPF nº 504.387.009-53, para exercer a função de Gestor, a servidora Mayara Leonardi Gonçalves, RG nº 8.577.470-0 e CPF nº 044.732.249-45, para exercer a função de Agente Substituto do Gestor e a servidora Luísa de Campos Desiderá, RG nº 11.020.897-9 e CPF nº 054.205.379-90, para exercer a função de Fiscal, do Contrato nº 1420/2020, firmado com a ASSOCIAÇÃO MEGA TAXI BRASIL, CNPJ nº 78.713.419/0001-88, constante no processo administrativo de protocolo nº 16.335.768-2, nos termos do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Art. 3º Designar a servidora Mayara Leonardi Gonçalves, RG nº 8.577.470-0 e CPF nº 044.732.249-45, para exercer a função de Gestor, o servidor Ricardo Alexandre Kozow de Lima, RG nº 8.429.236-2 e CPF nº 039.019.189-22, para exercer a função de Agente Substituto do Gestor, e a servidora Luísa de Campos Desiderá, RG nº 11.020.897-9 e CPF nº 054.205.379-90, para exercer a função de Fiscal, do Contrato nº 2507/2020, firmado com a PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 05.340.639/0001-30, constante no processo administrativo de protocolo nº 15.588.517-3, nos termos do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Art. 4º Designar o servidor Ernesto Brandalize Neto, RG nº 3.064.347-0 e CPF nº 504.387.009-53, para exercer a função de Gestor, o servidor Francisco João Anacleto Junior, RG nº 4.353.734-2 e CPF nº 632.155.869-91, para exercer a função de Agente Substituto do Gestor, e o servidor Gilberto Partos Luca Lopes Junior, RG nº 6.272.924-4 e CPF nº 024.550.869-41, para exercer a função de Fiscal, do Contrato nº 3003/2020, firmado com a OI S.A., CNPJ nº 76.535.764/0001-43, constante no processo administrativo de protocolo nº 17.085.024-6, nos termos do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Art. 5º Designar o servidor Ernesto Brandalize Neto, RG nº 3.064.347-0 e CPF nº 504.387.009-53, para exercer a função de Gestor, o servidor Paulo Roberto Silveira, RG nº 4.735.637-7 e CPF nº 677.224.239-49, como Agente Substituto do Gestor, e a servidora Mayara Leonardi Gonçalves, RG nº 8.577.470-0 e CPF nº 044.732.249-45, para exercer a função de Fiscal, do Contrato nº 844/2019, firmado com a MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA SS LTDA, CNPJ nº 77.998.912/0001-29, nos termos da Cláusula Quinta do referido contrato, constante no processo administrativo de protocolo nº 15.722.485-9, e do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Art. 6º Designar o servidor Wanciel Batista Galvão, RG nº 13.787.321-4 e CPF nº 099.349.619-97, para exercer a função de Gestor, o servidor Ricardo Alexandre Kozow de Lima, RG nº 8.429.236-2 e CPF nº 039.019.189-22, para exercer a função de Agente Substituto do Gestor, e o servidor Rafael de Carvalho Gomes da Silva, RG nº 12.983.452-8 e CPF nº 106.385.757-02, para exercer a função de Fiscal, do Contrato nº 2579/2018, firmado com a PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

LTDA EPP, CNPJ nº 14.983.004/0001-41, constante no processo administrativo de protocolo nº 15.353.331-8, nos termos do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Art. 7º Designar o servidor Ernesto Brandalize Neto, RG nº 3.064.347-0 e CPF nº 504.387.009-53, para exercer a função de Gestor, a servidora Luísa de Campos Desiderá, RG nº 11.020.897-9 e CPF nº 054.205.379-90, para exercer a função de Agente Substituto do Gestor, e o servidor Paulo Roberto Silveira, RG nº 4.735.637-7 e CPF nº 677.224.239-49, para exercer a função de Fiscal, do Contrato nº 1320/2021 firmado com a IMOBILIÁRIA CONFRONTO LTDA., CNPJ nº 00.334.281/0001-19, nos termos da Cláusula 11.1 do referido contrato,

constante no processo administrativo de protocolo nº 17.141.708-2, e nos termos do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Art. 8º Designar o servidor Ernesto Brandalize Neto, RG nº 3.064.347-0 e CPF nº 504.387.009-53, para exercer a função de Gestor, o servidor Candido Anderson Kaminski, RG nº 7.005.204-0 e CPF nº 021.878.429-59, para exercer a função de Agente Substituto do Gestor, e o servidor Paulo Roberto Silveira, RG nº 4.735.637-7 e CPF nº 677.224.239-49, para exercer a função de Fiscal, do Contrato nº 3026/2020 firmado com a PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 05.340.639/0001-30, constante no processo administrativo de protocolo nº 17.080.761-8, nos termos do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Art. 9º Designar o servidor Wanciel Batista Galvão, RG nº 13.787.321-4 e CPF nº 099.349.619-97, para exercer a função de Gestor, o servidor Ricardo Alexandre Kozow de Lima, RG nº 8.429.236-2 e CPF nº 039.019.189-22, para exercer a função de Agente Substituto do Gestor, e o servidor Rafael de Carvalho Gomes da Silva, RG nº 12.983.452-8 e CPF nº 106.385.757-02, para exercer a função de Fiscal, do Contrato nº 5170/2022, firmado com a RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 69.207.850/0001-61, nos termos da Cláusula 5.3 do referido contrato, constante no processo administrativo de protocolo nº 19.464.321-7, e nos termos do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Art. 10 Designar o servidor Ernesto Brandalize Neto, RG nº 3.064.347-0 e CPF nº 504.387.009-53, para exercer a função de Gestor, o servidor Wanciel Batista Galvão, RG nº 13.787.321-4 e CPF nº 099.349.619-97, para exercer a função de Agente Substituto do Gestor, e a servidora Luísa de Campos Desiderá, RG nº 11.020.897-9 e CPF nº 054.205.379-90, para exercer a função de Fiscal, do Contrato nº 6262/2022 firmado com a GENTE SEGURADORA S/A, CNPJ nº 90.180.605/0001-02, nos termos da Cláusula 4.3 do referido contrato, constante no processo administrativo de protocolo nº 19.596.444-0, e nos termos do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Art. 11 Designar o servidor Wanciel Batista Galvão, RG nº 13.787.321-4 e CPF nº 099.349.619-97, para exercer a função de Gestor, a servidora Mayara Leonardi Gonçalves, RG nº 8.577.470-0 e CPF nº 044.732.249-45, para exercer a função de Agente Substituto do Gestor, e o servidor Rafael de Carvalho Gomes da Silva, RG nº 12.983.452-8 e CPF nº 106.385.757-02, para exercer a função de Fiscal, do Contrato nº 496/2023 firmado com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ nº 34.028.316/0020-76, constante no processo administrativo de protocolo nº 19.294.575-5, nos termos do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Art. 12 Ficam revogadas as seguintes Portarias:

- I - Portaria 26, de 26 de agosto de 2020;
- II - Portaria 37, de 9 de setembro de 2020;
- III - Portaria 50, de 17 de novembro de 2020;
- IV - Portaria 51, de 26 de novembro de 2020;
- V - Portaria 14, de 5 de abril de 2021;
- VI - Portaria 37, de 10 de agosto de 2021;
- VII - Portaria 30, de 8 de julho de 2021;
- VIII - Portaria 40, de 20 de agosto de 2021.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2023

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

Reinhold Stephanes

Diretor-Presidente

14948/2023

ADAPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR EXTRATO DE CONVÊNIOS - ADITIVO Nº 002

PARTES: Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR e a Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos -PR.

OBJETO: Disposição funcional de servidor municipal para prestar serviços junto a ADAPAR.

Otami Cesar Martins

DIRETOR PRESIDENTE DA ADAPAR

15039/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 35 DE 13/02/2023

ORGÃO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
JOSE CROCE FILHO	1	NAI	199412124	90	21/12/1997 20/12/2002	27/02/2023	27/05/2023

13207/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 37 DE 13/02/2023

ORGÃO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
SONIA MARIA BIESDORF DORNELES RODRIGUES	1	NAI	199501348	90	23/06/2012 22/06/2017	06/03/2023	03/06/2023

13206/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 39 DE 14/02/2023

ORGÃO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
ANA PAULA PAVAO BATTAGLINI	1	NAIII	200269381	90	13/06/2011 12/06/2016	08/03/2023	05/06/2023

14038/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 40 DE 14/02/2023

ORGÃO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
GERALDO BONASSA	1	NAI	199542400	30	21/12/2012 20/12/2017	07/03/2023	05/04/2023

14037/2023

Como publicar no Diário Oficial:

Para enviar a matéria, o arquivo deve estar salvo na extensão RTF ou PDF.
A formatação deve obrigatoriamente ser na fonte Arial ou Times New Roman, com corpo na medida 7.
A disposição tem que ser feita em coluna na medida de 8 cm (equivalente a 1 coluna) ou 17 cm (equivalente a 2 colunas).

Envio para usuários particulares

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **PUBLICAÇÕES OFICIAIS**, selecione **ENVIO AVULSO**.

Envio para secretarias e demais órgãos do Governo

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **PUBLICAÇÕES OFICIAIS**, selecione **ENVIO GOVERNO**.

Em tempo

Secretaria da Fazenda

RESOLUÇÃO SEFA Nº 0152 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

Designa servidores para realizar a aprovação de pré-empenhos relativos ao Fundo de Reequipamento do Fisco – FUNREFISCO.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4.º da Lei Estadual nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023, e em conformidade com o disposto no art. 3.º da Lei nº 10.898, de 22 de agosto de 1994, que criou o Fundo de Reequipamento do Fisco – FUNREFISCO, e no art. 5.º do Anexo a que se refere o Decreto nº 11.867, de 1º de agosto de 2022, que regulamentou o funcionamento do FUNREFISCO, bem como considerando o contido no protocolo nº 20.081.715-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, de acordo com o artigo 3º da Lei Estadual nº 10.898, de 22 de agosto de 1994, os seguintes servidores para realizar a aprovação de pré-empenhos do Fundo de Reequipamento do Fisco – FUNREFISCO:

- I** - AGNALDO HERMÍNIO DE CARVALHO DIAS, RG 5.490.458-4, como titular;
II - SANDRO CELSO FERRARI, RG 3.325.074-6, como suplente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2023

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

15750/2023

RESOLUÇÃO SEFA Nº 0091 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

Delegação de competência à Diretoria-Geral da SEFA para ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar à Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda a competência para ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas relacionadas à esfera de atribuições desta Pasta e da Receita Estadual do Paraná, nos termos do inciso VI, art. 4º, Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde de 2 de janeiro de 2023.

Curitiba, 06 de fevereiro de 2023

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

16058/2023



Diário **OFICIAL Paraná**

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.